

# ANNAES DO SENADO

DO

## IMPERIO DO BRASIL

---

---

### 2<sup>a</sup> SESSÃO DA 16<sup>a</sup> LEGISLATURA

NO

MEZ DE OUTUBRO DE 1877

VOLUME

---



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — R

1877

# SENADO

73º sessão

EM 1 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE — Pareceres da comissão de pensões e ordenados e da de legislação. — ORDEM DO DIA. — Orçamento do ministerio da agricultura. — Discursos dos Srs. Junqueira, Mendes de Almeida, marquez do Herval, Saraiva e Coelho de Atmgida (*ministro da agricultura*). — Sub-emenda do Sr. conde de Baependy. — Orçamento do ministerio da fazenda. — Discurso do Sr. barão de Cotelipe (*ministro da fazenda*). — Receita geral. — Discurso do Sr. marquez do Herval.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Junqueira, Paranaguá, Silveira Lobo, marquez do Herval, Luiz Carlos, Antão, barão de Cotelipe, Vieira da Silva, Saraiva, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, visconde de Carvalhas, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Correia, Ribeiro da Luz, barão de Camargos, visconde do Bom Retiro, F. Octaviano, barão da Laguna, visconde de Maroim, João Alfredo, Nabueo e Cunha e Figueiredo.

Compareceram depois os Srs.: duque de Caxias, Zácarias, visconde do Rio Branco, Diogo Velho, Jaguaribe, Godoy, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Teixeira Junior, Chichorro, Leitão da Cunha, conde de Baependy e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Firmino, Paula Pessoa, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde de Muritiba e visconde de Nitrohy.

VOL. V

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassana.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão, leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvedada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Ofício de 24 do mês proximo sindo, do ministerio da fazenda, respondendo ao do senado de 12 do mesmo mês, acerca das 44,000 libras sterlinas mandadas adiantar em Londres ao Sr. conde d'Aquila. — A quem fez a requisição,

Outro de 20 do mesmo mês, do presidente da província do Rio Grande do S. I., transmittindo cópia authenticada das actas da eleição de eleitores especiais a que se procedeu na paroquia de S. Patrício-de Itagni, no dia 5 de Agosto ultimo. — A comissão de constituição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

## PARECERES DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE LEGISLAÇÃO

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 593 de 4 de Setembro de 1873, que autoriza o governo a conceder ao Dr. Pedro Américo de Figueiredo e Mello, lente de história das artes, esthetic e archeologia da Academia das Bellas Artes, dous anos de licença, sendo um sómente com o respectivo ordenado, afim de ir a Europa pintar um quadro de assunto de história patria, conforme o contrato que celebrou com o governo.

O ministerio do Imperio, informando a petição em 18 de Setembro do dito anno, pondera a inconveniencia de ficar por tanto tempo vaga a referida cadeira e acrescenta que no contrato não existe a clausula da viagem; mas não se oppõe à licença.

Passados quatro annos e achando-se concluido o alludido quadro, com honra da arte brasileira e gloria do artista, pede este ao senado 18 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude fora do Imperio.

A vista do exposto, entende a commissão que a dita proposição da camara dos Srs. deputados pôde ser aprovada com a seguinte emenda:

« O art. 1º substitua se deste modo: E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Pedro Américo de Figueiredo e Mello, lente de historia das artes, esthetica e archeologia da Academia das Bellas Artes, 18 mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier. »

Pago do senado, em 29 de Setembro de 1877.—  
A. Leitão da Cunha.—L. A. Vieira da Silva.

A proposição n.º 145 de 7 de Agosto ultimo, vinda da camara dos Srs. deputados, aprovou a pensão annual de 240\$ concedida por decreto de 31 de Janeiro deste anno a D. Maria Amalia Raposo, viúva do capitão de mar e guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e á sua filha D. Adelia Amalia Raposo.

Esta pensão junta ao monto-pão prefaz o meio soldo de capitão de mar e guerra, que não couberá á viúva por falecer seu marido no dia em que foi reformado no dito posto, não sendo por isso satisfeitos os requisitos do decreto de 3 de Novembro de 1832.

A commissão de pensões e ordenados julga de equidade o acto do poder executivo de que se trata, e, portanto, é de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados seja adoptada.

Pago do senado, em 29 de Setembro de 1877.—  
A. Leitão da Cunha.—L. A. Vieira da Silva.

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOBRE A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A commissão de legislação, à qual foi, de novo, remetida a proposição da camara dos deputados (n.º 334 de 1875 com o parecer letra T do corrente anno) sobre locação de serviços, tendo procedido á um segundo e profundo exame da matéria, vem apresentar á consideração do senado o inclusivo projecto substitutivo, o qual, no seu conceito, dá satisfação quanto é possível ás reclamações que tem suscitado a execução das leis de 1830 e 1837.

Não ha uma matéria em que a nossa legislação civil seja mais deficiente que a locação de serviços, porque além da ordenação liv. 4º tít. 29 a 33, relativa aos serviços domésticos, só temos essas duas leis excepcionaes, e tão excepcionaes que tudo resoltem pela prisão, prisão que pôde para o nacional ser infinita (art. 4º lei de 1830), prisão, que pode para o estrangeiro chegar a dous annos (art. 8º lei de 1837).

Sentindo este vazio, o nosso código do comércio (art. 226 e seguintes) legislou amplamente

sobre a locação de serviços, sem distinguir o objecto della ou commercial ou civil, e sem outra clausula que a seguinte: —por determinado tempo e preço certo—, clausula que envolve a generalidade dos casos de locação.

E' natural que o código civil, reivindicando para sua legitima comprehensão a locação de serviços, e reservando para o código commercial os serviços dos agentes auxiliares do comércio, possamos ter sobre a matéria uma lei geral, que pela sua unidade previna frequentes conflitos de jurisdição.

Cumpre, pois, aguardar o código civil quanto à locação dos serviços domésticos, os de obra e industria ou empreitadas.

Entretanto, um interesse de ordem publica, imperioso e actual, qual é a necessidade de braços para a agricultura, e a insuficiencia que pôde ter para sua aquisição a locação de serviços, exige urgentemente uma lei excepcional sobre esses serviços applicados á agricultura e fabricas respectivas ou connexas.

Sim, só um imperioso motivo de ordem publica pôde justificar a prisão, ainda mesmo nos poucos casos em que a admite o projecto substitutivo da commissão, porquanto a maxima de direito é que o não implemento de obrigação de fazer ou não fazer resolve-se em danos e interesses.

*Nemo potest cogi ad factum.*

Seria na verdade anachronismo a prisão como sanção do contrato de locação de serviços em geral, e afora o sim e os casos desta lei.

Além da prisão outras medidas propõe a commissão, constituindo um sistema especial para a locação dos serviços applicados á agricultura, os quais não poderiam ser extensivos a outros objectos, sem tornar-se regra geral odiosa, e implicante em a doutrina e com as disposições de todos os códigos.

A commissão passa a assignalar: 1º os pontos essenciais em que o seu projecto substitutivo diverge da proposição da camara dos deputados; 2º os pontos essenciais que ella innovou.

#### I

(A) O projecto mantém a diferença de legislação entre nacionaes e estrangeiros, quando aliás o nosso direito e os nossos costumes igualam o nacional e o estrangeiro quanto á aquisição e exercício dos direitos civis.

O projecto substitutivo faz cessar essa diferença.

(B). O projecto, violando a citada maxima *Nemo potest cogi ad factum*, pune com prisão, a prisão de 5 a 20 dias, qualquer falta do contrato desde a falta levíssima até a farta grave.

O projecto substitutivo só impõe a prisão—no caso de ausentar- e o locador sem justa causa, abandonando o serviço—no caso de permanecer o locador no estabelecimento agricola, mas sem

querer trabalhar - nos casos de usurpação da propriedade consignada ao locador tratando-se de parceria agrícola, ou pecuária.

São os casos mais graves que podem ocorrer na execução do contrato.

(C) O projecto da camara atribui toda a jurisdição sobre a locação dos serviços ao juiz de paz do domicílio do locatário.

O projecto substitutivo confere essa jurisdição ao juiz de paz da freguesia onde está situado o predio rural em que o locador é empregado.

O domicílio do locatário pode ser diverso daquele em que o predio é situado, podendo ser distante deste, e para logo ocorrem a dificuldade das provas da reclamação ou contestação do locador, e a de uma decisão com conhecimento de causa.

(D) O projecto da camara dos deputados manda que o processo para imposição da prisão seja sumário, mas não o regula; concede apelação do juiz de paz para o juiz de direito, mas não diz qual seu estilo.

O projecto substitutivo supre estas omissões.

## II

(A) O projecto substitutivo admite a parceria agrícola e a parceria pecuária.

Pareceu à comissão que de uma grande omissão seria acusada esta lei, se não regulasse esses dois modos de exploração da agricultura, tão usados com grande vantagem nos outros países, e já prevenidos nas nossas leis antigas (Ord. liv. 4º t. 45, liv. 4º t. 69.)

Certamente em um país, como o nosso, onde a propriedade está concentrada, onde não há capitais para cultivá-la, e por consequência os arrendamentos que delas precisam, é muito natural esta combinação da parceria, a qual não exige do cultivador senão a sua indústria.

Regular a é um dever do legislador para dispersá-la, e porque ali se envolve a proteção devidamente aos fracos, nesses contratos com os poderosos.

(B) Em favor do locador o projecto substitutivo consagra as seguintes disposições:

Prohibe a locação perpetua, mas, aliás, admite a locação pelo tempo convencionado entre as partes.

Presume a locação por três anos, não havendo convenção, e, outrosim, a recondução no caso que previne.

Não admite pôr em locação de serviços:

Do estrangeiro por mais de cinco anos.

Do menor além da maioridade.

Do liberto por mais de sete anos.

Não admite a cessão da locação dos serviços senão nos termos que precisa.

Annulla de pleno direito os contratos que impõem ao locador obrigação de outros que não sejam mulher e filhos; que obrigam o locador a pagar mais de metade das passagens e despesas de instituição; que estipulam juros pelo débito do locador.

Permitte que o locador estrangeiro, contratado fora do Império, em chegando ao Império, dentro de um mês possa romper o contrato, com que veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente a passagem e despesas adiantadas.

Estabelece um livro de conta corrente entre o locatário e locadores, de onde devem constar o respectivo débito e crédito, e os recibos das quantias recebidas.

Obriga o locatário a prestar ao locador, sindo ou resolvido o contrato, um atestado de exoneração, do qual deve constar o débito com que fica o locador, débito ao cargo do novo locatário pelo modo e nos termos que o mesmo projecto desenvolve.

Comprehende entre os casos da resolução da locação o facto do locador assentar praça como sorteado, ou mesmo como voluntário em tempo de guerra.

Comprehende entre as justas causas por que o locador se pôde despedir o facto de tomar elle o estado de casado residindo em lugar incompatível com o do serviço.

O projecto substitutivo estabelece, outrosim, em favor do locatário as garantias constantes das disposições dos arts. 28 e seguintes, 70 e seguintes, cuja utilidade e eficácia se manifestam pelo seu enunciado, à primeira vista de olhos.

O senado tomari o mesmo projecto na consideração que merecer.

Pago do senado, em 1 de Outubro de 1877.—José Thomaz Nabuco de Araújo.—Jerônimo Martiniano Figueira de Melo.—Domingos José Nogueira Jauribe.

### CAPITULO I

#### *Disposições preliminares*

Art. 1º Esta lei só comprehende:

§ 1º A locação dos serviços aplicados a agricultura.

§ 2º As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fábricas respectivas à mesma agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do código do commercio, quando esta lei for omissa e não contraria.

Art. 2º As demais locações de serviços até haver código civil continuará a ser reguladas pela Ord. liv. 4 tít. 29 a 35, art. 226 e seguintes do código do commercio.

Art. 3º Esta lei é aplicável ao locador nacional ou estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de Julho de 1830 e 11 de Outubro de 1837.

Art. 4º O contrato de locação de serviços exige, para sua forma e para sua prova, a escritura pública, celebrada perante o escrivão de paz, aonde for situado o predio rural, ao qual é destinado o serviço, ou na capital das províncias marítimas perante tabelião de notas, ali achando-se o locador.

Uma publica-síntese do contrato será entregue ao locatário e outra ao locador gratuitamente.

Art. 5º O contrato feito fora do Império para ser executado no Império será authenticado pelo consul ou vice-consul brasileiro.

Art. 6º Os menores de 21 anos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus pais ou, sendo orphelhos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphelos ou, sendo orphelos estrangeiros, por seus consules.

Art. 7º O juiz de orphelos será o dos distritos designados no art. 4º.

Art. 8º O locatário é obrigado a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretário da câmara municipal da cahega da comarca aonde está situado o predio, em que deve o locador servir, para ser averbado em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da cahera o escripto alfabeticamente.

O governo nos regulamentos determinará o modo da averbação, os enolumentos que della competem ao secretário, os quais são a cargo do locatário.

#### CAPITULO II

##### *Da locação de serviços em geral*

Art. 9º Esta lei admite:

§ 1º A locação de serviços propriamente dita.

§ 2º A locação de serviços, mediante a parceria nos fructos do predio rustico denominada—Parceria Agrícola—.

§ 3º A locação de serviços mediante a parceria na criação de animaes úteis à lavoura, denominada—Parceria Pecuária—.

#### CAPITULO III

##### *Da locação de serviços propriamente dita*

Art. 10. A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes:

Art. 11. Prohibe-se a locação perpetua de serviços.

Art. 12. A locação de serviços, salva a disposição do artigo antecedente, será pelo tempo que as partes convencionarem.

Art. 13. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser o de tres annos agrários, contados conforme o costume do lugar.

Art. 14. Considera-se reconduzida a locação de serviços por outro tanto tempo, convencionado (art. 12) ou presumido (art. 13), se, até o ultimo mez do anno agrário, nem o locatário der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 15. Por exceção do art. 12, a locação de serviços do estrangeiro não excederá de cinco annos; salvo expressa renovação.

Art. 16. Nem a locação dos serviços do menor irá além da minoridade.

Art. 17. O tempo para locação de serviços dos libertos é o mesmo determinado pela lei de 28 de Setembro de 1871.

Art. 18. O locatário não pode, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1º Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervira como assistente o locador.

§ 2º Nem o locador pode seu outorga do locatário por outra pessoa em seu lugar.

§ 3º Se nisto consentir o locatário, não será o locador responsável pelos factos do substituto.

Art. 19. A disposição do 1º membro do artigo antecedente não é applicável ao caso em que o predio rustico, no qual o locador é empregado, passa a outrem por qualquer título.

Art. 20. São nulos de pleno direito:

§ 1º Os contratos que impuzerem ao locador obrigações por dívidas de outros, que não forem mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações por dívidas, que não sejam provenientes de locação e posteriores a ella.

§ 2º Os contratos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e das despesas de instituição.

§ 3º Os contratos que estipularem juros pelo débito do locador.

§ 4º Não é nulo o contrato que estipular o preço da locação em determinada quantidade de frenelos: sem convenção o preço presume-se em dinheiro.

Art. 21. É lícito ao locador estrangeiro, contratado fóra do Imperio, em chegando ao Imperio, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contrato, com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 22. Nos contratos de locação de serviços celebrados com menores, o locatário se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contrato, qualquer que seja o débito delle nesse tempo.

Art. 23. O locatário é obrigado a ter um livro de conta corrente, com os locadores do mesmo predio rustico, livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de paz, designado no art. 4º.

Art. 24. Deste livro devem constar chronologicamente os artigos de crédito e débito, assim como os recibos das quantias recebidas, passados no mesmo livro pelo locador ou pessoa por elle designada.

Art. 25. Este livro deve estar em poder do locatário, mas será exhibido no caso de contestação do locador por occasião da regulação da conta corrente annual ou definitiva, ou no caso de qualquer reclamação do locador.

Art. 26. O governo nos seus regulamentos determinará a forma da escripturação do livro, a prova que elle deve fazer, e o processo, o tempo assim como a perempção das contestações e reclamações.

Art. 27. Findo ou resolvido o contrato, o locatário deve prestar ao locador um attestado declarando—findo ou resolvido o contrato—.

Art. 28. Se o locatário, sem causa legítima, reeusar o attestado, o juiz de paz, impondo-lhe, depois de ouvir-o, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escrivão de paz um certificado, que assignará, declarando que o contrato está findo ou resolvido conforme a lei.

**Art. 29.** Todavia, ainda fendo o contrato, o locatário não é obrigado, salvo sendo o locador menor e attingindo a maioridade, a prestar atestado, se, na regulação definitiva da conta corrente, alguma quantia lhe for devida pelo locador e este não puder pagar-a, ou não houver quem por elle pague, ou quem seja seu fiador.

**Art. 30.** Neste caso o juiz de paz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorrogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade delles para ser applicada á solução do debito.

**Art. 31.** Se, porém, algum terceiro oferecer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilisando-se a guardar e entregar ao locatário certa quota dos salarios, que não excederá a terça delles, o juiz de paz procederá conforme o art. 28 e no atestado ou certificado será declarado o debito do locador.

**Paragrapho.** Do mesmo modo procederá o juiz de paz, havendo a fiança, de que trata o art. 29.

**Art. 32.** Este atestado ou certificado ficará sem vigor se dentro em oito dias não for apresentado ao juiz de paz o novo contrato de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 30, sujeito o terceiro refractário a uma multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do governo determinarão.

**Art. 33.** Quando o locador se despedir com justa causa ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatário alguma quantia, o atestado do locatário ou o certificado do juiz de paz (art. 28) devem declarar a importâncio do debito.

**Art. 34.** O novo locatário é obrigado a reter para entregar ao antigo locatário a terça parte dos salarios ajustados até efectivo embolso da dívida constante do atestado.

**Art. 35.** O antigo locatário tem ação executiva para haver do novo locatário a quota dos salarios inarredados no artigo antecedente.

**Art. 36.** Não aproveita ao novo locatário a defesa fundada em lhe não ser mostrado pelo locador o atestado ou certificado do art. 33, salvo se a locação dos serviços (art. 8º) foi em outra comarca.

Neste caso a responsabilidade do novo locatário começa desde a notificação judicial, feita pelo antigo locatário.

**Art. 37.** Cessa a locação de serviços:

§ 1º. Sendo fendo o seu tempo;  
§ 2º. Sendo resolvido o contrato.

**Art. 38.** Resolve se a locação:

§ 1º. Pela morte do locador, mas não pela morte do locatário:

§ 2º. Despedindo se o locador por justa causa.  
§ 3º. Sendo despedido o locador por justa causa.  
§ 4º. Sendo o locador condenado à pena criminal que o impossibilite de servir.

§ 5º. Assentando praça o locador como sorteado, ou também como voluntário em tempo de guerra.

**Art. 39.** São justas causas para o locatário despedir o locador:

§ 1º. Doença prolongada, que impossibilite o locador a continuar a prestar serviços.

§ 2º. Embriaguez habitual do locador.

§ 3º. Injuria feita pelo locador à honra do locatário, sua mulher, filhos ou pessoas de sua família.

§ 4º. Imperícia do locador.

§ 5º. Insubordinação do locador.

**Art. 40.** São justas causas para o locador se despedir:

§ 1º. Falta de pagamento dos salários no tempo estipulado no contrato, ou por tres meses consecutivos.

§ 2º. Serviços não comprehendidos no contrato.

§ 3º. Enfermidade de que o prive de continuar a servir.

§ 4º. Tendo tornado estado de casado fóra da freguezia.

§ 5º. Se o locatário impedir o locador de comprar a terceiro os generos de que precisar, ou de vender só a elle locatário os seus productos, salva convenção quanto à venda.

**Art. 41.** Despedindo-se o locador com justa causa ou sendo despedido com justa causa, não tem direito senão aos ganhos vencidos, descontado o seu debito (Art. 33).

**Art. 42.** Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 33) antes de fendo o tempo do contrato, o locatário é obrigado a pagar-lhe os salários vencidos e os por vencer respectivos ao resto do tempo do contrato.

**Art. 43.** O locador tem ação executiva para haver do locatário os seus salários.

#### CAPITULO IV.

##### *Da parceria agricola.*

**Art. 44.** Considera-se parceria agricola o contrato, pelo qual uma pessoa entrega à outra algum predio rustico para ser cultivado com a condição de partirem, entre si, os fructos pelo modo que accordarem.

**Paragrapho.** A regra da partilha é a moiação, salva a convenção.

**Art. 45.** Predios rusticos, no sentido desta lei, são todos os destinados à agricultura.

Sendo, porém, terrenos de sesmaria, fazenda ou sítio, é preciso que sejam divididos entre si e tenham moradia para aquele que cultivar, salvo se o contrato estipular a moradia em edifício central com repartições convenientes.

**Art. 46.** O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatário, e aquele que cultivar parceiro locador.

**Art. 47.** O parceiro locador não pode sublocar ou ceder a parceria sem expresso acordo do parceiro locatário (Art. 57).

**Art. 48.** A parceria resolve se pela morte do parceiro locador.

Salvo se, no tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despezas adiantadas.

Paragrapho. Neste caso continua o contrato com os herdeiros do falecido pelo tempo necessário para serem aproveitados os trabalhos e despesas.

Art. 49. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (Art. 44 §).

Art. 50. Salva a convenção em contrario :

§ 1º. As sementes são por conta da parceira.

§ 2º. As plantas para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente devem ser prestadas pelo parceiro locatário.

§ 3º. Os utensílios necessarios para exploração do predio rustico devem ser a cargo do parceiro locador.

§ 4º. Tambem ao parceiro locador incumbem as despesas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 51. O parceiro locador não pode colher os fructos sem scienzia do parceiro locatário.

Art. 52. A perda, por caso fortuito, de toda ou de parte da colheita dos fructos, que devem ser partilhados, é por conta dos parceiros e não dá a nenhun delles ação de indemnização.

Art. 53. Não ha outras causas para rescisão da parceria :

§ 1º. Senão o não implemento do contrato por uma ou outra parte.

§ 2º. Senão a impericia, molestia habitual ou prolongada, condenação à pena criminal ou a obrigação do serviço militar do parceiro locador.

Art. 54. São applicaveis a parcerias as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 18; §§ 3º, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 40 § 5 desta lei, assim como o art. 292 do código commercial.

Art. 55. São outrossim applicaveis a parcerias as disposições legaes relativas à retenção dos predios rusticos, findo o arrendamento delles.

(Ord. liv. 4º tit. 54).

Art. 56. Aos parceiros compete ação executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 57. Ao parceiro locatário compete a ação de despejo incontinentemente contra aquele que ocupar o predio rustico com violação do art. 47.

Art. 58. A parceria será mantida ainda que alienado seja o predio rustico, que foi objecto dela : neste caso o adquirente ficará subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatário.

#### CAPITULO V

##### *Da parceria pecuária*

Art. 59. Parceria pecuária é o contrato pelo qual uma pessoa entrega à outra os seus animaes para serem guardados, nutridos e pengados com a condição de partilharem entre si os lucros futuros.

Paragrapho. A regra da partilha é a meiação salva a convenção.

Art. 60. O proprietario dos animaes se chamará parceiro proprietario ; e aquele que guarda, nutre e pensa os animaes, parceiro pensador.

Art. 61. O objecto da partilha são :

§ 1º. As lãs, pellos e clinas.

§ 2º. As crías.

Art. 62. Pertenceem ao parceiro pensador : O trabalho do gado.

O esterco.

O leite e as suas transformações.

Art. 63. Se os animaes perecerem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 64. O parceiro pensador não pode dispor de nenhuma cabeça de gado, ou seja do que constitue a parceria ou seja do que acresce sem consentimento do parceiro proprietario e nem este seu o consentimento daquelle.

Art. 65. Nem o parceiro pensador pode losquear o gado lanígero, sem ser prevenido o parceiro proprietario, alias pagará a este em dobro o valor da parte que lhe pertenceria na partilha.

Art. 66. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que faltarem no caso de evicção.

Art. 67. Pertence ao parceiro proprietario todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 68. É nulo o contrato pelo qual se estipular que o parceiro pensador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 69. São applicaveis à parceria pecuária as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 37, 47, 48, 53, 56, 58 desta lei e 292 do código do commercio.

#### CAPITULO VI

##### *Materia penal*

Art. 70. (a) Ausentando-se o locador sem justa causa. (Art. 40.)

(b) Permanecendo no estabelecimento sem querer trabalhar.

(c) Cedendo ou sublocando o parceiro locador, o predio da parceria, ou retendo-o a título de domínio.

(d) Dispondo o parceiro pensador do gado da parceria, sem consentimento do parceiro proprietario.

Ficam sujeitos à prisão por 5 a 20 dias.

Art. 71. A prisão cessa pelo perdão ou transacção do parceiro locatário ou parceiro proprietario.

Art. 72. Resolve-se a prisão no caso do art. 70 (a e b).

§ 1º. Pagando o locador seu debito, compreendidos nesse os serviços pelo tempo que resta do contrato.

§ 2º. Havendo quem seja fiador desse debito.

Art. 73. Resolve-se a prisão no caso do art. 70 (c e d) pela restituição do predio ou gado e multa de 20\$ a 100\$ para o parceiro locatário ou proprietario.

Art. 74. A sentença que condenna o locador nos casos—*a* e *b*—do art. 70 o obrigará a voltar ao serviço, logo que a pena for cumprida.

**Art. 75.** Voltando o locador ao serviço depois de cumprida ou perdoada a pena, e reincidindo em ausentar-se ou em não querer trabalhar, ser-lhe-há imposta a prisão pelo dolo do tempo da primeira pena.

Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

**Art. 76.** E ainda voltando o locador ao serviço depois de cumprida a segunda pena, e reincidindo de novo, o contrato se considerará *ipso facto* resolvido.

Assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira, ou a segunda pena.

**Art. 77.** Nas hypotheses do art. 70 (a e b) sendo os factos commetidos collectivamente por alguns ou todos os locadores serão elles delidos até serem julgados com urgencia em um mesmo processo.

**Art. 78.** Se para fazerem parede uns locadores conunetterem ameaças e violencias contra outros, serão presos e remetidos à autoridade policial para serem punidos, mediante a acção publica, pelo crime do art. 180 do código criminal.

**Art. 79.** Se efectuarem a parede e por meio della commetterem ameaças e violencias, serão punidos pelos crimes praticados.

**Art. 80. (A)** Aquelles que seduzirem para seu serviço e admittirem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos individuos, obrigados e outrem por contrato de locação de serviços prestaveis em qualquer parte do Imperio ; e

**(B)** Aquelles que tomarem para seu serviço individuos, obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestaveis na mesma comarca, sem o attestado de que tratam os arts. 28, 31 e 33 ; e

**(C)** Aquelles que conservarem em seu serviço individuos obrigados por locação de serviços prestaveis em qualquer outra comarca apesar de notificados judicialmente pelo locatario, sem preencherem a obrigaçao do art. 34, pagaráo ao locatario, além das despezas e custas a que tiverem dado causa, o dolo do que o locador lhe dever, e não será admittido a allegar qualquer defesa em juizo sem depositar a dita quantia.

Também compete acção executiva ao locatario para haver este pagamento como no caso dos arts. 34 e 35.

#### CAPITULO VII

##### *Do processo e competencias*

**Art. 81.** Todas as causas derivadas da locação de serviços, comprehendida nesta lei, incumbem aos juizes de paz da situação do predio rustico (art. 4º) com alcada ate 50\$ e competencia, mediante appelação devolutiva para o juiz de direito, qualquer que seja a quantia.

Art. 82. Quanto à matéria penal, de que trata o capítulo VI, a competencia do juiz de paz é sempre com recurso suspensivo para os juizes de direito,

**Art. 83.** O processo penal será regulado pelas seguintes disposições :

**§ 1º** A petição inicial deverá conter a indicação das provas e será acompanhada do instrumento do contrato.

**§ 2º** Citado o réo e presente na audiencia com as suas testemunhas, que poderá levar independente de citação, ou à revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

**§ 3º** Concluídas as requisições e tornado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se for ordenado pelo juiz, serão elles ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos, com quaequer allegações, os documentos que oferecerem, depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

**Art. 84.** O processo civil será o processo sumário, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1850, dispensada, porém, a conciliação.

**Art. 85.** Quando, porém, esta lei autoriza acção executiva contra outros que não são o locatario ou locador, fica entendido que a jurisdição para processá-la e julgá-la é a do juiz municipal do domicilio do réo com appelação devolutiva para o juiz de direito e tendo o processo a mesma forma determinada pelas leis do processo civil.

**Art. 86.** O governo é autorizado para dar o regulamento necessário para execução desta lei.

Pão do senado, em 1 de Outubro de 1877.—José Thomas Nabuco de Araújo. — Jeronymo Martiniano Figueira de Melo. — Domingos José Nogueira Jauribe.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se refereem, indo entretanto a imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras públicas, foram sorteados os Srs. Nabuco, barão de Camargos e Saraiva, para recebê-lo, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa à direita do Sr. presidente.

Proseguio o 2º discussão da proposta do orçamento com as emendas da cámara dos deputados e da comissão de orçamento do senado, no art. 7º, relativo ao ministério da agricultura, commercio e obras públicas.

**O Sr. Jangueira :** — Quando fallava o nobre senador pela província da Bahia, o Sr. Saraiva, acerca da escola agrícola, fundada pelo instituto bahiano de agricultura, aventurei alguns apartes, contestando varias proposições de S. Ex. Depois enviei à mesa uma emenda, restabelecendo a verba da proposta acerca do auxilio que se deve prestar aos dous institutos, o fluminense e o bahiano. Para justificar, Sr. presidente, esta emenda é que principalmente pedi a palavra. Serei muito conciso, porque acho que em dias de prorrogação, enino-

estamos, não é lícito levar as discussões além do termo que sór estritamente necessário.

O honrado senador, a quem me refiro, disse ao senado que a escola agrícola da Bahia estava em pessimas condições; que era um estabelecimento que vivia apenas da seiva oficial e que não prestava o minimo serviço. Sr. presidente, me parece que o honrado senador não está ao facto do estado actual daquelle estabelecimento. O instituto agrícola da Bahia foi iniciado logo após a viagem de Sua Magestade às províncias do norte, em principio de 1860, houve donativos para este fim. A ideia é, como o senado vê, muito patriótica e muito útil. Escolheu-se um local para nello fundar-se a escola agrícola; este local foi no rio de Santo Amaro, proximo à villa de S. Francisco, no antigo engenho das Lages dos Frades Bentos. Fez-se o edifício; mas a falta de experiençia que havia em semelhantes causas, fez com que esta construção se demorasse, e talvez que o edifício fosse maior do que as necessidades exigiam. Muitas administrações provinciais se sucederam, e todas elas com o intuito de elevar aquelle estabelecimento ao grau a que deverá chegar para que se attingisse o fim da criação primitiva. Procuraram se especialistas e mandaram-se buscar na Europa instrumentos, máquinas e animais apropriados ao serviço da laboura. Mas o que é certo é que esse estabelecimento, lutando com a dificuldade de uma instituição que pela primeira vez se creava no paiz, não deu grande resultado, ate que pela experiençia sucessiva se pôde ir modificando o sistema primitivo; presentemente a escola agrícola que se acha fundada naquelle logar, apresenta um aspecto digno da attenção dos poderes publicos, por que está em situação muito normal.

Em Fevereiro deste anno abriu-se a escola agrícola com dous cursos: o curso elementar e o curso superior. Afixo ao nobre senador pela província da Bahia, que aquella escola conta presentemente 42 alumnos; os nomes destes alumnos foram publicados nos jornaes da Bahia, do mez de Fevereiro. Não são pessoas quo alli estejam pelo modo quo o nobre senador quis inculcar, dizendo nos que havia até uma especie de recrutamento para obter alumnos. Não tenho presente a lista e sinto isto muito; mas posso afixar ao nobre senador que existem lá filhos de pessoas muito distinatas, Citar-lhe-hei o filho do barão de Aranhaé, pessoa muito conhecida do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA Lobo: — E estes alumnos frequentam o instituto e aproveitam? Esta é a questão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — São internos.

O Sr. JUNQUEIRA: — São internos e lá estão: o moço que acabo de citar, pertence à familia Costa Pinto, familia de agricultores muito distincta e conhecida por todos os bahianos...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Alli existe também o filho do Sr. major Guilherme José Baptista Vianna, grande proprietario da Malla de S. José...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Existe um moço de nome Bahiana, filho do Sr. José Bahiana, morador no Rio Fundo.

O Sr. SARAIVA: — Este já deixou.

O Sr. JUNQUEIRA: — Existem mais o filho de um italiano o Sr. Lourenço Devoto e outros. Isto quer dizer que não são alumnos adquiridos pela forma por que o nobre senador quis dar a entender ao senado, isto é, como um meio artificioso de ter aberta aquella escola.

O nobre senador disse-nos que não havia lentes especialistas. Citarei o Sr. Draenert, que é um chimico notável, e o Dr. Cerqueira Bião, medico distineto e naturalista de grandes creditos. Existe o Sr. Leal, bom professor de matematicas, e o Sr. tenente-coronel João Gonçalves Martins, que é preparador de um dos gabinetes, e que estudou na Europa.

Ora, Sr. presidente, nestas circunstancias e sendo certo que em Fevereiro deste anno é que se pôde inaugurar a escola com as suas seções, a elementar e a superior; existindo este numero de alumnos, que é real e foi publicado nos jornaes, nomes todos conhecidos; existindo alli lentes muito competentes e estando o estabelecimento montado, porque a casa já está inteiramente concluida, tendo-se mandado buscar na Europa máquinas, apparelhos e instrumentos agrários muito apropriados...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Gabinete de physica.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... tendo aquelle estabelecimento um gabinete de physica da primeira ordem, tendo tambem o laboratorio chimico preciso, tendo uma bibliotheca com 8,000 volumes...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... e sendo esta a unica escola agrícola no norte do Imperio, havemos nós de estar aqui declarando guerra viva a este estabelecimento unicamente porque se diz que o local não foi perfeitamente escolhido? O nobre senador pela minha província sabe que a capital de S. Salvador não está bem situada, pois que todos dizem que a cidade deveria estar fundada na planicie de Itapagipe; mas nem por isto vamos aconselhar que se destrua a cidade actual.

Porventura seria melhor que esse instituto estivesse situado à margem do caminho de ferro ou em outra localidade; mas elle não está tão mal situado, como se quer inculcar, pois está fundado no município de S. Francisco, muito proximo do de Santo Amaro, que são, ningnem ignora, os municipios mais assucareiros da província.

Esta é ilocada entre duas povoações importantes, e a duas e meia ou tres horas de viagem da capital, por meio de vapores, que fazem trajecto regular.

Portanto, por simples desejo de economisar, não devemos, allegando esse pretexto, prejudicar aquello

estabelecimento, quando podemos applicar essa tendencia de economias a assumptos de menor interesse publico.

O Sr. CRUZ MACHADO : — E o edificio do instituto bahiano está perto do ponto de desembarque

O Sr. JUNQUEIRA : — No curso elementar, Sr. presidente, ensinam-se as seguintes matérias :

Aula primaria, desenho linear, contabilidade, noções elementares de mechanica e todos os trabalhos praticos de agricultura e manejo das machinas, aparelhos, e instrumentos a ella attinentes.

O curso assim organizado prepara moços para regentes, feitores rurales e florestaes, de que temos tanta necessidade para nossa agricultura.

No curso superior, formam-se agronomos, silvicultores, engenheiros rurales e veterinarios.

O instituto bahiano de agricultura, Sr. presidente, é dirigido por cavalheiros muito distintos, mas o governo tem tido sempre a maior ingerencia nessa direcção. O honrado senador disse que não comprehendia como, tendo o instituto vida somente em virtude do subsidio do Estado, o governo entretanto se esquecesse de lhe dar direcção; mas não é assim. As sessões do instituto bahiano são celebradas no palacio da presidencia, com assistencia do presidente da província, por quem são nomeados os membros da direcção, nomeando o governo imperial o presidente e o vice-presidente.

Actualmente a direcção desse instituto compõe-se do Sr. visconde de Sergymirim, presidente, pessoa muito notável, cidadão patriota, de idéas muito justas sobre laboura; do Sr. barão de Santiago, também cidadão distinto e rico proprietário; do Sr. barão de Monte Santo, que está no mesmo cas; e de negociantes que estão muito relacionados com a laboura, como sejam o Sr. commandador Joaquim Elio Pereira Marinho, o Sr. commandador Sampaio Vianna, o Sr. Costa Pinto, que é o digno thesoureiro.

Já se vê que não pôde ser tão inutil uma instituição, à cuja frente figuram nomes de cidadãos tão notáveis, como aquelles que acabei de enumerar, que são conhecidos por todos que residem na Bahia.

Se tivesse havido, durante esse lapso de tempo, durante esses 15 ou 16 annos, uma voz levantada no parlamento ou alguma apreciação por parte do governo ou de seus delegados contra aquelle estabelecimento, poder-se-ia allegar isso...

O Sr. SARAIVA : — Eu tenho protestado sempre.

O Sr. JUNQUEIRA : — Mas, longe disto, nunca se levantou, que se saiba, uma voz; e todos os administradores da província da Bahia em seus relatórios tem defendido o estabelecimento, fazendo-lhe a devida justiça.

Para provar o meu asserto, apresentarei, por exemplo, o relatorio de 1871 do vice-presidente, o Sr. Dr. Francisco José da Rocha. Abi se diz :

« Por acto de 26 de Junho foi nomeado o cidadão Manoel Pinto Novaes para o cargo de thesoureiro interino do imperial instituto bahiano de agricultura, pelo falecimento do efectivo, commendador Egas

Muniz Barreto de Aragão, sendo nomeado definitivamente por decreto de 28 de Julho.

« Também por acto de 3 de Agosto nomeei o barão de Santiago para um dos lugares vagos de director do mesmo instituto.

« Fazendo a directoria encarregado ao Sr. Luiz Jacques Brunet para obter na Europa instrumentos aratorios e outros para colheitas e preparação de milho, fumo, assucar, mandioica, algodão, araruta, café, cacau, etc., livros, museu de historia natural, laboratorios e instrumentos de agrimensura e alguns animais vivos, tudo orçado em 20:000\$, recebeu do seu encarregado uma carta, escripta de Bordeos a 22 de Junho, na qual indicava a conveniencia de aproveitar se em S. Luiz do Senegal a aquisição de cavallos indigenas do paiz dos Dovichis, no seu dizer superiores em tudo aos arabes, bem como a de bois das tribus Peuls, a dos grandes carneiros sem lá de Galam, etc., etc. »

Nesse relatorio, o vice-presidente mostra que era necessário mandar vir, não só machinas agricolas, como sementes proprias para a cultura de diferentes generos que podem ser acclimados no nosso paiz...

O Sr. BARÃO DE CORDEIROS (*ministro da fazenda*) : — Não tem havido presidente da Bahia que não tenha visitado o instituto.

O Sr. JUNQUEIRA : — No relatorio de 1872 o Sr. Freitas Henriques manifestou-se do mesmo modo. Assim se exprime :

« Para preenchimento das vagas dos membros do conselho fiscal do imperial instituto bahiano de agricultura, nomeei, por acto de 20 de Novembro, o Dr. João de Araújo Gomes de Argollo Ferrão, o engenheiro Antonio Pereira Marinho e Tenente-coronel Joaquim Simões de Paiva, hoje barão do Monte Santo.

« No relatorio que encontrareis entre os annexos está claramente exposto tudo quanto ha ocorrido acerca deste importante estabelecimento.

« Acredito que a escola agricola prestará á província um dos seus mais desejados melhoramentos logo que se realizar a sua inauguração, que, me parece, não ha de tardar muito, em virtude do adiantamento das respectivas obras e da chegada de Louis Jacques Brunet, que havia partido para a Europa, encarregado pela directoria da aquisição de instrumentos aratorios e de agrimensura, livros, laboratorios, animais vivos e de diversos objectos para misteres da laboura e das industrias, que a acompanham.

« Será, em verdade, uma nova era para a laboura essa instalação, uma das necessidades mais palpítantes em uma província eminentemente agricola, onde a população se entrega aos diversos ramos de cultura, mormente pelo interior, animada apenas pelos lucros, que calenta auferir, trabalhando sem outra guia mais do que a ambição de obter maior quantidade de productos, sem apurar-los, sem preparal-os devidamente, na illusão, que a fascina, de que quanto mais abundante for a colheita maior será o seu rendimento. »

O honrado Sr. Almeida Couto diz estas palavras no seu relatorio :

« Chegou da Europa o agente que fôra encarregado pelo instituto da compra do material necessário para os museus, bibliotheca, gabinete de chimica e physica, de diversos instrumentos agricolas e animaes de diferentes raças, segundo a relação constante do mappa sob n.º 1, a esta folla annexo. »

O nosso collega, um dos secretarios desta casa, exprime-se no relatorio de 1874 da maneira a mais positiva e lisonjeira.

O Sr. CRUZ MACHADO :—O que disse foi por ter visto.

O SR. JUNQUEIRA :—São suas palavras :

« Esta instituição fundada em 1859 por occasião da visita de Sua Magestade o Imperador a esta província, desejoso de extirpar os males que tinham conduzido a laboura ao estado de penuria e desalento em que hoje se acha, concebeu e projectou a realização de uma escola, onde fossem professados os principios da verdadeira cultura regida pelos preceitos da economia rural. »

« Esta idéa que satisfaz as aspirações da actualidade está prestes a receber a realização promettida, segundo se comprehende das comunicações feitas pela illustre directoria. »

E continua apresentando as mais valiosas considerações em prol da escola agricola.

Agora apresentarei ao honrado senador pela minha província uma autoridade, a que S. Ex. ha de sem duvida alguma dar o merecido peso. E' a opinião do nosso illustre comprovinciano o Sr. Dantas, quando presidente da província da Bahia. No seu relatorio de 1866 elle diz o seguinte :

« Segundo as informações que me fornecem a direcção do instituto, e o que pessoalmente tenho podido observar, esse estabelecimento marcha regularmente com os recursos de que dispõe para collocar-se em attitude de prestar á província a utilidade que delle se espera. »

E conclue o artigo dizendo :

« A direcção, porém, não se tem esquecido de adoptar as providencias aconselhadas pela experiência e economia do estabelecimento. »

« E' minha opinião que não se deve desanistar no grande pensamento de crear uma escola agricola. »

« Sem fazer longas dissertações sobre este assunto, limito-me a notar-vos que em uma província como esta, cuja fonte unica de riqueza é a agricultura, convém derramar os conhecimentos theoreicos e praticos, sem os quais a nossa laboura não sahirá da rotina, de que apenas um ou outro lavrador vai emancipando-se por esforços proprios.

« Carecemos de facilitar à laboura a instrucção practica que lhe falta. »

« Para proencher esse grande desideratum foi criado o imperial instituto da agricultura, cujo abandono prejudicaria notavelmente os creditos desta província. »

Ora, Sr. presidente, era essa a opinião do illustre Sr. conselheiro Dantas, presidente da Bahia, na occasião em que o voto do nobre senador, sempre muito importante, o era muito mais então, porque S. Ex. ocupava muito dignamente naquella época um lugar nos conselhos da Córda.

Tratando-se este anno, na camara dos Srs. deputados, de reduzir as verbas destinadas aos institutos bahiano e fluminense, que também tem prestado muito bons serviços, (*apoiaos*), os Srs. Dantas e Leão Velloso, representantes da província da Bahia, mandaram à mesa uma declaração de que não concordavam com essa redução.

O SR. SARATIVA :—Tudo isto é exacto.

O SR. JUNQUEIRA :—Portanto, Sr. presidente, a que fica reduzida toda a acusação feita contra a escola agricola da Bahia? O nobre senador quer que digamos que o instituto andou às apalpadellas até o fim do anno passado? Mas eu já disse que foi um tentamen essa escola. Pôde ser que não funcionasse logo bem; mas agora vai seguindo um caminho regular, e à sua frente existe hoje um cidadão muito dedicado, muito intelligent e ilustrado, como é o Sr. Dr. Arthur Cesar Rios, que se tem tornado notável na direcção daquelle estabelecimento.

O honrado senador quiz tirar do relatorio da agricultura apresentado no principio deste anno um argumento para firmar que o instituto Agricola bahiano tem vivido inteiramente a expensas do erário publico.

Não é assim, Sr. presidente; o nobre senador equivocou-se.

Ego a atenção do honrado membro para a descriminação da verba de que trata o organismo da agricultura. S. Ex. não pôde occultar que na despesa que se tem feito com aquella escola ha logo uma verba considerável, que é de 96:000\$ de donativos feitos directamente por particulares, por homens da laboura; mas o que o nobre senador não quiz ver é uma verba muito importante e que atinge a 182:000\$; é proveniente do imposto de 3 rs. em arroba sobre generos da província, concedido pela assembleia provincial.

O historico deste imposto, Sr. presidente, é o seguinte : os lavradores da província, que eram solicitados para concorrer com alguma cousa para a manutenção da escola agricola, entenderam melhor que se largasse esse pequeno imposto de 3 réis por arroba dos generos da província exportados, com o destino especial de auxiliar-se o instituto agricola e a sua escola. A propria direcção do instituto agricola dirigi-se à assembleia provincial neste sentido e esta votou a lei que se pedia.

O SR. SILVEIRA LOBO :—Portanto o instituto está vivendo de imposto.

O SR. BARÃO DE CORDEIROS (*ministro da fazenda*) :—Não; não é imposto.

O SR. SILVEIRA LOBO dá outro aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :—Perdão ; attenda-me o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA Lobo :—Estou attendendo.

O Sr. JUNQUEIRA :—Não se pôde dizer que é uma contribuição dos cofres publicos ; foi esse auxílio criado por iniciativa dos lavradores, os quais entenderam que era essa a melhor forma de cotisarem-se ; pediram isso à assembléa provincial e esta votou.

O Sr. SILVEIRA Lobo :—E a sociedade toda paga isso.

O Sr. JUNQUEIRA :—Paga a sociedade agricola da Bahia, que está de acordo; não pagam os agricultores de outra província, nem mesmo as outras industrias da Bahia.

Sr. presidente, eu entendo que devemos fazer economias, mas não desta ordem, e por isso me animei a mandar a minha emenda. Não é pondo em dieta forçada a gallinha do ovos de ouro da nossa agricultura que havemos de caminhar para diante. A agricultura precisa, sem dúvida, de alguma animação ; e não devemos principiar por acabar com uma escola agricola nascente, que vai começando a dar bons fructos. Então declaremos desde logo que a agricultura não tem nada a esperar dos poderes publicos, porque não queremos animar nem esse instituto, que foi criado por sacrifícios particulares, que já tem um edifício onde está funcionando, possuindo os necessários terrenos em que se estão fazendo plantações ; não é uma escola simplesmente theorica, é em grande parte prática. Ora, se existe numero de alumnos elevado, se para o anno ha de ser maior esse numero, como é que havemos de reduzir a verba de 20:000\$ a 10:000\$ ?

Mas, Sr. presidente, a verdade tem grande força ! O espírito do nobre senador pela Bahia não podia renunciar à luta da verdade nestas matérias, e é por isso que S. Ex. concílio o seu discurso neste ponto aconselhando ao governo que aproveitasse o edifício e os trabalhos que se fizeram naquele engenho de S. Bento das Lages, para fundar alli, o que, Sr. presidente ? uma escola agricola para os ingenuos : é, portanto, a mesma cousa.

O nobre senador entende que aquelle local, dotado, como se acha, de um bello estabelecimento e de machinas e instrumentos aratorios, pôde servir para um estabelecimento agricola. E' justamente o que nós queremos. Mas então não destruirímos o que está feito, animemos a actual escola agricola da Bahia, porque, se ella der bons resultados, o governo encaminhará ali o modelo para estabelecer outras escolas agricolas, que possam servir para os ingenuos e para os moradores de quaisquer outras províncias do Imperio.

Sr. presidente, como disse, não quero alonigar a discussão, porque vejo que estamos em dias de prorogação.

O Sr. SARAIVA :—Peço a palavra.

O Sr. JUNQUEIRA :—... e por isto sobre este ponto nada mais direi.

Antes, porém, de sentar-me farei pequenas e brevissimas considerações sobre outros pontos, que tem vindo ao debate.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro pareceu ver que o governo desejava estabelecer o sistema proteccionalista em relação a certas industrias, e então revoltou-se contra isto, porque o nobre senador, como liberal de uma escola adiantada nesta matéria, não quer absolutamente a menor protecção.

Ora eu, pelo contrario, folguei em ouvir o nobre ministro da agricultura dizer no seu discurso que entre nós havia industrias que precisavam ser protegidas, e referia-se principalmente ás fabricas de fiacão de algodão. Eu abando nestas idéas do nobre ministro ; entendo que não devemos ser proteccionalistas de objectos que não possamos facilmente produzir ; mas acho que é de boa política sermos proteccionalistas daquillo que podemos com facilidade produzir, unicamente para sustentar essas industrias no seu estado de juventude, até que elles adquiram a precisa força para viver por si.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :—Nós costumamos abraçar com a maior facilidade todas as idéas que nos vem dos Estados Unidos, quando elles se referem a questões sociais e até mesmo politicas ; mesmo algumas vezes temos visto que entre nós se abraça com facilidade algumas extravagâncias que nos vêm de lá ; mas neste ponto pratico, nas questões do viver, nas questões de industrias, nós não temos, Sr. presidente, infelizmente querido seguir o exemplo dos Estados Unidos. Aquella grande república tem se engrandecido com o sistema proteccionalista e entre nós tomam-se alguns homens de um santo horror quando se falla em proteger as nossas nascentes fabricas de fiacão de algodão grosso !

Eu disse em um aparte que na Bahia existiam 10 fabricas de fiacão do algodão, que estavam em pessimas circumstâncias, porque não podiam lutar com a concorrência estrangeira, visto como, em virtude dessas idéas que mais ou menos entre nós tem grassado, as nossas tarifas tem ido baixando gradualmente, a ponto tal que já não protegem essa industria. Os productos similares, a anigre estrangeira as estão malando.

Eu não desejo, Sr. presidente, que nós vamos proteger com as nossas tarifas aqueles artefactos, que porventura estão ainda longe da nossa industria ; tudo quanto for objecto de luxo, que ainda não possamos produzir, as cambraiás, as sedas, os velludos, etc., está claro que não podemos proteger ; mas o algodão grosso, que se produz em nosso paiz, o algodão para sacos, que se gasta immensamente, afim de mandar os nossos productos para a Europa, por que razão não havemos de proteger com uma tarifa razoável ?

O Sr. CARVALHO MACHADO :—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :—Isto fazem os Estados Unidos e tem se dado bem.

Sei que os livros europeus, em geral, pregam o contrario, mas os Estados Unidos nunca se te-

varam por essa doutrina, que eu chamarei de *exportação*, assim como a França, tendo á sua frente Thiers, nunca adherio completamente a elles.

Ainda hoje os ingleses trabalham nos seus escriptos para reduzir aquella nação a um tratado de commerce de tal ordem que acabe com todos os direitos, porque as vantagens neste caso estão para o paiz que, possuindo imensidão de navios, grandes capitais, grandes machinismos etc, não pôde temer a concurrença.

Nós outros não devemos ser proteccionistas em absoluto; mas em um ou outro ponto em que possamos proteger a industria nacional, devemos fazê-lo, é o nosso dever. Assim se engrandeceram os Estados Unidos, assim se engrandeceu a propria Inglaterra Depois de chegarmos á fortaleza, então entraremos na arena com forças e com armas iguais; mas por agora não.

E neste ponto eu farei ainda uma observação ao nobre senador pela província do Rio de Janeiro, enja finura de espírito se revela sempre que sobe á tribuna. S. Ex. disse: « Não admitto em relação às industrias protecção nenhuma; mas, se o fizera, fôr em relação á agricultura, que é a nossa principal industria. »

Digo eu: bem; mas então o nobre senador tem precisão de alterar as nossas tarifas com relação aos direitos dos generos destinados á alimentação.

Os generos que o Brasil pôde produzir em muitas províncias e que são importados da Europa não pagam quasi direitos. O nobre senador devia por consequencia tornar-se o paladino de uma tarifa especial, assim de proteger os nossos artigos. Mas eis ahí o extremo: não podemos chegar a este ponto, porque neste caso a protecção que dessemos á nossa agricultura iria entender directamente com a alimentação geral do povo, e não é lícito chegar até ahí. Não se pôde levar o povo a um estado de carência de alimentação, porque assim teria o pão por preço muito alto.

O Sr. Cruz Machado: A protecção em termos habéis ás fabrícias de tecidos importaria em um beneficio á industria.

O Sr. Junqueira: — Sr. presidente, eu, que tenho estas ideias, vi com muito prazer que a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, a cuja frente se acha o nosso distinto colega o Sr. visconde do Rio Branco, representou aos poderes do Estado acerca da necessidade desta protecção razoável.

Ora, esta sociedade, que existe ha longos annos, que tem estudado estas questões, não só por dever especial de seu estatuto, mas porque o governo lhe manda constantemente requerimentos de partis, de companhias, etc., para que ella interponha o seu parecer, conhecendo a nossa industria, como a conhece, tem chegado a este resultado, e é que precisamos na nossa legislacão estabelecer uns certos direitos protectores em relação a certas industrias. E eu nesta occasião dirigindo-me ao nobre ministro da fazenda lhe pediria que, revendo as tarifas (cuja autorização tem de passar neste orçamento) S. Ex. ahí, com o criterio que o distingue, faça aquellas alterações necessarias para que o povo tenha a fa-

cilidade de obter aquillo de que precisa para seu alimento; mas que S. Ex. altere o que for necessário para proteger as nossas fabrícias de fiação de algodão. Não matemos as nossas industrias nascentes unicamente para proteger a industria estrangeira e obter momentaneamente uma baixa de preços simulada; digo momentaneamente, Sr. presidente, porque está demonstrado que as manufacturas fortes, potentes, matam as outras ..

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas, numa vez estás mortas, elas elevam o nível de seus preços e então temos de pagar capital, juros e juros compostos.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Isto é historia certa.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Oh! senhores, isto é historia incerta! Eu não quero protestar, porque tenho medo que o nobre senador se assente.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu não me assento; o nobre senador pode protestar.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Fiz tento de estar silencioso, de nunca mais dar apartes, se não eu provaria ao nobre senador que isto não é tão certo como supõe.

O Sr. JUNQUEIRA: — O incidente que leva o nobre senador a não dar mais apartes não se passou comigo. Rendo a devida justiça ao nobre senador pelo Rio de Janeiro. Declaro que o nobre senador é eminentemente logico nestas suas observações, e tão logico que eu não estranhei quando vi o nobre senador manifestar-se *in límine* contra a lei de 22 de Agosto. O partido liberal não podia admittir as restrições postas por aquella lei ás sociedades anonymas e outros assumptos em que pôde desenvolver-se a actividade do cidadão brasileiro. Achei-o nisto perfeitamente logico; e admiro-me de que um nobre senador pela província da Bahia tivesse combatido o nobre senador pelo província do Rio de Janeiro, que neste ponto me parece estar com o standarte do partido liberal. (Apoiados.)

Sem dúvida eu, Sr. presidente, não entendo como alguns, e como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que a liberdade resolve tudo, como diz S. Ex. Não; a liberdade nestas matérias de que trata a lei de 22 de Agosto não pôde resolver tudo; mas também não estou com aqueles que querem chegar ao extremo opposto e que dizem que não se deve tocar nesta lei. Acho que ha nella muitos pontos dignos de reforma.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — A lei de 22 de Agosto de 1860 foi uma lei de combate, uma lei apresentada as camaras para cercar o desenvolvimento immenso, que ia tendo entre nós principalmente a faculdade de emissão de papel bancario, e por isto entendo que deve-se conservar desta lei muita cousa, e muita cousa devo ser reformada. O nobre senador pelo Rio de Janeiro collocou-se no seu verdadeiro ponto de vista e disse: a liberdade resolve tudo. O nobre senador pela Bahia reforçou dizendo: não; a liberdade não resolve tudo; nós apenas

podemos fazer na lei de 22 de Agosto pequenos retoques, isto é, emançipar da tutela do governo aquellas companhias e sociedades que se destinarem a fins evidentemente innocentes, como as sociedades de dança e de musica e outras semelhantes. Não; não vou tão longe: quero que fiquem sob a tutela do governo principalmente as questões bancarias; que não seja reconhecido o direito de emissão natural a cada cidadão; mas também não chego ao ponto de querer conservar a referida lei como uma area santa. Entendo que o partido conservador, que não é um marco inilírio, deve estar em um meio termo em relação à lei de 22 de Agosto.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro está no extremo, quer a sua desaparição, quer a liberdade dirigindo esta matéria, e o nobre senador pela Bahia, perdoe-me que lhe diga, vae um poueo além, e como que quer conservar quasi tudo; entretanto que eu acho presentemente que devemos ir mais adiante e cortar nessa lei aquillo que não for muito necessário para segurança de nosso meio circulante, e para segurança mesmo de todos aqueles que empregam sens captaes em sociedades desta ordem.

Tratando muito pa functorialmente da questão de colonização, direi com o nobre senador que eu faria votos para que se pudesse obter trabalhadores asiaticos. Tenho para isto uma razão, que me incita a pedir ao governo que empregue meios de obter estes colonos, e é porque são trabalhadores da tal ordem que causam ciúme aos trabalhadores americanos e europeus. Na California e em outros logares da União-Americana ha um ciúme dos yankees, dos irlandeses, dos alemães, etc. contra o trabalho feito por esses asiaticos. E' signal de que são muito sobrios, trabalhadores e muito obedientes, e por conseguinte qualquer causa que fizessemos no sentido de mandar vir trabalhadores desta ordem, entendo que era um grande serviço publico.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — A colonização propriamente oficial de europeus, gastando se muito dinheiro, me parece que é uma causa que já está condenada.

Agora, Sr. presidente, para concluir, duas palavras a respeito das estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

Eu me desvaneço, Sr. presidente, de que o ministerio do 7 de Março tivesse iniciado este melhamento e tivesse determinado que duas estradas de ferro partissem do litoral daquella província a procurar a fronteira. Da discussão havida nesta casa, bem que ligeira, fica reconhecido que ambas são necessárias; mas o nobre marquez do Herval, representante daquella província, com a sua palavra sempre autorizada, disse-nos que achava melhor que se tivesse principiado pela estrada chamada do sul.

Notarei a V. Ex. que o encarregado pelo governo dos estudos daquellas estradas ouviu os distintos generais, que estão à frente do nosso exercito sobre o traçado a dar a essas estradas pelo lado estratégico, e me recordo de que o governo

ouvio tambem a este respeito o distinto quartel-mestre general, o Sr. conselheiro Raposo, que é uma pessoa muito abalisada em semelhante-materia.

O SR. JAGUARINE: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas o honrado marquez do Herval disse que, se não se podia começar ambas as estradas, melhor era ter principiado a do sul. Eu neste ponto peço licença a S. Ex. para discordar de sua opinião.

Considerando ambas as estradas como igualmente uteis no commerce e à defesa da província, eu comtudo penso que, dada a collisso, por falta de meios financeiros, de começar uma estrada ou outra, se devia começar aquella estrada que, partindo da capital, de Porto-Alegre ou de suas immediações, fosse ter à fronteira de S. Borja.

Tenho aqui presente uma memoria justificativa acerca da estrada do sul e nella encontro a opinião do illustre marquez a respeito desta estrada; para corroborar a minha opinião de que a estrada do norte, partindo da capital, atravessando o centro da província, indo à fronteira, não só serve muito ao commerce, como serve à defesa da província, enlerei as proprias palavras do illustre marquez. S. Ex. diz o seguinte :

“Quanto à estratégia ou meio efficaz de defesa da fronteira, a estrada em questão é tambem de alta conveniencia, por que, partindo desta cidade de Pelotas, que pôde vir a ser o quartel da principal guarnição da província, essas forças podem acudir com promptidão ao ponto da fronteira que necessitar de defesa; não sica, porém, completo o sistema de defesa, que alias creio depender de uma segunda estrada de ferro, que, partindo da barra do rio Taquary, passe pela cidade do Rio Pardo, Cachoeira, Jacuhy, Boca do Monte, S. Francisco e S. Borja, no Alto Uruguay, e de cuja estrada partirá um ramal da Boca do Monte a entroncar na estrada de ferro da Santa Maria do Rosario.”

E conclue deste modo : “A outra, (a do norte), alias tambem muito útil ao commerce . . .”

E, portanto, o illustre marquez que considera a estrada do norte não só útil ao commerce como tambem necessaria para completar a defesa da província.

Não sou especialista, mas, lançando as vistas sobre o mappa do Rio Grande do Sul, vejo que a estrada chamada do sul, partindo do Rio Grande, passando em Pelotas, Bagé, seguindo por ali sua direcção, vae mais ou menos marginando a nossa fronteira com a Republica Oriental do Uruguay. Se considerarmos a questão somente pelo lado da estratégia, havemos de ver que a estrada, marginando quasi sempre nossas fronteiras com aquella república, em uma distancia de poucas leguas, está sujeita a um golpe de mão, pôde facilmente ser cortada; uma obra de arte, uma ponte pôde ser destruida em uma noite por um corpo de cavallaria. Bem se vê que neste caso está o transito interrompido, a defesa da província prejudicada; entretanto que, se mandarmos as tropas directamente da capital ou das vizinhanças do rio Taquary em direcção a Alegrete e à fronteira, não

ha tanta facilidade em quo se dê essa demora, pois que essa estrada não pôde facilmente ser interceptada pelo inimigo. Não desconheço que é muito útil a estrada do sul, mas o quo digo é quo ambas se complementam, uma é o complemento da outra. Será difícil dizer qual devia ser considerada principal e qual a secundaria; mas, como a capital da província reune sempre em si mais recursos, se a estrada vae passando pelo centro com o objectivo na fronteira de Uruguiana, opinaria eu, se tivesse voto decisivo, que se escothesse a estrada do norte, fazendo-se a outra, quando tivessemos meios financeiros. E creio que é a idéa do governo e das camaras: dotar a província do Rio Grande com os meios financeiros precisos para se alcançar ambas as estradas.

Assim, não divergindo muito das idéias do nobre marquez . .

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA : —... peço licença para dizer que, na collisão de começar uma ou outra estrada, começaria pela do norte.

Relevo-me o senado ter-lhe ocupado por algum tempo a attenção com as observações que fiz. (*Muito bem*).

O Sr. Mendes de Almeida proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. marquez do Herval : —Sr. presidente, a camara dos Srs. deputados diminuiu 300:000\$ na verba—Telegraphos—no orçamento do ministerio da agricultura: esta circunstancia vai fazer parar a linha telegraphica que estava em construção entre a cidade de Pelotas e a cidade de Bagé, ponto importantissimo da fronteira, e parar, também a outra parte, quo estava em construção, da linha de Sant'Anna do Livramento a entroncar na linha geral da villa do Rosario, ponto importante na campanha do Rio Grande, julgado estratégico nas primeiras guerras que se deram naquellas regiões; e de facto é estratégico, porque está no centro da campanha sobre o Passo do Rosario, em Santa Maria, e na foz do Ibicuy da Armada sobre Santa Maria, com boa estrada para Alegrete, Santa Anna e S. Gabriel. Sant'Anna é um ponto que demanda cavelas, porque está situada na linha junto a uma povoação estrangeira.

O material a empregar-se nessa linha ficou depositado no Rosario, e não só deixa de prestar serviço importante, como talvez possa deteriorar-se.

Depois de entender-me a respeito com o Sr. ministro da agricultura, procurei também informar-me do conselheiro director geral dos telegraphos, e esse funcionario disse-me quo a linha telegraphica entre o Livramento e o Rosario poder-se-hia concluir se fossem concedidos 18:000\$, porque a distancia é de 16 a 17 leguas.

Foi por estas razões que mandei à mesa uma emenda concedendo esta quantia, e rogo a V. Ex. queira dar-lho o curso conveniente, assim de que, se o senado concordar, possa ser excepcionada uma curta, porém importante linha telegraphica, que,

ligada à linha que vae do Porto Alegre a Uruguiana e passa pelo Rosario, fique o Livramento em comunicação com a capital.

Sr. presidente, pensava que tinha dito sobre estradas de ferro do Rio Grande quanto me pareceu suficiente no sentido de mostrar a conveniencia de serem essas estradas construidas quanto antes; mas o nobre senador pelo Espírito Santo e o nobre senador pela Bahia, que falou nesta sessão, puseram em dúvida o ponto em quo não podia haver divergência, visto que o governo, por meio de seus agentes, bem verificou a utilidade daquella obra quanto ao ponto de seu começo, o quo eu então disse, e o nobre senador leu, é o mesmo que re ito agora, porque, quando tive de dar minha opinião sobre a matéria, recordei o quo tinha ocorrido sobre a guerra naquella parte do Imperio e o quo no futuro poderia suceder.

Eu julguei sempre que a estrada do Rio Grande, unida a Pelotas, passando por Cangussú, Piratini, Bagé, S. Gabriel, Rosario e Alegrete, era a principal estrada estratégica, porque os recursos para a defesa, e dos quais a província precisasse, dada uma guerra, deviam ir da capital do Imperio, e, entrando pela barra da província, desembocariam no ponto onde houvesse meios de os conduzir ao ponto onde estivesse o exercito; não pensei nenhuma, porém, que a estrada do norte não era necessaria, porque na capital está o arsenal e existe uma avultada população, e proxima à província de Santa Catharina; e todos esses recursos podem convergir, e por meios facis, ao ponto que se precisasse defender, entendido que a estrada do norte é igualmente estratégica e comercial.

Dá-se uma circunstância muito singular, e nesta casa ha de haver alguém que a tenha experimentado.

Quando se preparou um exercito em Sant'Anna do Livramento para invadir o territorio inimigo, esse exercito enterrou alli mais de 700 soldados, mortos quasi à fome, no estôlo o mais deploravel, sem medicamentos, sem hospitais: tudo era miseria. Eu vi muitas vezes, quando se retiravam os batalhões do exercicio, deixarem nas linhas das diferentes manobras soldados, como se estivessem mortos no campo de batalha, tendo caido em seus postos semi-vivos, extenuados de fome. Ellos não tinham um pouco de farinha nem sal; o seu sustento diario era duas libras de carne cansada!

E estávamos, senhores, no nosso territorio!

As carretas que podiam levar alguma cousa para esse exercito não tinham condutores, porque estes estavam em armas, eram os primeiros soldados quo para alli se chamavam. De maneira que o general estava em sitio no seu proprio paiz, vendo os seus soldados a morrer de fome. Ainda ha de haver alguns desse tempo, tão velhos hoje como eu, então bem mego.

Irei adiante.

Em Sant'Anna do Livramento, mais tarde, um general em chefe pretendeu reunir um exercito, quo devia ir unir-se ao exercito alliado, e esse general viu quo a sua artilharia não lhe apparecia, estava enterrada na lama das estradas; que scus

batalhões andavam pelos campos entre banhados, inundados, sem se podermos reunir a tempo; e afinal, já muito tarde, se viu obrigado a transpor a fronteira, tendo apenas seis cartuxos para cada soldado de infantaria, e faltos de rações e fardamento!

Não ha muito, senhores, que um membro do governo e o proprio Imperador foram a Uruguaiana situar um corpo do exercito paraguaio naquella villa. O nosso infeliz exercito, que ali estava, sempre patriótico e digno, sentia falta de tudo; não tinha nma cama para um doente, nem medicamentos, tinha falta de armas e viveres!

Eu estava então em território estrangeiro, onde recebi do ministro da guerra pedidos de socorro para o exercito. Ora, teremos sempre esse território estrangeiro quem nos mande aquillo que precisarmos no nosso?

E' porque com a construção das estradas de ferro hão de evitar-se essas necessidades, que eu penso que as do Rio Grande são estratégicas, e portanto indispensaveis e urgentes.

Não quero que se prefira ou se esqueça a prosperidade e o commercio das outras províncias do Brasil; mas acredito que não ha um só brasileiro que possa querer que um dia a honra da nossa pátria e gloria de nossas armas tornem a ser tão maltratadas por imprevisão.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL:—A construção do caminho de ferro de que se trata pôde ser encarada e desejada como meio de prosperidade para este ou aquele município, mas eu a quero para servir a todo o território da província e altas conveniências do Imperio.

Sabe-se que os navios que entram na barra do Rio Grande entram no porto da cidade de Petrópolis. Por consequencia, a urgencia, quando se pensou na estrada, e a possibilidade dos males que no futuro possam sobrevir de igual urgencia, exigiam que não gastassemos dinheiro com uma parte da estrada, que era suprida pela navegação em duas ou três horas.

É, senhores, a mesma circunstância que se dava quando eu também disse que a estrada do norte devia começar na barra do Taquary, margem direita. Esta estrada, a partir logo da capital, custaria muito tempo e despesas com pontes no Taquary, Cahy, Rio dos Sinos e Gravatalhy, dando-se uma volta immensa para chegar à capital; entretanto que é franca em qualquer tempo a navegação da capital para Taquary, e em linha recta para tomar-se a estrada de ferro sobre a barra deste rio.

Diz-se que o rio Jacuhy é susceptível de ser melhorado, de ser aprofundado da barra do Taquary para cima; mas eu andei neste rio embareado em uma canoa de tolda, e algumas vezes saí dela para puxá-la da margem com alguns soldados que me acompanhavam.

Algum melhoramento já se fez, e dahi resultou que os mui pequenos vapores que se empregam nessa carreira podem chegar ao Rio Pardo; mas não sempre, Sr. presidente, porque quando ha secca dá-se o inverso do que quando vem as

grandes cheias: umas vezes o Jacuhy corta toda a grande comunicação do leste da província com o oeste pelas grandes cheias, e outras vezes pela secca não presta-se à navegação, senão com dificuldade, até mesmo para canoas. Ora, uma obra como esta que pensamos fazer, não se pôde sujeitar a particularidades desta ordem, é preciso que seja tal qual é necessaria, e franca em todas as estações.

E, senhores, eu, posto que não seja profissional, não acredito no melhoramento do Jacuhy, do Taquary para cima; que um rio que vem das serras da Cruz Alta, quando lhe tirarem todas as dificuldades que impedem o seu curso, deve diminuir de profundidade.

O SR. F. OCTAVIANO: — E' um rio precipitoso?

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: — Sim. E por um extenso semelhante muito se gastou para aprofundar o Rio Vacacaby, com o pensamento de constituir-se a navegação até S. Gabriel; porém, desde que se tiraram as dificuldades que sustinham alguns lagos, inclusive o que fazia o resguardo da cidade, pelo leste, o caminho ficou franco e assaladalo lagos desapareceram.

Quando, pois, se marcaram os pontos onde as duas estradas deviam começar, era porque havia necessidade, ou, pelo menos, presumia-se a conveniencia do serviço com a maior promptidão, satisfazendo-se desde logo os interesses comerciais e estratégicos daquela província.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O SR. SARAIVA diz que poderia deixar de tomar pela 2<sup>a</sup> vez a palavra, se não fosse a isso obrigado pelo nobre senador pela província da Bahia, que veio contestar a verdade, a procedência de tudo quanto o orador dissera em relação ao instituto agrícola da Bahia. Antes, porém, de responder a esse illustre senador, deseja tomar em consideração o que disse o Sr. ministro da agricultura em relação aos pontos pelo orador discutidos em uma das ultimas sessões.

Respondendo sobre o modo por que foram contratados os serviços relativos ao prolongamento das estradas da Bahia e de Pernambuco, disse o nobre ministro: E' direito pleno do governo julgar da idoneidade dos contratantes e, não os achando idoneos, rejeitar as suas propostas, por mais baratas que sejam."

Ora a argumentação do orador não teve por base o direito pleno, que tem o governo, de julgar da idoneidade dos candidatos. Daí o meu entusiasmo ao nobre ministro da agricultura o mais largo direito de julgar dessa idoneidade S. Ex. podia até exigir que os proponentes apresentassem bilhete de confissão, para ver se a sua moralidade era a que S. Ex. desejava; não contesta o orador este direito. A sua argumentação versou sobre um ponto muito serio, e é que S. Ex. devia apresentar a idoneidade antes da recepção das propostas para a adjudicação da linha.

Ora, este ponto não foi completamente respondido, porque S. Ex. não podia responder.

O Sr. SILVEIRA Lobo : — E mesmo quanto à idoneidade não vou tão longe.

O Sr. SARAIVA continua dizendo que o nobre ministro mesmo reconheceu esta verdade, quando previamente estabeleceu as condições de idoneidade, exigindo que os candidatos dessem fiança, que depositassem apostices, etc. Nessa ocasião o nobre ministro poderia também exigir que apresentassem atestados de probidade. Era nessa ocasião somente que o nobre ministro poderia julgar da idoneidade dos proponentes; mas reservar-se o direito de julgar della no momento do juizo acerca das propostas é reservar-se o direito de anular e esterilizar todos os concursos.

E este o direito que o orador contestou, é este o direito que não teve, não tem, não pode ter o nobre ministro. Todo o concurso que for feito sem que antes da abertura das propostas se tenha profrido juizo acerca da idoneidade dos concorrentes será um concurso vã, inútil.

O Sr. SILVEIRA Lobo : — É isso mesmo, na minha opinião, com grandes limitações, porque o ministro não deve ter o direito de dar ou tirar patentes de probidade.

O Sr. SARAIVA diz que houve outra argumentação sua, a que o nobre ministro não respondeu.

Sustentou o orador que os concorrentes de Pernambuco preferidos ganham muito; e tanto que o concorrente rejeitado poderia ter ainda lucros muito bons; o nobre ministro passou por essa consideração e nada disse, porque não podia dizer.

S. Ex. nada conseguiu, fazendo-se o paladino da moralidade da administração em relação aos concorrentes de má fé.

Porque os concorrentes rejeitados não reclamaram e nada disseram contra o acto do nobre ministro? Sujeitaram-se à sua decisão injuriosa para elles? Não.

A razão é outra, e ninguém ignora que o nobre ministro foi enganado, pois que a proposta mais cara dá para todos os concorrentes preferidos e não preferidos.

A questão não tem hoje importância; mas o orador quer protestar contra essas farças de concorrência.

A respeito do concurso para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul, o nobre ministro confessa que o seu procedimento não teve outra razão senão que os orçamentos eram obscuros. Em tal caso o dever do nobre ministro era, não aceitar uma proposta mais barata e depois querer entrar em novos ajustes, porém sim mandar proceder a novas propostas, a que servissem de base orçamentos mais claros. Isto era mais regular, enquanto que deixou de ser o procedimento que teve o nobre ministro.

Em 1873 chamou o orador a atenção do nobre ministro sobre a conveniência de se modificar o regulamento, concernente a engenhos em alguns pontos, como sejam a applicação de uma parte do fundo de emancipação ao desenvolvimento do trabalho livre no Brasil, e pediu a S. Ex. que considerasse se havia ou não conveniência em libertar,

á esta daquelle fundo, todos os escravos, evitando numero de fazendas, sob a condição de effectuar-se alli somente o trabalho livre.

Pareceu ao nobre ministro que o assumpto era digno de estudo; mas discutiu-se na cámara dos deputados uma modificação daquelle regulamento, e não foi aventureada essa idéa pelo nobre ministro. Crei o orador que a S. Ex. pareceu ruim o que antes julgara digno de estudo. Naquelle anno considerou o orador que a libertação dos escravos se devia realizar por dous principios, ou da igualdade absoluta, libertando-se aqueles que o merecessem por suas virtudes ou por outros motivos, ou attendendo-se á necessidade de ir alargando e desenvolvendo o trabalho livre, de maneira que, provada a possibilidade deste, se pudesse encurtar o termo da emancipação geral.

E certo que esta facilidade prejudicaria a um ou outro escravo que pudesse ser libertado por suas virtudes ou por outras causas; mas esse inconveniente ficaria compensado pela vantagem de se ensaiar em proporções maiores o trabalho livre.

Não duvidaria, pois, o orador em assentir a uma modificação do regulamento pela forma que acaba de declarar.

Dadas estas explicações e respostas ao nobre ministro, o orador pede licença ao nobre senador pela Bahia para responder-lhe.

S. Ex. figura que o orador é contrario ao Instituto Agrícola da Bahia. Mas em que parte do seu discurso achou o nobre senador essa tendencia? Qual é a questão, qual o ponto principal dos argumentos do orador? Não foi, por certo, esse incidente a que tanto atendeu o nobre senador, mas sim aquillo a que S. Ex. não respondeu.

Tratava o orador de demonstrar que uma associação que não existe, que já morreu, não pôde figurar como associação para fazer ensino com o dinheiro do governo.

O Sr. JUNQUEIRA : — Onde está a certidão de óbito?

O Sr. SARAIVA provará o óbito pela confrontação de duas sociedades do mesmo gênero.

Formou-se a sociedade agrícola do Rio de Janeiro, que obteve o capital de mais de 300.000\$, enquanto a da Bahia teve sómente o capital de 96.000\$.

A do Rio de Janeiro pôz a render o seu dinheiro, estabeleceu um pequeno instituto, que se vai desenvolvendo, e vê o seu capital aumentado pelos auxílios que recebe do governo e pelas contribuições pagas regularmente pelos seus sócios. Essa sociedade tem mostrado bom senso e tino; se não tem ensino superior, tem ensino modesto, que se desenvolve todos os dias, a par com o seu capital. Sempre o orador a tem elogiado, assim como considera o procedimento da associação da Bahia, a qual, tendo obtido o capital de 96.000\$, o consumiu até o último real na construção de um palácio.

Uma associação que não tem fundos, não se sabe como vive, como possa viver. Pergunta o orador: uma associação que faliu, cujos sócios não dão dinheiro, ninguém mais pagou ..

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. SARAIVA : — O nobre senador é membro dessa sociedade?

O Sr. JUNQUEIRA : — Não, senhor.

O Sr. SARAIVA : — Eis ahi, ninguém é socio.

O Sr. ZACARIAS : — Se fosse, pagava.

O Sr. JUNQUEIRA : — Como costume fazer.

O Sr. SARAIVA prosegue dizendo que muitos homens de bem nunca mais quizeram negócios com tal associação, ponderaram-lhe a si, desde que viram seu procedimento. Fazendo um palacio em um deserto, em um engenho longe da cidade, para estabelecer ensino superior, essa associação deu logo provas de uma direcção censurável, e tal direcção foi que afugentou todos os socios. O orador conhece muita gente que defende hoje essa associação, mas que não quiz saber della por achal-a detestável desde princípio; e sendo assim, o que se segue? Segue-se que ella conservou-se na dependencia dos dous poderes, geral e provincial, e vive dos recursos fornecidos por esses dous poderes.

Ora, pergunta o orador, o ensino por quem é feito? E' pelo governo, não é pela associação; logo o governo deve fiscalizar esse ensino, dirigí-lo, fazer todo elle, para ter a responsabilidade dos dinheiros publicos, responsabilidade que hoje elle não tem, porque, se o nobre senador mostrou que o presidente da província presidia à direcção, o orador, da primeira vez que falou, já previamente responderá que o presidente era um voto, que outros podiam vencer; não sabe o orador que possa ter a responsabilidade do dispêndio de dinheiros um presidente ou o governo, que não pôde dirigir a applicação desses dinheiros. E' por isso que nunca deu a responsabilidade desse dispêndio ao governo, e tem aqui sempre protestado, não contra o mesmo governo, mas contra a maneira por que se mantém um phantasma de associação, para darem-se-lhe dezenas e dezenas de contos de réis, que tem sido mal dispêndidos.

O nobre senador pela Bahia tanto reconheceu a procedencia do que o orador disse, que asseverou o seguinte :

« O instituto, em seu começo, não deu resultado, andou em tudo às apalpadellas. » Eis aqui a confirmação do que disse o orador. O que o nobre senador quis dizer com isto? Foi que gastou-se em um palacio a quantia de 300:000\$, e se o governo mandar uma comissão examinar esse palacio, verá que ella não ha de avaliar-o em mais de 60 ou 80:000\$. Mandaram-se vir da Europa muitos instrumentos, organizou-se um museu excellente; o director de entso não sabia nada de agricultura, mas sabia como se organizava um museu de passaros etc., com que gastou-se muito dinheiro; vieram faias e cavallos de raga, que morreram ou foram vendidos por preço baixo. Tudo isso representa os desperdícios dessa associação, tudo isso revela sua má gerencia; e o orador à vista destes factos está mais inclinado a julgar que tudo quanto se fez alli foi mal feito, não obstante todos esses pareceres e re-

latorios que o nobre senador citou. Seria extraordinario que o orador, observando os factos, ouvindo sobre elles, todos os dias, o juizo da população, em geral, tivesse menos credito do que aos relatórios. Os presidentes estão enganados no que mandam dizer ao nobre ministro da agricultura; muitas vezes os relatórios não exprimem a verdade.

O nobre senador trouxe até o argumento de que, se o instituto está pessimamente collocado, deva entretanto conservar-se alli, porque a cidade da Bahia também está mal collocada, e nem por isso deva-se tratar de mudá-la.

O Sr. JUNQUEIRA : — V. Ex. está exagerando.

O Sr. SARAIVA : — Foi um argumento de paridade para sustentar a conveniencia da conservação do instituto naquelle deserto.

O Sr. JUNQUEIRA : — Não é deserto; está à margem de um rio navegável a 2 1/2 leguas da capital.

O Sr. SARAIVA responde que, se o nobre senador atentasse ao que disse, viria que seu argumento não é procedente. Se se tratasse de estudos primários, de uma escola regional com algum ensino científico, mas sobretudo com ensino pratico, o orador concordaria em que o instituto pudesse ficar no mesmo logar; mas essa não é sua organização, elle é de ensino superior...

O Sr. JUNQUEIRA : — E' também elementar agora.

O Sr. SARAIVA... ensino que devia ser collocado na capital e não no engenho de S. Bento das Lages. Se o nobre senador quizesse, como ministro que tem de ser brevemente...

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Longe vi o seu agouro.

O Sr. SARAIVA... tornar aquelle estabelecimento uma escola prática de ensino primário agrícola e um pouco de ensino secundário, concordaria o orador na continuação do estabelecimento naquelle logar; mas estabelecer-se alli ensino superior é uma loucura. O orador já disse aqui, e disse uma verdade, que na França não se achou bem collocado em Versailles o instituto superior de agricultura e trouxe se para Paris, porque? Porque as especialidades não abundam senão na capital.

E a este respeito disse o nobre senador: « O instituto é servido por especialidades; é o medico fulano, o medico beltrano; um ensina isto, outro aquillo. » Mas, pergunta o orador, quem estuda, por exemplo chimica aplicada à medicina, sabe chimica aplicada às industrias, principalmente à agricultura? Como é, pois, que o nobre senador quer considerar um medico especialista para a agricultura?

O Sr. ZACARIAS : — E' dontor e basta; os dontores em medicina ou em direito estão habilitados para tudo...

O Sr. JUNQUEIRA : — O professor de chimica é um alemão.

O Sr. SARAIVA diz que, portanto, não pôde o nobre senador dizer que existem estas especialidades. Era difícil mesmo encontrar-as na capital da província, porque não existem; seria pre-

ciso recebel-as do estrangeiro ou mandar alguns dos nossos moços distintos habilitarem-se lá.

Ora, se não era possível encontrar-se notabilidades na capital da Bahia, haviamos de encontrar-as para irem residir em S. Bento das Lages? Não se vê que tudo isso é causa fóra de propósito?

Não quer o orador demorar mais o nobre ministro nesta casa; mas recorda-se agora de um argumento do nobre senador, que não pôde deixar passar em silêncio. Disse S. Ex.: « Dizeis que o instituto despende somente noventa e tantos contos de capital seu; pois não sabeis que ella despende duzentos e tantos contos que não eram do governo? » O orador maravilhou-se, porque não sabia que o instituto, além de sens. 90 000\$, tivesse despendido nada que não fosse do público *ou do governo*; mas o nobre senador diz...

O Sr. JUNQUEIRA: — Dinheiros especiais fornecidos com acquiescência da lavoura.

O Sr. SARAIVA responde que já se vê que o público não tem outro representante que não seja o governo. Ora, o que convém é que o nobre ministro da agricultura, que dà o dinheiro, tenha a responsabilidade do dinheiro que despende. Eis ali; não há nada mais correcto. Quem faz o serviço e dá o dinheiro, deve ter ampla liberdade de regular o serviço, assim de assumir a responsabilidade do dinheiro que despende.

É uma teoria que não se pôde combater, salvo se o nobre senador pudesse mostrar que a associação tem dinheiro; mas elle não o pôde fazer, como o senado observou, pois que apenas disse que o dinheiro da associação já foi despendido, e que hoje vive do imposto e da subvenção do governo.

O orador vai terminar. Poderia dizer alguma coisa mais que socogesse o espírito do nobre senador pela Bahia; mas coloca a questão nos seguintes termos: a província da Bahia ouviu as duas opiniões; o orador confia no juízo que a província ha de fazer.

Está persuadido que toda a província da Bahia crê que o governo podia suprimir o tal instituto agrícola sem prejuízo da instrução dos lavradores.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS: — Em sim, já morreu a associação, enterrem-na.

O Sr. SARAIVA diz que antes de sentar-se quer corrigir um erro, que commeteu no discurso anterior.

Tralhando dos preços da companhia do gaz do Rio de Janeiro, fallou em 289 réis por pé cúbico, quando devia dizer metro cúbico; e acerca do Maranhão crê que as informações que lhe foram fornecidas não são muito exactas. A verdade é a seguinte: a companhia vende o gaz pelo mesmo preço que a do Rio de Janeiro, isto é, a 8 réis por pé cúbico ou a 8 réis e 8 decimos, e, portanto, mais caro.

Quanto aos preços na Europa regulam de 40 até 100 rs. Já se vê que os preços europeus são em al-

guns paizes sete vezes mais do que os da companhia, e em outros menos: regulam de 40 a 100 rs. o metro cúbico.

Desejava rectificar este erro, porque pôde dar lugar a commentários.

O sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Conde de Baependy: — Não pretendo, Sr. presidente, ocupar a atenção do senado por muito tempo; apenas desejo fazer uma pergunta ao nobre ministro da agricultura, porque, conforme a resposta de S. Ex., eu tomarei a resolução de mandar ou não alguma emenda a um dos artigos do orçamento em discussão.

A comissão do senado, tendo examinado a emenda aditiva da cámara dos deputados, autorizando o governo para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II, ao material fixo e rodante destinado às estradas de ferro em construção, e aos materiais que tiverem de ser applicados à obras públicas geraes, provinciais ou municipaes, que forem construídas por meio de contribuições ou donativos de particulares, impugnou esta emenda, declarando que trazia ella grande embaraço ao serviço daquella estrada e mesmo prejuízo, pelo que propoz ao senado que suprimisse ou rejeitasse esse favor, que a cámara temporaria fazia às ditas estradas e obras públicas.

Entendo, Sr. presidente, que a disposição a este respeito, conforme veio dessa cámara, pôde trazer embaraço ao serviço da estrada de ferro D. Pedro II e prejuízo à sua renda, se for adoptada sem algumas restrições; porque, além de isentar completamente de frete todos os materiais destinados às estradas de ferro em construção, estende este favor a todas as obras públicas geraes, provincias ou municipaes, que forem construídas por meio de contribuições ou donativos particulares, no que pôde haver grande abuso.

Consta-me mesmo que algumas dessas empresas, prevalecendo-se de autorizações anteriores, já transportaram gratuitamente pela estrada de ferro D. Pedro II objectos, que elles poderiam obter nos lugares onde as obras são construídas, como sejam dormentes, tijolos, cantaria, etc. (*Apoiados*).

Mas, me parece que isso não deve levar os poderes do Estado a deixar de animar as empresas promovidas pela iniciativa particular, com especialidade quando tecem por fim a construção de estradas, que são ramaes da de D. Pedro II, concedendo aquellas transportes gratuitos nestas dos materiais que importarem do estrangeiro, ou pelo menos uma razoável redução nos fretes estabelecidos.

Por esta forma não pôde haver abusos, visto que, passando pela alfandega desta Corte taes materiais, facil será à administração da estrada de ferro D. Pedro II verificar a procedencia delles.

Sei que uma dessas empresas mandou vir da Europa, e deve chegar dentro em pouco tempo, o material ferreo necessário para uma importante

ponte sobre o Rio Parahyba, que tem de servir ao ramal em construcção do Commercio ao Rio das Flores, em Vila-Preta, contando com o favor que havia obtido do governo de uma redução de 50 %, no preço da tarifa da estrada de ferro D. Pedro II, favor que se me informa ter sido cassado ultimamente, e, portanto, a empreza da mencionada ponte terá de pagar um frete elevado, o que não me parece de justiça, ou quando menos de equidade.

Bem vê V. Ex., Sr. presidente, que isso não é animar tais empresas de reconhecida utilidade pública, com especialidade as que tem por fim a construção de vias de comunicação de que tanto necessita a nossa laboura, fonte principal da renda pública.

Desejo, pois, saber a opinião do nobre ministro sobre essa emenda da cámara dos deputados, de que sem dúvida traria alli conhecimento, o se entende convir sua rejeição desde já, como propõe a comissão do senado, ou se será melhor, como julgo, que separe-se para ser considerada sua matéria em projecto especial, e então se façam as restrições, que forem convenientes. Aguardo, portanto, a resposta de S. Ex., assim de saber o que deverei propor a tal respeito, pois desejo estar de acordo com o nobre ministro em assumpto de que tem elle maior conhecimento prático.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura) proferiu um discurso que publicaremos em *Appendicee*.

Foi lida e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Sub-emenda

"A' emenda da comissão do senado ao n.º 4 do art. 20.

"Em vez de—suprima-se—diga-se—separe-se para ser considerado um projecto especial.—Conde de Baependy."

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem mesmo para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôrã recebido.

#### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Entrou em discussão o art. 8.º do orçamento, relativo ao ministério da fazenda.

O SR. ZACARIAS disse na ultima sessão que não havia paridade entre o que ocorreu em 1867 e o que ocorre este anno. O nobre ministro da fazenda andou folheando a collecção dos debates daquelle anno...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): —O' senhor!

O SR. ZACARIAS:—... para dizer à oposição que, assim como elle em 1867...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): —Eu não disse nada, senhor!

O SR. ZACARIAS:—...tendo chegado o orçamento ao senado no mês de Setembro, deixou-o passar com o protesto de que antes queria um orçamento, ainda com defeitos, do que, no intuito de ter um orçamento perfeito, não dotar o paiz com esta lei, a oposição devia proceder hoje pela mesma forma. Ha, porém, uma diferença.

O orçamento de 1867 veio para o senado a 12 de Setembro, mas a sessão fôr de quatro meses, e não obstante o governo obteve da cámara, no princípio do 4.º mês, um orçamento muito mais complicado do que o que está em discussão, porque creou uma somma de impostos capaz de restabelecer o equilíbrio entre a receita e a despesa. Se fosse, portanto, uma sessão dupla, o orçamento viria antes de terminada a 1.ª sessão.

Este anno o espaço foi de oito meses e a tarefa muito mais simples, porque apenas se aumentaram 3,000:000\$ de impostos; e, contudo, veio o orçamento no fim do 7.º mês!

Não ha, pois, paridade alguma entre as duas épocas.

Entretanto, a oposição não discute a parte da despesa, até porque a pasta da fazenda é a mais inofensiva. Contada! vê-se aumentar o algarismo da sua despesa; mas, examinando o orçamento, se conhece que a culpa é só das outras pastas.

Assim, o orador e seus amigos se abstêm de tomar parte nesta discussão. A respeito mesmo da receita a discussão deve ser muito resumida, porque é preciso que seja quanto antes aprovado o orçamento.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): —Eu poderia entrar no exame da questão, aventada pelo nobre senador, da paridade ou desparidade entre um e outro orçamento; mas, como S. Ex. procede de conformidade com o que eu desejava, nada tenho a dizer agora. Se resposta tivesse de dar, aguardaria outra ocasião.

Portanto, só me resta neste momento agradecer a coerência do nobre senador. Quanto à questão da paridade, se a liquidássemos, estou certo que seria a nosso favor.

O SR. ZACARIAS:—Então peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): —Mas eu não disse em que está a diferença.

Findo o debate ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

#### RECEITA GERAL

Seguiu-se a discussão do art. 9º, relativo à receita geral.

**O SR. MARQUEZ DO HERVAL**:—Sr. presidente, depois de longa luta sem vantagem, o comércio do Rio Grande do Sul recorreu aos poderes do Estado, em busca de protecção e medidas que podessem impedir o contrabando que o opprime.

O Sr. ministro da fazenda não se tem mostrado indiferente às providências reclamadas, e a cámara dos Srs. deputados autorizou a modificar a tarifa

no sentido de diminuir os direitos de importação nos generos alli introduzidos em maior escala por contrabando, que já não se limita aos povos da fronteira, mas se estende também a principaes praças, Pelotas e Porto-Alegre.

Men fin, ocupando por alguns momentos a atenção do senado, é pedir a meus nobres collegas que se dignem de considerar a autorização que veio da camara dos Srs. deputados.

Tambem pretendo fazer conhecer ao senado a causa por que o contrabando se desenvolveu no Rio Grande do Sul, sem que fosse promovido pelo comércio nacional, mas sim pelas circunstancias das diversas guerras.

A campanha no Rio Grande do Sul, Sr. presidente, em 1816 era pouco menos que um deserto; não havia povoação que tivesse comércio, a população era pouca; era, emfim, uma campanha ameaçada e assolada em toda a parte por partidas de vandais. Veio a guerra de 1816 a 1822, cujos resultados foram peiorar esse malo estado.

Terminada essa guerra, seguiu-se a da Independencia, que os habitantes da província liveram de fazel-a até em Montevideó; concluído em 1824, suscitou-se a guerra de 1825, que se concluiu em Dezembro de 1829.

Em 1831, senhores, começava a povoar-se a campanha do Rio Grande, onde algumas povoações estavam completamente destruidas; mas pouco durou essa tregua, porque em 1835 rebentou a revolução do Rio Grande do Sul, que destruiu todo o comércio, empobreceu a campanha e levou às armas os mesmos comerciantes, pertencentes a qualquer dos dois partidos.

Foi por esse tempo da revolução do Rio Grande que se dava a guerra civil em Buenos-Ayres e Montevideó. Notas bem as épocas e veis o estado da província.

Os fugitivos de Buenos-Ayres e Montevideó, que vinham procurando abrigo em nosso território, estabeleceram-se por nossas fronteiras, e em pouco tempo foram enriquecendo, porque não encontraram competidores no trabalho, tendo ainda a proteção seguinte:

Em 1837 deu-se em Porto-Alegre a reação, que entregou ao governo legal aquella praça. Logo depois o governo tomou a providencia de impedir que as praças ocupadas por suas forças negociassem com a campanha, como um meio de negar recursos aos revolucionários, e então estes, precisando de recursos, entabolaram pela primeira vez negócio com a praça do Prata, e dali os tiraram por muito tempo.

Concluída a revolução do Rio Grande em 1845, sob a pressão da proxima guerra com Rosas, a campanha achava-se polre, seus homens tinham estado em armas e a maior parte ainda guardava a fronteira. Com efeito, em 1851 veio a guerra com Rosas; este facto foi aproveitado pelos emigrados estrangeiros, que tomaram conta do comércio da fronteira, estabeleceram-se e cresceram de ponto, que se tornaram muitos delles millionários.

Acabada essa guerra, senhores, o comércio nacional procurou estabelecer-se, porém encontrou

sen rival tão forte que seus esforços foram em pura perda de grandes capitais; e para isto ainda contribuiu o terem nossos vizinhos criado em nossa fronteira a povoação de Santa Rosa, Santo Eugenio e a da Rivera, que fica a menos de 300 passos de distância da cidade do Sant'Anna do Livramento.

Essa povoação da Rivera, Sr. presidente, é o 2º tomo da villa de Artigas na costa do Jaguarião, situada em frente da cidade deste nome, que foi o primeiro ponto do contrabando, foi o seu deposito, e ainda o é.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Apoiado.

SR. MARQUEZ DO HERVAL: — Nestas condições, não admira que o comércio da província do Rio Grande, tão abatido, venha pedir aos poderes do Estado providências que melhorem suas circunstâncias. Pensou-se em uma tarifa especial, porém essa não pôde passar, porque parece que não se julgava que o comércio nacional era menos culpado no mal de que se queixavam; mas não era. Assim, entenderam os negociantes que lhes restava um meio, o de pedirem ao governo ao menos uma modificação na tarifa em certos generos, dos que mais prejudicavam o comércio lícito e que mais utilidade davam ao comércio contrabandista.

A camara aprovou uma autorização para tal fim, e creio que o senado adoptando-a fará justiça ao comércio do Rio Grande.

Convém que passe essa medida, que depende do nobre ministro da fazenda, em cuja justiça confio.

Ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 2: 1ª parte, até ao meio dia.—Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 447 do corrente anno, aprovando a pensão concedida a Anacleto de Abreu Contreiras, exerceente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia.

N. 227, autorizando o governo para conceder licença ao desembargador Matheus Casado de Aranjo Lima Arnaud com a emenda da comissão.

N. 228, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, juiz de direito da comarca de Marajó, província do Pará.

Ns. 69 e 73 de 1873, concedendo licença:

Ao padre Simão de Azevedo Costa, vigário da freguesia da Escada, em Pernambuco.

Ao padre Cassiano Barbosa da Affonsena e Silva, vigário do Araxá, província de Minas Geraes.

2ª dita das proposições da mesma camara, do corrente anno:

Ns. 419, 446, 233, 237, 238, 241, 242 e 244, aprovando as pensões concedidas:

A D. Olympia Erivelinda da Conceição da Silva Pinheiro.

A Julia Brinekman.

A' menor Adelia Augusta Bezerra  
Ao auspeçada José Paes de Camargo.  
Ao cabo de esquadra reformado Joaquim Miranda Wecknel.

Ao ex-primeiro sargento Bueno Keidel.  
A D. Maria Thereza Pinheiro Regis.

A D. Maria Francellina da Silva Faleão.

N. 143, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Corte, e pelos presidentes nas provincias.

N. 142, determinando que ao governo na Corte e aos presidentes nas provincias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

*2ª parte, ao meio dia.*—Continuação da discussão do orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

#### 74<sup>a</sup> SESSÃO

EM 2 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parceres da comissão de pensões e ordenados e da de empresas privilegiadas.—Discurso e requerimento do Sr. Jobim. **ORDEN DO DIA.**—Orçamento do ministerio da agricultura.—Votação.—Orçamento do ministerio da fazenda.—Votação.—Receita geral.—Discurso e artigo additivo do Sr. Zacarias.—Discurso do Sr. barão de Cotelipe (ministro da fazenda.)—Art. 10.—Discursos dos Srs. Zacarias, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, Correia e barão de Cotelipe (ministro da fazenda.)—Art. 11.—Discursos dos Srs. Zacarias, Correia, F. Octaviano, visconde do Rio Branco e barão de Cotelipe (ministro da fazenda.)—Art. 12.—Discursos dos Srs. Paranaguá e barão de Cotelipe (ministro da fazenda.)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Maramauape, Jobim, Luiz Carlos, João Alfredo, visconde de Abaete, marquez do Herval, Almeida e Albuquerque, Paranaguá, Saraiva, barão de Maroim, Barros Barreto, Jaguaripe, Teixeira Junior, Chichorro, Mendes de Almeida, Junqueira, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Correia, barão de Cotelipe, visconde do Rio Grande, Diniz, Godey, barão de Camargos e Antão.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, F. Octaviano, visconde do Bom Retiro, Zacarias, Cunha e Figueiredo, barão de Piraíama, Diogo Velho, Leitão da Cunha, duque de Caxias, visconde de Caravellas e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Siniimbú, Fernandes da Cunha, Sil-

veira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Muritiba e visconde de Niteróhy.  
Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvedada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício de 29 do mez proximo sindo, do ministerio do Imperio, remetendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral que approva a pensão concedida, sem prejuizo do inonte-pio, a D. Victoria Leonor da Costa Teixeira, viúva do capitão-tenente Antônio Luiz Teixeira. — Ao arquivo o autographo, comunicando-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

#### PARECERES DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

A comissão de pensões e ordenados examinou as proposições n. 239 e 240 de 11 de Setembro ultimo, enviadas ao senado pela camara dos Srs. deputados, approvando as seguintes pensões:

De 400 reis diarios, concedida por decreto de 22 de Março deste anno, ao aprendiz da officina de construções navaes do arsenal de marieba da Corte, Antônio Pires Nelfort, que em acto de serviço perdeu 4 dedos da mão esquerda, e posteriormente o braço correspondente, em consequencia de amputação.

Da igual quantia, concedida por decreto de 27 de Junho proximo passado, ao soldado reformado João Wignand, que, em consequencia de ferimento recebido em campanha, acha-se impossibilitado de prover os meios de subsistência.

Este agraciado sofreu tambem a amputação do braço esquerdo.

A vista dos papeis juntos, julga a comissão fundados na justiça os decretos do poder executivo acima referidos, e, portanto, é de parecer que as proposições que os approvam entrem na ordem dos trabalhos e sejam adoptadas.

Pago do senado, em 1 de Outubro de 1877. —  
A. L. da Cunha.—Antônio Pinto Chichorro da Gama,  
—Luiz Antonio Vieira da Silva.

A comissão de empresas privilegiadas foi remetido o projecto da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para prorrogar o contrato da navegação com a companhia—Amazon Steam Navigation—mediante subvenção que não ultrapasse a quantia de 720 contos, e por tempo que não excede de 10 annos.

A continuação da subvenção é a idéa unica e capital do projecto, e como são de ordens diversas as necessidades que o auxilio official tem por sim sa-

tisfazer, a comissão examinará o projecto sob o duplo ponto de vista das conveniências das industrias e do commercio do valle do Amazonas e das necessidades do governo e da administração.

A subvenção considerada em relação ao commercio e desenvolvimento da riqueza da bacia fluvial do Amazonas.

Por decreto de 1852, e em execução da lei de 6 de Setembro de 1850 o governo imperial concedeu à antiga companhia do Amazonas, organizada com o capital de 1.200.000\$ os favores seguintes :

Privilegio exclusivo de navegação por 30 annos.

Subvenção anual de 160.000\$ e mais a de 40.000\$ paga pelo governo do Perú, de terras devolutas sob a condição de as demarcar.

E em compensação desses favores exigia da companhia :

O estabelecimento de quatro linhas regulares de navegação a vapor—de Belém à Manaus, de Manaus a Nauta (Perú), de Manaus a Santa Isabel (Rio Negro), de Belém a Bayão por Cauetá, e mais a fundação de 60 colônias de 3.000 habitantes cada uma nas terras concedidas gratuitamente.

A antiga companhia do Amazonas cumpriu a contento do governo imperial os seus deveres de companhia de navegação; mas pouco fez como empreza de colonização, pelo que, e por allegar prejuízo nesse ramo de serviço, recorreu ao governo e solicitou novos favores.

Pelo contrato de 1854 os favores solicitados foram concedidos.

A companhia cedeu do seu exclusivo de navegação e pediu dispensa do serviço de colonização e aumento de subvenção.

Esse pedido foi completamente atendido, e obteve a companhia não só o aumento de 32.000\$ da subvenção, mas a redução das 60 colônias de 3.000 pessoas a 12 de 600 pessoas cada uma; e isso em troca de seu—até então inútil—exclusivo de navegação. Esses sacrifícios do tesouro não foram perdidos, pois as industrias do rico valle do Amazonas cresceram notavelmente à sombra de uma navegação regular e exigiram maior desenvolvimento na navegação fluvial.

Para satisfazer as novas exigências das industrias que se desenvolviam de uma maneira surpreendente, recorreram a companhia ainda ao governo e obtiveram novos favores em 1857, 1858 e 1861.

Por essa forma vio a companhia aumentadas progressivamente as suas subvenções, não obstante o progresso e desenvolvimento da produção, indicada claramente pelo movimento de importação e exportação e crescimento das rendas das alfândegas.

Assim a companhia tinha de subvenção :

Em 1852....	160.000\$000 e mais os 40 do Perú
Em 1854....	372.000\$000 idem.
Em 1857....	420.000\$000
Em 1858....	612.000\$000
Em 1861....	720.000\$000

Com tão largas subvenções julgava a companhia seguro o seu futuro, e o governo imperial, prevendo

também os seus grandes lucros, reservou-se no contrato de 1857 o direito de diminuir as subvenções logo que seus lucros excedessem de 12 %.

A produção do valle do Amazonas continuou a tomar grande desenvolvimento e no ultimo decénio a companhia do Amazonas attingiu seu completo desenvolvimento. Também resultou disso uma profunda alteração no commercio e navegação da bacia fluvial do Amazonas.

O progressivo aumento da produção despertará a iniciativa individual, até então inerte, e o governo julgará conveniente animar essa iniciativa, dando concorrentes também subvenzionados à velha companhia.

A companhia fluvial do Amazonas foi subvenzionada com 96 contos, e pelos governos provinenciais do Pará e Amazonas, foram concedidas também subvenções à diversas empresas. Esse pensamento, porém, do governo foi contrariado, e annullado completamente pela companhia do Amazonas, que absorveu as duas empresas rivais e protegidas: satisfazendo as ambigüezes pessoais de seus organizadores.

Mas a iniciativa individual continuou a desenvolver-se e fortificar-se, e começou, a disputar o terreno até então dominado pela companhia subvenzionada, não obstante ter ella conseguido annullar seus favorecidos concorrentes. E' depois desses factos, e em tais circunstâncias, que a nova companhia apresenta-se pedindo a continuação das subvenções concedidas pelos contratos celebrados de 1852 a 1861.

A comissão poderia, para justificar a reusa da subvenção de novo solicitada, observar :

Que a companhia do Amazonas pela forte protecção que recebeu, conseguiu :

1.º quadruplicar, posto que com autorização do governo, o seu capital de 1.200.000\$000,

2.º Que logrou aumentar por essa forma a sua riqueza sem deixar de dar regularmente aos seus acionistas dividendos de 6 %.

3.º Que estaria hoje com sua subvenção reduzida, e talvez extinta, se não fosse annullado o pensamento do decreto de 1857—quando estabeleceu o princípio da redução da subvenção, se os juros excedessem de 12 %.

4.º Que de suas próprias declarações resulta a desnecessidade da subvenção, pois afirmou já em documento authenticó serem grandes os lucros dos capitais empregados na navegação do Amazonas, mesmo sem a subvenção que vem de novo solicitar com a allegação de que seus lucros são muito pequenos.

5.º Que o ex-ministro da agricultura, que autorizára a transferencia da companhia para Londres declarou na camara que, consentindo nessa transferencia, tinha em mente não conceder a continuação da subvenção.

Mas a comissão não recorrerá a esses argumentos, visto como a reusa da subvenção resulta do facto, hoje incontestável, de não ser mais necessária a protecção directa de nenhuma empreza de navegação para que a industria dos

transportes fluviaes satisfaça todas as necessidades do rico e extenso valle do Amazonas.

O terreno foi preparado e está preparado para a livre concurrence.

Os vapores não subvenzionados transportaram no ultimo anno 4.500.000 kilogrammas de mercadorias, isto é, sómente menos 400 mil do que a companhia do Amazonas.

Se tão grande numero de vapores encontraram lucros, e grandes, na industria dos transportes fluviaes, como afirmar que a companhia do Amazonas, rica e poderosa, não encontra proveitos, onde elles abundam para a navegação não subsidiada?

A comissão sente dificuldade em erer ser ainda indispensavel preferir o regimen do monopolio ao regimen da livre concurrence na bacia fluvial do Amazonas.

Esses, dous regimens estão em luta e procuram dominar em nosso grande rio.

A companhia do Amazonas representa o regimen de subvenção, que é o do monopolio; e todos os vapores que conduziram para Belém 4.500 mil kilogrammas, representam o principio da livre concurrence.

Se o regimen do monopolio for ainda favorecido pelos poderes do Estado, a iniciativa individual que é forte hoje, debilitar-se-ha, e a livre concurrence sofrerá.

E não será mais uma companhia brasileira habilitada pelo governo para esmagar seus concorrentes; mas uma companhia estrangeira que dispõe de 1 milhão de libras sterlinas, de uma esquadra, de estaleiros, de grandes officinas de reparação, e que já é subvenzionada, muito subvenzionada, pois o Sr. deputado Dantas que estudou perfeitamente o assumpto, mostrou em seu interessante discurso que essa companhia ingleza recebe hoje dos governos geral e provincias mais de 1,200:000\$, de cuja quantia, deduzindo-se a de 420, diminuida pela comissão, seja a de 780 que continuará a fazer da empreza ingleza de navegação uma companhia altamente protegida.

Disse-se na camara que a companhia do Amazonas não pôde ganhar tanto como os vapores não subvenzionados, porque seu material é excellente, e tem ella necessidade de regularizar suas viagens, como auxiliar do governo, pelo que não pôde percorrer os rios a procura de cargas. Esse argumento não tem valor. A companhia do Amazonas deve colher mais proveitos mesmo por causa da regularidade de suas viagens, o o unico meio que tem de dominar o mercado dos transportes é o abaixamento dos fretes.

Se os seus vapores são excellentes, deve isso dar-lhe em resultado o monopolio dos transportes dos passageiros e grandes proveitos.

Mas, nô é a razão indicada a que explica o facto seguramente deplorável, de vir a companhia do Amazonas ainda à presença do governo solicitar auxilios para dar bons dividendos aos seus accionistas, ao passo que seus concorrentes, pobres e desprotegidos nada pedem, nada querem senão a livre concurrence, e que ninguém se possa considerar o protegido do governo.

A razão desse facto está na diferença radical dos dous systemas monopolio e liberdade.

A livre concurrence é a iniciativa individual confiando no trabalho, na economia, na intelligença, cousas que reunidas, produzem milagres.

O monopolio ou a subvenção é a conlomba em auxilios alheios e estranhos que impellem os protegidos à uma indolencia funesta, e os adormece em uma estéril seguridade.

Parece, pois, a comissão que entrar no caminho da livre concurrence, pensamento do governo imperial desde 1866, e annullado pela companhia, é auxiliar pelo melhor modo o desenvolvimento das industrias, do commercio e da navegação do Mississipe brasileiro.

Poder-se-hia dizer que a comissão, sem o conhecimento especial das circumstancias das províncias do Amazonas e Pará não exprime bem os interesses legítimos dessa imensa zona do territorio brasileiro. E' por isso que a comissão pede ao senado licença para transcrever a representação que á esta augusta camara foi dirigida pela associação comericial do Amazonas.

Digníssimos Srs. senadores do Imperio:

A associação comericial do Amazonas, vem respeitosamente perante VV. EEx. supplicar a graça de não reformarem os contratos que pretende a companhia do Amazonas por mais 20 annos e com a subvenção de 720:000\$!!!

Esta associação já tomou a iniciativa contra essa pretenção, cuja representação já se acha no parlamento, merecendo a honra de ser impressa e distribuída pelos dignos representantes da nação: esta associação, conformando-se ainda com a dita representação, vem por sua vez trazer sua débil voz e clamor perante VV. EEx.

O Amazonas não precisa mais de navegação largamente subvenzionada para que se desenvolva; precisa sim da iniciativa particular protegida contra esse enorme subsidio que tem gozado e pretende gozar por mais 20 annos a companhia do Amazonas.

A companhia do Amazonas não tem mais razão de ser à vista da iniciativa particular que, apesar de guerreada pela poderosa companhia, sustenta, além de outros vapores que se empregam nos rios do Pará, os seguintes que navegam diversos rios desta província, como sojam: *Amazonas, Theotonio, Villa-Bella, Augusto, Teixeira & Roiz, Júlio La Roque, Canunia, Maicy, Santa Cruz, Jary, Guão, Pescador, Arapixy, Aruan etc. etc.*, progresso este que data desde 1871 e que elevará o Amazonas a qual outro Mississipi, se a navegação ficar livre dessa competidora protegida ha 25 annos, que tem fruído largas subvenções sem ter cumprido os onus que aceitou, como o estabelecimento de colônias, para cujo fin está de posse de um milhão de gaéras. Esta concessão parece que também deve cessar à vista da clausula decimia a que se refere o decreto n. 1.733 de 7 de Junho de 1874.

Finalmente, esta associação espera que a bem desta rica província o senado não concorrerá para

escravizar seu commerceio e navegação por mais 20 annos.

O gozo dos 720:000\$ por anno que a companhia tem fruído, limita-se a duas viagens do Pará a Cametá por 10:000\$, uma de Manaus a Tabatinga que 18:000\$, duas do Pará a Manaus por 32:000\$, por prefazem 60:000\$ por mes ou 720:000\$ por anno !!! Isto clama justiça perante as finâncias do paiz e finalmente perante o contribuinte e a sociedade, quando vapores particulares navegam nas mesmas águas sem subvenção alguma, e dividem 30 e 40 % de interesses.

A companhia do Amazonas, além do serviço acima referido, ainda faz outras linhas, mas para isso recebe subvenções especiais tanto do Pará como desta província, os que deixou de mencionar o representante do Pará na sessão de 3 de Julho na camara dos Srs. deputados, quando tratou acerca da navegação do Tocantins.

Finalmente esta associação consta no patriotismo dos digníssimos senhores senadores do Império parti que acolham a presente representação com justiça e benevolencia."

A commissão nada acrescentará ao que diz a distincta corporação comercial de Manaus; e poderia terminar aqui a primeira parte de seu trabalho, se não lhe corresse a obrigação de tomar em consideração o que disse na cairara dos Srs. deputados, em discurso que não foi publicado, mas cujo resumo se encontra na colleção do *Jornal do Comércio*, o distincto Sr. ministro da agricultura.

S. Ex. reservando-se o direito de examinar a questão e de dar a subvenção que fosse apenas indispensável, pediu à camara que votasse toda a quantia, acrescentou que elle recebia sobretudo a desorganização dos serviços a cargo da companhia.

A commissão está persuadida de que S. Ex. não examinou a questão com toda a attenção, naturalmente por causa de seus grandes afazeres; se a tivesse examinado verificaria que a companhia do Amazonas, mesmo perdendo os 720:000\$, que se lhe quer dar pelo projecto, continha a ser uma companhia subvenzionada pelo governo geral e pelos governos provinciales, e por conseguinte adstrita a conservar quasi as mesmas linhas de navegação que hoje entretém.

Não se pode, pois, falar em desorganização de serviços, quando se não trata de extinguir subvenções, mas de diminuir subvenções.

Mas, a commissão satisfará em parte os desejos do illustrado ministro, no exame que passa a fazer da subvenção em relação às necessidades do governo, e da administração.

#### *Subvenção considerada em relaçao ás necessidades da administração*

A commissão está convencida de que o governo deve ser habilitado com os necessarios recursos para estender até Manaus, e quacsquer out os pontos os serviços feitos até agora pela companhia brasileira de paquetes até Belém.

A província do Amazonas subvenciona por 36:000\$ annuais uma viagem mensal de Belém a Manaus, e de Manaus até Tabatinga, a distância é menor d' que de Belém a Manaus.

Assim se o governo subvençõesse duas viagens mensais de Belém a Manaus e uma de Dandios á Tabatinga poderia despender um pouco mais de 100:000\$000.

Mas, não querendo a commissão regatear recursos, convencida como está de que o governo saberá economisal-os; pois que são difficis as nossas circunstâncias financeiras, a commissão fixa o maximo da despesa a fazer-se com os serviços officiaes que devem ser prestados pelas companhias que navegam o Amazonas, em 300:000\$ annualmente.

Ultimando a sua tarefa a commissão pele desculpas ao senado pela imperfeição do seu trabalho, para o qual dispôz de muito pouco tempo, visto estar quasi findos os trabalhos parlamentares.

A commissão oferece um substitutivo do art. 1º do projecto, e entende que o projecto assim emendado, deve ser aprovado.—*José Antonio Saraiva, Frederico de Almeida e Albuquerque.*

E autorizado o governo para estender até Manaus, e outros pontos das províncias do Pará e Amazonas, o serviço postal actualmente feito pela companhia Brasileira de Navegação a Vapor, contratando esse serviço com quem mais vantagens oferecer, por tempo que não exceda de dez annos, e subvenção anual que não ultrapasse a quantia de trescentos contos de reis.

Pago do senado, em 29 de Setembro de 1877.—*Frederico de Almeida e Albuquerque.—José Antonio Saraiva.*

#### *Voto em separado*

Discurso do parecer do illustrado relator da commissão.

Penso que se deve autorizar o governo a prorrogar o contrato de navegação do rio Amazonas e seus affluentes com a Amazon Steam Navigation Company Limited, mediante subvenção maior.

Desempenhando essa companhia um serviço de incontestável utilidade publica justo é que auxilie fueros que compensem o capital que tem empregado nesse serviço.

O maximo da subvenção estabelecida pela maioria da commissão parece-me insuficiente para, reunido as subvenções provinciales que a companhia percebe e á sua renda, deixar, deduzidas as despesas, uma margem tal que proporcione ao capital empregado uma razoavel remuneração.

Dos dados conhecidos consta que a receita geral da companhia, inclusive subvenção, foi no anno de 1876 de..... 2.098.441.5523  
A despesa no Brasil de..... 1.298.541.5073

Saldo.....	799.900.5452
Deduzidas desse saldo as despesas de Londres, séde da companhia, deteriorações, fundo de reserva e seguros, ficou uma margem de £ 44.623. No ba- lancio desse anno figura o fundo de reserva por £ 3.187—8—4— e o fundo de seguro por £ 28.407 —19—6.	

Ora, tendo o capital realizado da companhia de cerca de 8 000:000\$, é claro que, mantidas as subvenções provinciais, a fixada pela maioria da comissão, reunida à renda da mesma companhia não compensaria rasoavelmente esse capital.

Posto que allegue-se que, se empresas particulares ali progridem sem subvenção, a Companhia Amazon Steam Navigation poder-se-ha também manter com essa subvenção; contudo, é mister attender-se que os vapores dessas empresas, além de serem pequenos e não exigir o seu custo grande despesa, só navegam para pontos de onde tiram vantagem, e não estão adstritos à tabellas de fretes, nem a certa regularidade em suas viagens, a que é obrigada a companhia em virtude de seus contratos.

Entretanto, considerando que pôde haver alguma exageração no cômputo do capital da companhia; que esta pôde reduzir as suas despezas, desde que tenha menor subvenção, e attendendo por outro lado que o estado financeiro do paiz reclama a mais severa economia no dispêndio dos dinheiros publicos, sou de parecer que se fixe o maximo da subvenção a conceder-se á citada companhia, isto em 300:000\$, como entende a maioria da comissão, mas em 500:000\$.

Penso que deste modo a companhia achar-se-ha habilitada a distribuir a seus accionistas um dividendo medico nos primeiros annos, mas que irá progressivamente aumentando com a marcha ascendente de sua renda.

Quanto ao prazo, parece-me, não há inconveniente em que seja mantido o estabelecido no projecto vindo da outra cámara. Tratando se de uma companhia já conhecida e que tem feito regularmente o serviço que contratou, não há motivo para reciar-se que deixe ella de cumprir as obrigações que contraiu; além de que a experiancia já demonstrou a necessidade de igual prazo, porquanto tendo o governo contratado sómente por cinco annos o serviço de navegação a vapor até Belém, prorrogou posteriormente esse prazo por mais cinco annos.

Em conclusão, é meu parecer que se autorize o governo a prorrogar por mais de 2 annos o contrato de navegação a vapor do rio Amazonas e seus affuentes com a *Amazon Steam Navigation Company Limited* mediante subvenção que não exceda a 500:000\$ anualmente.

Sala das comissões, em 1 de Outubro de 1877.  
—Barão de Marom.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

**• Sr. Dobim:** —Sr. presidente, tenho necessidade de apresentar um requerimento sobre o estado da escola de medicina do Rio de Janeiro.

Não tenho por mim com este requerimento censurar os professores da escola, como nunca censurei; meu fio é mostrar que naquelle estabelecimento tudo é miseria, tudo está no maior atraso, e que não é possível que o ensino se desenvolva e seja

VOL. V

feito como convém permanecendo aquelle estabelecimento no estado em que se acha.

Sr. presidente, a primeira condição para um estabelecimento de ensino daquelle ordem é uma casa apropriada para esse fim; ora nós nunca tivemos uma casa que fosse propria para o ensino da medicina, por mais que se diga o contrario, desde os primeiros tempos daquelle escola.

Quando se creou aquella escola, fui, por assim dizer, o autor principal da sua criação. Apresentei uma memoria à cámara dos deputados e ella encarregou à sociedade de medicina, que então se denominava sociedade de medicina, de fazer um projecto de lei sobre a criação daquelle escola.

Foi este projecto organizado por mim e aprovado pela sociedade. Na cámara dos deputados recebeu elle um additamento do falecido Dr. Paula Araújo, que acrescentou mais duas cadeiras de clinica. Veio para o senado este projecto, aprovado pela cámara dos deputados, e aqui se apresentou uma emenda additiva, e foi que o director em lugar de ser nomeado pelos lentes, como costuma ser em todas as faculdades, fosse proposto em lista triplice pela faculdade para o governo escolher um dentre os tres lentes.

Ora, pôde-se dizer que, se a escola de medicina contém defeitos, elles são devidos a mim, porque, como já aqui mostrou o nobre senador pela Bahia, que apresentou o original da organização da escola, a organização foi feita por mim.

E verdade, Sr. presidente, que a lei foi creada com defeitos; mas, se ella não fosse creada desta maneira, não era possivel que fosse aceita, porque os habitos de Coimbra eram os que dominavam tanto na cámara dos deputados como no senado, e era necessário de alguma maneira conformar-me quanto possível com elles. O estado em que se achava a escola medico-cirurgica era mais do que deplorável; por consequencia era preciso crear alguma coisa melhor, embora depois se fosse modificando e melhorando aquelle estabelecimento.

Porém, como eu disse, a escola nunca teve uma casa apropriada para o seu fim, nem jamais se tratou disto, posto que já haja 40 ou 50 annos que se creou a escola de medicina. Ao principio nós a estabelece mos no hospital da Misericordia em tres ou quatro salinhas. Dahi mandou-nos o governo para a rua dos Barbosas ao pé de uma casa, que foi dos expostos e onde estivemos muito mal accommodados. Desta casa tornamo-nos a voltar para o hospital da Misericordia; e quando nos achámos de novo ali, o governo mandou-nos uma ordem para que nos mudássemos para o convento de S. Bento. No convento de S. Bento deram-nos tres salas também pequeninas, nas quaes se devia ao accommodar os trastes todos da escola, e ali, ainda que postos uns em cima dos outros, os trastes todos não cabiam. Estivemos também no Castello e de lá sahimos para a Misericordia.

Eis aqui o pongo caso com que se tornou tratado aquelle estabelecimento relativo à saude publica e à vida do cidadão!

Depois disto o ministro do Imperio mandou-nos dizer que tratassemos de organizar um plano para

a criação de um estabelecimento mais apropriado para a escola de medicina, que se devia fazer na praia da Santa Luzia. Tratou de levantar-se este plano. Foi o Sr. Aranjo Porto-Alegre encarregado de o fazer e conseguiu organizar um plano muito bem feito, conforme as indicações necessárias para o ensino de uma faculdade. Quando este plano foi remetido ao governo, eu, por acaso passeando pela praia da Santa Luzia vi que no logar que se dizia estar destinado para a escola de medicina estavam-se fazendo casinhas, porque o terreno não tinha sido comprado. Tivemos por consequência ficar na Misericordia, onde até hoje temos permanecido.

Ora, eis aqui uma das causas da miseria: é a falta de local e edifício necessários para o desenvolvimento dos laboratórios, dos amphitheatros, de tudo quanto é necessário em um instituto daquella ordem.

Além disso, Sr. presidente, naquelle estabelecimento ha uma perda extraordinaria de tempo precioso durante o anno, como não me consta que exista em nenhuma outra escola. Além de quatro meses de férias, temos o mez de Março quasi todo perdido, e ainda mais as férias do Espírito Santo, as férias da Páscoa e muitos dias santos durante o anno, sem faltar em outros dias em que não costuma haver aulas, acrecendo ainda que as aulas tem logar um dia sim outro não.

Era necessário, Sr. presidente, que o anno fosse dividido em duas partes, como se pratica em todas as escolas: a metade do anno dedicada a certas matérias e a outra metade a outras matérias; assim ficariam os estudantes aliviados do estudo simultâneo de quatro a cinco matérias durante o anno. O resultado do sistema em vigor é que os alumnos não aprendem cousa alguma, querendo aprender tudo ao mesmo tempo. Assim cinco meses, por exemplo, dedicados ao ensino de certas matérias que se lecionariam todos os dias, à exceção das quintas-feiras podiam aproveitar muito mais do que se aproveita pela maneira por que se pratica actualmente.

Esta é uma das reformas, Sr. presidente, como outras muitas que propuz ao governo como uma necessidade.

Mas devo dizer que o relatorio do director daquelle estabelecimento era sempre olhado com menosprego; dava-se mais atenção a um relatorio que um lento nomeado todos os annos fazia do que se passava na escola. Este trabalho o governo fazia publicar no relatorio do ministerio do Imperio, entretanto que o relatorio do director da faculdade nunca era publicado; nunca se fez caso dele. Entretanto era neste relatorio que mostrava continuamente as necessidades do estabelecimento, necessidades às quaes o governo não attendia.

Há outra circunstancia, que explica o triste esfôdo da escola de medicina: é que o ensino é quasi todo theorico, não ha ensino pratico quasi nenhum. Desde o principio reclamou a faculdade pela necessidade de varios ensinos praticos; mas nunca lhe foram dados os meios necessários nem ao menos para ter uma escola de pharmacia.

A escola de medicina, sendo ao mesmo tempo escola de pharmacia, isto tinha onde os estudantes aprendessem era necessário que elles viessem lá do hospital da Misericordia praticar na rua do Areal, e por isto bem poucos eram os que se apresentavam ahi.

Assim o ensino sendo inteiramente theorico, Sr. presidente, pouco aproveita. A physiologia é estudada durante dous annos, a pathologia interna e externa tambem dous annos e assim outras matérias. De maneira que tudo se aprende em theory, como acontecia antigamente em Coimbra, onde a prática da anatomia era exercida em carneiros, porque, sendo Coimbra uma cidade pequena, não podia fornecer cadáveres para o estudo.

Ora, em um estabelecimento destes o que se vai procurar é justamente a prática, porque quem tem curiosidade e quer saber aprende perfeitamente a theory em casa em um livro, uma vez que tenha a prática. Na escola de Vienna d'Austria, por exemplo, não ha cadeira alguma theorica, tudo é pratico, porque o que se vai procurar nas escolas é aquillo que é indispensavel aprender-se para se poder ser alguma cousa. Para se poder exercer a medicina com vantagem é essencial a prática e esta prática é o que não existe como convém em nossa escola.

Outra circunstancia também muito importante é a maneira por que se fazem os exames. Esses exames são feitos por pontos. E' a historia dos pontos de Coimbra.

O estudante pôde vadiar todo o anno; não tem necessidade de ter livros, e alguns nem os tem; não tem necessidade de estudar; no fim do anno tiram um ponto e sobre este ponto limitado são examinados, porque o teste não pôde sahir do mesmo ponto. A culpa disto é mais da natureza da instituição do que dos lentes; nem lanço a culpa sobre elles, antes sobre a instituição.

Por muito reclamar conseguiu se, que os exames fossem em parte vagos e por escripto, medida que eu já por vezes solicitara de quem devia influir sobre esta materia; mas até estes exames conseguiram-se ser feitos por pontos, de modo que o estudante abre um livro, leva a lêr a materia do ponto durante certo tempo e depois escreve o que viu no livro; por consequencia não dá prova suficiente por esse ponto escripto. Além disto, tiram-se os pontos de tal maneira que os estudantes que são mais madragos e nada sabem, vão se guardando para o fim, no intuito de conhecercem quaes os pontos que ficam, e quando só restam poucos, então os estudam, vindo assim a apparentar conhecimento da materia, não obstante a sua falta de applicação, e isto com adjutorio de algum espirito santo de orelha.

Assim pôde se dizer que uma instituição assim organizada o esteja da maneira que convém para que o ensino seja tal como deve ser?

Por toda parte o exame em uma escola de medicina é sempre vago, porque no exercicio da medicina não ha tempo para estudar pontos. Quando o medico tem necessidade de acudir ao doente, que está em perigo, é necessário applicar-lhe logo os meios. Urge que esteja senhor da materia para acudir

de prompto e com mais instancia ; na lessso de uma arteria é preciso immediatamente laqueal-a ; se o medico não souber anatomia, não será capaz de o fazer, assim como não será capaz de fazer a operação de uma hernia descoberta, porque não tem idéa dos orgãos que deverá cortar.

Disse eu que da maneira por que se faz o ensino, os estudantes não podem saber nada. Não pretendo com isto incenclar que a proposição seja absoluta, que não haja um ou outro que saiba e que aprenda bastante, porque muitas vezes nem é preciso mestre nem livros para se vir a saber ; com bom desejo e applicação, tendo alguém que inspire boas idéas, poderá ser um pratico muito sofrível, como acontecia na escola medico cirurgica. Alli havia um só professor, de que valesse a pena falar-se ; era um homem respeitável, o falecido Marques, professor de anatomia. A anatomia e a chimica são duas sciencias mães da medicina, sem as quais não é possível ser nem medico, nem cirurgião.

E a anatomia, Sr. presidente, que se disse na outra camara ser profundamente estudada, não o é. É sabido que a anatomia compõe-se de cinco ou seis partes, cada qual mais importante : a osteologia é a base da anatomia, mas depois ha a myologia, a neurologia, etc., que não lhe cedem em importância. Resulta, porém, do metodo actual de ensino que o professor, lecionando um dia sim outro não, com as grandes férias que ha, nunca chega a ensinar senão a osteologia, de modo que as outras seções, todas importantíssimas, da anatomia ficam no tinteiro, não são estudadas. Ha alguns estudantes que aprendem por sua conta, mas a escola não ensina, não é possível que a maior parte dos estudantes se habilitem. Não ha amphitheatros.

Entretanto, note V. Ex. que teni havido anno em que todos são aprovados, quando em escolas regulares, onde o ensino é perfeitamente feito, a terça parte dos estudantes pelo menos é reprovada ; é que ahí os exames fazem se com rigor, e o rigor nos exames é essencial para que estudem e aprendam.

Em a nossa escola, com a certeza de não serem reprovados, os alumnos não estudam e preferem divertir-se.

Entretanto, a anatomia é de uma importância tal, que o grande Asthley Cooper, o primeiro cirurgião da Inglaterra, costumava dizer, estando já na idade de mais de 50 annos, que, quando todos os dias não estudava alguma cousa no cadaver, não se deixava satisfeito.

Não menor cuidado merece o estudo da anatomia na escola de medicina da Prussia : lá os estudantes se aplicam seriamente a esso estudo, nello consomem annos e annos, e costuma-se até dizer que para saber bem anatomia é necessário esquecer-a sete vezes para na oitava ficar-se sabendo.

Ora, Sr. presidente, tendo eu demonstrado a importância e a dificuldade desta matéria, bem como a maneira incompleta por que é ella ensinada na escola de medicina, por falta de tempo podesse em consciencia dizer que as cousas teem marchado perfeitamente bem e que eu não fago senão detrahir ? Não ; eu não faço senão pro-

curar convencer ao governo da necessidade de atender-se para aquelle estabelecimento, porque é elle de primeira importância em toda parte.

Na Prussia foi o duque de Mecklemburgo quem organizou uma escola de medicina, a mais perfeita que ainda hoje existe ; e tudo quanto é relativo à saude publica ainda hoje na Prusia está tal qual foi organizado pelo duque de Mecklemburgo e depois sustentada por seus filhos, Frederico I e Frederico II, e todos os reis que se lhe seguiram.

Apesar disto o governo não consente que nenhum estudante que sabe dessa sua escola possa praticar a medicina sem fazer o exame chamado de *estado*, perante lentes que o governo nomeia para este fim e nem sempre são os lentes da mesma faculdade. Ha também uma razão muito forte para isto, e é existir naquelle paiz, como em quasi toda a Alemanha, o ensino livre.

O ensino livre, Sr. presidente, é uma cosa muito diferente daquelle que se chama uma universidade livre. Sob o regimen do ensino livre, o estudante matricula-se na faculdade, mas não é obrigado frequentar-a. Ora, havendo nessas cidades da Europa muitas pessoas habilitadas e de conhecimentos profundos, que ensinam por dinheiro, particularmente, as materias dos cursos da faculdade, os estudantes deixam de frequentar a faculdade e vão procurar esses professores particulares, com quem aprendem melhor tudo de que necessitam. No fim de algum tempo, quando o governo vê que os professores da faculdade não atrahem a concorrência dos discípulos pela sua habilidade ou mérito científico, e que os estudantes deixam de ouvir suas lições para irem procurar professores particulares, os despede. Assim os estudantes são de alguma maneira juizes da capacidade dos mestres.

Chegando a época dos exames, como os estudantes não são obrigados a frequentar as aulas, os exames não são feitos perante os professores, mas sim perante examinadores nomeados pelo conselho da universidade, porque podiam os professores, offendidos por não terem os estudantes frequentado suas aulas, reprovalos por vingança.

Ora isto não acontece entre nós, nem é possível acontecer, porque, se os estudantes não quiserem frequentar as aulas da escola, não tem onde recorrer ; não existem na cidade professores particulares, que possam dar-lhes as lições que elles devem de ouvir na faculdade. Logo o estudante é obrigado a frequentar a escola de medicina.

Sr. presidente, é tal a falta de razão do meu destractor, que chego eu a dizer que não é necessário fazer a chamada dos alumnos na escola, para se verificar sua presença porque faz perder muito tempo. Isso, porém, não é exacto. Cada estudante, na occasião de matricular-se, toma um numero e esse numero fixa-se nas costas do banco em que elle se assenta na aula, de maneira que, quando o lente entra para a aula, o bedel o acompanha, olha para os bancos e toma nota do numero daquelles que se acham vazios, o que indica a ausência do alumno. E' simplesmente isso. Não é preciso, portanto, que os bedéis façam a chamada dos estudantes, perdendo-se assim muito

tempo; basta, como disse, que se tome nota dos numeros dos bancos em que não ha alumnos, e é muito necessário isso, porque, commettida certa quantidade de faltas, o estudante perde o anno, nem pôde ser de outro modo.

Eu já disse, Sr. presidente, que, fallando desta maneira sobre o estado deploravel, sobre a miseria em que se acha a escola de medicina do Rio de Janeiro, não quero dizer com isso que não saiam dali alguns alumnos muito distinglos. Mas todos nós temos noticia de homens que foram sabios e que nunca tiveram mestres. Que mestre teve Galileu?

E, entretanto, não foi elle o mestre de Newton?

Ambrosio Paré, o celebre cirurgião do tempo de Francisco I e de seus descendentes, que escreveu uma obra sobre cirurgia, ainda hoje consultada com muito proveito, que mestre teve? Toda a sua gloria foi devida ao seu amor à scienzia. O mesmo tem acontecido a outros, que tem aprendido por si, achando-se em cidades onde encontraram aquelas particulares ou disponem dos meios necessarios para se tornarem notaveis na scienzia, mas esses são raros.

Portanto, não se diga que eu quero compreender nesse estado deploravel a todos, por exemplo os professores, dos quaes não falei, porque, por maiores que sejam seus bons desejos, os meios de que dispõem são muito fracos e incapazes de proporcionar-lhes o desenvolvimento do que elles sabem, e fazer com que elles ensinem como poderiam muito bem ensinar.

Não quero, Sr. presidente, demorar-me mais tempo; creio que tenho dito bastante para justificar o que aqui avancei. Peço a V. Ex. e ao senado desculpa por lhes ter tomado o tempo, e envio á mesa o meu requerimento, em occasião de tão urgente discussão, como é o orçamento.

Vai á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo haja de informar pelo ministerio do Imperio, se toda a encomenda de instrumentos e drogas vindas ultimamente da Europa para a escola de medicina do Rio de Janeiro tem sido a conveniente applicação com proveito do ensino medico, cirurgico e pharmaceutico e boa arrecadação no edificio da mesma escola.

« Paço do senado, 1º de Outubro de 1877.—José Martins da Cruz Jobim. »

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Zácarias.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Esgotada a hora designada para a primeira parte, passou-se á segunda.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

###### Votação

Procedendo-se á votação do art. 7º do orçamento, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior, foram aprovadas a rubrica n. 1 com a emenda da outra camara, a de n. 2, a de n. 3 com a emenda da comissão e a do Sr. Janqueira, as de ns. 4 a 7, a de n. 8 com a emenda da outra camara, a de n. 9, a de n. 10, com as emendas da outra camara e da comissão, as de ns. 11 a 13, com as emendas da outra camara, as de n. 14 com as emendas da outra camara e do Sr. marquez do Herval, a de n. 15 e as de ns. 16 a 20 com as emendas da outra camara.

Foi igualmente aprovada por partes a emenda de separação da comissão ao paragrapho único da outra camara.

Foram aprovados o n. 1 do art. 20 das disposições geraes das emendas da outra camara e a emenda da comissão, a emenda suppressiva da comissão ao n. 2 do mesmo artigo, e o n. 3 com a emenda da comissão, a emenda suppressiva da comissão ao n. 4, bem como a emenda do Sr. conde de Baependy, e a emenda de separação da comissão ao art. 21 das disposições geraes das emendas da outra camara.

##### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA

###### Votação

Posto a votos o art. 8º, foram aprovadas: a rubrica n. 1, a de n. 2 com as emendas da outra camara e a da comissão, a de n. 3, a de n. 4 com a emenda da outra camara, as de ns. 5 e 6, a de n. 7 com a emenda da outra camara, a de n. 8, a de n. 9 com a emenda da outra camara, a de n. 10, a de n. 11 com as emendas da outra camara e a da comissão, a de n. 12, a de n. 13 com a emenda da outra camara, as de ns. 14 e 19, a de n. 20 com a emenda da outra camara e as de ns. 21 a 23.

##### RECEITA GERAL

Continuou a discussão do art. 9º, relativo á receita geral.

O Sr. Zácarias proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vai á mesa o seguinte

###### Artigo additivo

A contribuição do despacho marítimo em favor do hospital da Santa Casa da Misericórdia da Corte cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo hospital.

« Fica, porém, sub-entendido que os marinheiros e subditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito hospital, se quizerem, mediante a taxa que allí

págain os enfermos em geral que não são miseráveis, ou gratuitamente, sendo desvalidos.—S. R.—Z. de Góes e Vaseoncellos.”

Foi apoiado para ser discutido oportunamente.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—V. Ex., Sr. presidente, terá a bondade de informar-me se a emenda apresentada pelo nobre senador que acabou de falar deverá ser considerada ou não como um additivo.

**O SR. ZACARIAS** :—É um additivo.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—So é um additivo, reservar-me-fhei para discutir-o depois, lendo-o entretanto e meditando na disposição que contem.

**O SR. PRESIDENTE** :—Então ficará reservado para ser discutido depois.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—Então trataréi não do assumpto em relação ao hospital da Santa Casa, como à contribuição que as embarcações inglesas e as de todas as outras nações pagam para um fim utilíssimo.

O nobre senador, faltando a princípio sobre o equilíbrio da receita e despesa, declarou que não votaria por imposto algum, por estar persuadido de que, com a economia disseratamente empregada, poder-se-hiam evitar os impostos; recusando a estes o seu voto, porque não foi aquelle praticado quanto podia ser-o.

Entretanto cumpre observar que o nobre senador pinta o estado da fazenda pública muito pior do que o governo, avaliando o *deficit* em quantia superior á em que foi computado pela comissão do orçamento. Assim, fica estabelecido, não só pela opinião do governo, como pela opinião da comissão, do nobre senador e dos membros da oposição, que fizeram parte da mesma comissão, que há um *deficit* real e para alguns superior ao calculado pelo governo.

Mas, como a despesa está votada, o nobre senador dispensa-se de entrar nessa demonstração; e eu procederei do mesmo modo. Se na 3<sup>a</sup> discussão se quizer modificar algumas verbas, e se for possível realizar alguma economia, eu não duvidarei aceitar emendas.

Mais importante é a pergunta que faz o nobre senador a respeito do fundo de emancipação, isto é, se eu concordara com a comissão da cámara dos deputados em que esse fundo e os direitos de transmissão sobre escravos fossem incluídos no orçamento geral. Declarou o nobre senador que de modo algum se deveria consentir em semelhante inclusão, pois essa renda é destinada a um fim sagrado; e que nem o defensor da lei de 28 de Setembro de 1871, nem a nobre oposição, poderiam consentir em que semelhante causa se fizesse.

Sr. presidente, declaro que para equilibrar a renda com a despesa não solicitei a inclusão das verbas de que se trata no orçamento, mas também não me oppuz; e não me oppuz, porque entendo que o corpo legislativo está no seu direito aplicando uma receita qualquer a esta ou aquella des-

pesa, embora uma lei especial a tenha destinado a outro fim.

**O SR. ZACARIAS** :—Neste caso não se pôde.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—Lembrarei dois exemplos que me parecem frisantes: um a respeito de apólices da dívida pública, e o outro relativo à amortização do papel moeda.

Quando se emitia papel moeda, e também em algumas ocasiões apólices da dívida pública, a lei ou decreto que determinava a emissão declarava logo que seriam aplicadas à amortização desses empréstimos certas e determinadas rendas. As apólices tinham certas isenções e não podiam sofrer imposições.

**O SR. ZACARIAS** :—V. Ex. quer defender um abuso com outro.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—Mas leis posteriores distribuiram essa renda com aplicação especial, e impuseram sobre aquillo que se declarara não poder sofrer imposto.

A questão, portanto, está na conveniência da inclusão ou da exclusão dessa parte da receita pública na verba do orçamento.

Se fosse exacto o princípio—que uma vez fixada uma verba de receita para fim especial, nunca se poderia mudar, então ficaria prejudicado o direito, que tem o corpo legislativo de abolir o imposto sobre escravos ou o imposto de transmissão dessa propriedade, pelo facto de ter a lei dado uma aplicação à renda de mil e tantos contos que produzem as duas taxas.

**O SR. ZACARIAS** dá um aparte.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—Pôde-se diminuir, diz o nobre senador, a tal ponto que a verba quasi desaparega ou seja uma mera figura. Mas isto mesmo prova contra a adopção do princípio a que me refiro.

Também se diz que há falta do cumprimento de uma promessa destinada a fim humanitário. Mas o negocio é de conveniência, não é da falta de fé; tanto mais quanto a comissão da cámara dos deputados aplicou outro meio de renda para se fazer face à manumissão de escravos.

**O SR. ZACARIAS** :—Neste caso não se deve tocar nos dous impostos.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (*ministro da fazenda*) :—Portanto, protesto contra o princípio—de que não se pôde modificar, suprimir, ou de qualquer outra forma fazer desaparecer essas verbas da receita que tem aplicação especial. É um princípio falso, que não podemos de nenhum modo aceitar. Também não se deve dizer que se quer voltar atrás, deixando-se de prosseguir na manumissão pelos meios que o corpo legislativo decretara. Essa não é a questão; a questão é se não se pôde chamar essa verba para a receita geral. Pôde-se até suspender-a por um ou dois anos, se o corpo legislativo entender que assim convém aos interesses públicos.

**O SR. SARAIVA** :—Isto ninguém nega.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Então estamos de acordo. Desde que não me oponho à que se suprima ou separe essa parte, entendo que a questão não pôde ir por diante, deixando entretanto firmado o princípio — de que o corpo legislativo está em seu direito chamando para a receita geral os impostos de que se trata.

Mas disse o nobre senador que a causa é sagrada.

**O Sr. ZACARIAS:** — É um compromisso muito solemne.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Sera; mas há causas muito mais sagradas, como a manutenção do nosso crédito e outras...

**O Sr. ZACARIAS:** — O nosso compromisso é perante o mundo civilizado.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Senhores, nisi utile quod facimus, stulta est gloria: desde que concordo na separação, como já disse, desaparece a questão.

**O Sr. LEITÃO DA CUNHA:** — Contra o meu voto.

Encerrada a discussão, votou-se e foram sucessivamente aprovadas as rubricas de ns. 1 a 43, as rubricas additivas da outra câmara sob ns. 44 e 45, e bem assim as emendas suppressivas da comissão às rubricas ns. 46 e 47, ao n. 44, ficando prejudicadas as emendas da outra câmara e da comissão, as de ns. 45 a 50.

Foram igualmente aprovadas as rubricas de ns. 1 a 7 da renda com applicação especial e ficaram prejudicadas as emendas da outra câmara.

Foi finalmente aprovada a emenda suppressiva da comissão ao período da proposta relativa ao imposto do gado comum, etc.

Seguiu-se a discussão do art. 40.

**O Sr. ZACARIAS** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

**O Sr. OCTAVIANO** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, a comissão foi neste ponto, como nos outros, muito franca. O seu pensamento está expresso no parecer pag. 6, *in fine*:

“ Por esta consideração, e acompanhando a câmara em sua previdência, a comissão do senado oferece uma emenda additiva àquele artigo, pela qual fica o tesouro habilitado, na deficiência da receita orgâna, a cobrir o *deficit* por meio da emissão alli autorizada. Igual providência foi adotada muitas vezes pelo poder legislativo em circunstâncias análogas, e agora é tanto mais justificável quanto é certo que as novas taxas não poderão ser cobradas em sua totalidade no corrente exercício, porque algumas dependem de estudos e regulamentos, que não podem e não devem ser feitos precipitadamente ”

A câmara dos deputados tinha por este artigo elevado a 16,000,000\$ a emissão de bilhetes do

tesouro como antecipação de receita. Como simples antecipação da receita pareceu-nos que essa elevação era excessiva, e que, portanto, o pensamento da câmara fôr outro: dar ao governo com a emissão de bilhetes um recurso para suprir o *deficit* na deficiência da receita...

**O Sr. ZACARIAS:** — Mas a câmara empregou a expressão — antecipação.

**O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:** — Vamos ver se acaso este recurso facultado ao governo é inconveniente, se não está de acordo com outras disposições da presente lei de orçamento.

Em relação ao nobre senador pela província da Bahia, que acaba de falar, esta providência é ainda mais justificada do que aos olhos dos membros da comissão. O nobre senador propõe a crer que o *deficit* é maior do que o governo e as comissões das duas câmaras o avaliarão.

**O Sr. CORREIA:** — Ainda hoje o disse.

**O Sr. ZACARIAS:** — Ji me fundava nisto.

**O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:** — O nobre senador não só considera o *deficit* maior do que está estimado por nós, senão ainda nega a criação de novos impostos e até a elevação de algumas das taxas que ora se cobram.

Então está visto que, segundo a opinião do nobre senador, devemos prever maiores dificuldades para a administração pública, ou maior desequilíbrio entre a receita e a despesa; e, pois, a providência em questão é indispensável, porquanto, se o governo não puder tirar dos impostos os recursos de que precisar, e se, por outro lado, a despesa for maior do que a orçada, elle ha de achar-se em sérios embarracos, se lhe não depararmos algum outro meio legal para ocorrer à despesa.

A emissão de bilhetes como antecipação de receita, segundo o nosso direito fiscal, impõe ao governo a obrigação de retirar esses bilhetes, findo o exercício. Ora, se ainda mesmo com os impostos que estamos votando, e que o nobre senador recusa ao governo, este pôde achar-se em dificuldades no exercício corrente, por não poder cobrar as novas taxas no 1º semestre e talvez nem mesmo em todo o 2º, mas sómente em parte do 2º semestre, ha necessidade de habilitá-lo com algum outro meio; a simples antecipação da receita não basta.

Se formos felizes, se a renda do Estado exceder à que está orgâna; se, por outro lado, o nobre ministro puder expedir os regulamentos necessários para a cobrança das novas taxas, ainda a tempo de que elas aproveitem muito ao exercício corrente, então não precisará o governo desse recurso. Mas, se houver necessidade indispensável, porque cometer-lhe o meio que em annos anteriores foi a solução dos *deficits*? De 1862 a 1865, por exemplo, as propostas de orçamento francamente apresentavam *deficit*, e o governo era autorizado a emitir, em vez do papel-moeda, bilhetes do tesouro.

Ao nobre senador pelo Rio do Janeiro pareceu que não guardavamo-nos aqui o devido rigor na lin-

gnagem do nosso direito fiscal. Mas o nobre senador enganou-se. A comissão diz:—emissão de 16,000:000\$, como antecipação de receita, ou para suprir qualquer excesso da despesa fixada sobre a receita orçada. Assim, não se confunde a emissão de bilhetes por antecipação com a emissão de bilhetes para suprir um *deficit*.

Note-se mais que a comissão, adoptando a redacção que empregou a outra cámara na emenda relativa ao resgate do papel-moeda, diz e para suprir qualquer excesso da despesa fixada sobre a receita orçada—. Nestas palavras—despesa fixada—vao a exclusão de qualquer aumento, que provenga de créditos supplementares ou extraordinários, pois que expressamente determina-se que só no caso de exceder a despesa fixada à receita orçada, é autorizada a emissão de bilhetes para aquele fim.

Se acaso quizessemos reduzir a providencia à simples antecipação de receita, então a elevação dos 8,000:000\$ a 16,000.000\$ não seria justificável.

Se privarmos o governo desse recurso, talvez lhe creemos uma dificuldade, da qual elle não poderá sahir por meio legal.

Portanto, a comissão do senado entendeu que interpretava bem o pensamento da outra cámara, e se não interpretava, que o completava, fazendo este additamento ao artigo em que se trata da emissão de bilhetes do tesouro como antecipação de receita.

**O Sr. Correia:** — Sr. presidente, o honrado relator da comissão do orçamento ponderou, e a meu ver com fundamento, que, se tratasse simplesmente de conceder autorização ao governo para emitir, como antecipação de receita, bilhetes até 16,000:000\$, esta quantia seria excessiva. Mas permitirá o nobrê senador que eu argumente no mesmo sentido em que S. Ex. fallou quanto à autorização nova que se confere ao governo para suprir a diferença entre a despesa fixada e a receita arrecadada com bilhetes do tesouro, desde que a emenda da comissão está redigida de modo que se pode usar desse meio, até 16,000:000\$.

**O Sr. ZACARIAS:** — Apoiado.

**O Sr. CORREIA:** — Creio que as razões produzidas pelo nobrê senador para justificar a sua emenda deviam levar-o a mais uma consequência, a de fixar o *quantum* que no juízo da comissão pôde vir a ser necessário....

**O Sr. ZACARIAS:** — Apoiado.

**O Sr. CORREIA:** —... como suprimento para pagamento da despesa excedente à receita arrecadada. Para este fim parece também excessiva a somma de 16,000:000\$000.

**O Sr. ZACARIAS:** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Divergimos a respeito da propriedade do emprego de certas palavras no artigo que se discute. Eu direi qual foi a intenção da cámara dos

Srs. deputados, quando autorizou o governo a emitir até 16,000:000\$, por antecipação de receita.

Os novos impostos não podiam ser cobrados senão no 2º semestre, e mesmo neste, como sabem os nobres senadores, quando há uma elevação de taxa, fazem-se despachos nas alfândegas por antecipação, de maneira que ainda no 2º semestre há uma diminuição na renda. Era, pois, muito natural que, estando calculado o *deficit* para o anno, se fossem cobradas as imposições desde o princípio, o *deficit* se aumentasse pela privação da receita durante o semestre de que trato.

O pensamento da comissão ampliando a emissão foi seu duvida que com ella se fizesse face ao desfazte da receita. Por isso aceitei a emenda, que elarcia mais o ponto e que reconhece a necessidade de prever a *hypothese* de um *deficit* de receita. Sem esta prevenção o governo ver-se-hia desarmado para fazer a despesa; vae, portanto, a autorização de poder aplicar parte dessa emissão ao pagamento de despezas, dando que o *deficit* se verifique.

Poder-se-hia, como disse o nobrê senador pelo Paraná, designar a quantia que devesse ser aplicada a esse fim, e a outra propriamente como antecipação.

Mas não podemos calcular com segurança quanto seria preciso.

Se neste orçamento se incluisse um artigo como em outros muitos, autorizando o governo a prever ao *deficit* por meio de operações de crédito, então bastariam 8,000:000\$ por antecipação. Mas desde que não ha esse artigo, não posso dispensar de modo algum o recurso que a comissão oferece.

(*Ha alguns apartes.*)

O limite está no artigo: os 16,000:000\$ não são dados em absoluto por antecipação.

**O Sr. ZACARIAS:** — Nem os 8,000:000\$000?

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Os 8,000:000\$ são por antecipação; mas pôde ser precisa alguma quantia maior se o *deficit* for superior ao que se calcula. Eu, pois, aceitarei os 8,000:000\$ como antecipação de receita, contanto que se adopte uma emenda que autorize o governo a fazer as precisas operações de crédito.

Voto, portanto, pela emenda da nobre comissão; se o senado a aprovar, parece-me que procederá com acerto.

Encerrada a discussão, votou-se e foi aprovado o artigo, com as emendas da outra cámara e da comissão.

Entrou em discussão o art. 44.

**O Sr. ZACARIAS:** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*

**O Sr. CORREIA:** — Por uma disposição deste artigo, o governo fica autorizado para sujeitar ao imposto do selo de 200 rs. os recibos de quantias inferiores a 25\$. Esta disposição, que faz com que a obrigação do pagamento do selo de 200 rs. não seja sómiente nos recibos de 50\$ para cima, vai

directamente entender com o Monte-pio dos servidores do Estado, se executar-se com a generalidade em que está concebida.

Conta esse monte-pio 471 contribuintes, que pagam annuidades de 100\$ e maiores. Como a annuidade é paga por quartéis, cada um delles terá de pagar annualmente 800 rs. de sello, e por conseguinte a arrecadação do imposto importará annualmente em 376\$800.

Quanto aos pensionistas, existem actualmente 430 na Corte e 239 nas províncias, percebendo pensões superiores a 25\$ mensais. Pagando o selo de 200 rs. mensalmente, cada um delles será obrigado ao imposto de 25400 por anno, importando, por consequência, a arrecadação anual em 1 605\$5600.

A totalidade do imposto, que o monte-pio terá de pagar, vem a ser, pois, de 4 982 440\$000.

Ora, parece-me que aquele estabelecimento tão favorecido pelo Estado, poderia continuar a ficar isento do pagamento de um imposto que tão pouco tem de produzir, e que provavelmente virá a recair sobre os necessitados contribuintes ou pensionistas do monte-pio.

Desejo saber se o nobre ministro concorda nesta isenção.

Também neste artigo autoriza-se o governo para fixar os prazos, dentro dos quais deverão terminar as concessões de despachos livres de direitos de consumo, feitas às empresas que actualmente gozam desse favor *ou vierem a gozar*. E' sobre as palavras —*vierem a gozar*—que versa minha observação.

Tem-se dito nesta discussão e nos relatórios do ministerio da fazenda, que dessa isenção de direitos tem resultado grandes abusos.

O Sr. ZACARIAS:—Os abusos cortam-se, e há muitos meios de cortá-los.

O Sr. CORREIA:—Estou fallando da parte do artigo que se refere ao futuro.

É facto não terem provado bem as concessões de isenção dos direitos de consumo, as companhias; porque à sombra dessa faculdade tem-se cometido abusos contra a receita publica. Entretanto o artigo, como está redigido, ainda autoriza que se concedam no futuro isenções semelhantes.

Se for o poder legislativo quem as conceder, des-necessárias são as palavras—*ou vierem a gozar*—porque na occasião em que elle quizer conceder a isenção, fixará o prazo. Se, porém, tem outro sentido essas expressões, digo que elas devem desaparecer do artigo e pelas razões que tem sido produzidas nos relatórios da repartição de fazenda.

O Sr. Octaviano proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mo-veram-me a pedir a palavra algumas observações, que ouvi ao nobre senador que acaba de sentar-se.

Ele não se opõe á idéa sugerida pelo nobre senador pelo Paraná; mas, apoiando-a, entendeu que o monte-pio geral tem mais razões a seu favor para esta isenção do que o monte-pio geral de

economia dos servidores do Estado: nessa questão de paridade é que discordo do nobre senador.

O monte-pio dos servidores do Estado tem recebido auxílios por meio de loterias; mas os serviços que elle presta à nossa sociedade são mais importantes do que os do monte-pio geral.

O Sr. F. Octaviano:—Não apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Basta o nobre senador considerar que o monte-pio geral, cuja organização não censuro, porque assenta sobre bases científicas, não admite sobrevivências: a pensão é instituída em favor de um individuo, e, se o beneficiado falece, o contribuinte perde as quantias com que entrou para aquelle monte.

O Sr. F. Octaviano:—Mesmo para poder ter com que pagar as pensões.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Até certo tempo perdido sómente metade, hoje perde tudo. Não assim no monte-pio dos servidores do Estado, em que aliás o benefício pertence não só à viúva do contribuinte, como a seus ascendentes, descendentes e até a collaterais. E' da amplidão que se deu aos benefícios daquelle estabelecimento que resultaram as dificuldades com que elle luta e que determinaram o governo a ir em seu auxílio, por meio dessa concessão de loterias. Tem um grande numero de pensionistas e concorre muito para o crédito das apostas do governo, porque é possuidor de somma avultada nesses títulos.

O Sr. F. Octaviano:—Também o outro.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Também o outro; mas os benefícios do outro às famílias não são tão amplos como os do monte-pio dos servidores do Estado. O monte-pio geral não tem precisado de igual auxílio, porque, assentando sobre estas bases rigorosas, não corre perigo: a sua receita chega abundantemente para a sua despesa.

Mas o outro estabelecimento, que prometeu muito, que estendeu os seus benefícios, como já disse, a *umas poucas de vidas*, de modo que não é possível calcular com rigor matemático, nem mesmo em termo médio, os seus onus, esse não podia deixar de lutar com os embargos que lhe sobrevieram; e, conseguintemente, bem mereceu esse pequeno e facil auxílio do Estado.

Como, porém, o nobre senador concorda em que o benefício se faça a um e outro estabelecimento, não há razão para que prolonguemos esta controvérsia.

Eu, como membro daquella associação e actualmente seu presidente, entendi que não devia ouvir silenciosamente o argumento de paridade de que se serviu o nobre senador.

Com efeito, como ponderou o nobre senador pelo Paraná, hoje a maior parte das contribuições do monte-pio dos servidores do Estado são de 100\$ annuais e 25\$ por trimestre; portanto, estas contribuições trimestrais ficarão sujeitas à nova disposição, que estende o imposto do selo até aos recibos de 25\$. As pensões pela maior parte são

pagas em quotas menores de 50\$ e, portanto, sofrerão também esse onus, porque o monte-pio terá de exigir dos pensionistas o pagamento do selo.

São pensionistas pobres, são contribuintes que, em geral, dispõem de poucos meios, pelo que me parece que a isenção seria cabida neste caso. Se, pois, o nobre ministro, considerando bem a matéria, admitir a generosa iniciativa do nobre senador pelo Paraná, nós redigiremos uma emenda neste sentido.

E já que tenho a palavra, direi alguma coisa sobre os favores concedidos a empresas que o projecto procura restringir.

Eu, Sr. presidente, abundo nas idéas do nobre ministro da fazenda sobre este ponto. Antes que S. Ex. tivesse oportunidade de manifestá-las como ministro, eu já tinha também sugerido essas idéias em meus relatórios; e fiquei muito satisfeito, quando vi o nobre senador por Minas Geraes, o honrado visconde de Abaeté, tomar este negócio tão a serio, que pediu, por um requerimento, informações ao governo sobre a importância dos direitos, de que tem sido isentas essas empresas.

A princípio, isto pareceu indiferente, mas hoje as isenções de direitos são numerosas, e elas importam em subvenções distorcidas (*apoiaos*), de maneira que pôde-se dizer que hoje só os particulares é que pagam direitos, porque as associações, as empresas, que alias dispõem de maiores meios, de capitais associados, essas estão isentas de direitos sobre todos os gêneros que importam para seu consumo.

Dahi resulta trabalho para as nossas repartições fiscais e muitos abusos em prejuízo da renda pública. Eu referirei um facto, que pude observar como ministro da fazenda. Sabem os nobres senadores, especialmente os que já foram ministros da fazenda, que esses pedidos de isenções de direitos tem um limite, de certo tempo a esta parte: faz-se a conta do que as empresas podem assim importar dentro do anno financeiro, attendendo-se q' qualidade e a quantidade dos gêneros; consequentemente vem os pedidos e são elles examinados na directoria geral das rendas do tesouro, à vista das informações dos fiscais do governo. Pois bem; um pedido para certa estrada da ferro, examinado na directoria geral das rendas, incluia tal quantidade de livros em branco, de modo a poderiam servir para fornecer todas as lojas desse gênero; ferragens com a mesma abundância que preciso glosar e glosar muito. Por ahi se vê a antos abusos taes concessões se prestam.

O nobre ministro, por este projecto, não ataca sentratos; os que forem de natureza sygnallagmática não respeitados; isto está bem expresso em o go 4 desto artigo. O n. 5 presuppõe empresas que zem do favor sem prazo determinado, ou cujas concessões são revogáveis a arbitrio do governo; quanto a estas, o governo, reconhecendo que já não precisam do auxilio, pode retirar-lhes a isenção, sem violar a fôr dos contratos.

Acho muito bom estabelecer o princípio

de reacção contra taes concessões, que tem passado com assentimento de todos nós...

(*Ha um aparte*).

Dahi é que veio a idéa do artigo da outra camara, que hoje foi separado, separação pela qual votei sólamente em deferencia ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Conde de Baependy.

Refiro-me ao artigo que obriga a estrada de ferro de Pedro II a transportar gratuitamente todo o material destinado para outras estradas de ferro e para obras particulares, construídas por meio de donativos particulares.

Este artigo nasce das liberrimas concessões ás empresas; não se reflectio então que a estrada de ferro representa um capital avultado, cujos juros e amortização não pagos pelo governo, pelo Estado, e que, portanto, não podia constituir-se em carreteiro gratuito de tudo quanto fosse para as outras empresas, para obras particulares.

Creio, pois, que é salutar o pensamento do nobre ministro de pôr um cravo nesta roda. Não digo que neguemos toda o qualquer isenção de direitos, porque podem haver empresas que precisem do auxilio para que preencham o seu fim ao mesmo tempo que sejam de reconhecida utilidade publica, porque produzam aumento de renda ou se recomendem por outros serviços igualmente apreciaveis; mas como princípio não devemos querer que continuem essas isenções de direito (*Apoiaos*).

Ora, como o projecto actual respeita os contratos e só autoriza ao governo, ou antes recomenda-lhe que retire favores que sejam revogáveis a arbitrio do mesmo governo, desde que reconheça que não são precisos, creio que não vai ali nenhuma disposição que possa offendere os princípios de justiça e de equidade...

O Sr. ZACARIAS: — Quem fez a concessão?

O Sr. visconde do Rio Branco: — O governo com autorização.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Entendia-se então que era uma animação, que não se devia negar á empresa alguma.

O Sr. ZACARIAS dá outro aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Mas, se a empresa estiver consolidada e for revogável a concessão, não precisando ella do favor, por que não retirá-lo em beneficio da renda do Estado, indo essa quota servir a outros melhoramentos?

O Sr. Barão do Cotegipe (ministro da fazenda): — A discussão tem versado sobre dois pontos: — concessão de despachos livres ás empresas que actualmente gozam desse favor; e selo fixo de recibos de quantias menores a 50\$000.

Sobre este ultimo ponto podem os nobres senadores, que sejam isentos do imposto do selo proposto os recibos do monte-pio, com o fundamento de que as pensões são diminutas, regulam a maior parte dellas por 100\$ ou 25\$ por trimestre.

Eu não quero desde já repelir a idéa, porém ella não me sorri; o imposto deve ser o mais que é possível igual para todos. Se formos a fazer exceções neste ou naquele, a um porque é pobre, a outro porque está em más circunstâncias, então creio que abre-se a porta a que o imposto não dê renda. Presentemente, estão sujeitos ao sello os recibos do monte-pio de 50\$, agora os de 25\$ também; quer dizer que os de 50\$ ficam na mesma posição em que se achavam; somente os que tiverem da receber a pensão de 25\$ é que continuam isentos; o que quer dizer que no trimestre regula por 200 rs., e no anno 800 rs. Creio que não vale a pena, nem esses 800 rs. por anno fazem diferença ao pensionista que recebe 25\$ por trimestre.

Portanto estou inclinado a não admittir exceções a este imposto, salvo as que se acham já estabelecidas em leis; e isto tanto mais que tratamos também de retirar as isenções a certas companhias.

Quanto a estas, se se tratasse de privilégios de direitos ou favores, que são concedidos por ajuste, e tem a natureza de contrato, eu diria que os nobres senadores tinham razão; mas esta não é a intenção que presidio à disposição que aqui se acha. Já o nobre senador, relator da comissão, explicou o sentido dessa disposição: «são aqueles favores que podem ser revogados».

E citarei um exemplo, que me parece aconselhar a adopção deste artigo: é o da companhia da linha de vapores de Southampton e outras da mesma natureza, que se estabeleceram até o anno de 1868. Entre os favores que o governo lhes concedeu para animar o commercio transatlântico, do mesmo modo que tem concedido a isenção de direitos de consumo aos materiais para animar a construção de linhas urbanas de carris de ferro e outras empresas, tiveram aquellas linhas a isenção do imposto de ancoragem, da qual gozaram até 1869, durante anno e meio. Neste ultimo anno, porém, em consequencia dos apertos financeiros, veio a resolução n. 1,750 de 20 de Outubro, que arribou com esse favor, determinando no art. 1º § 3º não só que ficassem abolidas as isenções concedidas às diversas companhias de vapores, salvo as obrigações provenientes de ajustes internacionaes que existissem, como que fosse o mesmo imposto de ancora bem elevado a 500 rs. por tonelada. Não só retirou a concessão, como aumentou o imposto. A unica companhia compreendida na exceção foi a dos Estados Unidos; todas as outras sujeitaram-se e pagaram não só o imposto de tonelagem, como também o imposto sobre carvão de pedra, de que naquelle tempo estavam isentas.

E' em casos como este, isto é, favor concedido e não contrato feito, que se deve, não cassar o favor imediatamente, como se cassou, mas marcar um prazo, de que se não deva exceder.

E' escusado que eu encarregue não só os prejuizes da fazenda publica, como os abusos que se cometem a sombra dessas concessões.

O nobre senador, relator da comissão, citou um facto de pedido de isenção de direitos. Eu

poderia citar milhares, por assim dizer, desses pedidos.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Aqui está o nobre senador, que é director das rendas, e que sabe que os pedidos de isenção se tem feito largamente...

O SR. ANTÃO: — Constantemente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... e por mais que venham ao tesouro com parecer do fiscal, devo informar que os fiscaes de ordinario estão de acordo com as companhias, e limitam-se a dizer: «Isto é necessário.» Ora, o tesouro, que não conhece, ha de marcar a quantidade de objectos e a qualidade delles? Eu muitas vezes, tendo de resolver, declaro que tenho voto...

O SR. PARANACUÁ: — Por quem são pagos esses fiscaes?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Alguns são pagos pelo governo e outros o são pelas proprias companhias.

Mas, como dizia, tenho feito muitas vezes supressão nos pedidos e outras tenho deixado de fazer por desconhecer a natureza dos objectos, assim como o tesouro também desconhece.

A disposição que mandou que o governo marcase a quantidade e a qualidade quasi que em nada impedia esse abuso.

Agora, quanto aos interesses da fazenda, calculo em muito mais de 1,000:000\$ as isenções de direitos, e algumas delas feitas a companhias que absolutamente não precisam de tal favor. A pretexto disso nenhuma hoje se forma que não exija logo essa concessão.

Eu preferiria que se desse outra protecção; antes uma subvenção, retirável quando se julgasse conveniente, do que essa isenção, seja a que companhia for. Sou de opinião que se não a concede a nenhuma mais: faça cada uma o seu cálculo, de modo que não precise pedir a isenção de direitos, que é uma porta aberta aos abusos.

Na cámara dos Srs. deputados referi o seguinte facto, de que fui informado: alguns empregados da estrada de ferro de S. Paulo teem deixado os seus empregos, retirando-se ricos vendem fazendas de diversas qualidades, sapatos, etc., porque não se pôde de maneira nenhuma ter a necessaria fiscalização sobre volumes immensos, que vão descarregar fóra das vistas da alfândega em lugar separado, de onde facilmente podem ser subtraídos à fiscalização. Tudo isto acontece por causa da isenção de direitos concedida à companhia.

Não espero tirar por ora grande resultado desta disposição do orçamento, mas é um eravo que se põe (*apoiados*), uma recomendação do corpo legislativo ou, antes, uma disposição para que não se continue no mesmo caminho.

Não receio os nobres senadores que o governo proceda de modo que venha a praticar actos que sejam pouco dignos de um particular, quanto

mais de um governo, fallando aos contratos ou a promessas.

Continuo, portanto, a advogar a causa desse aditivo.

Fim o debate, ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 12 additivo da outra camara.

Ficou pelo mesmo motivo encerrada.

Entrou em discussão o art. 12 da proposta.

**O Sr. Paranaguá:** Desejava, sendo possível, que o nobre ministro da fazenda informasse ao senado se já calculou a importância dos dinheiros entrados no tesouro como empréstimo do cofre dos orphelos, que se devem considerar prescriptos, attento o longo tempo decorrido. Presumo que neste caso existem grandes quantias, e por isso chamo sobre o assunto a atenção do nobre ministro, para que haja de providenciar no sentido de que as quantias prescriptas volvam ao Estado; não figurem mais na escripturação do tesouro como depósito, quando realmente tem perdido esta natureza pela prescrição.

Parece-me conveniente chamar a atenção do nobre ministro sobre este assunto, porque há ali mais um recurso com que o tesouro pode contar em circunstâncias como aquellas em que actualmente se acha.

Identica observação tem todo o cabimento a respeito dos bens de desfuntos e ausentes, que não tem sido procurados no devido tempo. Parece que o governo não desconhecerá a conveniência de entrar em um exame acurado a este respeito, para verificar quais os valores que hoje devem pertencer ao Estado e discriminá-los dos que tem a natureza propriamente de depósitos.

É este assunto leva-me a fazer uma pergunta ao nobre ministro. Sabe S. Ex. que verificou-se um alcance avultado nas contas do ex-curador das heranças jacentes, contra o qual representei ao governo, solicitando a sua demissão, que foi decreta, a bem do serviço.

Ao tomar a vara de orphelos, achei os negócios de ausentes em um estado deplorável; chamei o curador a contas e elle para logo vio-se em embargos, ainda usando em de alguma equidade, no cumprimento do meu dever.

Alinal, depois de muitas delongas e tergiversações, da parte daquelle funcionário, fazendo subir a minha conclusão todos os processos da arrecadação não liquidados, cheguei, mediante a coadjuvação do honrado procurador dos feitos, ao conhecimento de que um grande alcance existia. Dei parte de tudo ao governo e foi o curador das heranças, que gozava, alias, de grandes créditos, demitido, com toda a justiça, sendo ao mesmo tempoprocissado e pronunciado por mim como incorso em crime de peculato.

Nomeou então o governo um digno cidadão, que exerce o lugar, e uma comissão para verificar a importância do alcance, e para examinar o estado da escripturação do cartorio de ausentes.

Essa comissão já verificou um alcance de mais de 250:000\$, sendo certo que as prescrições do regulamento de 15 de Junho de 1839 não tinham sido observadas; não havia os livros exigidos por este regulamento, de maneira que dava-se o facto escandaloso de receber o ex-curador das heranças dinheiros de diversos espólios arrecadados, juros de apólices e alugueis de casas e mettel-os em si, sem dar-lhes jamais o destino legal ! . . .

O escândalo foi ainda maior, porque até o produto de arrematações de predios, em vez de ter o destino exigido por lei, que é ser o dinheiro recolhido, dentro de 24 horas, ao tesouro nacional, ficava em poder do curador das heranças ! ! . .

Quando deixei o exercício de juiz de orphelos, o alcance verificado já era, como disse, superior a 250:000\$; e um facto que não pôde deixar de maravilhar, é que a responsabilidade desse individuo estava apenas coberta com a hypotheca de um predio, avaliado em 20:000\$, mas que, levado à praça, produziu apenas 6:000\$000 !

Mandei sequestrar-lhe uma fazenda em Paquetá, a qual produzia vinte e tantos contos; e, portanto, apurou-se cerca de 30:000\$ para fazer face a um alcance, que calculo em mais de 300:000\$000 ! ! !

Quem responderá pelo excedente ? ! E' verdade que algumas dessas quantias não serão procuradas, porque, em ultimo caso, o prejudicado virá a ser o mesmo tesouro, a que elles afinal reverteriam; mas outras muitas hão de ser procuradas e terão de sofrer prejuízo os donos de taes quantias arrecaçadas por um preposto do governo, que devia ter a sua responsabilidade resguardada por uma fiança suficiente.

O alcance desse funcionario devo ser ainda muito maior, se se levar em conta o prejuízo que deu aos orphelos, porque elle não só era curador das heranças jacentes, mas tutor de varios orphelos, e tinha em si quantias de muitos delles, de que não deu contas. Creio que pelo juizo da provedoria também o mesmo individuo foi achado em falta. Entretanto, para fazer face a tantos prejuízos pelo desvio de valores, que lhe foram conslados, os seus bens apenas produziram trinta e tantos contos !

Diga-nos o nobre ministro: quem preenche esse desfalque, quem paga aos interessados ?

**O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda):**—Sr. presidente, não posso deixar de agradecer ao nobre senador que acaba de sentar-se. Não lhe renderei elogios, de que não precisa, mas agradecimentos pela maneira por que no desempenho de suas obrigações judiciais pôde ainda em tempo obstar a que os abusos prosseguissem.

Digo em tempo, porque poderiam os prejuízos causados elevar-se muito além da somma imensa do alcance que referiu o nobre senador.

Eu ouvi que esse resultado proviria, como quasi sempre acontece, de confiança ilimitada, a que se prestava a esse funcionário. Em objecto de serviço público não se deve ter confiança absoluta em pessoa nenhuma. Execute-se a lei severamente, não se deixe passar por alto, como objecto de for-

inalidade, aquillo que as leis ou regulamentos exigem.

E' assim que o credito de que gozava esse empregado, ou porque havia praticado muitos actos de filantropia, de sorte que sua residencia era quasi uma casa de orphãos, concorreu para que, contra suas intenções talvez, se precipitasse no abysso em que cahio, com detimento de tantos interesses alheios.

Mas a questão que pôde interessar ao thesouro é — qual seja o responsável pelo alcance reconhecido nas contas tomadas ao finado curador das heranças jacentes. Esse lugar é de justiça, como o de escrivão, curador de orphãos, etc. O governo faz a sua nomeação à vista das informações que lhes são prestadas; mas esse facto não constitue o governo na obrigação de responsavel pelas faltas do empregado, o qual dá uma fiança pelos actos abusivos que possa commetter. A fiança responde pelos abusos até onde chega a sua importancia.

O thesouro talvez tenha sido o mais prejudicado; mas, como disse, não é responsavel pelo prejuizo que pôde acarretar o procedimento do empregado.

Esta é a minha opinião fundada na legislação e na natureza do officio que exerce o funcionario. Parece que assim tenho satisfeito ao nobre senador.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão.

§ SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

*1<sup>a</sup> parte, até o meio-dia.* — Votação das matérias, cuja discussão ficou encerrada.

As matérias já designadas, acrescendo:

3<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n. 153, do corrente anno, autorizando o governo a mandar admittir a exame vago das matérias do 3<sup>º</sup> anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Severino de Freitas Prestes.

2<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 135, dispensando o tempo para a prescrição do meio soldo de seu falecido marido, a D. Lauriana Adelina de Menezes Romeiro.

N. 225, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

N. 156, autorizando o governo para mandar conferir o grau de bacharel ao estudante da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros.

N. 463, idem para mandar admittir a matrícula do 3<sup>º</sup> anno medico da faculdade da Bahia, o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes.

N. 161, idem do 1<sup>º</sup> anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues de Barcellos.

N. 162, idem do 3<sup>º</sup> anno medico da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

N. 245, autorizando o governo a prorrogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido à compa- nhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

N. 441, idem a conceder jubilação ao Dr. Vicente Pereira do Rego, lente da faculdade de direito do Recife.

N. 593 de 1873, idem para conceder licença ao Dr. Pedro Américo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas artes.

*2<sup>a</sup> parte, ao meio dia.* — Continuação da discussão do orçamento.

Levantou-se a sessão às 4 horas da tarde.

### 75<sup>a</sup> sessão

EM 3 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.** — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Receita geral. — Votação. — Pensão a A. de A. Cantuaria. — Licença ao desembargador M. C. de A. L. Arnaut. — Licenças. — Penteões. — Ofícios de justiça. — Observações do Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*) Cruz Machado. — Emenda do Sr. conde de Baependy. — Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Dias de Carvalho e barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*). — Disposições gerais do orçamento. — Discurso e emenda do Sr. Zacarias. — Discursos dos Srs. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*), Zacarias, Correia, F. Octaviano, visconde do Rio Branco e Paranaguá. — Pedido de dispensa de interstício do Sr. Leitão da Cunha.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mainanguape, marquez do Herval, barão da Laguna, João Alfredo, marquez de S. Vicente, Paranaguá, barão de Cotegipe, Jobim, Luiz Carlos, Diniz, Chichorro, Barros Barreto, Godoy, visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Correia, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, Vieira da Silva, Zaccarias, conde de Baependy e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. Figueira de Mello, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano, Saraiva, Junqueira, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Rio Brêiro da Luz, duque de Caxias, visconde do Bom Retiro, Antônio Teixeira Junior e Sinimbu.

Faltaram com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Pirenópolis, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabucco, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, visconde de Niterohy e visconde do Rio Grande.

Diixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação deu-se por approveda.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 2 do corrente mez do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, concedendo um anno de licença ao bacharel Francisco de Oliveira Pinto Dias, juiz de direito da comarca da Paranhahyba, da província de Minas Geraes.

Outro do 1º do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo os authographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas : A D. Miquilina de Oliveira Castro, a D. Virginio Amelia de Melo e Almeida, a D. Marianna Palmeiro Pereira da Cunha e a D. Rita Midosi de Novaes.

Ao arquivo os authographos comunicando-se á outra camara.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### RECEITA GERAL

##### Votação

Votou se e foi aprovado o art. 11 additivo da outra camara, com o seu n. 1.

Foram igualmente aprovados : o n. 2 com a emenda da comissão, a emenda suppressiva da comissão com o n. 3, os ns. 4, 5, 6, o § 1º com os sens ns. 1 e 2 e o § 2º.

Foi igualmente aprovada a emenda suppressiva da comissão ao art. 12 additivo da outra camara.

Foi também aprovado o art. 12 da proposta e bem assim a 1ª parte da emenda da comissão ao dito artigo.

##### PENSO A A. DE A. CONTREIRAS

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida à sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 147 do corrente anno, aprovando a pensão concedida a Anacleto de Abreu Contreiras, escrivente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia.

##### LICENÇA AO DESEMBARGADOR M. G. DE A. L. ARNAUD

Seguiu-se em 3ª discussão e foi aprovada com a emenda como passou em 2ª para ser remettida à outra camara, indo antes à comissão de redacção, a proposição da mesma camara n. 227 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao desembargador Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud.

##### LICENÇAS

Entraram sucessivamente em 3ª discussão e foram aprovadas para serem dirigidas à sanção imperial as proposições da mesma camara o do mesmo anno :

N. 228, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, juiz de direito da comarca de Marajó, província do Pará.

Ns. 69 e 73 de 1875, concedendo licenças :

Ao padre Simão do Azevedo Castro, vigario da freguesia da Escada, em Pernambuco.

Ao padre Cassiano Barbosa da Assonseca e Silva, vigario do Araxá, província de Minas Geraes.

##### PENSÕES

Seguiram-se sucessivamente em 2ª discussão e foram aprovadas para passar à 3ª as proposições da mesma camara do corrente anno :

Ns. 119, 146, 235, 237, 238, 241, 242 e 244, aprovando as pensões concedidas :

A D. Olympia Ermelinda da Conceição da Silva Pinheiro.

A Julia Brinckman.

A menor Adelia Augusta Bezerra.

Ao ansegrada José Paes de Camargo.

Ao cabo de esquadra reformado Joaquim Miranda Wecknel.

Ao ex 1º sargento Bueno Keidel.

A D. Maria Thereza Pinheiro Regis.

A D. Maria Francelina da Silva Falcão.

##### OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 143, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Corte e pelos presidentes nas províncias.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPÉ** (ministro da fazenda) :—Creio que o projecto em discussão deve ser emendado em sua redacção. Diz elle que os officios de justiça serão providos pelo ministro da justiça na Corte. Ora o ministro da justiça não nomea os serventários ; a nomeação é por decreto do governo. Portanto, parece-me conveniente que sejam substituídas as palavras—ministro da justiça—pelas—governo na Corte.

Ao Sr. 2º secretario que está ahi mais perto, peço que mande uma emenda neste sentido.

**O Sr. CRUZ MACHADO** :—Creio que o pensamento da camara dos deputados está de acordo com o pensamento geral do senado : que, quando se declara que o serventário é nomeado pelo ministro da justiça, teve-se em vista dizer—pelo governo, por decreto. Ora, se apresentar-se emenda, na sua qualidade substancial dará lugar a voltar o projecto à camara dos deputados. Por isto acredito que para evitar este percurso deve considerar-se a emenda como de redacção, consultando-se aquella camara.

No entretanto o senado deliberará como melhor entender.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

*Emenda*

« Substitua-se o art. 4º pelo seguinte :

« O provimento dos officios de justiça será feito pelo governo na Corte e pelos presidentes nas províncias, mediante concurso nos termos da legislação em vigor.—Conde de Baependy. »

**O Sr. Figueira de Melo:**—A emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro já tinha sido prevista pela comissão no parecer que deu sobre a proposição da camara dos deputados. Ela disse que lhe parecia mais correcta a expressão—*governo na Corte*—em vez de—*ministro da justiça*—, porque estas nomeações são feitas sempre em virtude de um decreto imperial, e o ministro da justiça, como fazendo parte do governo de Sua Magestade o Imperador, havia necessariamente de intervir.

Esta objecção foi prevenida pelo parecer da comissão de legislação, de que foi relator o Sr. senador Jaguaribe, sendo eu membro da mesma comissão que assignou o parecer. Portanto, parece-me que o pensamento do senado, pela sua comissão a que elle presta toda a confiança, está já prevenido.

Ora, como quando se trata de leis, assim como de contratos, mais vale a intenção do que o que resam as palavras, creio que a expressão—*ministro da justiça*—pôde passar, e que, passada que seja nesta casa, não ha de haver nenhum ministro da justiça bastante ousado...

**O Sr. F. OCTAVIANO:**—Pôde haver.

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:**—... para dar outra significação às palavras—*ministro da justiça*.

A mente do legislador foi conhecida, e julgo que nenhum senador pôde pensar que o ministro da justiça se arrogaria o direito de fazer nomeações somente por seu proprio alvitre.

**Vozes:**—Pôde.

**O Sr. CONDE DE BAEPENDY:**—Por portaria.

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:**—Não, senhores; digo com convicção que não ha nem pôde haver ministro da justiça que dê semelhante interpretação. Elle ha de dar a estas expressões a interpretação que lhes deram os legisladores, os quais não quizeram alterar a legislação, nem as fórmulas constitucionais da administração sempre seguidas.

Entretanto não me opponho a que se faça a emenda, porque não se gastará nisto muito tempo, visto como para a camara dos deputados hão de ir ainda emendas desta casa sobre o orçamento; e então aprovárá o seu tempo como entender mais conveniente.

E não me opponho à emenda que apresentou o Sr. senador pela província do Rio de Janeiro, também não me opporei de modo nenhum à ideia que apresentou o nobre senador pela província de Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, para se consultar a camara dos deputados acerca da substituição da expressão—*ministro da justiça*—pela de—*governo na Corte*—, porque em verdade S. Ex. interpretou bem

o pensamento da lei e julga que a emenda é simplesmente de redação; eu também me inclino a pensar que bastaria consultar a outra camara, assim de que não haja mais embarracos.

De toda a maneira o pensamento do legislador do senado, da sua comissão a que elle presta a sua confiança, é que por *ministro da justiça* neste caso deve entender-se o *governo do paiz*.

**O Sr. CRUZ MACHADO:**—Desde que o governo suscitou a apresentação da emenda, ella é necessária.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO:**—Sr. presidente, respeito muito a opinião do nobre ministro da fazenda, mas acredito que a proposição vinda da outra camara pôde passar sem a emenda que ofereceu o nobre senador pela província do Rio de Janeiro.

Trata-se de prover os officios de justiça nas províncias e na Corte. Para as províncias determina a comissão que tem competência o presidente da província e na Corte o ministro da justiça. Não sei se o pensamento da camara dos Srs. deputados foi conservar esta atribuição do governo ou daf-a ao ministro da justiça.

Não vejo inconveniente algum em que o ministro da justiça exerça a atribuição que lhe confere a proposição da outra camara, nem acompanho o nobre senador pela província do Ceará, quando supõe um atentado em o ministro da justiça prover estes empregos sem ser por decreto. Talvez por isto mesmo a camara dos Srs. deputados tivesse redigido a proposição desta maneira, isto é, dando ao ministro da justiça no município da Corte a mesma faculdade que dá nas províncias aos presidentes. Nem eu supponho a entidade ministro da justiça inferior aos presidentes da província. Pois se estes podem nas suas respectivas províncias fazer nomeações de tais empregados, por que razão não pôde também fazê-las na Corte o ministro da justiça? E ha muitos empregos aqui mesmo, ou criados por lei, ou em virtude de regulamentos, para os quais o governo tem sido autorizado e nos quais se faz distinção de provimento de empregos, uns por decretos e outros por simples portaria do ministro da justiça.

**O Sr. LERIÃO DA CUNHA:**—Apoiado, e esta é que é a interpretação.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO:**—Me parece, portanto, para evitar em primeiro lugar a volta do projecto à camara dos deputados, e em segundo lugar porque não acho inconveniente algum em que o provimento seja feito simplesmente por uma portaria e não por decreto, que o melhor é deixarmos passar a resolução como veio da outra camara, porque tem a vantagem de constituir desde já lei, se merecer a sanção imperial, e também porque me parece que a proposição estabelece um bom princípio, o de o ministro da justiça exercer esta atribuição.

Hei de votar pela proposição e contra a emenda, pedindo licença ao seu nobre autor para dar o meu voto neste sentido.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*) :—Ao princípio pareceu-me que a questão era de mera redação; mas agora, à vista da opinião enunciada pelo honrado 1º secretário, vê-se que esta é muito diferente. (*Apoludos.*)

Quando apoiei este projecto, foi na intelligencia de que as atribuições do governo na Corte ficaram subsistindo como antes, especialmente quando se tratava do provimento de officios vitalícios. O argumento de que os ministros nas suas diversas repartição nomeiam por meio de portarias não procede para o caso de que se trata, porque são lugares amovíveis *ad mutum*, quasi sempre lugares de 1ª entrância, de prova para os que são para elles nomeados.

Vera V. Ex. qual a intenção da camara dos deputados, que foi a em que se fundou o honrado 1º secretário, no outro projecto que se segue a este em discussão. Ali se diz que os empregados dos correios nas províncias serão de nomeação dos respectivos presidentes e, na Corte, do governo. Pois um empregado do correio, que não tem vitaliciedade, que serve enquanto bem desempenha o seu lugar, ha de ser nomeado por essa fórmula, e um officio de justiça, que é vitalício, não ha de ser provido senão por uma portaria? Aqui ha grande diferença.

O ministro da justiça está de alguma fórmula superior aos presidentes de província, como membro do poder executivo, de que alias não é o unico representante; mas, quando os presidentes, como agentes do governo nas províncias, fazem essas nomeações, as atribuições governo geral ficam intactas neste caso.

Sou, pois, de opinião que a emenda é agora mais do que nunca necessária; que se declare que é ao governo e não ao *ministro da justiça*.

O honrado 1º secretário, assim como outros Srs. senadores podem votar como entenderem melhor, mas eu declaro que neste sentido foi que apoiei o projecto; de outra fórmula não o faria.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### DISPOSIÇÕES GERAIS DO ORÇAMENTO

Proseguio a 2ª discussão do orçamento no art. 14 additivo da camara dos Srs. deputados.

**O Sr. Zacarias** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae à mesa a seguinte

### Emenda

« Separe-se do art. 14 a parte relativa à aprovação do decreto n.º 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfândegas e mesas de rendas do Império, para formar projecto separado e discutir-se oportunamente.—S. R.—Z. de Góes e Vasconcelos. »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*) e **Zacarias** proferiram discursos que publicaremos em *Appendice*.

Encerrada a discussão, votou-se e foi aprovado o art. 14, salvo a emenda do Sr. Zacarias.

Posta a votos a emenda, foi igualmente aprovada.

Entrou em discussão o art. 15, additivo da camara dos deputados, e foi sem debate aprovado, com a emenda da comissão.

Seguiu-se a discussão do art. 16, additivo da mesma camara.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovado.

Foi também aprovado sem debate o art. 17, additivo da mesma camara.

Entrou em discussão o art. 18, additivo da mesma camara, e foi do mesmo modo aprovado com a emenda da comissão.

Seguiu-se a discussão do art. 19, additivo da mesma camara.

**O Sr. Correia** :—Por este artigo fica o governo autorizado para permitir que se troque por apólices da dívida pública o predio que foi comprado para residência da princesa a Sra. D. Leopoldina. Desejo saber se o governo tem a intenção de adquirir este predio e de dar-lhe algum destino.

(*Ha alguns apartes.*)

**O Sr. F. Octaviano** :—O nobre senador quer saber qual é a necessidade que justifica este artigo?

**O Sr. Correia** :—O que desejo saber é no caso de aquisição pelo Estado deste predio que destino terá.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*) :—O nobre senador acredita talvez que o governo quer fazer aquisição deste predio para si; mas tal não ha. O predio será vendido do modo que for mais conveniente, mas o governo ainda não tem em vista destino para elle.

**O Sr. Correia** :—Sobre isto é que versa a minha pergunta.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*) :—Por ora não ha destino nenhum.

Findo o debate, votou-se e foi aprovado.

Entrou em discussão o art. 22, additivo da mesma camara, e foi sem debate aprovado.

Seguiu-se a discussão do art. 23, additivo da mesma camara.

Posto a votos, foi aprovado com a emenda da comissão.

Entrou em discussão o art. 25 com a emenda da comissão.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovada a emenda substitutiva da comissão.

Seguiu-se a discussão do art. 23 da proposta.

Posto a votos, foi aprovado com a emenda de numeração da outra camara.

Entrou em discussão o art. 14 da proposta com a emenda da comissão.

**O Sr. F. Octaviano:**—O art. 14 é o que autoriza o governo a abrir no exercício da presente lei creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Aproveito o ensejo simplesmente para perguntar ao honrado relator da comissão ou qualquer membro della se estão adiantados os trabalhos da conferencia da comissão para as medidas que o senado e o paiz esperam este anno a respeito da limitação dos creditos supplementares.

A discussão durante todo anno nos fazia suppor que a honrada comissão alguma idéa indicaria ao senado, no sentido de attender a este reclamo de todos os partidos, de se limitarem os creditos supplementares. (*Apoiados.*) Não temos necessidade de tanta precipitação na votação da lei, que alguma cousa se não diga sobre este ponto.

Nós viemos na discussão do ministerio da justiça o honrado senador por Goyaz, que não está presente, denunciar um abuso gravíssimo, e é que em uma verba de pura confiança, de cuja despesa o governo não dá conta ao parlamento, a verba da polícia secreta, os governos se tem julgado autorizados a votarem creditos para si. Isto nunca alguém supoz; nunca podia ter entrado na mente de nenhum dos membros do corpo legislativo! Que os governos possam aumentar as verbas de serviços, de que tem de dar conta ao parlamento, ainda se comprehende, pôde entrar em um sistema; porém em matéria, na qual o seu credito, sua hora pessoal está comprometida, como sejam despezas secretas, de que não tem de dar contas a ninguém, os ministros possam alterar as verbas dadas pelo parlamento em pura confiança, parece-me que é um gravíssimo abuso.

**O Sr. JUNQUEIRA:** — Essa verba não está na tabella.

**O Sr. F. Octaviano:**—Eu fizei ao nobre senador: não usou-se de credito supplementar, empregou-se o transporte; mas o nobre senador por Goyaz denunciou este facto. Não indiquei o exercício; foi, porém, um abuso, que convém não se reproduzir.

E', portanto, necessário que o corpo legislativo tome providências a este respeito. Tenho concordado, desde o começo da sessão, em facilitar a passagem desta lei; mas este ponto me parece que merece alguma atenção.

Espero da honrada comissão esclarecimentos sobre as providências que pretende indicar ao parlamento.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, a comissão do orçamento ponderou ao senado no seu parecer escrito, que esta matéria de creditos supplementares e extraordinários, bem como a de transporte de sobras, é sumamente importante.

Todos nós conhecemos quanto tem variado a legislação da França, por exemplo, a este respeito. Diferentes alvitres ou sistemas tem sido alli ensaiados e sempre com mão exito, isto é, sem conseguir-se o fim de restringir o mais possível o

abuso do governo, sem detrimento dos interesses nacionaes.

Nas circunstâncias actuaes, estando tão adiantada a sessão legislativa, a comissão, desde que apresentou o seu parecer, disse ao senado que não se compromettia a oferecer-lhe um trabalho assaz reflectido, à vista do qual pudesse ser considerada e resolvida a questão presentemente.

Temos trocado ideias sobre o assumpto, e estamos dispostos a proseguir nesse empenho, mas não sei se teremos tempo bastante para a tarefa, e bem se comprehende que não podemos prescindir do concurso das luzes do nobre ministro da fazenda...

**O Sr. F. OCTAVIANO:** — Ele está presente.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Não sabemos se elle julga conveniente que passe agora alguma disposição no sentido desejado, porque, segundo as ideias que posso sobre matéria tão grave, é de recear que, se não forem bem estudadas as novas providências, elas tragam serios embaraços ao governo...

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Sou discípulo de V. Ex.: aceito tudo quanto apresentar.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** —... e, se nos faltar o concurso decidido do nobre ministro da fazenda, está visto que nada poderemos fazer...

**O Sr. F. Octaviano:** — Ele aceita.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — O aparte do nobre ministro me dá animo, e deve animar ainda mais os meus nobres collegas (*apoiados.*), que estão mais habilitados do que eu para resolver a questão (*Não apoiados.*) Era mesmo uma das considerações que me prendiam, além do receio de erro em matéria tão complexa, o pensar-se que eu era movido por desconfiança ou hostilidade para com o ministerio, ao qual alias tenho prestado e presto o mais franco apoio.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — E mesmo quem fizer a cama ha de se deitar nella.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Em conclusão; declaro aos nobres senadores que não temos trabalho que possa ser apresentado já, mas continuamos a trabalhar, e, se couber no tempo, com o auxilio do nobre ministro da fazenda, ofereceremos alguma emenda à legislação vigente sobre um ponto digno, por certo, da maior atenção por parte da assembléa geral (*Muito bem.*)

**O Sr. Paranaguá:** — Sr. presidente, o apello que o nobre senador pelo Rio de Janeiro acaba de fazer à comissão, é muito justificado. Suas observações assentaram sobre um assumpto de summa importância, ao qual a comissão de orçamento não podia deixar de prestar a maior atenção.

Temos, com efeito, como o illustre relator da comissão acaba de informar, trocado algumas idéas a este respeito. O meu honrado collega pela província do Maranhão incumbiu-se de um trabalho,

que já se acha bastante adiantado, e é de crer que no intervallo da 2<sup>a</sup> para a 3<sup>a</sup> discussão possamos chegar a um acordo sobre este assunto importante.

E' realmente preciso, senhores, acabar com essa faculdade ilimitada, ou com esse arbitrio de que tem estado de posse até hoje o governo para transformar os orçamentos; é preciso reagirmos contra tantos créditos, se quizermos salvar o nosso crédito; nada menos do que a essencia do sistema representativo acha-se comprometida com semelhante prática.

Um só desses factos de que tratamos seria bastante talvez para anular o sistema, quanto mais todos esses meios reunidos, isto é, os transportes de verbas, os créditos supplementares e os créditos extraordinários!

Por esse modo, senhores, o orçamento entre nós torna-se fictício; é frito ao arbitrio do governo, tanto mais quanto nem sempre o governo na decretação desses créditos cinge-se aos preceitos da lei. Pôde-se asseverar que de tantos créditos que acabamos de aprovar no artigo antecedente, talvez apenas um fosse aberto nas circunstâncias requeridas pela lei.

Abriram-se créditos na importância de 11,000:000\$ para suprir deficiências de verbas, o que é evidentemente contra a lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — Ora, esta prática abusiva, altamente contraria aos princípios do sistema representativo, porque annulla o voto do parlamento, não é possível continuar por mais tempo.

Felizmente eu diviso em todas as bancadas uma reação contra essa tendência de annullar-se o orçamento votado; e, como o nobre ministro da fazenda parece achar-se em boas disposições e prometem sua coadjuvação ao honrado relator da comissão, é de crer que possamos chegar a um acordo, que ponhamos termo a essa prática abusiva, porque vota-se um orçamento muitas vezes na previsão de um saldo, e afinal chega-se a concluir por um deficit. São deficits continuados o que se nota na nossa história financeira; ainda quando se prevê um aumento de renda, consta em resultado um deficit, e isto provém seguramente da faculdade que tem o governo de abrir créditos supplementares e extraordinários, fora das condições da lei.

E' preciso, portanto, que esta matéria seja regularizada convenientemente, e, estando acordos os diferentes membros da comissão e o nobre ministro da fazenda, acredito que no intervallo da 2<sup>a</sup> para a 3<sup>a</sup> discussão poder-se-ha satisfazer o reclamo do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Era a informação que entendi que por mim e pelo meu honrado amigo, senador pela província do Maranhão, devia dar em resposta ao nobre senador pela província do Rio de Janeiro, acrescentando ao que muito bem já foi expeditido pelo honrado relator da comissão, o Sr. visconde do Rio Branco.

Findo o debate, votou-se e foi aprovado com a emenda da comissão.

VOL. V

Seguiu-se a discussão do art. 15 da proposta com as emendas da outra câmara e da comissão. Posto a votos, foi aprovado com as ditas emendas.

Entrou em discussão o art. 23, additivo da comissão de orçamento do senado. Posto a votos, foi aprovado.

Seguiu-se a discussão do art. 24, additivo da mesma comissão. Posto a votos, foi aprovado.

Entrou em discussão o art. 25, additivo da mesma câmara. Posto a votos, foi aprovado.

Seguiu-se a discussão do artigo additivo do Sr. Zacarias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e Zacarias fizeram algumas observações.

Findo o debate, votou-se e foi aprovado.

Foi finalmente adoptada a proposta assim emendada para passar a 3<sup>a</sup> discussão.

O Sr. Leitão da Cunha requereu verbalmente dispensa do interstício, afim de ser a proposta dada amanhã para ordem do dia 5.

Posto a votos e requerimento, foi aprovado.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4 do corrente:

As matérias já designadas, acrescendo:

2<sup>a</sup> discussão da proposição da câmara dos deputados n. 443 do corrente anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Amália Raposo.

3<sup>a</sup> díl do projecto da mesma câmara n. 334 de 1873, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

Levantou-se a sessão às 2 horas e 45 minutos da tarde.

## 70<sup>a</sup> sessão

EM 4 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.** — Redação. — ORDEM DO DIA. — Ofícios de justiça. — Pedido de dispensa de interstício do Sr. conde de Baependy. — Agentes e ajudantes do correio. — Pedido de dispensa de interstício do Sr. Figueira de Mello. — Dispensa a estudante. — Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Dias de Carvalho e F. Octaviano. — Meio soldo. — Licença. — Grão de bacteral. — Dispensa a estudante. — Estrada de ferro de Petrópolis. — Jubilação. — Licença. — Pensão. — Locação de serviços. — Discurso do Sr. Correia. — Discurso e emenda do Sr. Nabucu. — Discurso do Sr. Mendes de Almeida. — Parecer da comissão de orçamento. — Requerimento do Sr. Mendes de Almeida. — Observações do Sr. Diogo Velho.

A s 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Marambaia, Paranaguá, Antônio, Luiz Carlos, Figueira de

Mello, visconde de Abaeté, visconde do Bom Retiro, marquez do Herval, Barros Barreto, Jobim, Godoy, barão da Laguna, barão de Cotegipe, Mendes de Almeida, barão de Maroim, F. Octaviano, João Alfredo, Fansto de Aguiar, Leitão da Cunha, visconde do Rio Grande, Correia, Paes de Mendonça, marquez de S. Vicente, conde de Baependy, Junqueira e Zecarias.

Compareceram depois os Srs. barão de Pirapaima, Diogo Velho, barão de Camargos, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Duziz, Nunes Gonçalves, Nabuco, Sinimbu e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchoa Cavalcanti, Chichorro, Jaguaripe Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Júnior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Vieira da Silva, visconde de Caravelas, visconde de Muritiba e visconde de Niteróhy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Não houve expediente.

Foi lida, posta em discussão e aprovada para ser remetida á outra camara a seguinte

#### REDACÇÃO

Emenda aprovada pelo senado à proposição da camara dos deputados, que autoriza o governo para conceder ao desembargador Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud um anno de licença com os seus respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Em vez de—com os seus respectivos vencimentos, diga-se—com o ordenado simplesmente.

Paço do senado em 3 de Outubro de 1877. — F. Octaviano. — Visconde do Rio Grande.

#### ORDEM DO DIA

##### *Ofícios de justiça*

Continuou a 2<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n.º 143 do corrente anno, determinando que o provimento dos ofícios de justiça será feito na Corte e pelos presidentes de províncias.

Posta a votos salva a emenda do Sr. conde de Baependy, foi aprovada.

Posta a votos a emenda, foi também aprovada e adoptada a proposição assim emendada para passar á 3<sup>a</sup> discussão.

O Sr. conde de Baependy: — Tendo eu oferecido uma emenda à proposição que se discute, e achando de vantagem que esta medida seja adoptada na presente sessão, animo-me a pedir a dispensa de interstício, afim de poder ter a proposição a 3<sup>a</sup> discussão amanhã e, se for adoptada a

emenda, haver tempo para que seja também aprovada na camara dos Srs. deputados.

Foi dispensado o interstício.

#### AGENTES E AJUDANTES DO CORREIO

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão, e foi aprovada para passar a 3<sup>a</sup>, a proposição da mesma camara n.º 142, do mesmo anno, determinando que ao governo na Corte e aos presidentes nas províncias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

O Sr. Figueira de Melo: — Pelo mesmo motivo por que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro pediu que o projecto sobre provimento de ofícios de justiça seja dado para ordem do dia de amanhã, e o senado admitiu, eu também peço que o projecto seja dado para ordem do dia de amanhã, dispensando-se o interstício determinado pelo regimento da casa.

Foi dispensado o interstício.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n.º 143, do corrente anno, autorizando o governo a mandar admitir a exame vago das matérias do 3<sup>º</sup> anno da facultade de direito de S. Paulo o estudante Severino de Freitas Prestes.

O Sr. Figueira de Melo: — Sr. presidente, peço a palavra para impugnar a solução que V. Ex. acaba de ler, e para que o faça com mais algum desenvolvimento, peço a V. Ex. que me mande o parecer da comissão de instrução pública da casa. (*E' satisfeito*).

Sr. presidente, em todos os tempos o senado, o corpo legislativo tem negado a sua aprovação a resoluções que concedem aos estudantes das faculdades de direito ou de medicina o fazerem exame vago que não frequentaram regularmente. E, com efeito, estes estudantes não requerem tais exames no fim do anno, como uma prova de seus talentos regeitando a benevolência da lei, que manda fazer os exames em virtude de pontos; mas somente quando por circunstâncias especiais têm perdido o anno por faltas ou molestias.

Ora, o estudante de que se trata, pediu fazer exame vago depois de ter perdido o anno por motivo de molestia e tendo dado maior numero de faltas do que aquellas que lhe podiam ser abonadas, na conformidade dos estatutos, que regem as nossas faculdades de direito, de medicina e outras. Por conseguinte, este estudante está debaixo da comunicação da pena, que os estatutos fulminam; e me parece que não devemos, no caso actual, fazer uma exceção, não poderia deixar de ser considerada odiosa, e como effuso unicamente do favor ou da desatenção do senado.

Ora, eu entendo que o senado não pode admitir que se lhe faça uma semelhante imputação, que será procedente, attendendo-se a decisão que, em todos os casos análogos, elle tem dada. I'or conse-

quinte, por decreto do senado, se assim me posso exprimir, esta resolução não pôde ser aprovada.

Para mostrar que este facto que tenho allegado se acha comprovado pelo parecer da comissão e pelos documentos que se apresentaram, eu peço licença ao senado para ler o parecer que deu a digna comissão de instrução pública.

Eis o parecer. (*Ld*):

“ A proposição n.... de 14 de Agosto ultimo é de parecer quo não seja adoptada esta proposição. ”

Ora, a comissão appellou unicamente para as opiniões que ella tinha emitido nos seus diferentes pareceres; porém, eu appello para a prática e o estylo inalteravel que o senado tem tido em circunstâncias idênticas.

Consta-me, Sr. presidente, segundo as minhas lembranças, que o estudante Rodolpho Dantas, da Bahia, tendo perdido o anno, também pedira ao senado que lhe fosse facultado o fazer exame vago mas o senado, entendendo que a este estudante faltava a frequencia aos estudos, que entendendo a alteração que exigia não podia ser admittido, mesmo em consequencia do parecer de sua comissão, repeliu essa pretenção.

Ainda ultimamente, neste mesmo anno de 1877, em que estamos, o senado seguiu a mesma prática. Assim, em 5 de Julho deste anno deu a comissão de instrução pública um parecer em quo repelia não menos de setenta e tantas pretenções de estudantes, que pediam ao senado o poderem fazer certos exames do 4º anno com dispensa de preparatórios, ou fazer exame vago dos seus cursos, em que apenas haviam figurado como ouvintes. Eu apresentarei entre elas a proposição da cámara n. 76, pela qual se pretendia autorizar o governo para mandar admittir o estudante do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Pacifico da Silva Castello Branco Junior, a exame vago do mesmo anno em qualquer das faculdades de direito.

A comissão concluia o seu parecer dizendo que, “ considerando que todas essas pretenções são contrárias à boa marcha do ensino superior, ferem as leis respectivas, era de parecer que fossem rejeitadas na forma das anteriores decisões do senado. ”

Eu, portanto, appello para a justiça do senado, quo é uma justiça sempre igual, afim de que não se approve semelhante proposição. Não se diga jamais que o senado tem duas justiças, duas balanças, dous pesos, quando se trata de conceder ou não favores, ou permitir exceções às regras geraes admittidas por bem do Estado.

O senado, senhores, tem sido nesta parte sempre identico, sempre igual; portanto, não vejo motivo nenhum pelo qual ele se separe de decisões, que foram tomadas depois de discussões luminosas, com conhecimento de causa, de conformidade com os pareceres de sua comissão de instrução pública.

Senhores, se semelhante proposição não for rejeitada, como me parece deve ser, o resultado será que se diga que o senado aprovou esta resolução, porque ella teve taes e taes padroeiros, taes

ou taes santos que a tomaram debaixo de sua protecção. O primeiro santo do senado, senhores, é a justiça distributiva, sempre igual.

E como esta resolução apparece, contra os precedentes do senado, aprovada em 2ª discussão, não posso suppor senão quo essa aprovação foi dada por engano; que o senado não teve pleno conhecimento da matéria, porque ninguém pediu a palavra. No caso de que se trata ella talvez fosse aprovada no princípio da sessão em que o senado, por assim dizer, não atende...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não apoiado; os lentes todos dizem, que o estudante de que se trata é muito digno, está no caso de fazer exame.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é a parte que digo respeito ao que estou dizendo. O que digo é que a resolução aprovada em 2ª discussão, o foi contra as intenções do senado, porque essas intenções estavam manifestadas em muitos casos semelhantes. Para justificar como este facto poderia darse, devo lembrar que tenho-se posto em discussão a resolução na 2ª parte da ordem do dia, em que muitos senadores não se acham presentes, e muitas vezes deixam de attender ao que está em discussão, porque a matéria é talvez simples, fica reservada a sua votação para a sessão seguinte, no princípio da sessão, e neste princípio da sessão o senado, não tendo pleno conhecimento da matéria, poderá approval-a. Assim, digo eu approvou-se esta resolução por engano e engano manifesto, ou então seja-me licito dizer-o porque o nobre presidente do senado interpretou mal a opnião do senado.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não é que vote; são os Srs. senadores.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não digo que V. Ex. é quem vota, digo que interpretou mal, porque o Sr. presidente, conhecendo geralmente as votações quo o senado tem em muitos negócios, anteriores e identicos, e traçejado na maneira de resumir os seus votos, muitas vezes diz: foi aprovada ou rejeitada tal ou tal resolução, sem que os senadores se tenham levantado em razão de ser o negocio é simples, e merece ser por sua materia aprovada ou rejeitada. A materia, de que se trata foi sempre reprovada pelo senado; portanto, ou ha engano no senado, ou ha uma má interpretação do digne presidente do senado.

MUITOS SRS. SENADORES: — Não apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Pois bem; a resolução foi aprovada contra todos os precedentes, foi aprovada contra as leis, contra as regras que dominam nos estudos da nossa mocidade que frequenta os cursos jurídicos; logo houve um engano qualquer.

E' contra este engano, senhores, quo eu reclamo por espirito de justiça, porque o senado não pode ter duas justiças, uma para o filho de Paulo, negando-lhe a pretenção, e outra para o filho de Fulano ou neto do Sicrano, só porque aquelle se apresenta sem protecção, e esto a tem muito ponderosa. Não; isso não pode ser. O senado tem a

mesma teoria, a mesma regra, e a approvação de semelhante proposição somente denotará que o senado nesta parte foi injusto, porque uns desses estudantes foram filhos, e outros são enteados. E' para repellir esta censura que ha de necessariamente aparecer, e reverter contra o senado, que eu me levanto, não por motivo nenhum particular, mas porque entendo, como membro, desta casa, que devo zelar os seus creditos.

Ouvirei ainda os nobres senadores que pediram a palavra, mas devo dizer que, se em defesa desta proposição se disser, como já se disse, que o petionário foi considerado bom estudante, e aprovado no seu 1º ou 2º anno até com distinção pelos seus lentes, eu também direi que o estudante Eduardo Dantas que em 1873 veio requerer igual favor, era também um bom estudante, e tinha em seu favor as melhores informações de seus lentes; direi também que no mesmo caso se achava o estudante do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Pacifico da Silva Castello Branco Junior, visto que ninguém se atreve a pedir exames vagos sem ser acompanhado de attestados comprobatórios de seus méritos intelectuais.

Eu também direi, Sr. presidente, e esta minha prova sobe de força, que o Sr. conselheiro José Liberato Barroso, ocurrerse muito distinto, pediu, quando estudante, ao corpo legislativo que lhe fosse permitido fazer exame vago de dois annos ao mesmo tempo, que elle frequentara na faculdade ou tinha estudado particularmente, e o corpo legislativo desatendeu a essa pretenção.

Diz-se, senhores, que esse estudante tem bons attestados de seus lentes. Mas esses attestados não são bastantes...

O Sr. CRUZ MACHADO: — São os que estão habilitados para aquitar da merito do estudante.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ...para fazer com que o senado julgue hoje de uma maneira e amanhã de outra, sendo os casos idênticos, e cahindo em manifesta contradicção.

Assim, hei de dizer-lhe, senhores, enquanto a discussão não me apresentar mais esclarecimentos; hei de dizer-lhe, porque o meu espírito de justiça não sofre que se façam exceções às leis, se é que se demonstre que ha nisso interesse público.

Ora, o interesse público foi entendido pela lei quando determinou que o estudante que tivesse tal numero de faltas perdesse o anno; ella não disse de modo nenhum — salvo se for bom estudante, ou o seu talento for attestado por declarações dos lentes respectivos.

Esses attestados, senhores, podem ser muitas vezes graeciosos e, portanto, sem força alguma...

O Sr. LARRÃO DA CUNHA: — É uma offensa que V. Ex. faça aos dignos lentes da faculdade de S. Paulo, que attestaram.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é minha intenção fazer offensa alguma, mas, se os nobres senadores pensam ser offensa, eu tenho a coragem de declarar, porque defendo a justiça, defendo a dignidade da corporação em que me acho, é todo o meu pensamento.

Eu peço a attenção do senado sobre este ponto. Se elle sempre repellió pretenções desta ordem, como admitir esta de que se trata no caso presente? Se ha para o favor pretendido algum motivo especial, devemos nós conhecê-lo; se não ha, se unicamente se apresentam em favor da pretenção os bons attestados dos lentes, a mesma razão devia ter prevalecido e continuar a prevalecer para todos os outros estudantes que estiverem nas mesmas circunstâncias.

Se tal pretenção prevalece agora, senhores, todo o estudante que estiver no 3º anno jurídico, por exemplo, em que se estuda direito civil, que deve continuar no 4º anno, irá frequentar como ouvinte esse 4º anno, e pedirá depois para fazer exame vago, visto do 3º anno que elle frequentou na forma da lei, mas do 4º, a cujas aulas apenas assistiu como ouvinte, quando quiz, sem obrigação de estudo sério, sem sujeitar-se a lições que o demonstram.

Não é isto desorganizar o ensino das nossas faculdades? Não é destruir as leis em que elles se fundam para se tornarem utcis? Sem dúvida alguma.

Se o estudante, senhores, de que se trata teve a desgraça de se achar doente, e de não poder fazer seus estudos regularmente, soffre as consequências da sorte, de um facto natural, na vida de todos os homens. Fazemos muitas vezes planos; julgamos muitas vezes que nada nos pode offendêr, e, entretanto, vem a morte, vem a molestia, vem acontecimentos especiais que impedem a realização dos nossos intentos. E porque esse estudante não se pode sujeitar a isso? Qual é o mal público que resulta de segunda vez se matricular e frequentar elle o 4º anno? Se existe algum mal, é todo privado; a nação, os interesses públicos, nada perdem com esse facto; pelo contrário as leis foram respeitadas para os fins por elles previstos.

Como, pois, afastarmo-nos da norma que nossas leis tem estabelecido, e daquelle mesmo que o senado tem admitido em todos os tempos, concedendo um favor contra a nossa dignidade, querendo dizer, contra os nossos procedentes... .

O Sr. F. OCTAVIANO: — Isso não.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ...senhores, como magistrado, entendi que causas iguais, se porventura iguais podem ser, devem ser julgadas do mesmo modo. Esse pensamento que guiou toda a minha vida de magistrado é o que actua presentemente no meu animo em relação à proposição que se discute.

Se nós approvarmos esta resolução, quais serão as consequências que hão de aparecer? Todos os estudantes, levados por seu orgulho de bons estudantes, tendo favoráveis attestados de seus lentes, virão aqui pedir-nos que lhes concedamos fazer exames vagos. Ora, o estudante que se apresenta a exame vago não tem por si a frequência dos estudios, e, por consequencia, a aquisição de verdadeiros conhecimentos; portanto, esses exames vagos se farão naturalmente por favor deste ou daquele.

Digo isto, senhores, com toda a franqueza, embora possam julgar que é uma injuria feita aos lentes. Eu defendo os interesses públicos, e pouco me importará que alguém supportha que é uma injuria dizer que os lentes podem ceder a pedidos, e aprovar, sob o título de exame vago, estudantes altamente protegidos, porque nem sempre todos os homens podem resistir às grandes influências.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — É uma offensa que V. Ex. faz aos distintos lentes de S. Paulo, e contra a qual protesto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Já disse que não tinha intenção de fazer offensa; mas, porque razão a lei quer que o estudante faça exame depois de uma certa frequência e por pontos? É porque a lei, entendendo, por um lado, que só pela frequência do estudante, é que elle pode mostrar que adquiriu os conhecimentos, entendeu ao mesmo tempo que, pela fraguza do estudante, que ainda não está forte no estudo do direito, deve-se-lhe dar um certo ponto para exame; mas, como sabem os nobres senadores, isso não obriga o lente a examinar exactamente sobre o ponto que foi dado, porque, como todas as matérias tem um certo parentesco, uma certa relação entre si, não pode o lente deixar de perguntar alguma cousa mais além do ponto que lhe seja attingente.

Portanto, senhores, repetirei, voto contra a resolução, porque entendo que o senado deve ser conforme aos precedentes que tem seguido sempre, porque entendo que as leis que exigiram uma certa frequência são alteradas, porque entendo que, se nós concedermos este favor agora, teremos de conceder muitos nos annos seguintes. E' contra este perigo que quero prevenir o senado. O estudante de que se trata, que perdeu o anno, o anno passado, e que naturalmente matriculou-se neste julgando obter esta resolução, também naturalmente passou a ser ouvinte do 4º anno, e ba da na sessão legislativa seguinte vir pedir-nos nova resolução para que seja admitido à fazer exame das matérias que estudou, apenas como ouvinte. Poderemos nós fazer isto? Havemos de fazê-lo quando temos centenares de estudantes, repeludos de uma semelhante pretensão? E, somente porque elle apresenta atestados de que teve frequencia e é muito estudooso e talentoso? Entendo que não. E finalmente vae-se abrir uma porta a pedidos extraordinários, que nos hão de consumir muito tempo, assim como no anno de 1873 aquilhas ocuparam as despensas de estudantes; de modo que o senado, em vez de ocupar-se com os grandes negocios do Estado, vai ocupar-se com pretensões de estudantes e de fazer exceções ás leis utiles que o corpo legislativo tem adoptado.

Voto, portanto, contra a resolução.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Sr. presidente, não seré tão longo...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Nem precisa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — como acaba de ser o nobre senador pela província do Ceará, nem tão pouco tomarei, em uma discussão tão simples como esta, o calor de que o nobre senador se deixou pos-

uir; calor que o levou até a fazer uma offensa á mesa do senado...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não houve tal offensa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... dizendo que a mesa não tinha comprehendido, ou tinha torturado a votação do senado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não disse tal, disse unicamente que a tinha interpretado mal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Quando o senado é testemunha do escrupulo com que V. Ex. verifica aqui as votações (*apoiados geraes*), escrupulo até exagerado algumas vezes, o honrado senador atreve-se a imputar-lhe a falta de cuidado na votação desse projecto!

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não imputei; disse que interpretou mal.

O Sr. F. OCTAVIANO: — O nobre senador estava presente; porque não reclamou na occasião?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Justamente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não sei se estive presente, pelo contrario acho que não estive.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Esteve ahi presente e votou contra.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O reconhecido escrupulo do digno presidente do senado é, dentis, senhores, secundado principalmente pelo distineto 1º secretario, cuja attenção se prende exclusivamente, como todos presentes, aos trabalhos da mesa. (*Apoiados.*)

Sejam, portanto, Sr. presidente, as minhas primeiras palavras um protesto contra a offensa á mesa do senado, irrogada pelo honrado senador. (*Muito bem.*)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não houve tal offensa, nem intenção disso. Eu disse que, ou a mesa tinha interpretado mal, ou o senado tinha votado por engano, e que agora é que se ha de verificar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Senhores; esta proposta passou em 1º e 2º discussão, mas quais foi aprovada; estamos por consequencia na 3ª discussão...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Nestes casos não ha aqui 1ª discussão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... ou em 2º discussão, que inclue a 1ª.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não ha tal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Está, como eu dizia, em 3ª discussão o projecto no qual o honrado senador levanta-se para fazer esse protesto tão caloroso, que acabamos de ouvir...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Como se salvasse a patria.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... sem nos deixar o direito de indagar qual o motivo que irritou o honrado senador, quando a questão em sua essencia é de natureza tão simples.

O honrado senador, Sr. presidente, possuio-se de um entusiasmo tal para reivindicar isto que elle chamou dignidade do senado prejudicada...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' o meu sistema — falar de modo que se ouça.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... que realmente maravilhou-me, porque S. Ex. não devia julgar que só a si foi permitido pelo Creador o ter dignidade (*muitos apoiados*) nas votações do senado pelo cargo que exerce. (*Apoiados*.)

O Sr. F. OCTAVIANO: — E é preciso acabarmos com estes argumentos de dignidade e não dignidade; aqui cada um vota conforme a sua consciência lhe dita. (*Apoiados*.)

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O honrado senador fala-nos aqui continuamente no seu lugar de magistrado, que é magistrado, que está acostumado a julgar com independencia. Em primeiro lugar a independencia não é qualidade exclusiva do magistrado; ha muita gente, que não exerce cargo de magistratura e que nunca exerceu, e que entretanto tem tanta ou mais independencia do que muitos magistrados. (*Apoiados*) Em 2º lugar o honrado senador tem aqui mesmo muitos collegas seus, magistrados, que não cedem um passo ao honrado senador em dignidade, em independencia. A que vem, pois, essa ostentação de independencia e dignidade?

O honrado senador fallou nos paeis ou nos patronos deste estudante. Examinei mesmo agora rapidamente os papeis, e vou provar ao honrado senador que este estudante tem até de algum modo a seu favor o parecer da commissão de instrueção publica, que o honrado senador diz que lhe é contrário; porquanto, reconhecendo onerecimento do petionario e que é de equidade ser elle attendido apenas por uma variante conclue contra a adopção da proposição em discussão por amor dos precedentes.

O Sr. F. OCTAVIANO: — A commissão diz que a sua pretenção é de equidade

O Sr. CRUZ MACHADO: — O parecer diz que o estudante tem circunstancias excepcionaes em seu favor.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Quais foram, Sr. presidente, os argumentos que o honrado senador nos apresentou contra a proposição em discussão? Apresentou-nos dois precedentes, e no fim disse que havia *centenares* de estudantes nas mesmas circunstancias.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Isto foi em outro ponto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Em primeiro lugar, Sr. presidente, direi que estas regras absolutas são as vezes muito viciosas e prejudiciais; tomadas elles em absoluto, sem se permitir que uma ou outra vez o poder legislativo, no exercicio soberano de suas funções, faça uma exceção, são realmente intoleraveis. Os estudantes a que o honrado sena-

dor alludo podiam muito bem não estar nas circunstancias em que está este, como vou mostrar.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Exactamente nas mesmas

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Entretanto, senhores, os precedentes cahem por terra perante uma simples consideração, que deduzirei dos seguintes factos.

Este estudante frequentava o 3º anno do curso juridico de S Paulo; adoeceu, e os medicos e lentes o aconselharam que se retirasse para a Corte, porque o inverno em S. Paulo poder-lhe-hia ser até fatal. O estudante, a contra-gosto, porque é distinto a todos os respeitos, como vou provar ao nobre senador, retirou-se para esta Corte.

Tudo isto que estou referindo ao senado consta de documentos, que estão annexos à proposição.

Chegando o estudante à Corte e entrando em tratamento, foi aconselhado pelo Sr. Dr. Eiras, seu medico assistente, que aqui se demorasse, que não voltasse para S. Paulo, sem embargo das melhoras que experimentava. Demorou-se o estudante, e por precaugão fez uma petição ao poder legislativo, para estar prevenido, obtendo uma resolução para que se os seus incomodos de saude se prolongassem, elle pudesse apresentar-se em S. Paulo no fim do anno, e fazer exame vago das matérias do 3º anno. A camara dos Srs. deputados concedeu-lhe essa autorização, que consta da proposição que ora discutimos.

Vejamos, porém, quem é este estudante. Já que o honrado senador entrou em tão largos desenvolvimentos, eu pego licença ao senado para ler taes atestados passados a favor do mesmo estudante por tres caracteres muito distintos...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Tres vezes distintos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... e por consequencia muito acima de toda a suspeita...

O Sr. F. OCTAVIANO: — De toda a insinuação.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... da insinuação que o honrado senador acabou de fazer-lhes, dizendo que eram homens capazes de dar attestados por benevolencia, por contemplação, por affeção...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... attestados que não tinham valor para a questão. Pois nestas matérias, que documentos de maior valor do que os attestados dos proprios lentes (*apoiados*), que conheciam o estudante, que o aconselharam?

O Sr. F. OCTAVIANO: — Os outros nem apresentaram esses documentos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — É verdade; os outros não apresentaram attestados ignaves.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Mas, permita o honrado senador que eu leia ao senado os documentos a que alludo.

Attestado assignado pelo Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva (*lendo*) :

« Atesto que o Sr. Severino Prestes, estudante do 3º anno da faculdade, é estudioso, intelligente e de exemplar comportamento na aula que dirijo; o que affirmo por conhecimento proprio, por ser lente da cadeira de direito criminal. »

2º attestado assignado pelo Sr. Dr. José Theodoro (*lendo*) :

« Atesto, sob juramento de meu grão, e do cargo que exerço, ter pleno conhecimento das habilitações intellectuaes e moraes do estudante do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo Severino Prestes, por haver sido seu lente no 1º e 2º anno daquella faculdade; sobressabio por sua assiduidade, pela urbanidade e pelo alto grão de instrucção; obtendo no julgamento do 2º anno approvação plena com distinção. Ha entre seus collegas alguns que são seus iguaes, nenhum que o excede. A excelléncia de suas qualidades o torna digno de toda benevolencia e estima de seus mestres e dos poderes publicos. »

Diz ainda o attestado do Sr. Vieira de Carvalho (*lendo*):

« Atesto que o Sr. Severino de Freitas Prestes, estudante matriculado no 3º anno desta faculdade, tem sido assiduo, menos ultimamente, por estar sofrendo de molestia grave, segundo estou informado, tendo-se distinguido pelo estudo e aptidão, de que tem dado evidentes provas, o que atesto, não só por estar lendo na 1ª cadeira do 3º anno em substituição do respectivo cathedralico, como por conhecer o referido estudante. »

Estes lentes são justamente os do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo. Quem conhece, como eu, o caracter do Sr. conselheiro José Bonifacio...

O SR. F. OCTAVIANO :—E o do Sr. Vieira de Carvalho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—... porque o conheço desde o tempo de estudante, sabe que elle era incapaz de attestar o que o senado ouvio, se não estivesse intimamente convencido do que escrevera. (*Apoiados*.) Por isso não posso deixar de fazer um protesto energico contra as insinuações trazidas pelo nobre senador, com relação a esse documento.

A pretensão, portanto, que está submetida à deliberação do senado se acha nas circunstancias de merecer a sua approvação. Trata-se, senhores, de um estudante que, à vista de razões muito attendiveis, requer permissão para fazer exame vago do 3º anno. Entremos ligeiramente no terreno da theoria.

Pois havemos de abster-nos, senhores, à formalidade da frequencia pessoal às lições do anno a tal ponto que, em quaisquer circunstancias, deixemos de atender a todo o estudante que pedir exame vago, independente dessa frequencia? Realmente. A theoria do nobre senador é, permita-me que o diga, extravagante.

O SR. F. OCTAVIANO :—É absurda. Ele como jurisconsulto sabe que *sumum jus summa injuria*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Portanto, Sr. presidente, julgo que o estudante que se apresenta ao poder legislativo com os honrosos attestados que acabei de ler, merece que lhe permittamos fazer o exame vago nas matérias do 3º anno. Negar-se-lhe, por amor dos taes precedentes, o que pede seria manifesta injustiça; porque mesmo para que elles procedessem, seria preciso que se provasse que os individuos, aos quaes se referem, estavam nas mesmas circunstancias em que se acha aquelle de que se trata; e o que o nobre senador não provou.

Sr. presidente, eu lembrarei, com relação a exames vagos, que uma das intelligencias mais cultas deste paiz, que honrou não só a província em que nasceu, como ao Imperio, assumiu a posição que ocupou na república das letras por meio de exames vagos que fez na academia militar; refiro-me ao Sr. Joaquim Gomes de Souza. (*Apoiados*.) Foi elle um pharao que illuminou a scienzia e ás letras patrias (*apoiados*); sem que estivesse sujeito á frequencia das aulas, na escola que tanto honrou.

Eu, portanto, peço ao senado que approve a resolução: assim p' aticará um acto de verdadeira justiça.

O SR. F. OCTAVIANO cede da palavra, porque entende que o nobre senador que acabou de falar tratou optimamente da materia.

O SR. DIAS DE CARVALHO (*1º secretario*):—Sr. presidente, vou tomar alguns momentos ao senado porque sou obrigado a fazê-lo.

O nobre senador que faltou em primeiro lugar accusou ao senado pela approvação desta medida em 2ª discussão, julgando que tinha sido um acto de pouca dignidade, pois que anteriormente rejeitara muitas outras de igual natureza. Ainda mais injusto foi, quando disse que o Sr. presidente havia interpretado mal o voto do senado.

Ou o nobre senador estava presente ou estava ausente na sessão em que se tratou desta materia. Se estava ausente, não tem o direito de arguir o Sr. presidente, nem os secretarios, a quem cabe contar os votos favoraveis ou contrários aos assumptos sujeitos á decisão do servido. (*Apoiados*.) Se o nobre senador estava presente, havia de observar que o Sr. presidente do senado procedeu á respeito desta proposição como procedera a respeito de todas as outras, sem a menor reclamação. (*Apoiados*.)

O senado sabe que nesta casa é estylo limitarem-se os nobres senadores, nas matérias de menor importancia, a fazer somente o signal da approvação. (*Apoiados*.) É facto que todos os dias se repete, quando se approvam pensões, despezas, etc., sem apparecer reclamação alguma. Na votação desta proposição o senado procedeu como de ordinario. (*Apoiados*.)

Por conseguinte o nobre senador não foi bastante justo nas considerações que a este respeito exhibiu.

O nobre senador sozorreu-se a precedentes; se dá tanta força a esse argumento, devia tambem

examinar os *Annaes* do senado, especialmente os daquelle anno em que eu tive a honra de fazer parte da comissão de instrução pública, com juntamente com o nobre senador pela Bahia o Sr. Zacarias, e outro nobre senador, cujo nome agora não me ocorre. Nós constantemente demos pareceres contrários a concessão de dispensas a estudantes que não apresentavam motivos justificados. Mas, apesar dessa regra que adotámos, demos pareceres favoráveis a dous ou tres estudantes que provaram perante o senado, por documentos irrefragáveis, que não tinham podido matricular-se no tempo prescrito pelos estatutos, por haverem adoecido em consequência da febre amarela, não podendo por isso chegar a tempo de se matricularem. A comissão atendeu a esses motivos, conquanto, em geral, se mostrasse severa, como disse, acerca de tais pedidos.

O caso de que se trata se acha compreendido em circunstâncias analogas, e por isso obtive do senado decisão favorável. O estudante, por motivos de saúde, retirou-se da província de S. Paulo, e por isso deu tantas faltas que, em virtude dos estatutos, teve de perder o anno. Preva circunstâncias attendíveis, como demonstrou o nobre senador pelo Amazonas, e portanto se acha no caso de ser deferido. (*Apoiados*.)

Mantenha-se o princípio da lei; mas a equidade aconselha ao senado a ter por justos os motivos allegados. O senado em muitos casos tem rejeitado proposições concernentes a estudantes que não comprovaram o que pediam; mas também tem feito uma ou outra exceção à vista dos motivos alugados, quando attendíveis. Não se pode, pois, dizer que o senado falta à sua dignidade aprovando a proposição que em 3<sup>a</sup> discussão está sujeita ao debate.

Não me ocuparei mais com este assunto, porque me parece que os pontos principais se acham explicados; não houve surpresa, nem engano, nem má interpretação do Sr. presidente do senado. A proposição, ao meu ver, é perfeitamente justificável, visto que se dá um dos casos em que o senado tem feito exceção. Desde que uma exceção se tem feito em casos assaz justificados, não há razão nenhuma para que não se faça neste caso, que me parece perfeitamente justificado.

Não sei quem é o estudante, nem se tem patronos; porque assim como o nobre senador tem bastante dignidade e força de carácter para resistir a empertos, acredite que seus colegas possuem as mesmas qualidades e que não há de vir aqui dar um voto pró ou contra, porque este ou aquelle se empenhe.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O Sr. LERTÃO DA CUNHA: — V. Ex. pode falar nisso de cadeira; está acostumado a proceder assim.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Sr. presidente, levantando-me ainda para advogar as idéias que emiti e ao mesmo tempo defender-me da pecha que me imputaram os nobres senadores que me precederam.

O nobre senador pelo Amazonas, o Sr. Leitão da Cunha, disse em primeiro lugar que o parecer da comissão era favorável ao estudante de que se trata; mas, senhores, esta proposição do honrado senador carece de inteiro fundamento, não se funda de modo algum no parecer da comissão, por quanto se recorremos à conclusão da comissão, veremos que ella diz (*tendo*):

“A comissão de instrução pública não desconhece que militam a favor do supplicante razões de equidade.”

O Sr. LERTÃO DA CUNHA: — Eis ahi.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Perdoe-me o nobre senador (*continua a ler*): “tendo, porém adotado como regra não aceitar dispensa de preparatórios científicos, matrícula e frequência das aulas determinadas pelos estatutos das diversas faculdades do Império, é de parecer que não seja adotada a proposição.” Ora, quando a comissão de instrução pública diz que é de parecer que não seja adotada a referida proposição, pôde o nobre senador levantar sua voz e dizer-nos que o parecer da comissão é favorável?

O Sr. CRUZ MACHADO: — É favorável quando reconhece os motivos de equidade.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Reconhece os motivos de equidade, por si unicamente; mas quando alludo aos seus precedentes, dos precedentes da casa, disso nos que em todos os tempos, foram no sentido de repelir os exames vagos...

O Sr. F. OCTAVIANO: — É inexacto isso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ...porque o exame vago não supõe a frequência do estudante...

O Sr. LERTÃO DA CUNHA: — Tem havido exceções.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ...a lei deseja que elles aprendam e no caso actual isso não se den, porque o estudante se achava doente em S. Paulo, teve necessidade de retirar-se para esta Corte e por isso mesmo não podia dar a seus estudos aquella frequência, aquella applicação pertinaz que as leis exigem. Se acaso elle veio para o Rio de Janeiro tratar-se de molestia, era mais um motivo para que desamparasse inteiramente os estudos, e tratasse de sua saúde, que é, sem dúvida, o primeiro dos bens; não é a sciencia que elle deve preferir, porque daremos toda a sciencia do mundo, contanto que possamos ter saúde do espírito e do corpo. Portanto, fico desde já assentado, senhores, que a comissão deu parecer contra; embora se referisse às razões de equidade, seu parecer foi inteiramente decisivo.

Disse o nobre senador que não é exacta essa proposição; mas, pergunto eu, qual foi a minha proposição? E' que o corpo legislativo nunca admittiu essa idéia.

O Sr. F. OCTAVIANO: — É inexacto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — O nobre senador apresentou-nos ter sido o Sr. Gomes de Souza, mathematico do Maranhão, admitido a exame vago em diferentes annos da escola militar; mas isso teve lugar somente por acto unicamente do go-

verno; porque achando-se o governo autorizado a modificar os estatutos da escola militar, entendeu que devia aproveitar-se dessa autorização para conceder ao Sr. Souza o fazer exame vago de alguns eninos, que não estudara na escola.

O Sr. Souza se apresentava com conhecimentos de antemão reconhecidos e proclamados pelos lentes mais notaveis da escola militar, por senadores do Imperio que o tinham ouvido e examinado particularmente, como o Sr. Saturnino da Costa Pereira, e que foram dizer ao governo que o Sr. Souza merecia essa exceção. Mas foi um acto unicamente do poder executivo, e o nobre senador não me ha de mostrar resolução do poder legislativo, como supponho.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Se ha de mostrar, sim.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Pelo menos é essa a idéa que tenho do facto, a qual resulta de outras, que me são muito particulares.

Disse o nobre senador que os lentes deram ao estudante de quem se trata, testemunhos de que elle era muito intelligente, muito estudioso e de que tinha sido approvado com alguma distinção no 2º anno jurídico. Mas, senhores, qual é o lente que nega um semelhante testemunho, quando o estudante tem essas qualidades? Não pôde negar, porque o facto existe; porém, creio que isso não dá a esse estudante o direito de pedir-nos, que lhe concedamos o fazer exame vago, que é causa muito diversa. Os lentes não podiam dizer, nem o disseram que era dever do corpo legislativo conceder a graça por elle pedida; testemunharam unicamente o facto de ser bom esse estudante; mas por ser bom estudante como são tantos outros, não tem elle direito a vir pedir-nos que infrinjamos a seu favor aquelas normas que a sabedoria legislativa nas leis, e o poder executivo nos seus regulamentos para as faculdades de direito assentaram que deviam ser exentadas; isto é causa muito diversa.

E, senhores, se hoje admittirmos este facto, haveremos de ser aqui assobradados por novas pretensões de igual natureza, porque, graças a Deus, a intelligencia, o estudo e a instrucção mais ou menos sólida que pôde ter um estudante do 3º anno em matérias, que elle não estudou na faculdade, não são raras no Brasil, não se concentraram no estudante Prestes...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Tanto melhor.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... reside uma multidão de estudantes, que podem vir pedir-nos igual favor. Para evitar que estejamos aqui com requerimentos de estudantes do 3º anno jurídico que queiram fazer exame vago, tanto do 3º, como do 4º anno, porque são ambos das matérias de direito civil; e também para evitar que sejamos assobradados pelos requerimentos de estudantes da facultade de medicina, entendo que não devemos infringir estas leis com exceções odiosas, mas conservar essas mesmas que têm sido adoptadas como meio de fazer progredir os estudos.

O favor que nós vamos conceder a este estudante, deverá ser feito em outras muitas pretensões?

Agora trarei de defender-me da imputação que me fizeram os nobres senadores, de que eu injuriava os lentes e o senado. Senhores, nunca esteve na minha intenção injuriar aos dignos lentes de S. Paulo; o que esteve na minha intenção e ella foi expressa, foi fazer conhecer o valor jurídico de um testemunho. Este valor jurídico é nenhum para o fim de que se trata; porque estes testemunhos não podem ter o direito, como pretendeu o nobre senador pela província do Amazonas, de fazer-me mudar de voto.

Agora, quanto ao senado, quais foram as expressões de que usei? Entendendo que o senado devia ser coerente, como tem sempre sido sobre negócios ou pretensões particulares, eu me admirei que fôsse aprovada em 2ª discussão uma semelhante resolução, e então como explicá-la, senhores, senão dizendo que houve desatenção da parte do senado neste negócio, misturado com muitos outros, como se pôde ver das proprias actas? Ou então que o Sr. presidente do senado não interpretou bem a votação.

O Sr. PRESIDENTE: — Os votos foram contados. (Apoiados).

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — V. Ex. o diz.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O Sr. presidente até acentuou que o parecer era contrário.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Então eu não estive presente, meus senhores.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pois estive eu.

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — A proposição passou por muitos votos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Então tenho o direito de dizer, que a proposição passou talvez por um engano na interpretação da votação.

VOZES: — Oh!

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Não ha interpretação; foi o anuncio de um facto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Dizem os nobres senadores: contaram-se os votos; o Sr. presidente disse que o parecer era contrário. Esta parte está retirada. Houve a declaração exacta da votação do senado. Porém, digo eu, que o senado esqueceu-se de seus precedentes.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Não apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Tanto não esqueceu-se que está disentindo a matéria nestes termos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Perdoe-me; o senado ainda não disentiu, quem disentiu foi V. Ex., e nada esclareceu nessa discussão, porque dizendo que o parecer da comissão era a favor do estudante, o facto é exactamente o contrario; dizendo que houve um exemplo de exame vago concedido ao Dr. Souza Gomes, do Maranhão, eu lhe

mostrei que este bacharel teve esta concessão por acto do governo e não do corpo legislativo, a quem eu unicamente me referia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Nunca eu disse isto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Oh ! senhores, não faltou no Sr. Gomes de Souza ?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Não disse que elle tinha tido o favor do corpo legislativo ; trouxe o exemplo para comprovar o facto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Então digo : o exemplo do nobre senador não prova nada...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Prova tudo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Foi um acto do governo, talvez bem dado nas circunstâncias. Porém, isto nada obsta a que eu possa dizer que atá foi excessiva a concessão do governo, porque foi contra as normas sempre adoptadas, ainda que houvesse esta explicação razoável, de que o Dr. Gomes de Souza se havia instruído por pessoas competentes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Trouxe o exemplo para mostrar que os exames vagos deram ao paiz uma capacidade.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA : — Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Por conseguinte, trago os precedentes do corpo legislativo, segue-se que o exemplo adduzido pelo nobre senador é apenas do poder executivo e den-me o direito de prolongar esta discussão e censurar o grande favor que se fez a este Dr. Souza Gomes.

Disse o nobre senador : « Há diferença entre os casos em que o senado não concede o exame vago, e o caso actual. » Porém qual é a diferença que mostrou o nobre senador para sustentar a sua proposição ? O nobre senador emitiu uma proposição vaga, porém não chegou à demonstração della. Diz : « São exemplos diferentes ; o caso aqui é muito especial. » Porque o nobre senador não foi ver estes casos a que eu me referia para mostrar que não eram exactamente os mesmos, e que por conseguinte podia-se fazer exceção. O nobre senador emitiu esta proposição sem proval-a ; ora, quando se trata de contrariar alguém, deve o contradictor apresentar a prova dos factos em que se funda. O nobre senador que nega o facto, devia imediatamente mostrar que não era exato, apresentar as diferenças, mas não o fez.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Eu que respondia de improviso, havia de ir compulsar papeis que não tinha à mão ?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Por conseguinte, qual é a refutação que o nobre senador diz que apresentara ? Disse que o parecer da comissão era favorável, e no entanto não é ; diz que os precedentes eram diversos, e não pode mostrar que o eram ; trouxe como precedente o exemplo do Dr. Gomes de Souza, e o exemplo é de especie diversa. Por conseguinte, para que a sua refutação pudesse proceder, era necessário que elle justificasse o que disse, e no entretanto não o fez. Redu-

ziu-se todo o seu discurso a uma declamação, de que eu injuriava o senado (o que não estava na minha intenção) e aos lentes, porque devia dar aos sens atestados todo o valor; chegando até a dizer-nos que por aquelles atestados era de justiça conceder o exame vago. A comissão apenas fallou de equidade ; o nobre senador disse que era de justiça.

Declaro, porventura, que os lentes da facultade de direito de S. Paulo dissessem uma falsidade ? Não ; elles disseram a verdade, disseram o que sabiam. Esta verdade, porém, é que é incapaz de obrigar-nos a conceder a este estudante o favor que elle pede, porque é contrario às leis. Elle não se acha preparado por estudos para fazer exame vago, e o que nós vamos-lhe conceder é um favor unico que ha de ser interpretado como um privilégio, como um favor, ou patronato, porque o publico ha de dizer que no senado ha filhos e enteados. E' para repellir do senado esta censura que levantei minha fraca voz.

Mas, disso o nobre senador — não conheço o estudante, — não conheço quem é seu paiz, nem quem é seu avô. Segundo certas informações, eu conheço bem a ambos ; porém, apesar disto, entendo que devo emitir minha opinião com franqueza e esclarecer o senado.

O senado vote como entender.

O SR. F. OCTAVIANO entende que a matéria não comporta uma discussão académica, nem o caíor com que o nobre senador se tem enunciado. (*Apelado.*) O orador fallará como simples mortal.

O estudante de que se trata não é filho de senador ou conselheiro de Estado ; não tem ligação nenhuma com senadores, nem com aquelles que o nobre senador pelo Ceará poderia acionar de grandes protectores ; é filho de um advogado de Porto Alegre, e deve-se honrar muito de ser filho desse advogado, porque seu paiz é homem de bem ; mas não tem nem importancia, nem posição social, para que se atribua o voto do senado a qualquer protecção escandalosa...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Mas tem essa importância e posição o avô.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Sabe quem é ?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — É o Sr. Freitas Travassos, presidente da república.

O Sr. F. OCTAVIANO estima muito saber que este moço tem a fortuna de ser neto de um magistrado honesto ; isto o recommendará não a um voto especial, mas à consideração de todos os senadores. Neste momento o orador ignorava tal circunstância.

Irá à questão em si. Esse moço foi estudante distinto no 1º e no 2º anno, em enjas matérias foi aprovado com distinção...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — No 1º.

O Sr. F. OCTAVIANO affirma que no 1º e no 2º ; embora um dos atestados se refere somente ao 1º, é certo que elle foi aprovado com distinção no 1º e no 2º anno.

Ora, um estudante nestas circumstâncias, que, por motivo de molestia no 3º anno, veio a perder-o por

ter maior numero de faltas do que os estatutos concedem para fazer-se acto; que oblige de seus professores, nomes distintos, caracteres geralmente conhecidos como dignos de consideração, o favor de o convidarem à presença do parlamento com atestações, declarando que era assíduo e estudioso; tal estudante merece sem dúvida ser attendido.

Essas atestações estão dizendo ao corpo legislativo que não se trata de animar um escândalo ou dar aberto ao patronato, mas sim de attender a um caso especial; e attendendo a este caso especial, ao contrario do que se disse, entende o orador que se fortalecerá a regra de que aqueles que não forem estudiosos, que não tiverem tido approvações desta ordem, não merecerão tal favor.

O nobre senador, que tem tanto receio de que este facto seja a porta de mados precedentes, poderá apontar muitos casos em igualdade de circunstâncias?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Acho que há muitos bons estudantes nas nossas academias.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que é felicidade nossa, mas não acredita nesse favor com que o nobre senador quer olhar para a nossa mocidade; acredita que há muitos talentos, mas que há tantos estudantes que mereçam dos professores que os acompanham na occasião em que pedem um favor, parecer-lhe suposição gratuita do nobre senador.

Mas qual o argumento Achilles em que se acastella o nobre senador? Toda a sua argumentação funda-se nisto: « Não ha precedentes. » E' o contrario justamente: em igualdade de circunstâncias a mesa do senado, então presidida pelo nobre senador por Minas, que todos conhecem como é severissimo nestes assuntos, admitiu que se lizesse o favor que hoje se pede para este estudante. Trata-se do Sr. Joaquim Nabuco, moço que também havia sido recommendedo pela sua distinção na faculdade de direito; este também se achou em iguais circunstâncias; teve de perder o anno por molestia, e o corpo legislativo, aconselhado pela mesa de então, permitiu que esse estudante fizesse exame vago. Está, portanto, desfeito o grande castello do nobre senador ..

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Ha mais exemplos.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que basta-lhe este; o nobre senador disse que não há um só, aponta-lhe esse em igualdade de circunstâncias.

Por consequência, o senado vota com muita consciencia, com muita dignidade, sem dependencia de patronos, este favor. (*Muito bem.*)

Findo o debate votou-se e foi aprovada a proposição para ser dirigida à sancção imperial.

#### METO SOLDO

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi rejeitada, a proposição da mesma camara n. 133, do corrente anno, dispensando o tempo para a perceção do meio soldo de seu falecido marido a D. Lauriana Adelfina de Menezes Romeiro.

Entraram successivamente em 2ª discussão, e foram aprovadas para passar a 3ª, as proposições da mesma camara, do corrente anno.

#### LICENÇA

N. 245, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

#### GRÃO DE BACHAREL

N. 456, autorizando o governo para mandar conferir o grão de bacharel ao estudante da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 463, idem para mandar admittir á matrícula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes.

Seguiram-se do mesmo modo em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da mesma camara do corrente anno:

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 461, autorizando o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos.

N. 462, idem do 3º anno medico da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

#### ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

N. 243, autorizando o governo a prorrogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

#### JUBILAÇÃO

N. 444, idem a conceder jubilação ao Dr. Vicente Pereira Rego, lente da faculdade de direito do Recife.

#### LICENÇA

N. 593, de 1873, idem para conceder licença ao Dr. Pedro Américo de Figueiredo e Mello, lente da academia das belas-artes.

#### PENSÃO

N. 145, do corrente anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Amália Raposo.

#### LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 334, de 1873, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionais e estrangeiros.

## LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

**O Sr. Correia:** — Lisongeio-me, Sr. presidente, de ter em tempo insistido para que o projecto primitivo fosse novamente sujeito ao exame da comissão de legislação; porque o trabalho, ora oferecido pela mesma comissão, é mais completo do que aquele que lhe trazido à apreciação do senado. O projecto agora em discussão é mais amplo, e contém um sistema mais desenvolvido.

Entretanto tenho de sujeitar algumas observações a consideração do senado e da honrada comissão.

A principal é a que versa sobre o art. 12, pelo qual o contrato de locação de serviços de nacionais pode ser feito pelo tempo que as partes convençionarem.

Quando anteriormente se disentiu este assunto no senado, notou-se que se deveria proceder com relação a esses contratos de modo que elas não se podessem converter em servidão, entendendo-se que podia vir a ter praticamente esse alcance a faculdade de celebrá-las por longo tempo, se assim as partes convencionassem. Embora no projecto substitutivo se declare que o contrato não pode ser perpetuo, isto não diminui a força das razões produzidas na segunda discussão do projecto primitivo. Então preponderou no senado a opinião de que se deve fixar o prazo máximo pelo qual o contrato de locação de serviços possa ser celebrado, desde que nada obste à renovação. A honrada comissão aceitou a limitação de tempo quanto aos menores, não indo a locação de seus serviços além da minoridade.

ACEITOU-A tambem em relação aos estrangeiros que não podem celebrar contratos por mais de cinco anos.

ACEITOU-A igualmente quanto aos libertos, que não podem contratar serviços por mais de sete anos, prazo da lei de 28 de Setembro de 1871.

Trafandou-se, porém, do nacional, a honrada comissão apartou-se da doutrina que estabeleceu para essas tres classes.

Ora, Sr. presidente, não posso descobrir razão suficiente para collocar nesta parte o nacional em posição diferente do estrangeiro. Porque se há de permitir que só o nacional celebre contrato por tempo que se deva presumir que abrange todo aquelle em que é possível prestar serviços?

Seguramente a vontade das partes tem grande alcance, quando se trata de contratos de ordem civil...

**O Sr. NABUCO:** — Apoiado.

**O Sr. CORREIA:** — ... mas o contrato de locação de serviços, cuja natureza especial a comissão reconhece pelas exceções que aceita, pode, sem offensa dos princípios, conter disposição geral fixando o prazo máximo pelo qual possa ser celebrado, desaparecendo a distinção feita pela honrada comissão entre o nacional e o estrangeiro.

O receio de que a sombra do contrato de locação de serviços possam contribuir-se obrigações que se resolvam em servidão, foi que levou o senado, em

votação muito caracterizada, a querer que assim se procedesse.

Convém notar que trata-se de um contrato cuja infração autoriza, em determinados casos, a pena de prisão, quando, por exemplo, o locador permanece no estabelecimento rural sem querer trabalhar.

**O Sr. NABUCO:** — Apoiado.

**O Sr. CORREIA:** — Celebra o nacional um contrato por longo prazo; no correr do tempo tem motivo para arrepender-se, aborreça o trabalho, mas não pode retirar-se, presta serviço de má vontade, evita-o pelo constrangimento em que vive, e a lei fere este seu acto com a pena de prisão.

Ora, parece que um contrato desta ordem, para o qual em alguns casos a penalidade, infelizmente, não pode deixar de ser a de prisão, devia ter regras especiais, quanto à sua duração, regras especiais que a honrada comissão estabelece a respeito de tres classes estrangeiros, menores e libertos.

Tenho, portanto, dúvida em adoptar esta parte do projecto.

Na discussão anterior este ponto foi aqui bastante ventilado; passou uma emenda no sentido das observações que estou fazendo, e, ao menos até agora, não tenho motivos para modificar o voto que então dei. Direi à honrada comissão que foi essa parte do seu trabalho a que maior impressão me causou. Quisera que o brasileiro não pudesse, por sedução, ignorância ou inexperiencia, sentir-se vergado ao peso da servidão por haver assignado em má hora um contrato de locação de serviços por grande numero de annos.

Sobre outros pontos antes peço explicações do que formulo objecções.

Diz o art. 6º: « Os menores de 21 annos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus pais ou, sendo orphãos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphãos ou; sendo orphãos estrangeiros, por seus consules. »

E' sobre a parte relativa aos orphãos estrangeiros que versa o meu pedido de explicações. O artigo está redigido de modo que autoriza a conclusão de que, quando não se der a assistência do consul, o contrato não terá valor.

Ora, não havendo em muitos pontos do Imperio funcionário consular, e tornando o artigo necessária a sua assistência, não se poderão em muitos casos celebrar tales contratos.

Esta medida de restrição parece de ser explicada, para que o senado a possa aceitar.

Pelo art. 8º é obrigado o locatário a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da camara municipal da cabega da comarca onde está situado o predio, em que deve o locador servir, para ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara, e escripto alfabeticamente.

O contrato de locação de serviços, segundo a lei que disentimos, não pode ser feito sendo por escriptura perante o escrivão do juiz de paz, ou perante o tabelião, na capital das províncias marinhas; e numa publica forma do contrato e entregue

gratuitamente, assim ao locatário como ao locador. Esta, pois, providénciado no que respeita à forma e à prova do contrato. O fim do art. 8º parece ser o de obstar a celebração simultânea de mais de um contrato, podendo-se verificar na câmara municipal se o locador já contratou seus serviços com outrem.

O SR. NABUCO: — Apoiado; para saber se elle está desembargado ou não.

O SR. CORREIA: — Mas a disposição pela qual se quer acudir à repetição de contratos relativos ao mesmo tempo, de um lado é incompleta e ineficaz, porque exige que a averbação se faça na câmara municipal da cabeça da comarca, e o novo contrato pode ser feito em comarca diversa.

O SR. NABUCO: — V. Ex. refere-se ao facto do predio rústico estar situado em território de mais de uma comarca?

O SR. CORREIA: — E' esta uma das reflexões, e não das menos fortes. Pôde, porém, o predio rústico estar em uma comarca, justamente na vizinhança de outra, em que se efectue o novo contrato. O que aproveita neste caso, para o fim a que se propõe o nobre senador, a averbação feita na câmara municipal da cabeça de comarca estranha?

Considerando a questão por outro lado, esta concentração na cabeça da comarca pôde ser embraço à celebração dos contratos em comarcas extensas.

Temos comarcas de grande extensão, e cuja indústria principal é a agrícola. Sendo a medida incompleta, deveremos crear esta dificuldade à celebração dos contratos?

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. CORREIA: — Esta publicidade é que não encontro no artigo.

A averbação pôde ser feita sem que se consiga o fim de obstar a celebração de novo contrato para o mesmo tempo de serviço.

O art. 21 dispõe que «é lícito ao locador estrangeiro, contratado fora do Império, chegar ao Império, mas dentro de um mês, depois de sua chegada, romper o contrato com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.»

Parece-me que o artigo não oferece suficiente garantia ao locatário. Este manda contratar estrangeiros para certos serviços; por exemplo, a colheita. Chegam no tempo opportuno os contratados; o locatário conta com este recurso, que pôde faltar logo no primeiro mês. Não combata esta descendência com o arrependimento do locador estrangeiro contratado fora do Império. Mas, não havendo senão a indemnização das quantias efectivamente despendidas, o terceiro que efectua o novo contrato fica em melhor condição que aquelle que teve a previdência de preparar-se para aproveitar toda a colheita, e cujo prejuízo, vendo perdidos os fructos com que contava, não é de forma alguma compensado.

O artigo, pois, não me parece suficientemente garantidor de interesse legítimo.

Na parte penal há estas disposições, que desejo ver harmonizadas pela honrada comissão:

«Art. 74. A sentença que condena o locador nos casos primeiro e segundo do art. 70 o obriga a voltar ao serviço logo que a pena for cumprida.

«Art. 75. Voltando o locador ao serviço depois de cumprida ou perdoada a pena, e reincidindo em ausentar-se ou em não querer trabalhar, sê-lhe imposta a prisão pelo dobro do tempo da primeira pena.

«Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

«Art. 76. E ainda voltando o locador ao serviço depois de cumprida a segunda pena, e reincidindo de novo, o contrato se considerará *ipso facto* resolvido.

Assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou a segunda pena.»

Ora, pelo q' m' acabo de ler o contrato se considera *ipso facto* resolvido só depois de cumprida a segunda pena. Entretanto diz-se adiante que assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou a segunda pena.

Mas estava estabelecido no art. 74 que, depois de cumprida a primeira pena, o locador é obrigado a voltar ao serviço.

O SR. NABUCO: — Mas não volta; é esta a hypothese.

O SR. CORREIA: — Não volta? Mas então como se obriga a voltar?

O SR. NABUCO: — Mas elle não volta.

O SR. CORREIA: — Mas se a segunda pena é exactamente por elle não voltar ao serviço, depois de cumprida a primeira, como se considera o contrato resolvido, logo depois que esta é cumprida? Resolvido o contrato logo depois de cumprida a primeira pena, ainda tem lugar a imposição da segunda?

Creio que formulei bem o meu pedido de expliação nesta parte.

Resta-me a ultima observação sobre o art. 84. Este artigo diz:

«O processo civil será o processo sumário, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1850, dispensada, porém, a conciliação.»

E' sobre esta dispensa de conciliação que espero que a honrada comissão se dignará de dar explicações. Sabo perfeitamente a honrada comissão que o preceito constitucional, expresso no art. 161, e que, sem se fazer constar que se tem intentado o meio da conciliação, não se começará processo algum. O regulamento n. 737 de 1850 exige a conciliação; e é por isso que neste artigo se estabelece a dispensa. A disposição provisória acerca da administração da justiça civil contém artigos relativos à dispensa da conciliação. São os arts. 5º e 6º;

« Art. 5º Nos casos que sofrerem demora, como nos arrestos, embargo de obra nova, remoção de tutores e curadores suspeitos, a conciliação se poderá fazer posteriormente à providência que deva ter lugar.

« Art. 5º Nas causas em que as partes não podem transigir como procuradores públicos, tutores, testamenteiros; nas causas arbitrais, inventários e execuções; nas de simples ofício do juiz e nas de responsabilidade, não haverá conciliação.»

Como se vê, o art. 5º, fundado no motivo de não admittir o acto demora, apenas retarda, mas não dispensa a conciliação, como se faz no art. 84 do projecto substitutivo.

As causas de que trata o artigo são aquellas em que as partes não podem transigir, disposição que não é applicável na hypothese que discutimos.

A circunstância de correr o processo de que trata o art. 84 perante o juiz de paz, que é o competente para as conciliações, antes favorece a exigência que a dispensa da conciliação.

Nada aproveitando a conciliação, se poderia em acto seguido tratar do processo. A razão da demora não prevalece para a dispensa.

Creio, pois, que não ha motivo para que se deixe de respeitar o preceito constitucional, que é genérico, e não tem sofrido senão as limitações que estão na natureza das causas.

Espero que a honrada commissão relevará estas observações, pois que com ellas demonstro o apreço que liguei ao seu trabalho, consagrando o tempo de que pude dispor ao estudo de suas emendas ultimamente oferecidas, e que, como disse a princípio, são mais completas do que o projecto primitivamente sujeito à deliberação do senado.

**O Sr. Nabuco** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae á mesa a seguinte

#### Emenda

« Antes das palavras—assim se procederá até o fim—diga-se art. 76.—Nabuco.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

**O Sr. Mendes de Almeida** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Depois de orar o Sr. Mendes de Almeida, o Sr. 2º secretário, obtendo a palavra pela ordem, leu o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

A commissão de orçamento tem a honra de apresentar as alterações ao projecto de lei de orçamento para 1877—1878, aprovadas em 2º discussão; e correspondendo, do melhor modo que lhe foi possível, aos sabios intuições do senado, oferece uma tabella substitutiva da nomenclatura dos serviços que podem admittir a abertura de créditos suplementares, e bem assim algumas disposições que tendem a melhorar o régimen em vigor, quanto à facultade concedida ao governo para suprir a deficiência dos créditos votados pelo poder legislativo.

#### EMENDAS E ARTIGOS ADDITIVOS AO PROJECTO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1877—1878, APROVADOS EM 2º DISCUSSÃO PELO SENADO.

#### DESPEZA GERAL

Art. 2º (Ministerio do imperio).

N. 10. (alimentos do principe Sr. D. Felippo. Suprima-se.

N. 13. (camara dos senadores). Em vez de—por elevar-se, etc., diga-se: sendo elevada a 90:000\$ a quota destinada à publicação dos debates, e deduzidos 2 000\$ do vencimento de um portero.

N. 14. (Dita dos deputados). Em vez de—por elevar-se a 95:000\$, diga-se: sendo elevada a 95:000\$ a quota destinada à publicação dos debates, e deduzidos 3:400\$ do vencimento de um 2º oficial.

N. 23. (escola polytechnica). Em vez de—por suprimir-se a quantia de 11:000\$, etc., diga-se: suprimida a quantia de 11:000\$ para a manutenção de três alunos na Europa ou nos Estados Unidos.

N. 26 (Instrução primária e secundária do município da corte). Em vez de—por deduzir-se 102:000\$, etc., diga-se: deduzidos 102:000\$ destinados à escola normal.

Fica suprimida a despesa que acresceu com a nomeação de professores e substitutos para o internato do colégio de Pedro II, reduzindo-se para essa summa correspondente.

N. 42. (Socorros públicos e melhoramento do estado sanitário). Em vez de - 250:000\$ diga-se : 200:000\$000.

N. 44. (diretoria geral de estatística). Em vez de—por suprimir-se, etc., diga-se: suprimida a despesa de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatório a 5:000\$, etc.

Acrecenta-se :

Fica esclarecido o proximo recenseamento da população do imperio para o anno de 1887.

Paragrapho único. (Autorização para reorganizar a secretaria do imperio, etc., para reunir o internato no exterior do colégio de Pedro II, e para reformar o regulamento da biblioteca pública). Separe-se para ser discutido em projecto especial; e passe a paragrapho único deste artigo o art. 24 das emendas da camara.

Art. 3º (Ministerio da justiça).

N. 5 (Justiça de 1ª instância).—Inclua-se a parte final da emenda, desde as palavras «ficando suprimidas, etc.» no paragrapho único deste artigo, em o n. 2, que passará a ser n. 1.

N. 9. (Condução, sustento e curativo de presos).

Elimine-se a parte final da emenda desde as palavras «ficando a cargo, etc.» para ser incluída no paragrapho único deste artigo, com o n. 2, restabelecendo-se o algarismo da proposta.

Paragrapho unico, autorizando o governo :

1.<sup>o</sup> Para reorganizar a secretaria da justiça.—Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial.

2.<sup>o</sup> Para extinguir varas especiais de direito em diversas capitais.—Passo a n. 1, incluindo-se entre os lugares, que devem ser suprimidos, duas varas de juizes de direito e dous lugares dos respectivos substitutos na capital do Maranhão.

3.<sup>o</sup> Para reorganizar as secretarias de polícia da corte e províncias.—Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial; e acrescente-se com o n. 3 :

Transferir para o ministerio da justiça, logo que julgue opportuno, a administração e custeio do presídio de Fernando de Noronha, passando, desde então, para o dito ministerio a quantia votada para esse serviço no orçamento do ministerio da guerra.

Art. 4.<sup>o</sup> (Ministerio dos negócios estrangeiros).

N. 1. (Secretaria de estado). Em vez de—por deduzir-se 2:000\$, etc., diga-se : diminuindo-se 2:000\$ na quota destinada à aquisição de livros e 3:00\$ na de impressão de documentos.

Art. 5.<sup>o</sup> (Ministerio dos negócios da marinha).

N. 2 (Construção naval). Eliminem-se da engenda as palavras—por suprimir-se, etc., até ao fim.

N. 15 (Navios desarmados). Em vez de 39:500\$706, diga-se : 30:000\$000.

N. 20. (Obras). Em vez de 500:000\$, diga-se : 400:000\$000.

N. 21 (Eventuais). Em vez de 300:000\$, diga-se : 250:000\$000.

Paragrapho 1.<sup>o</sup> autorizando o governo :

1.<sup>o</sup> Para reduzir o numero de empregados da secretaria do conselho naval e convertê-la em uma secção da secretaria de estado, etc.—Substitua-se pelo seguinte :

Converter a secretaria do conselho naval em uma secção da secretaria de estado dos negócios da marinha, reduzindo o numero dos respectivos empregados e removendo os que tiverem habilitações legaes para outros empregos de categoria equivalente, nas repartições da marinha, sem prejuizo dos vencimentos a que ora tenham direito, se estes forem maiores.

2.<sup>o</sup> Para reorganizar os arsenaes de marinha, etc.—Substitua-se pelo seguinte :

Suprimir as officinas dos arsenaes de marinha que não sejam especiais à construção naval e à artilharia, e para cujos artefactos offereça a industria particular os necessarios recursos; reduzindo-se as despesas com o pessoal e material pela fórmula mais conveniente.

Acrescente-se, como § 3.<sup>o</sup> deste artigo, o art. 25 das disposições geraes das emendas da camara, eliminado desto o seu § 3<sup>o</sup>.

Art. 6.<sup>o</sup> (Ministerio da guerra).

N. 1. (Secretaria de Estado). Em vez de—205:273\$, diga-se : 200:273\$000.

N. 2. (Conselho supremo militar). Em vez de—33:086\$, diga-se : 32:130\$000.

N. 8. (Exercito). Em vez de 8.955:099\$510, diga-se : 8.911:899\$510.

N. 40. (Classes inactivas). Em vez de—989:038\$647, diga-se : 979:038\$647.

N. 43. (Presídios e colônias militares). Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico, autorizando o governo :

Para reformar a secretaria da guerra, etc.—Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial, e suprima-se a numeração da segunda parte deste parágrafo.

Art. 7.<sup>o</sup> (Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas).

N. 3. (Aquisição de plantas, etc.). Restabeleça-se a verba da proposta do governo, ficando os institutos agrícolas—Fluminense e Bahiano—com o auxilio marcado na dita proposta.

N. 40 (Garantia de juros ás estradas de ferro) : Em vez de—por deduzir-se, etc., diga-se : deduzindo-se, etc.

N. 44. (Telegraphos). Inclusive a quantia de 18:000\$ para construção da linha telegraphica entre a cidade de Sant'Anna do Livramento e a villa do Rosario, na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. (Autorização para reformar a secretaria da agricultura, etc.) Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial; e passem a §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> deste artigo os arts. 20 e 21 das disposições geraes das emendas da camara.

Art. 8.<sup>o</sup> (Ministerio da fazenda).

N. 2 (Juros e amortização da dívida interna). Em lugar de—pela inclusão dos juros etc., diga-se : incluidos os juros, etc.

N. 41. (Administração de próprios nacionaes). Em lugar de—por deduzir-se 122:844\$, diga-se : deduzindo-se 122:844\$000.

## RECEITA GERAL

Art. 9.<sup>o</sup>

Suprimam-se da emenda os títulos ns. 46 e 47. (Taxa de escravos e imposto de transmissão de propriedade dos mesmos) que continuarião a pertencer ao fundo de emancipação até que, em projecto especial, seja considerada a sua passagem para a receita geral.

Renda extraordinaria

Em vez de—passando os ns. 44 e 50 para 48 e 54, como está emendada, diga-se : para 46 a 52, em consequencia da emenda precedente.

Renda com applicação especial

Restabeleçam-se a numeração e os títulos da proposta.

Imposto do gado de consumo, etc.—Suprima-se.

Art. 10. (Autorização para emissão de bilhetes do tesouro etc.) Depois das palavras—como antecipação de receita no exercício desta lei,—acrescente-se : e para suprir qualquer excesso da

despesa fixada sobre a receita orçada. (O resto como está na emenda).

Art. 11 das emendas da camara dos deputados, e substitutivo do de igual numero da proposta. (Autorização para rever a tarifa das alfandegas).

N. 2. (Corrigir os valores officiaes etc.) Depois das palavras—approximados do preço real do mercado importador—acrescenta-se: ou elevar até 5 % mais a porcentagem sobre os direitos de importação. (O mais como está na emenda.)

N. 3.—Suprime-se.

Art. 12 das emendas da camara dos deputados. (Cobrança de 2 % sobre o subsídio dos deputados e senadores. (Suprime-se.)

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 das emendas da camara dos deputados. (Aprovação do novo regulamento das alfandegas e dos decretos que suspenderam a cobrança do imposto de importação a que está sujeito o gado vacum etc). Separe-se a parte relativa à aprovação do decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mezas de rendas do Imperio para formar projecto separado e discutir-se oportunamente.

Art. 15. Idem. (Donativos). Acrescente-se neste artigo o seguinte: Não havendo no orçamento verba que lhes corresponda, deverão tales donativos ser escripturados em conta especial.

Art. 16. Idem. (Venda das fazendas nacionais das províncias do Piauhy, Maranhão e Pará, etc) — Suprime-se a parte final deste artigo, desde as palavras—exclusive a denominada Boqueirão, etc., e acrescente-se: salvo o disposto no § 21 do art. 44 da lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860, que mando ceder uma parte do terreno nacional denominado Jatobá, extremo das fazendas Grande e Boqueirão, assim de ser estificada nello a igreja matriz de S. João do Piauhy

Art. 20. Idem. (Autorização ao governo: 1.º para despendere 700.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até à Gambôa; 2.º para deduzir do fundo de emancipação 50.000\$ que serão aplicados à colónia orfanotropa fundada em Pernambuco com a denominação de—Isabel—; 3.º para aplicar 23 % do producto total do mesmo fundo a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, etc.; 4.º para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado às estradas de terra construídas por meio de contribuições ou donativos particulares.) Passe este artigo a parágrafo único do art. 7.º da proposta; suprime-se a disposição do n. 2; em o n. 3, em lugar de—do mesmo fundo—diga-se: do fundo de emancipação; e separe-se a matéria do n. 4 para ser considerada em projecto especial.

Art. 21. Idem. (Alteração do regulamento de 13 de Novembro de 1872 na parte relativa ao fundo de emancipação, etc.) Separe-se para ser considerado em projecto especial.

Art. 23. Idem. (Applicação do saldo da receita e resgate do papel moeda.)

Depois das palavras—ao resgate do papel moeda—acrescente-se: ou da dívida fluctuante; e dê-se a este artigo o n. 22.

Art. 24. (Passagem do serviço do esgotamento, descoamento e aterro dos pantanos para o ministerio da agricultura, etc.) Passe a ser parágrafo único do art. 2.º.

Art. 25. (Passagem do commando das companhias de aprendizes marinheiros para os capitães dos portos, etc.) Passe a ser § 3.º do art. 5.º da proposta.

§ 2.º (Supressão do cargo do director do hospital de marinha da corte, etc.) Depois da palavra—Hospital—diga-se: de Marinha, etc.

§ 3.º (Modo de realizar a redução da despesa com o pessoal artístico dos arsenais, etc.) suprime-se.

Acrescente-se com os ns. 23 24 e 25 os seguintes artigos:

Art. 23. O governo não preencherá, d'ora em diante as vagas que se derem nos empregos das diversas repartições públicas, que puderem ser suprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas, que fizer ao poder legislativo, indicar as reduções possíveis. Entretanto, poderá aproveitar o pessoal, que julgar excessivo, em outros dos empregos existentes de igual categoria.

Art. 24. As pensões e aposentadorias, que dependem de aprovação do poder legislativo, não serão contempladas no orçamento do ministerio da fazenda, nem pagas enquanto se não preencher aquele preceito legal.

Art. 25. A especificação de despesas, exigida pela lei n. 1.351 de 14 de Setembro de 1866, deverá ser feita, nas futuras propostas dos ministerios da guerra e da marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida lei figure em parágrafo distinto nas ditas propostas.

Art. 26. Das emendas da camara dos deputados. (Prorrogação da presente lei de orçamento.) Substitua-se pelo seguinte:

A presente lei de orçamento vigorará também no exercício de 1878—1879, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercício, e substituída a tabella dos créditos especiais pela que vai anexa com a letra E.

Passe-se a 7 e 28 os arts. 13 e 14 da proposta, eliminando-se da tabella C, na rubrica do ministerio do Imperio, as palavras—e melhoramento do estado sanitário.

Substitua-se o art. 15 da proposta pelo seguinte:

Art. 29. Continuarão em vigor no exercício desta lei os créditos especiais mencionados na tabella D e bem assim todas as disposições da leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, sobre autorizações para fixar ou aumentar vencimentos, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Passe a 30 o art. 16 da proposta.

Artigo additivo /para ser colocado nas disposições gerais):

A contribuição do despacho marítimo, em favor do hospital da santa casa de misericordia da corte, cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declararem preceindir do tratamento de seus subditos no mesmo hospital.

Fica, porém subentendido que os marinheiros dessas e subditos nacionalidades serão recebidos no dito hospital se quizerem, mediante a taxa que alli pagam os enfermos, em geral, que não são miseráveis, ou gratuitamente, sendo desvalidos.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Visconde do Rio Branco.—J. Antão.—Marquez de S. Vicente.—J. L. da Cunha Paranaguá.—Antônio M. Nunes Gonçalves.—A. Leitão da Cunha.—J. D. Ribeiro da Luz.

**ADITIVO E EMENDA PROPOSTOS PELA COMISSÃO PARA SEREM CONSIDERADOS EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO**

*Additivo ás disposições geraes*

**Artigo.** Fica abolida a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei do orçamento, concedida ao governo pelo art. 43 da lei n. 1,477 de 9 de Setembro de 1862; esta disposição, porém, vigorará do exercício de 1878—1879 em diante.

§ 1.<sup>o</sup> Os créditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despezas a que forem destinados.

§ 2.<sup>o</sup> Os créditos extraordinários, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 4.<sup>o</sup> do art. 4.<sup>o</sup> da lei n. 589 de 29 de Setembro de 1850, sómente serão permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei de orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até à decretação de fundos pelo poder legislativo.

§ 3.<sup>o</sup> Na abertura de uns e outros créditos observar-se-hão as formalidades prescriptas pela lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, precedendo exame, no ministerio da fazenda, sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser augmentadas, bem como sobre os recursos de que disponha o tesouro para fazer face aos ditos créditos.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Visconde do Rio Branco.—J. Antão.—A. Leitão da Cunha.—Marquez de S. Vicente.—J. L. da Cunha Paranaguá.—A. M. Nunes Gonçalves.—J. D. Ribeiro da Luz.

*Emenda*

Suprimain-se: do art. 2<sup>o</sup>, a emenda aprovada na 2<sup>a</sup> discussão do senado ao § 26, que elimina a despesa com os professores e substitutos do internato do colégio de Pedro II, subsistindo a emenda da comissão de orçamento do senado; e do art. 9<sup>o</sup>, os algarismos em que são avaliados as diversas rubricas da receita geral do Império e da renda com applicação especial.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Visconde do Rio Branco.—Marquez de S. Vicente.—

A. M. Nunes Gonçalves.—J. Antão.—A. Leitão da Cunha.—J. L. da Cunha Paranaguá.—J. D. Ribeiro da Luz.

**TABELLA SUBSTITUTIVA DA TABELLA—C—ANNEXA À PROPOSTA DO GOVERNO, PARA O EXERCÍCIO DE 1878—1879.**

*Verbas do orçamento para as quais o Governo poderá abrir créditos supplementares.*

**Ministerio do imperio**

Socorros publicos.

Presidencias de província: Pelas ajudas de custo aos presidentes.

**Ministerio da Justiça**

Relações: Pelas ajudas de custo a magistrados. Justiça de 1<sup>a</sup> instância: Pelas ajudas de custo a magistrados.

Condução, sustento e curativo de presos.

**Ministerio dos negócios estrangeiros**

Extraordinarias no interior.

Extraordinarias no exterior.

Ajudas de custo.

**Ministerio da marinha**

Força naval: Pelo sustento, tramento e curativo das guarnições de navios da armada, e pelos casos furtivos de avaria, naufrágio, alijamento de objectos ao mar, e outros sinistros semelhantes.

Hospitais: pelos medicamentos, dietas e utensílios.

Despesas extraordinarias e eventuais: Por diferenças de cambio e comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em províncias, onde não ha hospitais ou enfermarias, e fretes.

**Ministerio da guerra**

Corpo de saúde e hospitais: pelos medicamentos, dietas e utensílios.

Exército: pelas etapas, forragens e ferragens, prémios de voluntários e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invadidas.

Fábricas: Pelas dietas, medicamentos e utensílios do pessoal respectivo.

Presídios e colônias militares: Pelas dietas, medicamentos, utensílios e etapas diárias aos colonos.

Ajudas de custo: Pelas que se abonarem aos oficiais que viajam em comissão do serviço.

Despesas eventuais: Pelo transporte de tropa.

**Ministerio da agricultura**

Illuminação publica.

Garantia de juros às estradas de ferro, conforme os contratos, pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: Pela importância proveniente do aumento do custeio e estações.

Correio geral.

## Ministério da fazenda

Juros da dívida inscrita antes da emissão das respectivas apólices : pelas que forem reclamadas além do algarismo orçado.

Caixa de amortização : pelo feitio e assignatura de notas.

Juízo dos feitos da fazenda : pelo que faltar para o pagamento de porcentagens da dívida arrecadada.

Estações de arrecadação : pelo excesso de despesa sobre o crédito concedido para a porcentagem dos empregados.

Despesas eventuais : pelo que for preciso, assim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do tesouro : pela importância que for precisa, além da consignada.

Juros do empréstimo do cofre dos orphãos : pelos que forem reclamationados, se a sua importância exceder à do crédito votado.

Ditos dos depósitos das caixas económicas e dos montes de socorro : pelos que forem devidos, além do crédito votado.

Exercícios findos : pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados na lei, que acrecerem.

Reposições e restituições : pelos pagamentos reclamados, quando a importância destes exceder à consignada.

*Visconde do Rio Branco.—J. Antão.—Marquez de S. Vicente.—A. M. Nunes Gonçalves.—J. L. da Cunha Parauaná.—A. Leitão da Cunha. J. D. Ribeiro da Luz.*

Ficou sobre a mesa para ser tornado em consideração com a proposta, indo entretanto a imprimir.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA requereu verbalmente que a discussão da proposição regulando o contrato de locação de serviços não fosse englobada, mas sim por capítulos.

O mesmo senhor mandou ainda à mesa o seguinte

## REQUERIMENTO

“ Requeiro que seja convidado para assistir à discussão do projecto substitutivo sobre locação agrícola o Sr. ministro da agricultura.—S. R.—Mendes de Almeida.”

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) :**—Voto contra o requerimento por julgar dispensável a presença do Sr. ministro da agricultura, quando tem assento no senado tres ministros, que podem dar as informações de que o nobre senador precisar, além das que serviram de base ao trabalho da illustrada comissão.

Acrece que o projecto, se for aprovado, terá de voltar à outra câmara, onde tem assento o Sr. ministro da agricultura.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia § :

**1<sup>a</sup> parte, até 1 hora da tarde.**—Votação das matérias, enja discussão ficou encerrada.

**3<sup>a</sup> discussão das proposições da câmara dos deputados, do corrente anno :**

N. 143 ; determinando que o provimento dos officios de justiça sera feito pelo ministerio da justiça na Corte, e pelos presidentes nas províncias.

N. 142 ; determinando que ao governo na Corte, e aos presidentes nas províncias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

Continuação da 3<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma câmara, n. 334 de 1873, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes e estrangeiros.

**2<sup>a</sup> parte, á 1 hora ou antes.**—3<sup>a</sup> discussão da proposta do orçamento para o exercício de 1877—1878 com as emendas oferecida pela comissão respectiva.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

27<sup>a</sup> SESSÃO

## EM 5 DE OUTUBRO DE 1877

## PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—EXPEDIENTE.—Parcer e voto separado da comissão da fazenda e legislação.—Observações dos Srs. Jaguaribe, Figueira de Mello e presidente.—ORDEN DO DIA.—Votação.—Dispensa a estudantes.—Esteada de ferro de Petrópolis.—Jubilação.—Licença.—Pensão.—Offícios de justiça.—Discursos dos Srs. F. Octaviano e Cruz Machado.—Discurso e requerimento do Sr. Nabuco.—Agentes e ajudantes do correio.—Locação de serviços.—Requerimentos.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Orçamento geral.—Emenda do Sr. Antão.—Discurso e emenda do Sr. marquez do Herval.—Discurso do Sr. duque de Caxias. Discurso e emenda do Sr. Zecarias.—Emenda do Sr. Paranaguá.—Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.—Emenda do Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda).—Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mambuape, visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Junqueira, marquez do Herval, Barros Barreto, Figueira de Mello, Diniz, José Alfredo, conde de Baependy, Nabuco, visconde do Rio Grande, F. Octaviano, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Correia, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Branco, Zaccarias e Diogo Velho.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Camargos, Mendes de Almeida, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Antão, Ribeiro da Luz,

visconde de Caravellas, Paranaguá, Saraiva, Sínnibú, barão de Pirapama e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Godoy, Fernandes da Cunha, Jobim, Vieira da Silva, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offício de 3 do corrente do ministerio do Império, em resposta ao do senado de 12 do mez proximo passado, informando :

1º que a entrega das 1.200 apolices que constituem o dote de Sua Alteza a Princesa a Senhora D. Januaria, condessa d'Aquila realizou-se a 16 de Abril do corrente anno, começando a mesma Senhora a perceber os juros das ditas apolices desde o 1º de Janeiro ultimo;

2.º que a dotação para alugueis de casa a que tinha direito Sua Alteza, na conformidade de seu contrato matrimonial deixou de ser paga desde o 1º de Agosto de 1876 até 31 de Dezembro desse anno;

3.º que o governo julga-se autorizado, independentemente de acto do poder legislativo, para pagar a Sua Alteza os juros das referidas apolices, correspondentes ao tempo decorrido do 1º de Agosto de 1876 a 31 de Dezembro do mesmo anno, mas não para mandar indemnizar à Sua Alteza das quantias relativas à dotação e aluguel da casa durante o mesmo periodo.—A quem fez a requisição.

Offício de 4 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando ter constado aquella camara, por offício do ministerio da fazenda, haver sido sancionada a resolução da assemblea geral que autoriza o governo para vender à Biblioteca Fluminense os predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte:

### PARECER E VOTO SEPARADO DA COMISSÃO DE FAZENDA E LEGISLAÇÃO

As commissões de fazenda e legislação, tendo examinado o projecto (letra I), que, por deliberação do senado, lhe foi remetido para sobre elle dar seu parecer, vêm offerecer, como resultado do seu trabalho, as inclusas emendas precedidas das breves considerações que passa a expor.

(A) Entendem as mesmas commissões que não é regular e consentâneo com os principios fundamentaes do systema representativo a delegação que o art. 1º e os §§ 1º e 3º desse artigo conferem ao

governo para legislar sobre competencias e atribuições judiciarias e forma do processo respectivo.

Demonstrada a impossibilidade de ser exercida a jurisdição privativa do juiz dos feitos da fazenda em toda a circunscrição da província, sem meios proprios de acção, e alias dependente das justicas territoriaes, não é difícil ao corpo legislativo determinar a circunscrição, em que essa jurisdição deve continuar, assim como os casos (em que, por exceção, deve ser ella extensiva à toda a província).

E' o que fazem as commissões por meio da primeira emenda.

(B) Quanto ao processo executivo da fazenda publica reduzido, como elle está, às formas substanciaes do processo natural, nada mais é possivel fazer, sem preferir dessas mesmas formas substanciaes, além da providencia reclamada nos documentos officiaes que instruiram o relatorio da fazenda, isto é, que a execução prosiga nos mesmos autos originais sem dependencia de carta executoria.

E' este o objecto da emenda das commissões.

(C) Entendem, porém, as commissões que pode ser concedida ao governo a delegação do § 2º em razão do seu caracter regulamentar e necessidade de detalhes que a materia exige, sendo que anotam as mesmas commissões que o complemento das modificações introduzidas nos decretos ns. 4.153 de 1868 e 5.813 de 1874 não pode deixar de concorrer muito para regularidade da arrecadação e allivio do vexame que soffrem os contribuintes.

Fôra para desejar que a disposição do art. 9 do decreto de 1874 comprehendesse tambem a anulação da dívida dos devedores notoriamente insolvenveis, poupando assim à fazenda publica custas que inutilmente a prejudicam.

E' assim em França (Lei 13 prim. anno 8º).

(D) As commissões não podem adoptar a disposição do § 4º:

« Que suprime as custas em todo o processo fiscal, fazendo-as reverter em beneficio do Estado, —sob a forma de sello. »

Antes de tudo : essas custas revertidas ao Estado e fazendo parte da receita do Estado constituem um imposto, imposto que na classificação scientifica é um imposto sobre os actos, como o selo : é um imposto da mesma natureza que o selo.

Assim é o imposto, do Greffe, em França, conexo com o Enregistrement et Timbre para serem da mesma natureza.

Sendo assim, é bem evidente que, tratando-se de um imposto, falta competencia ao senado para sua iniciativa, que é exclusiva da camara dos deputados.

Sob a vellacão da dignidade da magistratura, desde que não é possível uma medida geral, que vale esta disposição parcial, que só serve para attestar a incoherencia do legislador ?

Ao demais nenhum elemento se mostram para comparar a equivalencia das custas e da porcenta-

gem que as deve substituir, sendo que alias esta porcentagem fica toda ao arbitrio do governo.

(E) Tratando as commissões de manter no fôro communum os privilegios da fazenda publica, ocorreu naturalmente a questão — se deveria continuar a prisão administrativa dos responsaveis da fazenda publica —.

As commissões opinam pela abolição dessa prisão, como um anachronismo, como um privilegio odioso.

Sim, um anachronismo, hoje que países civilizados tem abolido ou tratam de abolir a prisão civil.

Na França pela lei de 17 de Abril de 1832 a fazenda publica tinha este privilegio, mas foi abolida pela lei de 22 de Julho de 1867 (vid. S. Paul *Trésor Public*).

Sobreleva que conforme os principios organicos que regem a divisão dos poderes políticos a prisão do cidadão não pode ser decretada senão pelo poder judicíario; a autoridade administrativa cessa aonde comega o direito pessoal; é este o limite natural della mesmo no conceito daquelles que lhe concedem maior extensão.

Sala das sessões, em 2 de Outubro de 1877. — *José Thomaz Nabuco de Aranjo*. — *Z. de Góes e Vasconcelos*. — *J. Antônio*. — *J. M. Figueira de Melo*, com voto separado. — *Domíngos José Nogueira Jaguaribe*, com restrições. — Concordo com o voto separado. — *V. de Caravellas*.

#### *Emenda primeira*

Art. 1º Seja assim substituído.

Art. 1º A jurisdição privativa do juizo dos feitos da fazenda fica de ora em diante regulada pelas seguintes disposições :

§ 1º Será mantida em toda a plenitude actual, no município da Corte, e nos municípios das capitais das províncias.

§ 2º Será também plena em todas as causas em que a fazenda publica for ré.

§ 3º E' extensiva a toda a província:

(A) Nas causas dos responsáveis da fazenda publica, contratadores ou arrematantes de rendas públicas, fiduciários e sócios destes, qualquer que seja o seu domicílio.

(B) Nas causas em que a fazenda publica estipular a competência de seu fôro especial, nos contratos de obras, fornecimentos e outros serviços públicos.

(C) Nas causas determinadas no art. 2º do regulamento de 12 de Janeiro de 1842.

§ 4º Nas causas para cobrança de impostos e quaisquer outras não exceptuadas nos §§ antecedentes prevalecerá o fôro do domicílio e da situação real, ficando restabelecida a competência territorial.

(A) Ficam, porém, em seu inteiro vigor o processo especial e privilegios que competem à fazenda publica.

(B) Todavia será desde já abolida a prisão administrativa contra os responsáveis da fazenda publica.

§ 5º O processo executivo da fazenda publica continuará a ter a forma e termos actuaes, mas a execução proseguirá nos mesmos autos originaes independentemente de carta executoria.

#### *Emenda segunda*

O § 2º passa a ser art. 2º, acrescentando-se antes das palavras — alterar a legislação fiscal as seguintes: o governo é autorizado para...

#### *Emenda terceira*

Suprimam-se os §§ 4º e 5º.

#### *Voto separado*

Concordando com os nossos illustrados collegas, na parte em que se pretende excluir da competência dos juizes dos feitos da fazenda as causas para a cobrança de impostos, que respeitam ao território de outras comarcas, atenta a impossibilidade de exercerem a sua jurisdição privativa em toda a circunscrição da província, sem meios próprios de ação e dependentes das justiças territoriais, discordamos, todavia, da redacção, em que elles desenvolveram o seu pensamento por desnecessário ou redundante em parte; porquanto, tratando-se apenas de adoptar exceções à jurisdição dos indicados juizes e sendo conhecida a legislação especial que lhes regula as funções, é bastante marcar simplesmente essas exceções e proceder-se-lhe do modo mais conciso e claro para demonstração do novo pensamento do legislador. Não reconhecemos a necessidade das declarações indicadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do projecto, porque no município da Corte e nos das capitais de províncias, em que há juizes privativos e especiais da fazenda, essa jurisdição não é alterada; é nesses municípios que se devem necessariamente intentar, processar e julgar como fôro competente e privilegiado as causas, em que a fazenda nacional for ré ou tiver de demandar os responsáveis da fazenda publica, contratadores ou arrematantes, fiduciários e sócios respectivos, ou em que ella tiver estipulado a competência do seu fôro especial, nos contratos de obras, fornecimentos e outros serviços públicos, e finalmente nas causas determinadas no art. 2º do regulamento de 12 de Janeiro de 1842, não em face da declaração dos referidos §§ 1º, 2º e 3º, mas em face da legislação vigente e sempre incontrastada.

Assim a lei n. 242 do 29 de Novembro de 1840, restabelecendo o privilegio do fôro e o juizo privativo dos feitos da fazenda em 1ª instância, declara que *neste se processarão todas as causas civis da fazenda nacional em que ella for interessada por qualquer modo, em que por consequente honorem de intervir os seus procuradores como autores, réus, assistentes ou oponentes*, e quando observar que em tal disposição nada alterou o que já estava determinado, porquanto pelo alvará de 18 de Setembro

de 1784 já se havia declarado, como principio e maxime fundamental: que o interesse da coroa e da fazenda qualquer que elle s-j, não lhe tem de ser nômio, só nos juizes da coroa e da fazenda, com a dienca e assistencia dos seus respectivos fiscaes, pôde questionar-se.

Por essas leis a jurisdição dos juizes dos fiscos é privativa e improrrogável, e expressamente oclarou o art. 3º do citado regimento de 12 de Janeiro de 1842; e, portanto, somente se trata de conceder-a aos juizes territoriais nas causas executivas para a cobrança de impostos, alterada nesta parte a lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, como propôz o ilustrado autor do projecto do Sr. ministro da fazenda, que o senado sujeitou ao exame das comissões. Nada mais fácil fazê-lo com uma simples emenda à lei citada, e perigoso nos parece que sem necessidade se accentue, como fez o projecto das comissões, a possibilidade de haver outras causas, que devam estar sujeitas à jurisdição dos juizes territoriais. O sophisma, por um lado, não terá dificuldade de insinuar-se, encontrando deficiência da enumeração ou classificação das causas e o resultado correrá em prejuízo da fazenda e prejuízo provável das partes contendentes.

Não concordando também os abaixo-assinados no princípio adoptado pelas comissões, de que por ora não convém, como medida singular, a supressão das custas do juizo dos feitos da fazenda, fazendo-as reverter em benefício do Estado sob a forma de sellos, porque nem pôde ser applicada a toda magistratura, não ha elementos que denotem a justa equiparência destas custas e da porcentagem que a deve substituir, entendem, todavia, os abaixo-assinados que o senado estaria no seu perfeito direito, fazendo reverter essas custas em benefício do Estado, porque elle não crearia novo imposto, porque as custas concedidas aos magistrados, escrivães, advogados e mais pessoas do fôro, são um verdadeiro imposto, mas somente o desviaria do ponto para que corre.

O actual contribuinte não sofreria nenhum acréscimo de gravame, porque já o sofría pelas leis e somente passaria a pagar ao Estado o mesmo que pagaria ao juiz.

O art. 3º da constituição do Imperio, fazendo privativa da cámara dos deputados a iniciativa sobre impostos, referiu-se sem dúvida à criação destes, para que não resultasse aos povos onus não iniciado por seus mandatários temporários. Ora no caso actual o onus já é o mesmo; o nome de sellos que se der às custas existentes, e que alias pôde ser omitido, não altera sua natureza, nem aumenta o seu computo; e portanto, a competência do senado sobre este ponto e outros semelhantes não pode ser contestada.

Finalmente entendem os abaixo assinados, que se não deve abolir, pelo menos nestes tempos e por occasião deste projecto, a prisão administrativa dos responsáveis da fazenda pública, como sempre se costumou desde os tempos dos romanos e do princípio da monarquia portuguesa, de que da testemunho o antigo regimento dos contos de... de... de 1627 no cap. 74, e que já era adoptado pelo regimento

da fazenda de 17 de Outubro de 1816 no cap. 190, e foi ainda pela Ord. Inv. 2º tit. 53 no principio e alvará de 7 de Fevereiro de 1836.

Sim; dizem os abaixo-assinados que se não deve abolir a prisão administrativa por dívida dos responsáveis fiscais nos presentes tempos, porque, notando-se geralmente a violação e defraudação dos cofres públicos, não lhe parece de conveniencia a oportunidade desarmar a autoridade dos meios necessários para conter os seus responsáveis e obrigar-lhos a satisfazer o dâmnio pela adopção a emprego da providencia da prisão. Dizem ainda por occasião deste projecto, porque não foi esse medida lembrada em tempo algum pela administração superior do Estado, e parece conseguintemente conservada como uma ameaça salutar aos seus devedores de certa especie.

Accresce que a prisão por dívida fiscal somente se permite contra um pequeno numero de responsáveis, como tesoureiros, recebedores e collectores ou arrematantes das rendas do Estado, que tem o dever de corresponder à especial confiança nesses postos e de entregar os dinheiros em sua mão depositados, e que se della abusaram tornando-se merecedores de algum rigor, que resalve a fazenda nacional, sendo que por motivo desse abuso as nossas leis comminam pena de prisão contra o depositário infiel, que não entrega o depósito dentro de 24 horas, supondo-o de má fé.

Accresce que antes dessa rigorosa medida dão-se aos responsáveis 10 dias para pagarem ou darem penhoras de ouro e prata, sob pena de serem presos, e isso destrói toda a idéa de perseguição e atropello, sabendo-se 1º que a exigência era somente feita depois de terem-se-lhe feito contas correntes e os seus alcances estarem líquidos; e 2º que ainda depois de presos era-lhes permitido correr a juiz com as suas defesas e ter por isso diligências novas, em que possam tratar de sua defesa.

Os abaixo-assinados não entendem que haja anachronismo em conservar uma providencia secular, quando alguns países civilizados ainda a mantêm, como diz a ilustre comissão, sendo certo que, se outros a aboliram, não havia razão para imitá-los sem que soubessemos que entre nós se dava a mesma razão legislativa, quo se dava entre elles, e meios de segurança para o tesouro, como ali se obtém.

Se a França sómente agora acabou com o privilégio da fazenda pela lei de 22 de Julho de 1867, ella conservou-o até então apesar de todos os regimentos constitucionais ou republicanos por que passou, assim como conservou a prisão por dívida civil privada, quando um século antes já ella se achava abolida pela lei de 20 de Julho § 19 e assento de 18 de Agosto de 1774 para os devedores que não tivessem bens ou não os occultassem com dolo ou malícia. Dende se pôde deduzir logicamente que o legislador patrio, tão equidoso e compassivo com os desgraçados devedores civis, entendeu que não devia partilhar iguaes sentimentos com os responsáveis para com a fazenda do Estado, que pela natureza de seus próprios encargos della abusaram com manifesta

má fé, e talvez em nome de fereiros, ou sob títulos ocultos e desconhecidos ainda conservam os frutos de sua prevaricação. Assim, entendem os abaixo assignados que, a respeito desses responsáveis, devemos conservar a justa severidade das leis, como meio de eficaz garantia do tesouro nacional e manter nesses os sentimentos de moralidade pelo saudável temor das leis.

Nen se diga que por essas leis damos à autoridade administrativa a atribuição de prender um cidadão, reservada ordinariamente às autoridades criminais, porquanto essa prisão foi decretada por autoridade tão legítima como estas, porque ambas decorrem da lei, que lhes marcou a competência e que as sujeita à responsabilidade, se foram arbitrárias. A constituição no art. 179 § 10, abolindo a prisão antes da culpa formada, à exceção do caso de flagrante delito, quando não é dada por ordem escrita do juiz, manteve nas exceções o caso da ordem da prisão de alguma pessoa, que não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

Ora, a obrigação que tem o responsável fiscal de recolher aos cofres do Estado dentro do prazo de 10 dias o dinheiro dissipado ou oculto, sob pena de ser preso, foi imposta pela mesma lei, e a autoridade administrativa que expediu a ordem de prisão contra o responsável não foi mais do que o instrumento da lei, que lhe conferiu essa atribuição. Não se dá, portanto, a inconstitucionalidade que se aliga, para revogar a lei vigente actual, mas justa severidade, aconselhada pela conveniência e utilidade pública.

Por estas considerações, os abaixo assignados, protestando contra o princípio aventado de que o senado não pode por iniciativa sua propor à cámara dos Srs. deputados, que se recolham aos cofres do Estado as custas judiciais pagas pelos litigantes em virtude de lei anterior, opinando, outrossim, que se continue a manter em nossa legislação a prisão prévia por dívidas fiscais contra os tesoureiros, rebedores, collectores e rendeiros, na forma da legislação actual: submettem à consideração do senado a seguinte emenda ao art. 1º §§ 1º, 2º e 3º do projecto substitutivo das comissões de legislação e fazenda.

Art. 1º Os juizes de direito das comarcas, que não forem capitais de províncias, são competentes para procederem à cobrança executiva dos impostos, que nelas forem assentados, na forma do processo ordenado pelas leis vigentes.

Sala das comissões, 4 de Outubro de 1877.—  
J. M. FIGUEIRA DE MELLO.—Visconde de Caravellas.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com o projecto a que se refere, indo entretanto a imprimir.

**O Sr. JAGUARIBE:**—Sr. presidente, quando no sábado ultimo, faltava o meu ilustrado colega pelo Ceará, dei alguns apartes (em pequeno numero). No discurso de S. Ex., porém, proferido naquele dia e só hoje publicado, vem uma grande série de apartes que não dei...

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:** Não apoiado; peço a palavra.

**O Sr. JAGUARIBE:**—...e dialogos que não sustentei. Sendo-me impossível reclamar sobre todos, peço licença ao senado para restabelecer, ao menos, alguns, a respeito dos quais me ficaria mal não reclamar.

O meu nobre collega faltava em umas nomeações de juizes de direito para determinadas comarcas, como que dando a entender que eu tinha tido candidatos para estas comarcas; dei o seguinte aparte, de que tenho perfeita lembrança: «Não tive candidato para comarca determinada.» E' possível que o Sr. tachygrapho não o tomasse; mas o meu aparte foi este.

Vem agora um aparte do Sr. Diogo Velho: «Isto não é exacto.» Eu não o ouvi, declaro; mas não posso reclamar a respeito de apartes de outros. O meu aparte foi, pois, que não tive candidato para comarca determinada. Confessei, portanto, que tive candidato, mas não para comarca determinada.

Acrecentou o nobre ministro de estrangeiros, (Lendo):

«O Sr. Diogo Velho: — V. Ex. nunca teve candidatos e prelengões perante mim?... E' de mais!»

Este aparte, assim publicado, como que põe em dúvida o que eu dizia, e eu acabava de declarar que tive um candidato. Este aparte eu não ouvi, nem sei ao que vinha (*Continuando a ler*).

«O Sr. JAGUARIBE: — Nunca tive. Falei-lhe somente, a respeito da nomeação de um juiz de direito, que V. Ex. me declarou que era seu protegido até.

«Eu não dei este aparte tão longo.»

**O Sr. PRESIDENTE:** — E' bom observar que os apartes não são permitidos pelo regimento, e que os tachygraphos são somente obrigados a tomar aquelles a que o orador responde.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Convidei até o nobre senador a retirar-los.

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:**—E eu não emendei nada; o que está nas notas é o que sahió impresso.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Estes apartes foram até dados à meia voz.

**O Sr. JAGUARIBE:** — Foram proferidos em voz commum.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Estavamos aqui tres: o orador, eu e o nobre senador.

**O Sr. ZACARIAS:**—Eu também estive aqui.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— V. Ex. já não estava quando ocorreu este incidente.

**O Sr. JAGUARIBE (lendo):**—«O Sr. Diogo Velho: — Não se lembra ao menos...» (Vem aqui um dialogo muito comprido).

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:**—E eu ouvi-o todo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Foi uma conversa. Foram conversar à vista do tachygrapho e elle tomou o que ouviu.

O Sr. JAGUARIBE: — Não quero estabelecer um precedente novo no senado; mas, se os nobres senadores insistirem em não acreditar no que digo respeito, que venham as notas tachygráficas.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — V. Ex. está esquecido de que houve este diálogo entre nós e que, convidando-o eu para retirar esses apartes, V. Ex. disse: «Não consinto, há de ser assim.»

O Sr. JAGUARIBE: — É exacto que eu reclamei contra a retirada dos apartes, que V. Ex. exigiu do tachygrapho.

Mas vamos ao que importa. Aqui vem outro aparte (*Lendo*):

« O Sr. Diogo Velho: — Não se lembra ao menos de seu gênero, da comarca de Lavras no Ceará, para uma comarca no Rio de Janeiro... »

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Da remoção; falta esta palavra.

O Sr. JAGUARIBE: — É exacto que o nobre senador falou nesta pretensão de meu gênero...»

O Sr. ZACARIAS: — Ora, senhores...

O Sr. JAGUARIBE: — Mas não falei em comarca

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Oh! oh!

O Sr. JAGUARIBE: — Mas não é disto que quero falar (*Lendo*):

« O Sr. Jaguaribe: — Nunca liguei importância a isto. »

« O Sr. Diogo Velho: — Falou-me diversas vezes, E a candidatura de seu filho à deputação geral pelo Ceará? »

« O Sr. Jaguaribe: — Algum dia lhe falei nessa candidatura? »

Eis aqui; foi uma pergunta. O que não é exacto é a resposta que vem no *Diário*: « A memoria de V. Ex. lhe é infiel. »

O que é exacto, Sr. presidente, é que nunca falei-lhe sobre isto, nem era possível fazê-lo.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Eu confirmo o aparte.

O Sr. JAGUARIBE: — Então confirma que eu algum dia falei a V. Ex. nessa candidatura?

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Já disse ao nobre senador que hei de oportunamente disentir com S. Ex. esta questão. Agora não devo tomar o tempo ao senado.

O Sr. JAGUARIBE: — A minha questão é não consentir que passo sem reparo o que está publicado. Eu nunca falei a V. Ex. nessa candidatura.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Como tirar a prova?

O Sr. ZACARIAS: — Fique isto para a segunda prorrogação.

O Sr. JAGUARIBE: — Sobre este ponto está feita a reclamação. Falei a outros membros do governo, que eram então senadores, perguntando-lhes se havia plena liberdade de eleição, mas ao nobre senador nunca falei; repilo.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Isto é uma contestação e não reclamação. Se é contestação, oponho contradição.

O Sr. JAGUARIBE: — Provarei em ocasião opportuna a impossibilidade de ter faltado ao nobre ministro.

O Sr. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que pediu a palavra para fazer rectificações.

O Sr. JAGUARIBE: — A outra reclamação que tinha a fazer é que exigi do tachygrapho que tomasse o aparte que dei o Sr. ministro de estrangeiros e que eu julguei injurioso a mim e ao senado, e foi o seguinte: «O nobre senador não votou em minha eleição, porque eu não quis.» Limitei-me a pedir ao Sr. tachygrapho que tomasse esse aparte e elle não foi publicado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Como acontece a muitos outros.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Disse isto de maneira que só o nobre senador podia ouvir. Corra sua publicação por conta de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE: — V. Ex. estava nesse mesmo lugar e eu aqui ouvi o aparte e reclamei que elle fosse tomado.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Não dei propriamente um aparte, o que disse foi em particular.

Um Sr. SENADOR: — Foi uma conversa.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — A reclamação, que faz o nobre senador sobre inserção ou não inserção de apartes, não tem o menor fundamento. Todos aqueles que se acham no meu discurso, foram proferidos pelo nobre senador e tomados pelo tachygrapho sem alteração.

Eu perguntei ao Sr. ministro de estrangeiros se queria que se conservasse os seus apartes, ou se tinha alguma reclamação a fazer; disse-me S. Ex. que desejava talvez retirá-los.

Meu parecer, porém, foi que devia conservá-los para reclamar contra as proposições que tinha apresentado o nobre senador pelo Ceará. Foi à vista de minha observação que S. Ex. consentiu na sua publicação. As palavras, que então ouvi ao Sr. ministro, foram sem dúvida inspiradas pelo desejo, que tinha, de não apresentar ao senado e ao público proposições que pareciam não ser agradáveis. Ponderei então que elas tinham sido proferidas na casa de maneira a serem ouvidas por alguns Srs. senadores, e por isso deviam ser conservadas.

Portanto, toda culpa, se houver, é minha.

Eu me oponho à impugnação que faz o nobre senador. Pode muito bem acontecer que o nobre se-

nador não ouvisse algum aparte ou alguma palavra do honrado ministro de estrangeiros; mas eu, que estava attendendo ao que dizia um e outro, que estava, por assim dizer, com os ouvidos abertos, inteiramente atento, ouvi esses apartes.

Quer o nobre senador que as notas tachygraphicas venham ao senado? Então quer o que nunca se fez; creio que o nobre senador não tem direito de exigir-o; basta que douz senadores venham apresentar ao senado a declaração de que taes apartes se deram para destruir-se toda a impugnação do nobre senador.

Mas não admira que o nobre senador não ouvisse um dos apartes..

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — .. no meio da perturbação em que parecia estar o seu animo...

O SR. PRESIDENTE :—Peço ao nobre senador que se cinja à reclamação que tem a fazer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—... pôde bem ser que não ouvisse todas as palavras; porém eu, que estava atento a essa discussão, o Sr. presidente da camara e algum Sr. secretario, que estavam na casa, podemos dar testemunho do que se passou, e portanto uma prova em contrario do que disse o nobre senador.

O SR. PRESIDENTE:—Devo informar ao senado que, na occasião em que se deu o incidente a que se tem referido os nobres senadores, somente existiam na casa o nobre senador que falava, o Sr. ministro de estrangeiros, o Sr. Jaguaribe e o presidente.

Não considerei o que então se proferio como apartes; pareceu-me uma troca de palavras entre dois membros da casa, senão teria obstado a que as cousas se passassem do modo como se publicou.

O SR. CRUZ MACHADO:—A ciado; é cousa muito miuda para o senado.

O SR. PRESIDENTE :—A hora já estava muito adiantada, e, como disse, não vi nisso mais do que uma troca de palavras fóra da discussão.

O SR. DIogo VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Não passou disso; mas o nobre senador exigiu que fossem publicados os apartes.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÃO

Foram votadas em 2<sup>a</sup> discussão e aprovadas para passar à 3<sup>a</sup> as proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno :

##### DISPENSA A ESTUDANTES

N. 161, autorizando o governo para mandar admitir à matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno medico da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

##### ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

N. 245, autorizando o governo a prorrogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

##### JUBILAÇÃO

Foi votada em 2<sup>a</sup> discussão e rejeitada a proposta da mesma camara n. 141, autorizando o governo para conceder jubilação ao Dr. Vicente Pereira do Rego, lente da facultade de direito do Recife.

##### LICENÇA

Votou-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> discussão com a emenda da comissão a proposição da mesma camara n. 153, de 1873, autorizando o governo a conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das belas-artes.

A requerimento verbal do Sr. 4º secretario foi dispensado o intersticio. -

##### PENSO

Foi finalmente votada em 2<sup>a</sup> discussão e aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma camara n. 143, do corrente anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Amalia Raposo.

A requerimento verbal do Sr. barão da Laguna foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

##### OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entrou em discussão a proposição da mesma camara n. 143, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Corte e pelos presidentes nas províncias

O SR. F. OCTAVIANO chama a atenção do senado para este projecto, que está passando com tanta facilidade, que parece ser uma lei de salvação, quando ao orador se lhe antolha que vai apenas transtornar o serviço público.

Este projecto não é descentralizador...

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO :— ... se descentralizasse, teria o apoio do orador. Mas o projecto transfere uma faculdade do governo geral para agentes do mesmo governo, demissíveis à vontade. Onde está a descentralização?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Assim não há meio de se fazer alguma cousa.

O SR. F. OCTAVIANO entende que scientificamente não se pode dizer que descentraliza-se um serviço, tirando-se o seu desempenho de chefes responsáveis perante o parlamento, para passá-lo a sub-chefes demissíveis, que não tem essa responsabilidade.

Se se quer attender à commodidade do serviço público, isto é outra cousa, e outro ponto de vista; mas para descentralizar não serve a lei.

Ainda mesmo atentando á commodidade do serviço publico, já se fez quanto era possivel, dando-se aos presidentes das províncias a nomeação provisória, dependente de recurso para o governo geral. Ora, convirá retirar esses recursos de que actualmente gozam as províncias? Passando este projecto, os presidentes farão definitivamente as nomeações; entretanto hoje há um temperamento: as partes lesadas podem recorrer para o governo geral. Esta lei, portanto, o que faz é acabar com os recursos que existem hoje. Será isto útil?

O Sr. CRUZ MACHADO: — Esses recursos são *ex officio*.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Sempre são recursos; é um direito que as partes tem; leia o nobre senador a legislação de 1867.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que há um compromisso do paiz, tomado em tempo de guerra, para com os voluntários...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO: ... dando-lhes preferência nestes serviços. Se collocarmos estas nomeações nas províncias, longe dos tutores naturais dos voluntários, esse compromisso fica annullado...

O Sr. SARAIVA: — É para annullá-lo que se faz isto.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Além disto não está ainda no sistema do paiz, não está nas nossas idéas, ainda não foi adoptado que façamos a reforma constitucional no sentido de limitarmos os serviços provinciais. Talvez seja um bom sistema, o orador não vai longe disso, mas note o senado que esse é um princípio federal, que não está de acordo com o princípio constitucional, que dá ao cidadão brasileiro o direito de pretender os lugares de nomeação do governo geral em qualquer parte do Imperio.

Além do projecto não conter disposições para fazer-se tal serviço regularmente, não diz se subsistem as disposições gerais para o provimento desses empregos, não oppõe à acção dos presidentes certos obstáculos que impeçam o patronato. Um presidente de província, passando o projecto com este, tem o direito de nomear a quem quiser sem concurso, sem embargo nenhum.

O Sr. JAGUARIBE: — Não apoiado; o projecto diz — na forma da legislação actual.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O provimento é feito na forma da legislação actual.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Na forma da legislação actual, bem; ainda neste ponto vamos admitir isto. O orador não quer argumentar por demais, porque não deseja tomar tempo ao senado; quer sómente chamar a sua atenção para este ponto, isto é, qua a commodidade dos povos, que nôde ser allegada, já está atendida pela lei de 1867; e que a única causa a que hoje neste projecto se attende, é retirar-se o recurso que existe contra o

VOL. V

patronato ou má nomeação do presidente de província.

Convém retirar este recurso? E' o único ponto para que o orador mais especialmente chama a atenção do senado, não faltando mais na garantia dos voluntários, que se annulla por este projecto.

Por isso votará contra o projecto; mas aproveita a occasião para perguntar desde já ao honrado ministro de estrangeiros se, no caso de ser o projecto convertido em lei, S. Ex. entende que tem effeito para suspender ou para alterar também o provimento dos empregos de justiça, para os quais já se abriu concurso.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Por forma nenhuma; isso seria effeito retroactivo.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Bem, então nada dirá, porque não precisa lembrar a S. Ex. que há candidatos que já provaram o seu direito perante o governo e que estão no caso de ser atendidos independentemente deste projecto. (Apoiados.)

O orador termina declarando que não quer fazer questão pessoal no presente projecto; chama sómente a atenção do senado para estes princípios gerais.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Sr. presidente, eu defendo a ideia consagrada no projecto e com imparcialidade completa, porque a província de Minas já goza deste direito; a sua assembleia provincial, dirigida pelo genio de Bernardo Pereira de Vasconcellos, entendeu que a entidade — província — com agrada na constituição seu quebra da unidade do Imperio, não era uma simples divisão administrativa, tinha qualidade ou carácter de entidade política, de um quer que seja de elemento federativo consagrado na constituição; e assim promulgou uma lei, atribuindo ao presidente da província o provimento dos officios de justiça.

Quando se fez a lei (se não erro a data) de 10 de Maio de 1840 da interpretação do acto adicional dispõe-se no art. 8º (creio que também não erro o numero) que subsistisse as leis feitas pelas assembleias provinciais, que não estivessem de inteiro acordo com a doutrina consagrada nessa nova lei, até que fossem especialmente revogadas pelo corpo legislativo. Felizmente o corpo legislativo ainda não promulgou uma lei derogando especialmente a lei mineira, de sorte que os provimentos de officios de justiça na província de Minas, à excepção do de escrivão privativo do jury, criado pela lei de 3 de Dezembro de 1841, são feitos pelo presidente da província.

Ora, tem-se reconhecido que as nomeações feitas pelas presidências de província o tem sido com conhecimento das particularidades que interessam o bom andamento dos negócios publicos. Não tem dali provindo inconveniente algum, ao contrario, vantagens, evitando que os pretendentes façam viagens ao Rio de Janeiro, o que neste ponto o em outros está trazendo certo gravame, igual ao da antiga metrópole. (Apoiados.)

Estando a mesma província na posse, no gozo destas vantagens, eu entendo que as outras devem também estar.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Sem embargo de não se tratar de tirar atribuições de um poder para outro, e sim de fazer com que atribuições que eram exercidas pelo poder central o sejam por seus delegados nas províncias, entendo que esta questão não é só de comodidade, que é também de descentralização...

O Sr. JAGUARIBE E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:... porque descentralização não é alterar as atribuições dos poderes, porém colocar atribuições nas províncias para a comodidade dos povos. Isto também é descentralização administrativa.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Assim, o regulamento feito pelo nobre presidente do senado, quando ministro da justiça, procurou atender a esse pensamento, mas não deu às províncias tudo quanto elas reclamavam neste objecto, não as igualou às prerrogativas de que goza a grande província de Minas-Geraes, e é preciso igualá-las.

Sei que S. Ex. não o podia fazer sem acto legislativo; como ministro da justiça deu tudo quanto o poder executivo podia dar naquella ocasião; mas ainda assim o benefício não foi completo, porquanto os provimentos feitos pelos presidentes de província são de natureza provisória, dependentes do recurso de qualquer parte que se entenda lesada; tem de ser confirmados pelo poder geral; e de ordinário esses provimentos não tem sido confirmados, quando os presidentes de província estão mais no caso de avaliar do mérito dos candidatos do que o poder central, que se acha distante dessas províncias; porquanto muitas vezes parece que as circunstâncias são idênticas pela leitura dos documentos, mas os presidentes nas proximidades dos lugares, nas províncias, sabem de outras habilitações, que só a posição local pôde trazer ao seu conhecimento. Assim, pois, os documentos apresentados, que sóbrem ao poder central, não são o único elemento de determinação na escolha; há muitos outros de muitos que estão conio que circundando o presidente para melhor apreciar a nomeação que deve ser feita, e aliás elementos de moralidade, de justiça e de conveniência a.

Entendo, portanto, que a lei é a descentralização proclamada pela opinião das províncias; traz muitas vantagens, e entre elas a de pôr no mesmo pé da província de Minas Geraes as demais províncias.

Concluo fazendo notar que defendo o projecto com inteira imparcialidade, porque a minha grande província já está de posse da prerrogativa que o projecto concede às outras.

O Sr. Nabuco proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae à mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

“ Que seja ouvida a comissão de constituição.—Nabuco.”

Foi lido, apoiado e posto em discussão e aprovado.

#### AGENTES E AJUDANTES DO CORREIO

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão, e foi aprovada para ser dirigida a sancção imperial, a proposição da mesma câmara

N. 142, determinando que ao governo na Corte e aos presidentes nas províncias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

#### LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

##### *Requerimentos*

Votou-se e não foi aprovado o requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida para que não fosse englobada a discussão da proposição relativa à locação de serviços.

Proseguiu a discussão do requerimento do mesmo senhor para que seja convidado o Sr. ministro da agricultura para assistir à dita discussão.

O Sr. Mendes de Almeida proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitado.  
Seguiu-se a 3<sup>a</sup> discussão da dita proposição.

O Sr. Mendes de Almeida proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO GERAL

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a proposta do orçamento para o exercício de 1877—1878, com as emendas oferecidas pela respectiva comissão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

##### *Emenda*

“ Substituam-se os algarismos em que são avaliadas as despesas, bem como os totais das rubricas dos diversos ministérios, conforme o que se resolver na votação final.

“ Coordene-se a numeração dos artigos e parágrafos de conformidade com o que resultar da votação final.

“ Passa a artigo das disposições gerais a emenda ao art. 2º, que espacia para a anno de 1887 o próximo recenseamento da população do Império.

“ Suprime-se o art. 24 das emendas do senado adoptado em 2<sup>a</sup> discussão.

“ Pago do senado, 5 de Outubro de 1877. — J. Antônio.”

**O Sr. marquez do Herval :** — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda à que veio da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a vender certos proprios nacionaes.

Há muitos annos que na província do Rio-Grande do Sul, ou, para melhor dizer, nos corpos que guardam a sua fronteira, ha grande prejuizo por parte da fazenda publica na cavallada distribuida para o serviço desses corpos, e essa perda de animaes obriga o Estado a grandes despezas quasi annualmente.

A razão é não terem essas tropas militares nos lugares onde estão destacadas campos apropriados para a conservação dos cavallos que lhes são dados para o serviço.

Tem a nação naquella província grandes campos distantes da fronteira, e eu entendo que a maior parte delles, os que estão distantes dos quartéis, devem ser vendidos em hasta publica. Com o seu producto pôde o governo comprar uma legoa de campo proximo a cada um quartel dos corpos de cavallaria e dos de artilharia; as fracções do campo lapado prestar-se-hão com muita vantagem a conservação dos animaes da nação em serviço dos corpos.

Em abono de minha opinião, tenho informação que o corpo de artilharia, que tem em S. Gabriel uma área de campo igual à que indico, cercado e arrendado pelo governo, é o unico corpo que tem os seus cavallo sem bom estado, e isto justifica a idéa que apresento.

Comprando-se, junto ao quartel de cada corpo, um pequeno terreno, que sirva para potreiro, incluído na referida área, pôde-se ter ali cavallos de promptidão para o serviço da fronteira, e as autoridades civis poderão recorrer à força em qualquer hora que a defesa da tranquillidade publica o exija, para a perseguição de criminosos ou qualquer outra diligencia.

Sr. presidente, esta minha emenda tem alguma justificação no passado. Dando-se uma revolução naquella província, em certa época, um dos corpos de cavallaria escapou embarcado em uma escuna, onde se perdeu na Lagoa Mirim; um outro se entregou aos rebeldes, sentado nos arreios, dentro do quartel, e outro levou 48 horas sem cumprir as ordens do commandante das armas, porque não tinha cavallos para montar!

Pela maneira, portanto, por que estão as causas naquella província, não se pôde esperar que o Estado seja servido, em um caso extraordinario, pelo modo por que é preciso, pois para isso convém que a força esteja sempre disposta e pronta a fazer a resistência de que é capaz.

Tenho concluido, e envio à mesa a emenda. Ela não traz despesa, porque, vendidos os campos, para se proceder à compra de outros de que falso, ainda sobra dinheiro.

Vae à mesa a seguinte

#### Emenda

Additivo ao art. 18 das emendas aprovadas pela camara dos Srs. deputados na lei do orçamento geral.

«Fica o governo autorizado:

A vender em hasta publica os campos que tem a nação no Rio Grande do Sul denominados rincão do Bujurú, de S. Vicente e de S. Gabriel.

«A haver por compra ou permuta uma legua de campo em cada um dos pontos onde tem aquartelados os corpos de cavallaria e artilharia montada na mesma província.

«A mandar acabar a construção do quartel da cidade de Jaguarão.

«S. R.—Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Marquez do Herval.»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

**O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) :** — Sr. presidente, o que propõe o nobre senador me parece conveniente. Com os recursos que existem na província do Rio Grande do Sul e no lugar em que estão collocados, esses campos deixam de prestar bons serviços para as necessidades da fronteira. A idéa do nobre senador, de collocar os próximos dos acampamentos, é de summa vantagem, e por isso não me oponho a que se conceda esta autorização.

**O Sr. marquez do Herval (para uma explicação) :** — Creio que não disse o motivo por que, na minha emenda, não fiz menção do rincão do Sayean.

Direi agora que não o inclui na emenda, porque esse rincão pôde servir para a caudelaria, e os Srs. ministros da guerra, em mais de um relatório, tecem se referido à grande necessidade de a estabelecer.

O rincão de Sayean, bem conservado, pôde se prestar com efeito a uma caudelaria em grande escala, se os seus arrendatários o abandonarem no fim do arrendamento.

A cavallaria, Sr. presidente, vai se enfraquecendo, como a artilharia a cavallo, porque está degenerando a raça cavallar na província do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, desejava consignar na emenda que offereço a conveniencia de mandar-se acabar a construção do quartel da cidade de Jaguarão; mas, recebendo acrescentar matéria que possa prejudicar a sorte da mesma, e sabendo que existe no organismo da guerra verba para obras, contento-me em fazer ao governo uma recomendação neste sentido, por quanto é uma obra urgente e de grande necessidade a construção do quartel de Jaguarão.

**O Sr. Zacarias** proferio um discurso que publicaremos em Appendix.

Vão à mesa as seguintes

#### Emendas

«Ao art. 3º § unico (das emendas), em vez do 5, suprimam-se 4 lugares do juizes substitutos da Corte, à medida que vagarem.—S. R.—Paranaguá.»

« Separe-se o art. 47, que trata de crear no tesouro uma repartição de estatística, afim de converter se em projecto especial que seja discutido na sessão legislativa proxima vindoura. S. R. —Z. G. e Vasconcellos. »

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, agradeço pelos meus nobres colegas e por minh as palavras benevolas que o nobre senador, que acaba de falar, mais uma vez dirigiu à comissão de orçamento; mas o nobre senador a par desses elogios, em que até se tem mostrado prodigo pelo que me respeita, envergonha-se no ultimo trabalho da comissão e insistiu em alguns que indicara no primeiro parecer.

Se as observações do nobre senador fossem tão fundadas como lhe pareceram, a respeito da iniétilidade de algumas das novas disposições propostas pela comissão quanto aos créditos supplementares e extraordinários, muita razão tivera a comissão, quando recebeu offerecer desde já providências sobre matéria tão grave e complexa. Se as observações do nobre senador procedessem, confirmariam aquelle recurso que havíamos manifestado, e pelo qual adiamos o nosso trabalho até hontem.

Felizmente, porém, as observações do nobre senador não tem a força que elle lhes supõe. A abolição do transporte de sobras é providencia nova, acaba com a inovação de 1862, faz-nos voltar ao regimen da lei de 9 de Setembro de 1850, vai pôr termo a todos os inconvenientes que a experiência tem mostrado provir daquelle arbitrio concedido ao governo.

Eu, que desejo tambe n'ponpar tempo precioso ao senado, não me alongarei sobre este ponto; o nobre senador já disse bastante; a matéria é assaz conhecida.

Mas este projecto, além das providências de que tratou o nobre senador, contém outras de quelle não fez menção, ou de que não quiz fazer cabedal.

Em primeiro lugar a tabella das verbas em que será permitido abrir créditos supplementares, está substituída por outra muito mais previdente. Se o nobre senador se desse ao trabalho de examinar a tabella substitutiva, veria que ali não podem haver grandes abusos; permitido-se ao governo o uso dessa recurso para casos em que elle não pode ser absolutamente recusado. Comparada esta tabella com outras ver-se-hão as reduções que fizemos.

**O Sr. SARAIWA:** — Por exemplo, extraordinárias do interior no ministerio dos negócios estrangeiros. Para que isso?

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Nesta parte a tabella nunca foi alterada nem contestada, e, portanto, a respeitamos. O ministerio dos negócios estrangeiros é o que menos dispõe; a sua verba —legações e consulados — já foi reduzida. São despesas que se não podem prever, e algumas permanentes, que se efectuam ou no exterior ou dentro do paiz; convém, portanto, deixar-lhe este meio de ação.

**O Sr. ZACARIAS:** — Já existe a verba votada, não é preciso mais.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Não inovamos esta parte da tabella, nem vimos que no seu lado se lhe fizesse objecção; todas as alterações indicadas não comprehendem as verbas do ministerio dos negócios estrangeiros...

**O Sr. ZACARIAS:** — Não fiz reparo sobre a tabella.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Mas, desde que a tabella é parte importante das novas disposições, e por ella restringir-se o uso dos créditos supplementares, já se vê que o trabalho da comissão não se limitou a prohibir, como disse V. Ex., o transporte de saldos.

Vamos, porém, as disposições que se acham no texto deste projecto de lei, relativas aos créditos supplementares e extraordinários.

O nobre senador abriu as paginas da lei de 9 de Setembro de 1850 e disse-nos — aqui nada ha de novo; se não ha novidade, se por outro lado esta redacção não é tão perfeita, tão completa, como a da lei anterior, para que mudar de termos? para que uma nova disposição?

Sr. presidente, depois da lei de 9 de Setembro de 1850 tivemos a de 9 de Setembro de 1862... Peço ao nobre senador que attenda á minha resposta...

**O Sr. ZACARIAS:** — Estou attendendo.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — ... e reconheceria que a disposição não é inútil.

Bizá eu que, depois da lei de 9 de Setembro de 1850, tivemos a de 9 de Setembro de 1862. Esta refere-se, é certo, aquella, à faculdade concedida pela anterior; mas estabeleceu um regimen novo, permitiu o transporte de sobras do nono m-z do exercicio em diante, e restringiu por uma tabella as casas de abertura dos créditos supplementares, determinando que a nomenclatura dessa tabella só comprehendesse as despezas por sua natureza variáveis. Dabi entenderam alguns, e pelo menos, a experiência mostra que assim foi geralmente considerado, que aquella clausula de urgencia da lei de 9 de Setembro de 1850 ja não regia.

**O Sr. ZACARIAS:** — Oh! isso nunca! Nunca se podia entender assim.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — A experiência mostra, reputo, que em muitos casos somente se tem attendido à condição da tabella e à maior ou menor conveniencia das despezas.

**O Sr. ZACARIAS:** — A tabella proíbe alguns, declara os que podem ser abertos, mas podem ser abertos segundo o preceito da lei de 1850.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Estamos de acordo, mas esta disposição, que offerecemos, tem por fim confirmar que a clausula de urgencia exigida pela Lei de 9 de Setembro de 1850 não foi dispensada ou ampliada pela de 9 de Setembro de 1862.

**O Sr. ZACARIAS:** — A tabella não prejudicou a necessidade da urgencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Mas, quando nenhuma duvida pudesse haver á este respeito, o presente artigo refere-se á lei de 1850, assim como á de 1862; e desde que não se revoga, mas se expressa a clausula de urgencia, não ha inconveniencia, antes vantagem em tornar bem claro o pensamento das novas disposições, removendo-se uma duvida, que os factos estão demonstrando que não é imaginaria.

O SR. ZACARIAS: — Nunca vi entender assim; os ministros é que entendem por essa maneira. Pois, se a lei de 1862 quiz restringir, como ampliou?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Permita-me V. Ex. que prosiga; eu o ouvi silenciosamente. Para não falar muito, consinta que lhe dê livremente a resposta, á que estou obrigado e que julgo conveniente para justificar o trabalho da comissão; depois o nobre senador contestará, se o julgar conveniente. Todavia, acresentarei que, se a lei de 1862 restringio por um lado, por outro lado ampliou na concessão do transporte de obras. Alguns entenderam que, salvas as restrições expressas, ella tivera em vista suprir a insuficiencia das estimativas da lei de orçamento, feita, como é entre nós, com antecipação de quinze meses.

Quanto aos creditos extraordinarios, disse também o nobre senador que não ha aqui idéa alguma nova, e que ainda nesta parte a nova redacção é inferior á da lei de 1850.

Sr. presidente, nesta segunda parte ha uma disposição toda nova, e é a que dá interferencia legal ou obligatoria ao ministro da fazenda, antes da deliberação em conselho de ministros, a respeito dos creditos supplementares e extraordinarios, que sejam propostos para outros ministerios. Vejamos se esta interferencia é excessiva, ou se ella é assaz justificada pela natureza das cousas.

A lei de 9 de Setembro de 1850, cujas formalidades são aqui inteiramente mantidas, exige que o credito supplementar seja deliberado em conselho de ministros e autorizado por um decreto. Essa mesma lei inhibe o ministro da fazenda de satisfazer despachos para os quaes não haja fundos decretados. Mas, nem a citada lei, nem a prática tornou como regra que os diferentes ministerios, antes de levarem ao conselho de ministros as suas propostas de creditos supplementares ou extraordinarios, remellam ao tesouro todos os elementos das mesmas propostas, afim de que ali se possa verificar qual o estado de cada um desses orçamentos, e quaes os recursos de que o governo disponha para fazer face a taes augmentos de despesa.

Os creditos, ou por sua importancia, ou pelas circunstancias do tesouro, podem perturbar o equilibrio da receita com a despesa, e podem occasionar um *deficit* não previsto; e, pois, é preciso que o ministro da fazenda e todo o ministerio apreciem essa eventualidade, e antes de resolverem o acredesso de despesa, considerem a responsabilidade que lhes resultará do facto, e se é possível e como prover ao suposto *deficit*.

Essa disposição, imitada, como foi toda a lei de 1850, da legislacão francesa, mas não copiada,

me parece salutar, é nova e devia merecer a atenção do nobre senador.

O SR. ZACARIAS: — Não acho nisso novidade nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Ah!

O SR. ZACARIAS: — Está na lei de 1850.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Pois eu, lendo a lei de 9 de Setembro de 1850, não a encontro ahí, e com a minha experiença de ministro, afirmo que é disposição nova. Se alguma vez um ministro pede ao seu collega da fazenda que faça examinar no tesouro os elementos de sua proposta e o estado de suas consignações, nem sempre isto se pratica...

O SR. ZACARIAS: — Deve-se praticar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — ... e nem os outros ministros estão obrigados a fazel-o.

O SR. ZACARIAS: — Estão obrigados pela lei de 1850.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não ha dúvida, Sr. presidente, que a lei vigente, a de 1850, para os creditos extraordinarios estabeleceu duas condições: que a despesa não podesse ser prevista na lei do orçamento e que seja urgente; mas nós temos visto que estas condições não tem impedido o uso frequente de creditos extraordinarios. A condição de urgencia se tem traduzido por maior ou menor conveniencia do serviço publico. Pareceu, pois, à comissão que estas palavras, que ella acresentou ao que continha em vigor segundo as leis de 1850 e de 1862, não eram inuteis (*lendo*): «Sómente são permitidos para ocorrer a serviços, que não puderem ser previstos na lei do orçamento, e que absolutamente não possam ser aliados até à derectação de fundos pelo poder legislativo.»

Pôde ser que o *absolutamente* não seja efficaz; mas pareceu-nos que esses termos davam mais força á restrição da lei de 1850. Não foi propósito da comissão derogar a lei de 1850, mas recordar e accentuar as disposições dessa lei, em relação aos creditos supplementares e extraordinarios.

Se a lei de 1850 é tão perfeita como nol-o disse o nobre senador, em sua forma e no seu pensamento, não seja derogada; sua efficacia em nada diminui pelas novas disposições quo acresentamos e que nesse ponto estão de inteiro acordo com o espírito das que hoje vigoram, tendendo apenas a dar mais força ás suas restrições.

Ha, pois, Sr. presidente, no trabalho da comissão as seguintes inovações (tolere o nobre senador o termo, porque não me ocorre outro): 1º uma tabella substitutiva que tem importancia; 2º, extinção do transporte de sobras; 3º, preceito legal estabelecendo que nenhum credito supplementar ou extraordinario seja aberto sem exame previo no tesouro sobre o estado das consignações do orçamento parcial, e sobre os meios de que disponha o tesouro para fazer face ao projectado augmento de despesa.

Estas disposições novas parecem-me ter algum valor,

Quanto aos termos em que os artigos propostos pela comissão se referem às condições gerais para a abertura de créditos supplementares e extraordinários, estamos de perfeito acordo com a lei de 1850.

Já ponderei que, se os termos não são os mesmos, não derogam a lei de 1850; e no parecer da comissão entendeu-se que a nova redacção recorda as disposições vigentes por modo que pode prender mais o governo no uso que tem feito da faculdade de elevar os créditos legislativos.

Não bastará allegar urgência para que se justifique um crédito extraordinário; é preciso que a urgência seja tal, que absolutamente não se possa adiar o serviço até que as câmaras decretarem os fundos necessários.

No tocante aos créditos supplementares, a condição de urgência que mencionamos, não é uma novidade, mas preceito vigente que deriva da lei de 1850; esta declaração, porém, que parece escusada ao nobre senador, tem por fim remover a dúvida que se tem suscitado e que se manifesta nos factos de nossa administração, supondo-se que a lei de 1862, limitando os créditos dessa natureza a certas e determinadas verbas, teve em vista corrigir os defeitos da estimativa dos orçamentos, permitindo algum aumento de crédito por conveniência pública, ainda que em caso não urgente.

Dadas essas explicações sobre o que a comissão ofereceu de novo à consideração do senado, vou apreciar o que o nobre senador disse relativamente à emissão de bilhetes como antecipação de receita, bem como o que S. Ex. ponderou a respeito da outra emenda da comissão ao parágrafo em que se trata do resgate do papel-moeda.

Quanto à 1<sup>a</sup> emenda, que se refere ao art. 10 do projecto da outra câmara, pelo qual o governo é autorizado a emitir até 16,000:000\$, em bilhetes do tesouro, como antecipação de receita, já observei ao nobre senador, quando anteriormente tratamos deste ponto, o que vou agora repetir-lhe: a comissão não confundiu emissão de bilhetes como antecipação de receita, com emissão de bilhetes para suprir o deficit. A emenda da comissão é ampliativa da medida autorizada pela câmara como antecipação de receita, e, por isso, acrescenta—e para suprir o deficit que se possa dar por excesso da despesa fixada sobre a receita orçada. A emenda não diz que a aplicação dos bilhetes no segundo caso se fará por antecipação da receita.

São dous os fins que a emenda tem em vista: a emissão autorizada pela câmara dos deputados como antecipação da receita, e a necessidade de fazer face a um deficit pelo mesmo meio de emissão de bilhetes. São causas diferentes, como vê o senado.

A emenda da comissão prevê uma eventualidade que estava no pensamento da outra câmara, quando esta elevou a emissão de bilhetes de 8,000:000\$ a 16,000:000\$. Esta providência seria demasiada, se não visasse a outro fim, porque não se pôde dar em tamanha escala uma antecipação de receita.

Se o governo não puder emitir bilhetes senão como antecipação de receita, ou se emitir só nento

com esta condição, segundo o nosso direito fiscal terá de resgatar essa emissão até ao encerramento do exercício. Mas, se houver um deficit, se todas as previsões falharem, e tenho de falhar (a verificar-se a opinião mais autorizada do nobre senador, que vê as causas sob aspecto menos favorável) o governo não estaria autorizado para prover a essa necessidade.

A censura do nobre senador à emenda da comissão no artigo da outra câmara relativo ao resgate do papel-moeda, é ainda menos fundada. O nobre senador, permita que lho diga, foi muito injusto para com a comissão, quando disse que confundiu resgate de papel-moeda com dívida fluctuante.

Todos nós sabemos que—papel-moeda e dívida fluctuante são duas entidades diferentes; mas o nobre senador aqui, como antes, na emenda de que acabo de tratar, não attendeu a que a comissão do senado acrescentou uma providência.

A câmara mandava aplicar o saldo de receita, se o houver, a resgate do papel-moeda; pareceu à comissão do senado, e hoje posso dizer que pareceu ao senado, pelo seu voto na 2<sup>a</sup> discussão, que convinha também autorizar o governo para aplicar esse saldo ao resgate da dívida fluctuante. Eis os termos da nossa emenda:—on para o resgate da dívida fluctuante. Isto quer acaso dizer que se confundiu dívida fluctuante com papel-moeda?

Nós temos uma e outra causa; e se por um lado convém, quando seja possível, resgatar o papel-moeda, por outro lado também convém, sempre que o possamos, reduzir a menores proporções a dívida fluctuante.

Mas, Sr. presidente, a emenda do senado não só é mais previdente do que a disposição da outra câmara, como até indispensável.

Não foi a comissão do senado que confundiu dívida fluctuante com papel-moeda; foi o nobre senador que confundiu a autorização, que se tem conservado sempre nas leis de orçamento, para resgatar a dívida fluctuante, se for necessário, por meio de uma operação de crédito, com esta outra disposição muito diversa, que permite, que em vez de aplicar o saldo, dando que o tenhamos, ao resgate do papel-moeda, seja aplicada ao pagamento de uma parte da dívida fluctuante.

Aquela disposição, permanente, enquanto tivermos dívida fluctuante, não dispensa esta. A autorização, que vem desde 1870, e que está no art. 10, é para o caso em que, por circunstâncias difíceis que sobrevenham na praça do Rio de Janeiro, haja uma grande demanda de pagamento de bilhetes do tesouro, ou para quando o governo possa receber essa eventualidade, uma situação crítica. Para prevenir este caso crítico, o governo está armado daquella faculdade, pode realizar uma operação de crédito, dentro ou fora do país, assim de consolidar toda ou parte da dívida fluctuante.

A disposição do art. 23 da outra câmara trata de especie diversa, diz ao governo: « Se houver um saldo de receita ha de applicá-lo ao resgate do papel-moeda. »

Demos que haja um saldo de receita. O nobre senador diz que não há, que essa disposição tem por fim apenas recordar o compromisso do resgate do papel moeda; mas eu não posso aceitar esta explicação, e em todo o caso o artigo tem força de um preceito imperioso. Se houver um excesso de receita no exercício corrente, o ministro da fazenda, passando o art. 23 tal qual veio da outra câmara, não poderia dar-lhe outra aplicação, senão resgatar uma somma igual de papel-moeda. Ora, quando nós sabemos os grandes encargos que pesam sobre o tesouro; que o governo tem feito e precisa fazer novas operações de crédito; que a dívida fluctuante, em vez de diminuir, tende a aumentar; pergunto eu: é possível impor ao ministro da fazenda a obrigação de não aplicar o saldo, qualquer que elle seja, senão para o resgate do papel-moeda?

O SR. ZACARIAS: — Só ha obrigação de resgatar, quando houver excesso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — A hypothese é de haver excesso, senão o artigo seria ocioso. O legislador, presupondo que haja excesso de receita, diz: « Não poderá ser aplicado senão a este fim, isto é, ao resgate de papel-moeda. » Mas, repito eu, se o ministro da fazenda tem feito operações de crédito e precisa fazer novas para despesas extraordinárias determinadas por lei, e, se em virtude desses encargos de administração elle já tem sido obrigado, não a restringir, mas a alargar a emissão de bilhetes, é razoável, é de bom regimen financeiro que, se houver algum saldo neste exercício, ou no seguinte, o ministro da fazenda em vez de diminuir os onus do tesouro inherentes à dívida fluctuante, vá resgatar uma somma de papel-moeda?

O papel-moeda, senhores, deve ser resgatado, nós desejamos uma circulação monetária normal, mas, pergunto, a quantidade de meio circulante que hoje existe é excessiva? Ha urgencia, pela depreciação dessa moeda fiduciária, de resgatá-la no todo ou em parte? Ninguém o dirá. Logo, se houver um saldo, sua aplicação mais oportunamente, sua aplicação necessária, imprescindível, será o resgate da dívida fluctuante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — É uma hypothese contra a lógica, porque é impossível.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — A commissão, pois, do senado bem procedeu, ao ver na lei essa disposição, acrescentando que o saldo presuposto poderá também ser aplicado ao fim de amortizar parte da dívida fluctuante.

Eu não digo ao nobre senador, nem ha necessidade alguma de demonstrar-se é provável ou não que haja saldo; mas a disposição que veio da outra câmara presupõe este facto e prescreve ao governo que não use do saldo senão para retirar papel-moeda. A commissão do senado, e o senado com ella pelo seu voto na segunda discussão, entendem que o governo devia ser autorizado para aplicar esse saldo ao pagamento de parte da dívida fluctuante.

Pelo que tenho dito está bem patente que a referida disposição não tem nada de commun, nem

pôde ser prejudicada por aquella outra permanente, que arnia o governo com a faculdade de efectuar operações de crédito até à importânciâ da dívida fluctuante. Não se trata de operações de crédito para acudir a uma necessidade prevista e urgente de pagamento avultado de bilhetes do tesouro; autoriza-se sómente a applicação do saldo de receita, que o projecto de lei presupõe, ao resgate desses bilhetes, porque o projecto vindos da câmara dos deputados proíbe que o dito saldo tenha outro emprego que não seja o do resgate do papel-moeda; e isto quando o governo está fazendo operações de crédito, contrahindo empréstimos e aumentando a dívida fluctuante por força de circunstâncias que elle não pôde destruir.

Quanto à repartição de estatística, cuja criação é autorizada por um artigo da outra câmara, a comissão do senado nada propôz a este respeito, porque pareceu-lhe que a providência é aceitável e muito útil.

O nobre senador supõe que se tratava de criar um novo bispado no tesouro; mas as proporções do artigo não permitem tanto.

O SR. ZACARIAS: — Uma repartição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Uma comissão de estatística já existe, o que se quer é dar-lhe carácter permanente e legal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é preciso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — O artigo diz que o governo ou criará uma repartição de estatística independente, trabalhando sobre si, ou como secção da directoria geral das rendas.

O nobre senador não quer acabar com a estatística, reconhece como todos nós que é até indispensável dar maior regularidade e desenvolvimento a estes trabalhos; são elementos e luzes indispensáveis para as deliberações do governo e da assembleia geral.

A nossa estatística comercial caiu em atraso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Foi o Sr. Ferreira Soares, como chefe dessa comissão, e por incumbência do governo, que nestes ultimos annos tem procurado restaurar tão importantes trabalhos. Mas, como estavam muito atrasadas as estatísticas do tesouro pelo que toca ao nosso comércio de cabotagem e de longo curso, e ao movimento da importação e exportação, elle começou pelos annos mais próximos e já apresentou dous ou tres volumes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Quem os tiver compulsado ha de ter reconhecido que são trabalhos óptimos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoia-lo, fazendo honra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Para as operações da estatística, cumpre atender, não serve qualquer pessoa, por muito habil que seja; é pre-

iso que se deem no indi iduo vocacio especial e aptidões muito peculiares...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—... que possua não só bastante disposição para o trabalho, mas ainda paciencia, forte contensão do espirito, lento synthetico e gosto especial por esse genero de trabalhos intellectuaes: o Sr. Ferreira Soares está neste caso. As combinações de algarismos e a tarefa de corrigil-os, que assustam a muitos, para elle são divertimento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Tem amor a esses trabalhos, que nem por isso lhe dispensar muito esforço, e nós sabemos que os trabalhos estatisticos aturados acabam por gastar a melhor vista, como aconteceu a De monferrand.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não é só a esse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—E', pois, um fortuna quando se encontram homens aptos e bem dispostos para esses tão penosos quanto necessarios trabalhos.

A falta destes elementos é muito sensivel; andamos algumas vezes quasi às ergas em assumptos economicos e financeiros por falta de esclarecimentos seguros sobre que devamos basear nossos juizos ..

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—...sendo certo que nestas questões não se pôde improvisar ou discorrer sómente a priori; é mister estudar os phénomènes sociaes, para delles tirar a luz necessaria, além de que o raciocinio possa então explicar os factos e prevenir o futuro.

Não creio, Sr. presidente, que daqui resulte augmento de despesa, ou pelo menos augmento consideravel, sabendo-se que a comissão de estatística já existe no tesouro; a assembleia geral o sabe, porque os trabalhos da mesma comissão tem sido distribuidos nestes ultimos annos. Confianto no criterio com que o nobre ministro ha de usar da autorisação, não tenho duvida alguma em confirmar na 3<sup>a</sup> discussão o voto que dei antes com toda a comissão e com a maioria do senado:

Creio que estas observações respondem ao nobre senador pela Bahia, no qual reitero, apesar de suas censuras, meus agradecimentos pelo que tem de honroso o seu discurso para com a comissão de orçamento do senado. (Muito bem.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### *Emenda*

«Restabeleça-se a rubrica n. 10 do art. 2.<sup>o</sup>—Aliamentos do principe o Sr. D. Felippe.—Barão de Cotegipe.»

O SR. CORREIA :—Sr. presidente, tendo de mandar à mesa uma emenda, necessito justificá-la.

A comissão de orçamento organizou uma tabella de creditos especiaes para o exercicio de 1878—1879; é a tabella E, annexa ao parecer que a mesma comissão deu antes de entrar em discussão a lei do orçamento.

Nessa tabella estão comprehendidos os seguintes creditos especiaes do ministerio do Imperio :

“Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2<sup>o</sup>, paragrapho unico, n. 6, e 2,610 de 22 de Setembro de 1873, art. 23 :

“Medição e tombamento de terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimônios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Isabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos; sendo 95:000\$ para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$ para o concernente ao segundo.

“Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2<sup>o</sup>, paragrapho unico, n. 3.

“Construção do novo matadouro no município da Corte; ficando o governo autorizado para despendar até a quantia de 2,000:000\$ e fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.”

Quando veio a esta casa o honrado ministro do Imperio discutir o orçamento de sua repartição, teve de responder ao quesito que lhe foi feito, sobre se estes creditos teriam de continuar no exercicio de 1878—1879. As palavras que então proferiu o sobre ministro encontram-se no *Diário do Rio de Janeiro* da 11 de Setembro proximo passado.

“Informarei mais ao honrado senador que tres dos creditos especiaes devem deixar de existir com o corrente exercicio, sendo o primeiro para o novo matadouro. Dos 2,000:000\$ votados para esta obra se tem despendido pouco mais de 1,000:000\$. Deverá terminar no presente exercicio, custando a somma que forá consignada e pela qual foi contratada. Assim essa despesa não figurará no exercicio futuro.

“Dá-se o mesmo com o credito especial para a medição e demarcação das terras concedidas em dote às augustas e sereníssimas príncipes. Quasi toda essa despesa está feita, o serviço está quasi completo; o que ha por fazer ficará concluído no presente exercicio.”

Vê, portanto, o senado que o nobre ministro do Imperio declarou formalmente que os creditos especiaes ainda incluidos na tabella E, que se refere ao exercicio de 1878—1879, não devem nella figurar por terem de terminar no exercicio corrente. Comprehender ahi creditos especiaes findos seria a prática, por parte do legislador, de uma superfíluidade.

Referindo-se ao credito especial para a construção do novo matadouro, o nobre ministro acrescentou :

“No projecto do orçamento remetido pela cámara dos Srs. deputados não foi comprehendida essa verba em relação ao futuro exercicio de 1878—1879.”

E', pois, um acréscimo da comissão do senado. Aproveitarei a occasião para fazer algumas observações sobre a tabella proposta pela nobre comissão, indirindo as verbas em que é permitida a abertura de créditos suplementares.

A honrada comissão entende que a faculdade de abrir créditos suplementares para a verba do § 42 do art. 2º deve ficar restrita a socorros públicos, excluída a parte que se refere a melhoramentos do estado sanitário.

Sr. presidente, se as despesas com socorros públicos são por sua natureza excepcionais; se dependem de circunstâncias que o legislador não pôde prever; é também certo que, se infelizmente essas despesas se tornarem inevitáveis, não deve ficar o governo tolhido de as fazer além do crédito concedido. Mas esta mesma consideração tem aplicação às despesas com o melhoramento do estado sanitário.

O crédito suplementar é para as verbas de despesa por sua natureza variável; e são despesas de natureza variável as que se referem ao melhoramento do estado sanitário. Em um exercício pôde despeser-se mui pouco, e em outro exercício haver imperiosa necessidade de despeser muito para que a população não seja flagellada por epidemias, ou para que se minorem os estragos destas.

O que ha de fazer o governo se tristes circunstâncias o forcearem a despeser, a bem do melhoramento do estado sanitário, quantia maior do que a votada no orçamento? Considerará a despesa como de socorros públicos para abrir crédito suplementar? Mas o legislador faz diferença entre socorros públicos e melhoramento do estado sanitário.

Os socorros públicos, garantidos pela constituição, aproveitam directamente aos cidadãos.

As despesas feitas com melhoramento do estado sanitário são de natureza mais geral, não aproveitam aos cidadãos senão indirectamente.

Foi um corte feito pela nobre comissão na proposta do governo, que não me parece bem justificado.

A despesa com o melhoramento do estado sanitário é despesa variável...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas pôde ser prevista.

O Sr. CORREIA:—Está prevista no orçamento; e, sendo a despesa variável, é caso de crédito suplementar.

Votei contra a suppressão proposta pela comissão das palavras — Melhoramento do estado sanitário — e continuo a entender que não houve razão suficiente para essa suppressão.

Quando se discutiu especialmente a despesa do ministerio dos negócios estrangeiros, tive occasião de ponderar que me parecia que na tabella dos créditos suplementares não devia figurar a verba — Extraordinárias no interior —.

O Sr. SARAIVA:—Mande emenda de suppressão.

VOL. V

O Sr. CORREIA: — Argumentei com as palavras proferidas a respeito desta verba pelo honrado ministro na cámara dos deputados.

S. Ex. dizia que ella corresponde à verba—Eventuais— de outros ministérios.

Observei eu então que, não havendo nos outros ministérios a faculdade da abertura do crédito suplementar para tal verba, dava-se uma exceção sem razão suficiente na concessão feita ao ministerio de estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA: — É uma medida desigual. Se, portanto, aparecer alguma emenda que suprima a verba — Extraordinárias no interior — na tabella de créditos suplementares, que agora ofereço a comissão de orçamento, votarei por ella.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 6.

Continuação da 3ª discussão da proposta do orçamento com as emendas oferecidas.

3ª discussão das proposições da cámara dos Srs. deputados:

N. 593 de 1873, autorizando o governo para conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas-arts.

N. 143 do corrente anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Amália Raposo.

Discussão dos requerimentos:

1º do Sr. Jaguaribe, relativo a juizes de direito avisados.

2º do Sr. Jobim, pedindo informações relativas à encomenda de instrumentos e drogas vindas da Europa para a escola de medicina.

Continuação da 3ª discussão da proposição regulando o contrato de locação de serviços.

3ª discussão das proposições da cámara dos deputados do corrente anno ns. 119, 233, 241, 242 e 244, aprovando diversas pensões.

2ª díta das proposições da mesma cámara do corrente anno ns. 239 e 240, aprovando as pensões concedidas:

A Antônio Pires Belfort.

Ao soldado reformado João Wignand.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

### 28ª sessão

EM 6 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.** — EXPEDIENTE — Parecer da comissão de pensões e ordenados. ORDEM DO DIA. — Orçamento geral. — Emenda do Sr. Correia. — Discursos dos Srs. Simimbú, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Zacarias, barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e Paranaguá. Votação. — Declaração de voto.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado,

10

Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, barão de Camargos, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Cotelipe, Antônio Teixeira Junior, Correia, Paranaguá Saraiwa, marquês do Herval, marquês de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Jonqueira, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Grande, Zecarias, duque de Caxias, Diogo Vello, Jaguaribe, Leitão da Cunha, visconde de Abaeté, Figueira de Mello e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs.: João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Simitauá, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Ribeiro da Luz e Nunes Gonçalves.

Faltaram com causa participada os Srs.: Uehoa Cavaleanti, Daniz, Chieborro, barão de Marcião, barão de Pirapama, Firmino F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, visconde de Caravelas, visconde de Muritiba e visconde de Niteróhy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvedada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offício de 3 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado das resoluções da assembléa geral autorizando o governo para mandar matricular no 3º anno medico da facultade desta Cidade o alumno do 3º d phar-macia Henrique Duarte da Fonseca.

Ao arquivo o autographo comunicando-se à outra camara.

Outro de 17 de Setembro do corrente anno, do presidente da província do Pará, remettendo a authenticada acta da eleição de eleitores especiais feita na freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Cairuay.—A comissão de constituição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 232 de 10 de Setembro proximo passado, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, que aprova a pensão de 60\$ milhares, concedida por decreto de 24 de Dezembro de 1873 a D. Maria Generosa de Loreto Seixas, mãe do tenente do exército, capitão em comissão, André de Paula de Alayde Seixas, falecido em combate na guerra do Paraguai.

A vista dos documentos que acompanham a proposição, parece á comissão que estáno caso de ser adoptada, para o que deve entrar na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado, 5 de Outubro de 1877.—A Leitão da Cunha.—Fausto de Aguiar.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entre tanto a imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### Orçamento geral

Proseguio a 3ª discussão da proposta do orçamento para o exercício de 1877-1878, com as mudanças oferecidas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

##### Emenda

“Supprimam-se na tabela —E— os créditos especiais do ministerio do Imperio.—M. F. Correia.”

**O Sr. Causansão de Sinimbú :**—Sr. presidente, tomando a palavra nesta discussão, não é meu propósito de modo algum embaraçar ou impedir que hoje mesmo se vote a lei do orçamento, cuja urgência todos reconheceremos. Estamos na prorrogação de uma longa sessão, é esta a única lei de importância que nesse longo período se tem discutido, qui-m pôde pretender demorar sua passagem?

Não, não é com este fin que tomei a palavra, mas sómente para demonstrar, se tanto puder, que apesar dos esforços que nesta casa se tem feito para melhorar o projecto que da outra camara nos foi mandado, essa lei é defectiva, senão de todo inutil.

Tenho ao mesmo tempo um pedido que dirigir ao governo imperial no sentido de que possam em nosso paiz ser efectivas as leis do orçamento, esse pedido ficará ao mesmo tempo consignado em forma de protesto.

Eu, Sr. presidente, louvo o zelo com que a honrada comissão do senado procurou melhorar o projecto que discentimos cercando-o de garantias para tornar efectivo o pensamento do legislador; são também dignos de louvor os honrados membros desta casa, que com o mesmo intuito tomaram parte nesta discussão. Mas eu pergunto a vós e a outros: nutrem esperanças de que tais esforços serão coroados de exito feliz? Por minha parte declaro francamente ao senado que, pela experiência que tenho dos negócios, assim como pelo estudo que te ho feito de nossos orçamentos, não posso ligar valor algum á efectividade dessas leis, constantemente violadas pelo corpo legislativo.

Em minha opinião a lei do orçamento entre nós não passa de uma flegia, como são hoje as mais importantes disposições do nosso código fundamental; flegia com que se ilude o espírito público fazendo-o crer que essa lei é o volto da nação, quando ella não é senão a expressão da vontade do governo. Para demonstrar a exactidão desta proposição careço de entrar em algum desenvolvimento; mas para isso devo antes de tudo fazer o historico das disposições legislativas que regulam entre nós a matéria dos créditos.

As leis, Sr. presidente, que tratam deste assunto são as seguintes: lei n. 38 de 8 de Outubro de 1833, art. 43; lei n. 514 de 20 de Outubro de 1818,

arts. 52 e 53; lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, art. 4; e finalmente a lei n. 1.477 de 9 de Setembro de 1862, arts. 42 e 43.

Foi a primeira das leis citadas que introduziu em nossos orçamentos o recurso do transporte de verbas. A razão dessa innovação é obvia, atendendo-se à época da infância do nosso sistema de governo, na qual, com a imperfeição das repartições fiscais ainda no começo de suas funções, e dificuldades nos meios de comunicação a organização de um orçamento, não direi perfeito, mas regular, era uma aspiração do impossível realização. Todavia bastaram 13 anos para demonstrar os inconvenientes daquella concessão feita pelo corpo legislativo ao executivo; e assim hizem a segunda das leis citadas, que em seu art. 52 dispõe o seguinte:

« O governo não poderá aplicar as consignações de uma a outras verbas da presente lei, nem a serviço não designado nela. »

Não querendo, porém, o legislador daquella época deixar o governo sem recurso para sanar os embargos provenientes da imperfeição com que se faziam os orçamentos, providenciou para o caso no art. 53 da referida lei do modo seguinte: « Quando as quotas votadas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, ou de fazer despesas com objectos não contemplados na presente lei, não estando reunido o corpo legislativo, poderão elas ser deliberadas em conselho de ministros, e autorizadas por decreto. O ministro em favor de quem for aberto o crédito dará ao corpo legislativo no princípio de sua imediata sessão conta comprovada das razões que motivaram tais despesas para serem definitivamente aprovadas. »

Não satisfeito com as cautelas assim tomadas, com o intuito de conferir o governo em suas tendências de abusar da faculdade que por aquella lei lhe era concedida, o legislador de então entenderam conveniente acrescentar novas clausulas que pudessem garantir a efectividade do orçamento votado, e por ali se explica o facto de vir dous anos mais tarde a terceira das leis citadas, que no art. 4º estabeleceu as seguintes regras, que o senado permitiu que em lei para que fiquem aqui consignadas, e até porque, no correr desta ligeira exposição, torci de me servir delas, com parando os créditos que nestes ultimos exercícios foram abertos.

Depois de revogar as duas leis anteriores, prohibindo totalmente o transporte de verbas e o modo de se suprirem as quotas insuficientes das verbas votadas, on mesmo despesas não contempladas no orçamento, uma vez que fosse urgente a necessidade de fazê-las, diz o § 2º do citado art 4 dessa lei: « Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizá-las, abrindo para esse fim créditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha

official»; e no § 3º acrescenta: « Nas mesmas circunstâncias e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir créditos extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella. »

Tal é a origem legal dos créditos supplementares e extraordinários, os quais, para se tornarem exequíveis, devem passar pelas clausulas impostas nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do citado artigo 4º.

Foi esse o regime do nosso sistema financeiro em matéria de crédito, até que no anno de 1862 entendeu-se conveniente fazer-lhe nova alteração.

A experiência adquirida nesses 12 annos conseguiu demonstrar que, não obstante as clausulas salutares com que a lei de 1850 quiz garantir a realização do orçamento votado pelo poder legislativo, não se obtivera impedir o abuso dos créditos. Existe entô o ministério de 30 de Maio, presidido pelo ilustre finado marquez de Olinda, do qual tive a honra de fazer parte, e lembro-me perfeitamente, Sr. presidente, das conferências cordiais, francas e sinceras que com a commissão do orçamento da cámara dos Srs. deputados teve o então ministro da fazenda desse gabinete o ilustre e também finado marquez de Abrantes. O zeloso empenho dos dignos representantes da nação naquella época tinha por mira o cerebramento da facultade de abrir créditos supplementares; porquanto estava demonstrado que, não obstante as disposições da lei, havia poucos citada continuavam a ser abertos em larga escala alterando profundamente o sistema financeiro concebido e votado pelo corpo legislativo. A necessidade de pôr um paralelo no exercício dessa faculdade foi reconhecida por todos, e dahi originou-se a disposição que passou nos arts. 42 e 43 da lei de 9 de Setembro de 1862, ultima que regula a matéria.

Como o objecto que se tinha em vista era limitar tanto quanto fosse possível a abertura de créditos supplementares, a referida lei dispõe o seguinte: « Art. 42. Da data da execução da presente lei em diante a facultade de abrir créditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida » chano para este ponto a atenção do senado» a respeito daquellas verbas do orçamento em que as despesas são variáveis por sua natureza, como seja a diferença de cambios, os juros da dívida flutuante, e porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie.

« 1.º O ministro dos negócios da fazenda ajuntará todos os annos à proposta do orçamento da despesa geral do Império uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços compreendidos na disposição deste artigo.

« 2.º Não dão lugar a créditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras públicas.

Julgando o legislador de 1862 que com estas restrições conseguia tornar efectivo e real a verdade do orçamento tirando ao governo a faculdade de elevar a seu tal nte a somma das contribuições pagas ao Estado, não quiz todavia prendê-lo em sua acção no modo de distribuir as quotas dessa contribuição em ramos de serviço porventura anal apreciados. Foi assim que ao mesmo passo que

restringiu o uso do crédito supplementar abrindo nova valvula à ação do governo restabelecendo a faculdade do transporte das verbas; mas assim mesmo com prudentes cautelas, como o senado vai ver.

Diz o art. 13 dessa lei: «O governo poderá aplicar as sobras resultantes das economias fitas na execução dos serviços de umas e outras rubricas da lei do orçamento quando os fundos votados em algumas delas não forem bastantes para as respectivas despesas, e houver precisão urgente de satisfazê-las. Este transporte, porém, não se efectuará senão do nono mês do exercício em diante, devendo ser deliberado em conselho de ministros a sua necessidade, e autorizado por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer a despesa, e seguindo-se as outras formalidades prescritas nos §§ 6º e 9º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1860 para os créditos supplementares.»

Com as disposições citadas pôde-se dizer, Sr. presidente, que o legislador de 1862, entre os inconvenientes a que se pôde prestar a faculdade do transporte de verbas, deixando ao governo quasi arbitrio na execução dos serviços apreciados e dotados pelo corpo legislativo, e os que resultam da faculdade mais ampla de se abrirem créditos supplementares, cedeu em parte aquelles pelo desejo patriótico de conservar-se inalterável a importância do orçamento votado.

Mas a verdade é que nem este desideratum se attingiu, e que com a restauração do transporte de verbas ficou o governo com mais uma arma para o abuso, como pretendo demonstrar trazendo à consideração do senado o resumo que pude fazer do movimento que nos três últimos exercícios se operou nas verbas — transporte de verbas, créditos supplementares e créditos extraordinários.

Limito o meu exame a este mais recente período para não fatigar a atenção dos meus illustres colegas. Tratarei em primeiro lugar do transporte de verbas.

No exercício de 1874—1875 fizeram-se os seguintes :

No ministerio do Imperio .....	537:651\$432
No da justiça .....	242:641\$192
No dos estrangeiros .....	49:0013816
No da marinha .....	282:850\$915
No da guerra .....	1 271:322\$018
No da fazenda .....	863.000\$000
 Resumo .....	 3.216:467\$103

No exercício de 1875—1876 o movimento dessa verba foi o seguinte :

Ministerio do Imperio .....	586:102\$957
Justiça .....	180:000\$000
Estrangeiros .....	49:219\$268
Marinha .....	67:566\$378
Guerra .....	538:270\$683
Fazenda .....	580:400\$000
Agricultura .....	202:269\$209
 Resumo .....	 2.203:826\$493

Total dos dous exercícios no transporte de verbas .....

5.420:293\$896

Pois bem, senhores, da faculdade desse recurso, que só teria cabimento nos termos precisos da lei de 1862, que há pouco citei, o governo fez uso por seu mero arbitrio, tirando todos os meios de satisfazer despesas irregulares, desde aumento de vencimentos e gratificações por serviços extraordinários até a reforma do material para o serviço das repartições. Tudo foi julgado urgente, e o que mais é, por esse processo deu o governo lugar a pensar que os serviços para os quais o corpo legislativo tinha votado de preferência recursos, foram realizados dentro do respectivo anno financeiro; por quanto, segundo o pensamento do legislador, era sólamente das economias feitas na execução desses serviços, verificadas as sobras no nono mês do respectivo anno financeiro, que essas poderiam ter applicação às verbas escassamente dotadas. Por esse sistema o governo, sobrepondo-se à vontade do legislador, constituiu o juiz supremo na applicação das verbas do orçamento.

Tratarei agora dos créditos supplementares, onde os abusos foram ainda maiores.

Durante o exercício de 1874—1875 abriram-se os seguintes créditos supplementares :

No ministerio do Imperio . . . . .	405:998\$998
No dos estrangeiros.....	20:000\$000
No da marinha.....	878:607\$941
No da fazenda.....	351:328\$760
 Resumo .....	 1.743:935\$689
No exercício de 1875—1876 abriram-se :	
No ministerio da marinha.....	2.846:242\$176
No da agricultura.....	1.038:936\$652
No exercício de 1876—1877 :	
No ministerio do Imperio . . . . .	300:000\$000

Somma e importância desses créditos .....

5.931:134\$517

Para demonstrar-se a ilegalidade com que foram esses créditos abertos não carecerá mais do que confrontar o título dos decretos que os abriram com as claras e precisas disposições do art. 12 da citada lei de 9 de Setembro de 1862.

Por essa lei, como já mostrei ao senado, o governo ficou somente com a faculdade de abrir créditos supplementares nas verbas votadas para despezas variáveis por sua natureza, e que, pelas circunstâncias mudáveis a que estão sujeitas, não podem, na occasião em que se decretam os orçamentos, ficar comprehendidas na esfera de um calendário certo e seguro, como sejam as despezas que se fazem com a diferença de cambio, os juros da dívida fluctuante e outras de natureza semelhante.

Não obstante as condições assim impostas, não houve serviço para o qual o governo não se julgasse habilitado a abrir créditos, desde que os pôde capitalizar em alguma das verbas de uma tabella que, organizada pelo tesouro, nunca foi aprovada pelo corpo legislativo; subindo de tal ponto esse arbitrio, que até pelo decreto n. 6.083 de 30 de Dezembro de 1875 foi pelo ministerio do Imperio aberto o crédito de 495:998\$998 para socorros pu-

blicos e melhormento do estado sanitario, quando as tabellas feitas pelo thesouro e as que foram approvadas por actos legislativos apenas mencionam socorros publicos, o não tratam do estado sanitario.

A vista disto, senhores, poderá alguém afirmar que vivemos sob um regimen legal?

Ocupar-me-hei agora, ainda que muito de passagem, com os creditos extraordinarios.

Essa fonte de abuso é ainda maior; para corrective della só um meio efficaz me ocorre, que não pertence á ordem daquelles de que se ocupou a honrada commissão do senado; mas para tratar delle reservo-me no correr destas ligeiras observações que estou fazendo. Por ora desejo completar o esboço que fiz do apanhamento dos creditos, para que o paiz possa julgar o que vale entre nós a lei do orgamento, certamente em um regimen livre a mais importante dellas.

De creditos extraordinarios abriram-se os seguintes:

No exercicio de 1874—1875:

No ministerio da marinha.....	504:451\$799
No da guerra.....	4.438:856\$170

No exercicio de 1875—1876:

No ministerio do Imperio.....	60:000\$000
No da marinha.....	3.701:293\$973
No da guerra.....	2.636:436\$896
No mesmo.....	4.121:368\$190
No da agricultura.....	1.745:920\$598
No mesmo.....	296:370\$015

No exercicio de 1876—1877:

No ministerio do Imperio.....	30:000\$000
-------------------------------	-------------

Somma a importancia destes creditos no valor de..... a qual unida a importancia dos creditos supplementares no valor de.....

elevam-se em sua totalidade ao subido algarismo de.....	17.445:534\$068
---	-----------------

Passando dos creditos supplementares para os extraordinarios, vejo que de todos os abertos, na importancia de 11.514:399\$551, só um, da quantia de 90.000\$, aberto pelos decretos ns. 6.349 e 6.445 da 1876, se conformou com a lei, porque teve por fim um serviço realmente extraordinario, urgente, não previsto na lei do orgamento, qual é o fornecimento de livros para os trabalhos da qualificação e a publicação das listas geraes dos qualificados, serviço que o decreto de 12 de Janeiro do mesmo anno incumbiu ás camaras municipaes, e, no caso de o não poderem estas fazer por falta de renda, aos cofres geraes.

Todos os mais creditos, na importancia de 11.424:399\$361, são illegaes, por isso que não foram abertos nas condicões declaradas no § 3º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1862.

E' assim que pelo ministerio da marinha foram abertos dous creditos extraordinarios, um de 504:633\$799 para as despezas das verbas hospitales e obras, ambas previstas na lei do orgamento, e

outro de 3.701:793\$973 para despezas das verbas batalhão naval, corpo de imperaes marinheiros, arsenaes, navios desarmados, hospitales e obras, todas previstas na lei do orgamento.

Pelo ministerio da guerra abriram-se creditos extraordinarios, um de 1.418:836\$170 para despezas da verba intendencia e arsenaes, outro de 2.636:136\$836 para despezas das verbas intendencia e arsenaes, corpo de saude e hospitales, quadro do exercito, diversas despezas e eveninaes, e ainda um outro de 1.121:368\$190 para a verba quadro do exercito.

Parece que não havera quem conteste que todos estes creditos referem-se a serviços ordinarios contemplados na lei do orgamento, e entretanto de que maneira os justificou o governo? Declarando sem refollo que as verbas da lei do orgamento não foram suficientes.

Com a mesma offensa da lei foram pelo ministerio da agricultura abertos dous creditos extraordinarios de 1.743:920\$398 para despezas da verba terras publicas e colonização, outro de 276:370\$015 para despezas com a exposição de Philadelphia, previstas na lei do orgamento de 22 de Setembro de 1873.

Eis ali está, senhores, a enorme somma que nestes ultimos exercícios de que temho feito menção gastou o governo por arbitrio seu, sem votação previa do corpo legislativo, porque somente agora é que vamos dar-lhe nessa appreviação. E depois disto, senhores, seriamente poderemos dizer que vivemos sob o regimen legal? Ousará alguém afirmar que entre nós pode ter algum valor a discussão da lei do orgamento? e que esta lei ainda quando votada pelo corpo legislativo tem alguma importancia real?

Pego licença ao senado para manifestar-lhe franklymente minha opinião. Não é das restrições expressas que espero a fiel execução do orgamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Sem elles ainda peior seria.

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU': — Enja tive occasião de dizer que elles são ulcres, e até dirigi merecidos louvores, que agora renewo à honrada commissão, por as ter introduzido no projecto que discutimos; mas o que digo é que, apesar dellas, não posso ter confiança em que as atribuições do poder legislativo sejam respeitadas em matéria de orgamento.

Sr. presidente, devo ser franco, e por isso exteroi meu pensamento sobre este assunto. Só duas causas me podem servir de garantia para realidade da execução do orgamento; uma é o caracter dos ministros que se acharem á frente da alta administração; mas ainda quanto a esta, digo, sem que esteja em meu pensamento fazer a mais leve offensa aos nobres cavalheiros que actualmente dirigem os negócios publicos, é fallaz, porque pode acontecer que ainda quando possuidos das mais puras intenções e desejos de bem servirem ao paiz, podem ser arrastados pelas circumstancias, e impotentes diante das tendencias naturaes dos governos para os esbanjamentos dos dinheiros publicos,

A segunda causa, e essa é seguramente aquella em que confio, é a livre escolha dos mandatários do povo.

O SR. SARAIVA : — Apoiado.

O SR. CANSANÇO DE SINIMBU' : — Sem camara livre, que inspirando-se na natureza do seu mandato, e consciente dos altos deveres que este lhe impõe, esteja atenta e vigilante, ou para apoiar o ministerio que sabe desempenhar sua missão, zelando conscientemente o emprego dos dinheiros publicos, ou para contê-lo e punir o quando este os malbarata, e ilusão pensar que uma lei de orçamento é ja causa séria e real. (Apoiados.)

A liberdade do voto, a criação de camaras livres e independentes que possam, com a autoridade do mandato que lhe confere o povo, fiscalizar o poder e obrigar-a a conferir-se na esphera de ação que lhe está traçada pela constituição, essa seria, Sr. presidente, a emenda que teria de off recer, se isso me fosse lícito, como a unica garantia real para verdade do orçamento.

E já que cheguei a este ponto, que é o fraco da nossa situação, eu tomarei a liberdade de apostrophar o governo, fazendo um appello aos sentimentos patrióticos de seus membros, para que considerem se acham que são boas e tranquillizadoras as circunstâncias do paiz !

Eu, Sr. presidente, não desejo excitar paixões, mas almejo cumprir um dever. São curtos os dias que restam da presente sessão proxima a encerrar-se. Silencioso me conservei durante ella, e serão talvez estas as ultimas palavras que profiri. Servirão elas para chamar a atenção do governo sobre as circunstâncias em que nos achamos. São elas em minha opinião a tolos os respeitos deploraveis. Eu não quero desandar ao passado para recordar as sen.s que se deram por occasião do ultimo pleito eleitoral. Deixarei de parte este ponto para entrar em outra ordem de considerações.

Mas antes de fazel-o direi de passagem: não penso o governo que o povo deixa de sentir os agravios de que foi victimo pelo despojo do mais sagrado dos seus direitos; não creia que morressem os partidos; se algum parece vencido no terreno dos factos consummados, esse continua a protestar energeticamente contra a prepotencia que o assassa.

E' notável, Sr. presidente, que tendo-se tirado as provas de uma lei impresentável, e sabendo o governo que o sistema eleitoral é a questão mais palpável do paiz, deixa encerrar-se o parlamento sem manifestar sobre este ponto nenhuma esperança sequer de mudanca que tranquillise o espírito publico.

Mas não continuarei neste tópico, porque é principalmente para o estado financeiro que desejo chamar a atenção do governo. Senhores, é preciso ser leais à nação para confessarmos que nosso estado não pode ser mais deplorável. Com que recursos podemos contar para debellar os *deficits* que se acumulam ? Pode o governo seriamente contar com o aumento progressivo das rendas públicas ! Mas como ? As industrias principaes do norte vão em sensivel decadência, que mais se aggravam agora com o flagello que açoita alguma

daquellas infelizes províncias. Prospera ainda a lavoura no sul graças ao privilegio de zona de que goza o principal producto dessa cultura. Mas não se illuda o governo com esta momentânea prosperidade. Além de muitos competidores, e das dificuldades inter as com que terá de lutar essa industria, para os lados do oriente começa a levantar-se uma rival poderosa, que além das vantagens de boas terras e clima, no que não lhe somos inferiores, acha-se em frente do Indostão, donde pode receber um suprimento de bragos correspondente ao desenvolvimento de sua cultura. Acha-se o governo bem comprometido da situação em geral da nossa lavoura ? Tem medido todo o alcance desse lento, laborioso e difícil processo de transformação por que tem de passar a nossa industria agricola ?

Sr. presidente, eu não creio que estivesse em mente de pessoa alguma matar de repente a grande lavoura ; se nos paizes já repletos de população podesse ser isso acionhado como meio de dividir as terras e diminuir a influencia dos grandes proprietários ; no Brasil, senhores, esse princípio seria de uma applicação desastrosa. Como quer que seja, a grande propriedade, ou antes a grande cultura foi ferida de morte em um de seus elementos capitais, o brago do trabalhador. Pergunto eu ao governo : o que se tem feito para curar esse mal ?

Morta a lavoura, que é a fonte principal de nossa riqueza, qual será a condição futura de nossas finanças ? Senhores, permiti-me dizer, é cego quem não vê, ou quem não quer ver a que consequências desastrosas nos pode levar a continuação deste estado de cousas.

Pelo lado da segurança publica nada é mais prejudicial ao paiz do que o malo estado de suas finanças. De que serve ter um exercito numeroso e bem armado, uma marinha em condições iguais, se ao Estado faltam os meios de manter uma guerra, sendo indeclinável tal-a?

Se por desgraça uma cadaidade destas nos batesse à porta, e o seculo sabe que um conflito internacional (já tivemos o exemplo) pode surgir de uma causa às vezes bem insignificante, como se haveria o governo para sustentar a dignidade nacional ? Não nos illudamos com o exemplo da guerra com o Paraguay. Naquelle quadro o paiz tinha recursos próprios. Os capitais desempregados pela cessação do tráfico africano tinham-se recolhido aos bancos; com os desastres destes na crise de 1864 foram refugiados no tesouro, e com o emprego delles pode o governo sustentar a guerra com o Paraguay sem mendigar auxilio de capital estrangeiro. Poderia agora suceder o mesmo ? Mas com, se o governo, sem as exigencias imprevistas de uma guerra e sómente para ocorrer as precisões diornas, vê-se forçado a exaurir o producto das economias de nossas industrias, recursos indispensáveis ao progressivo desenvolvimento dessas mesmas industrias, pondo assim em constantes embargos as transações da praça ?

E' toleravel a continuação de um tal estado de cousas ?

Um governo com suas finanças arruinadas é sempre um governo fraco ; por isso muita razão

tinha aquelle grande estadista inglez, quando vendo desanimados todos que delle se approximavam durante a luta colossal que á frente da Europa sustentava contra a França, lhes dizia : olhai, vede a penuria do tesouro frances ; essa é a chaga incurável desse paiz; por ella lhe penetrará a morte ; e a invasão, que foi uma especie de morte, confirmou em breve espago a asserção de Pitt.

A boa ordem nas finanças é também uma garantia da ordem publica.

O povo inglez não conservaria tanto respeito ao seu governo, nem tanto amor ás suas instituições no meio das paixões desencadeada pela revolução que percorreu o continente da Europa em 1848, diz o Sr. Du Puynode, se não fossem as reformas financeiras tão oportunamente feitas por Robert Peel.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, e ao senado, que quando no remanso da vida íntima estendo as vistas pela extensão de nossas províncias, contemplando o estado lastimoso de suas finanças, não fallarei do mais, quando considero as dificuldades com que vai lutando o principal elemento de nossa riqueza, quando vejo a penosa situação do tesouro publico, pergunto a mim mesmo : que faneto impulso nos conduz por este caminho ? Eu fago um appello aos sentimentos patrióticos dos nobres ministros para que preocuppando-se também com as minhas apprehensões procurem o remedio ao mal onde o possam achar. Quanto a mim o mais efficaz é a emancipação do voto ; porque, Sr. presidente, é enganinhada que sem cámara livremente eleita nunca haverá verdade no orçamento.

Dovemos descer da região das licoes em que nos querem conservar para o campo da realidade em que se encontra a verdade. Se para regular as diversas relações dos cidadãos entre si e desses para com o Estado, não bastam os preceitos escriptos nos códigos ; mas é indispensavel a existencia de um corpo de magistrados para tornar efectivas as garantias escriptas ; e que esses magistrados sejam sobretudo independentes ; como se poderá esperar que as clausulas e restrições garantidoras do justo emprego das quotas do suor do povo, colhidas a título de contribuição, se tornem efectivas e reaes sem a devida fiscalização dos genuinos representantes do mesmo povo ?

Repto, pois, Sr. presidente, e concluiréi, se me fosse licito apresentar uma emenda ao projecto que se discute seria, em forma de memorial, dirigido á quem de direito fosse ; recordando a urgente conveniencia de promover a liberdade do voto, porque sem cámara livre a lei do orçamento não passará de um engodo, dourada com as apparecijas do systema representativo. (*Apoiados ; muito bem.*)

**O Sr. Mendes de Almeida** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

**O Sr. Cunha e Figueiredo** :—Pego a palavra.

**O Sr. PRESIDENTE** :—Ten a palavra, mas pego ao nobre senador...

**O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO** :—São quatro palavras, Sr. presidente ; é para agradecer ao nobre senador aquillo que elle chamou satisfação que me deu.

Não tive de maneira nenhuma em mente suppor que o nobre senador quizesse fazer acusações graves ; apenas fiz o reparo de que um amigo, que vivia quasi sempre se avistando com outro nado lhe dissesse e viesse aqui censural-o *abrupto*.

Agora o nobre senador deu-me um remedio muito bom, muito agradável, e é que, quem sae do ministerio não deve se incomodar com cousa alguma que lhe disserem, nem tomar por offensa. Fico sabendo disto, e declaro que esta doutrina me é muito proveitosa. Prometto tomar o conselho do nobre senador : quando se faltar em negócios da pasta do Imperio entendo-rei que não é nada comungo, porque não sou mais ministro.

Mas, Sr. presidente, não posso acompanhar o nobre senador e nisto tenho muito pezar. V. Ex. sabe que eu disse aqui da outra vez, que não pretendia travar polémicas a respeito dos trabalhos que apresentei como ministro do Imperio ; limitava-me a dar ao senado e ao paiz as explicações geraes que achava necessarias, deixando tudo mais a discreção do corpo legislativo para fazer o que muito bem quizesse a respeito dessa reforma ; portanto, já vê V. Ex. qual é a minha disposição.

Quando se trata de fazer acusações, não há nada mais facil ; quem accusa tem sempre até a liberdade poética, prepara seu material, calcula a sua agressão a sangue frio e depois, lá, um dia, apresenta-se. Mas, quem defende-se precisa de muito tempo. Se eu quisesse agora responder, como podia, a cada um dos topicos do discurso do nobre senador, levaria quatro horas. Quando, porém, estamos todos na conjectura apertada de fazer o sacrificio de nosso amor proprio para deixar passar o orçamento (*opoiados*), não é occasião conveniente para que eu responda ao nobre senador, tanto mais quanto o artigo a respeito deste assumpto está separado para ser discutido em projeto especial. Ali poderemos ter todo o desenvolvimento de doutrina e de facto, e então se eu estiver de pachorra e se não abraçar a doutrina do nobre senador a respeito dos ex-ministros, mostrarei que S. Ex. não teve razão na sua critica e que está mal informado acerca dos factos.

Creio que posso levar a esta convicção ; mas não o farei agora, porque, como já disse, quero sacrificar meu amor proprio ao interesse da passagem do orçamento.

**O Sr. João ALFREDO** :—E respeitar o regimento.

**O Sr. Zacarias** proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da fazenda) :—Sr. presidente, a circunstancia de ter sido a rubrica que consigna alimentos ao principe o Sr. D. Felispo eliminada do orçamento, não por grande maioria, como disse o illustre senador, mas por muito poucos votos...

O Srs. ZACARIAS E PARANAGUÁ : — Grande maioria.

O SR. JOÃO ALFREDO : — Um ou dois.

O SR. BARÃO DE COTEGUA (ministro da fazenda) : ... não é razão para que de novo não devesse a questão ser sujeita à apreciação do senado. Se assim não for, certamente não seria mister que tivessemos mais de uma discussão em todas as matérias. Nesta especialmente que pela sua importância merece a maior atenção do senado eu incorria, não só como senador mas como membro do governo, em responsabilidade moral, se não viesssesse sustentar o que é a minha opinião e tem sido a opinião do corpo legislativo.

Sr. presidente, não ignoro, porque estive presente, que o nobre senador sustentou sempre a opinião de que se deveria eliminar do orçamento esta rubrica em vista da constituição e do contrato matrimonial da princesa a Sra. D. Januária; mas também não ignorava que as razões do nobre senador não haviam sido acothidas pelo senado.

Sappunha eu, portanto, que o senado obraria coerentemente mantendo o seu voto anterior, ou pelo menos não decidindo definitivamente uma questão, que merece ser mais de espaço e com mais maturidade examinada, porque entende com primeiros que interessam as nossas instituições, e bem assim com direitos individuais.

Qual é o curso que tem tido esta questão? O nobre senador sabe que a lei do orçamento de 1862 autorizou o governo a fazer entrega do dote a princesa a Sra. D. Januária, cumprindo-se assim a disposição do contrato matrimonial, em virtude da qual, uma vez pago o dote e fixando a princesa residência em paiz estrangeiro, cessavam os alimentos ou a dotação e o aluguel de casas, verbas estas que sempre eram contempladas nos orçamentos.

De 1862 a 1873 não pôde o governo fazer efectiva a entrega do dote e só em 1876 chegou a resultado final.

Anteriormente, porém, isto é, em 1873, foram suprimidas ou eliminadas pela assemblea geral as duas mencionadas verbas — dotação e aluguel de casas — à Sra. princesa D. Januária, conservando-se entretanto na mesma lei de 1873 a verba relativa ao Sr. D. Felippe.

Na subsequente lei de 1876—1877 aparecem igualmente eliminadas as duas rubricas concernentes à Sra. D. Januária, mas subsiste a que diz respeito ao príncipe Sr. D. Felippe, não obstante, repito, a oposição feita pelo nobre senador.

Na presente sessão a cámara dos Srs. deputados continuou a mesma disposição no orçamento que se dissera, o governo foi de parecer que ella devia ser mantida, mas aqui no senado, em 2<sup>a</sup> discussão, por uma maioria de três votos, pô. que eu os contei, estando o senado um pouco desfalecido...

O SR. ZACARIAS : — Não.

O SR. BARÃO DE COTEGUA (ministro da fazenda) : ... e mesmo na confusão das emendas que se propunham à votação, passou com grande

sorpreza nossa, e creio que ainda maior do nobre senador, a sua emenda eliminando a rubrica de que se trata.

Nestes termos, Sr. presidente, sem entrar no fundo da questão e expondo, como acabo de expôr, a marcha que ella tem tido no corpo legislativo, pergunto: seria da prudência, seria próprio do criterio do senado, resolver assim sem detido exame uma questão que interessa a direitos individuais, que se relaciona com um contrato matrimonial, o qual é uma lei, que deve ser observada por nós, e finalmente que implica também com a nossa constituição? Entendo que não. Acho que o senado, aprovando a rubrica, que consigna quantia para os alimentos do príncipe o Sr. D. Felippe, não prejudica qualquer decisão posterior que haja de ser tomada com mais reflexão e maior exame; e, praticando o contrario, arrisca-se a ser obrigado depois a confessar que não procedeu com a prudência que lhe é tão própria, sendo talvez mais difícil fazer a justiça devida depois do pronunciamento do seu voto.

Bastaria, Sr. presidente, o que acabo de enunciar para autorizar-me a propor o restabelecimento da rubrica que marca os alimentos do príncipe de que se trata.

Poderia depeis o senado commetter a alguma de suas comissões, a que julgasse mais propria, como a ilustre comissão de constituição ou de organismo ou outra, o estudo e exame deste ponto, e se com elle se prendem também outras questões a respeito de alimentos de príncipes collateraes da casa imperial, porque muitas pessoas pensam que a constituição, referindo-se a príncipes brasileiros, comprehende os imediatos sucessores da coroa na linha directa e não os collateraes.

Todas essas questões de uma vez para sempre poderiam ser resolvidas, não parcialmente como aconteceria neste caso, se se realizasse a eliminação.

Mas não quero aproveitar-me somente da razão da prudência, de coerência do senado em duas votações successivas da lei do orçamento, nem tão pouco da votação da cámara dos Srs. deputados, sem dúvida tão interessada, como pôde ser a do senado, na execução das leis e da constituição; irei ao fundo da questão, isto é, se o príncipe D. Felippe tem ou não direito aos alimentos, que lhe são consignados na lei do orçamento.

Digo que sim, e digo isto, não como ministro somente, mas como senador e como ministro, que tem o dever manter direitos perante o corpo legislativo, que entendem serem próprios da família reinante; a minha responsabilidade nessa hypothese é muito mais importante do que pôde ser a de um simples senador.

Recorrerei ao contrato matrimonial que fez, como disse, força obigatoria, e à constituição que em nada diverge do dito contrato.

As razões que o nobre senador allegou na presente sessão contra a inclusão desta disposição na lei do orçamento foram em 1873 longamente expostas por elle proprio e tiveram resposta do nosso

illustre collega, então ministro do Imperio, o Sr. Joao Alfredo, votando o senado depois dessa discussão.

Na época a que alludo, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia sustentou que, uma vez pago o dote, cessava o direito da prole da princesa a Sra. D. Januaria a quaisquer alimentos a que até então tinha direito. O dote, como se sabe e segundo a lei, só era pago entregue, quando a princesa declarasse que fixara sua residência definitiva na Europa, pois que, enquanto residisse no Brasil, tinha direito à sua dotação assim como todos os seus filhos aos alimentos marcados na lei de 1840.

Ora, se a princesa e seus filhos tinham direito à dotação e alimento residindo no Imperio, o mesmo direito lhes assistia, desde que residissem fóra do Imperio com licença do Imperador. E tanto assim é que durante mais de 20 annos essas licenças foram renovadas por uma serie de ministerios, continuando o orgamento a compreender a dotação da princesa e os alimentos de seus filhos.

Deu-se com o Sr. D. Felippe um caso especial. Durante o regimem da dotação, se assim me possa exprimir, isto é, continuando a princesa a recebê-la por estar no gozo de licença e, portanto, como se residisse no Imperio, o Sr. D. Felippe, ainda menor, veio ao Brasil, onde atingiu a maioridade, e como cidadão e príncipe brasileiro empregou-se no serviço do paiz.

Posteriormente a este facto, a princesa recebeu o dote; pelo que cessou a dotação e cessaram os alimentos marcados no orgamento ao outro filho de Sua Alteza, que estava ausente do Imperio. Qual é a posição do príncipe D. Felippe neste caso? E' ou não esse príncipe brasileiro residente no Imperio, e residente no Imperio durante o regimem da residência legal da princesa sua mãe no Imperio? Porventura, se a princesa se retirasse depois que recebeu o seu dote, o príncipe o Sr. D. Felippe e outros tivessem ficado no Imperio, como príncipes brasileiros que eram, declarando a sua residência no Brasil, cessariam os alimentos para elles? Entendo que não, a vista da disposição da constituição.

Eu para não trocar as expressões que emprega a constituição, lerei o art. 109:

"A assemblea assignará tambem alimentos ao príncipe imperial e aos demais príncipes, desde que nascerem. Os alimentos dados aos príncipes cessarão somente quando elles sahirem para fóra do Imperio."

*Somente cessarão quando sahirem para fóra do Imperio.*

Pergunto: o Sr. D. Felippe é ou não príncipe brasileiro? Sem dúvida que é. O Sr. D. Felippe saiu do Imperio para ir residir na Europa? Não saiu senão com licença e declarou que a sua residência era no Brasil.

Como, pois, em contrario à constituição e às estipulações do tratado matrimonial e aos princípios que expuz, declarava-se que elle nenhum direito tem, é isto por uma votação, no orgamento, em uma sim-

ples discussão, como a que houve entre o ministro e o nobre senador?

O senado, porventura, não tem o direito de reconsiderar sua votação e mesmo, sabendo que se trata de uma questão desta ordem, de concorrer em maior numero, para decidir-a com mais força moral do que teve a precedente votação à ultima hora...

O SR. SARAIVA:—Muito importante é a questão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A questão é importante.

O SR. SARAIVA:—... para precisar de grande força moral sua decisão!...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. acha a questão pouco importante?

O SR. SARAIVA:—Muito pouco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Permita que eu a considere importante; se se tratasse de um cidadão, eu por tal a teria, desde que se refere a direitos individuais; quanto mais tratando-se de príncipes...

O SR. SARAIVA:—Que não são habeis para a sucessão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... que tem, pela constituição, direitos, não só individuais, como políticos, de grande vulto...

O SR. SARAIVA:—Isto é direito político? E' direito individual?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... acredito que a questão também tem importância.

O SR. SARAIVA:—Mas isto é direito político?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. o dirá depois.

Sr. presidente, por mais de uma vez foi consultado o conselho de Estado, tanto antes de ter-se compreendido na lei de 1875 a verba para alimentos do príncipe D. Felippe, como agora na occasião de ser entregue o dote.

Ultimamente o governo ouviu o conselho de Estado, não porque sua opinião fosse contrária à constituição desses alimentos, mas sim por querer completar as informações e esclarecimentos, que lhe pudessem servir de guia nesta questão.

O conselho de Estado em 1875 declarou que devia continuar-se a marcar os alimentos, deixando ao corpo legislativo a solução desse negoço.

Nem podia o conselho de Estado pronunciar-se por outra forma; entretanto um dos conselheiros de Estado, que se acha presente, o Sr. visconde do Bom Retiro, sustentou que a questão estava decidida pelas nossas disposições constitucionais e pelo contrato matrimonial. Essa opinião foi citada pelo Sr. conselheiro João Alfredo, na resposta que entã deu ao nobre senador, e eu auxilio-me de uma autoridade tão competente para apoiar nella a opinião que tenho sobre a matéria.

Dizia o voto do Sr. visconde do Bom Retiro:

"Que, quanto ao Sr. D. Felippe, à vista do art. 109 da constituição, o qual não podia, nem

pôde ser revogado por lei ordinaria e menos ainda por interpretação deduzida de um tratado matrimonial, é liquido o direito de Sua Alteza a alimentos, enquanto residir no Imperio. »

Em 1876 a seção do conselho de Estado serviu-se dos mesmos termos de que serviu-se a que deu parecer em 1878 dizendo que se devia continuar a dar os alimentos, alé que o corpo legislativo decideisse o contrario.

Eis, Sr. presidente, o estado em que a questão foi trazida ao corpo legislativo este anno. O governo, cuja opinião era favoravel aos direitos do príncipe D. Felippe e que fundava-se no parecer do conselho de Estado, incluiu na proposta do orçamento essa verba. A camara dos Srs. deputados a aprovou sem a mínima oposição...

O SR. LEITÃO DA CENHA: — E note que a comissão de orçamento do senado nada disse sobre a verba.

O SR. BARÃO DE CORTECIPE (*ministro da fazenda*): — ... e a comissão do senado nada disse.

Parece-me, pois, que não fica mal ao senado, antes lhe fica muito bem, manter esta disposição, tanto mais que, em ultima analyse, não decide definitivamente a questão.

Se os nobres senadores entendem conveniente que haja uma decisão final, penso que não pôde esta ser incluída nas disposições do orçamento, principalmente, onde não cabe o exame minucioso que requer, nem a matéria poderá ser debatida tão vantajosamente como sujeitando-a antes a uma comissão.

O contrato matrimonial contém ou sub entende alguma disposição, que possa contrariar o que acabo de dizer? Creio, pelo contrário, que o confirma.

Temos o art. 5º desse tratado, que diz:

« Cada um dos príncipes e princesas que nascerm deste matrimonio perceberá, desde o seu nascimento, uma pensão alimentaria, que será assignada pela assemblea geral legislativa do Imperio e paga pelo tesouro publico nacional, enquanto os mesmos príncipes residirem no Brasil.

« Conservarão sempre os direitos, que lhes pertencem pela constituição do Estado e serão tratados como príncipes do Imperio. »

Ha mais o art. 41, onde se lê:

« Sua Alteza Imperial, a princesa imperial D. Januaria Maria e seu augusto esposo o príncipe D. Luiz Carlos Maria fixarão sua residência habitual dentro do Imperio, enquanto Sua Magestade o Imperador não tiver descendentes; mas, tendo-os, de maneira que se julgue segura a sucessão do seu trono, poderão os dous augustos esposos ausentar-se temporariamente do Brasil, com licença de Sua Magestade o Imperador; e nesse caso não ficarão de maneira alguma alteradas as disposições dos artigos precedentes.

« Quando, porém, por achar-se segura a sucessão do trono, os dous augustos esposos quiram fixar a sua residência e domicilio habitual fora do Im-

perio, então cessará a dotação de 96.000\$, de que se trata no art. 3º, e o patrimônio descripto no art. 7º revertera à nação, como no caso de extinção da descendência de Sua Alteza Imperial a princesa D. Januaria Maria; e à Sua Alteza Imperial se pagará como dote, por uma vez sómente, a quantia de 750.000\$, segundo o padrão monetario do Brasil. »

Aqui nada foi prevenido a respeito da sorte dos príncipes que ficasse no Imperio; nem era preciso, porque o art. 5º já havia deliberado a tal respeito e o art. 109 da constituição confirmava que os príncipes que residissem no Imperio teriam a pensão alimentaria.

Assim, me parece justificada a emenda que manda à mesa. Se ella, como disse o nobre senador, pôde prestar-se a insinuações, eu apenas responderei que o campo das insinuações é tão vasto, que já não pedem elas incurrir receios, e de insinuações nenhuma se pôde livrar.

Não desculpo que a posição daquelles que se pronunciam pela supressão da verba do orçamento relativa ao príncipe D. Felippe é um pouco mais popular...

O SR. ZARARIAS: — É mais monarchia.

O SR. BARÃO DE CORTECIPE (*ministro da fazenda*): — ... do que a dos outros, que podem incorrer na insinuação de cortezias. Mas, como sou monarquista constitucional e entendo que devo defender os direitos de meus concidadãos, tanto como aquelles que supponho assistirem à família imperial, resignar-me-há a qualquer insinuação, certo de que os homens de boa fé e sensatos me hão de avaliar devidamente; acrescendo que sinto satisfação quando, defendendo a justiça, posso, por ella seiller.

Estarei talvez em erro, mas as razões que aduzi em justificação da minha emenda me parecem procedentes, tanto mais que para combatê-las são precisas taes interpretações do contrato e taes raciocínios derivados de certos princípios geraes, que, na realidade, Sr. presidente, torna-se difficilíssimo comprehendêr bem a matéria.

Eis o que tinha a dizer. O senado resolverá, certo de que, embora julgue a questão importante, não o é tanto na minha opinião e de natureza que possa trazer qualquer desaz ao governo, se for confirmado pelo senado o voto que deu em 2ª discussão.

Tenho concluido.

O SR. ZARARIAS proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, não tomarei tempo ao senado, quando sintir a necessidade de concluirmos a votação do orçamento. Vou justificar, em breves termos, uma emenda que tirei a honra de oferecer com a minha assinatura unicamente, pertencendo eu à comissão de orçamento, que teve de oferecer varias emendas.

Essa emenda diz respeito à suppressão de logares de juizes substitutos na Corte.

Por uma emenda da camara dos Srs. deputados extinguiriam-se cinco desses logares à proporção que vagarem. Pensando sobre o caso, entendi que não podemos fazer esta suppressão em tão larga escala...

O Sr. SARAIVA: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — ... principalmente quando já se supprime uma das varas de direito; portanto, a suppressão em ultima analyse viria a ser, não de cinco, como consigna a emenda da camara dos Srs. deputados, senão de seis magistrados que tem diferentes atribuições.

Sobre os juizes substitutos pesa todo o trabalho da formação dos processos criminais. Na Corte 11 distritos criminais; os processos organizados nesses 11 distritos estão a cargo de nove juizes substitutos; suprimindo-se cinco juizes, ficam unicamente quatro; ora, esse trabalho é excessivo para ser desempenhado por quatro juizes que, além disto, terão todos os annos de tornar efectiva a substituição de quatro varas de direito.

Sabemos que quatro magistrados da Corte tem assento no parlamento, devendo por isso os juizes substitutos assumir a jurisdição parcial que pela lei lhes compete toma r na ausência desses magistrados, e assim com este acréscimo de trabalho é impossível que elles possam desempenhar suas atribuições, relativas à formação dos processos criminais.

Por uma estatística publicada há poucos dias no *Jornal do Commercio* e reproduzida no *Diário do Rio*, vejo que o numero dos crimes o anno passado neste município foi de 901, e o numero dos réus conhecidos de 841. Já vê o senado que sendo avaliado o numero dos processos, o trabalho de sua formação não pôde ser desempenhado por quatro juizes apenas; é impossível. (*Apoiados*).

Se não quizermos acorçoar a impunidade, tornando impossível o desempenho do dever, entendo que não podemos, a pretexto de economia, fazer um corte tão largo.

Acrece que, ficando reduzidas a dez as varas de direito, me parece que havendo cinco juizes substitutos, harmonisa-se, distribue se melhor o serviço, fica cada juiz substituto com duas substituições; mas, se seu numero for reduzido a quatro, um ficará com três substituições ao passo que os outros ficarão com duas.

São estas as informações que julguei do meu de ver trazer ao conhecimento do senado, sobre elas chamar a atenção dos nobres ministros que aqui se acham, porque, se elas não assentam sobre a verdade dos factos, SS. EExs. podem contestá-las; mas eu, pela experiência, pelo conhecimento que tenho, visto que exerço um lugar de juiz nesta Corte, não posso deixar de apresentar estas considerações, assim de que o serviço não sofria; não me guito outras vistas. Portanto, se o senado aprovar

essa emenda, que julgo justificada pela conveniência do serviço público, eu entendo que obrará com acerto.

E' o que tinha a dizer.

Encerrada a discussão votou-se e foram sucessivamente aprovadas as emendas oferecidas para 3<sup>a</sup> discussão pela comissão.

Foram igualmente aprovadas a tabella — C — substitutiva da comissão; as emendas dos Srs. Antão, barão de Cotegipe, Paranaguá e marquez do Herval; sendo rejeitadas as dos Srs. Correia e Zacarias.

Foi finalmente adoptada a proposta com as emendas para ser remetida à outra camara, indo antes à comissão de redacção.

Foi lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o restabelecimento da rubrica relativa aos alimento do principe o Sr. D. Felippe. — Z. de Góes e Vasconcellos. — José Antonio Saraiva. — Nunes Gonçalves. — Paranaguá. — Visconde de Abaeté. — Sinimbu. — Dias de Carvalho.

Finda a hora o Sr. presidente deu para ordem do dia 8.

As matérias já designadas, menos os requerimentos; acrescendo:

3<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 146, 237 e 238, aprovando diversas peusões.

N. 136, autorizando o governo a mandar conferir ao aluno da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros o grau de bacharel.

N. 163, autorizando o governo para mandar admitir a matrícula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes.

N. 161, idem do 4º anno da facultade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues de Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno da mesma facultade o aluno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

N. 223, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliotecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

N. 243, autorizando ao governo a prorrogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido à companhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

2<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara n. 223 do corrente anno autorizando o governo para prorrogar o contrato de navegação com a companhia «Amazon Steam Navigation» com o parecer da comissão de empresas privilegiadas e voto separado do Sr. barão de Maroim.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

79<sup>a</sup> sessão

EM 8 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—Parecer da comissão de constituição e poderes.—Redação das emendas e artigos adicionais ao projecto da lei de orçamento.—Observações dos Srs. barão de Cotegipe (ministro da fazenda), Cruz Machado e Junqueira.—Discurso e requerimento do Sr. marquês do Herval.—Observação do Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda).—ORDEM DO DIA.—Licença ao Dr. P. A. de F. e Mello.—Pensão a D. M. A. Raposo.—Locação de serviços.—Emendas da comissão.—Emenda do Sr. Correia.—Discurso do Sr. Nabuco.—Sub-emenda dos Srs. Paranaguá, Mendes de Almeida e Cruz Machado.—Emenda do Sr. Mendes de Almeida.—Discurso do Sr. Correia.—Pensões.—Dispensa a estudante.—Licença.—Estrada de Ferro de Petrópolis.—Companhia de Navegação do Amazonas.—Discurso do Sr. marquês de S. Vicente.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Joaquim marquês do Herval, Junqueira, Luiz Carlos, João Alfredo, visconde de Abaeté, barão da Laguna, Barros Barreto, marquês de S. Vicente, Correia, Paranaguá, Figueira de Mello, Saraiva, Nunes Gonçalves, Nabuco, Godoy, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Antônio, visconde do R. Grande, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho e Teixeira Junior.

Compareceram depois os Srs.: Zacarias, Dias de Carvalho, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Mendes de Almeida, F. Octaviano, Sinimbu, visconde de Caravelas, Leitão da Cunha e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, barão de Camaros, barão de Maruim, conde de Baependy, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, visconde da Muritiba e visconde de Niteróhy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvedada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E PODERES

A comissão de constituição e poderes, tendo examinado o projecto n.º 143 de 3 de Agosto proximo passado, e reconhecendo que o acto addicio-

nal no art. 10 § 7º, interpretado pela lei de 12 de Maio de 1840, art. 2º, não impede, e ao contrario firma o direito que tem a assemblea geral legislativa de determinar o modo e as condições em que deve ser feito o provimento dos officios de justiça, criados pelas assembleás provinciais, entendendo que o dito projecto não se oppõe a nenhuma disposição constitucional; e que a providencia n'elle contida, atendendo á comodidade dos povos, mantém a competência dos poderes geraes.

Com efeito, pela disposição do projecto, atenuam-se os inconvenientes da centralização, mas não se lira no poder central o direito de prover os officios de justiça, visto que passará elle a exercer o, senão directa e pessoalmente, por meio de seus delegados, collocados em comissões de alta confiança, inspirados do mesmo espirito, depositários do seu pensamento e orgãos do sua vontade.

Há, portanto, mudança de forma, simplificação útil, expedição administrativa mais rapida, e de modo algum alteração quanto à substância, isto é, quanto a limites e atribuições dos poderes políticos.

A nossa legislacão oferece muitos exemplos de empregos geraes, cujos funcionários são nomeados pelos presidentes de província, e ninguém se lembrou ainda de dizer que isto offende a constituição. Ao contrario, a tendência geral manifesta, no parlamento em diversos projectos, anteriores ao de que se trata, é para que se alarguem as atribuições dos mesmos presidentes, dando-se-lhes a nomeação de muitos funcionários que ainda são nomeados pelo governo central, com grave incommodo para os concorrentes que se acham a grande distancia, e sem nem uma vantagem para o serviço publico.

Com applicação mais adequada e especial do projecto de que se trata, pode ser citado o facto da tolerância de uma lei provincial que rege o provimento dos officios de justiça em Minas Geraes e contra a qual, excentada há quasi 40 annos, ainda não apareceu reclamação alguma no sentido de ser necessário que haja recurso dos actos do presidente para o governo na corte. Aquella província, entretanto, é governada como todas as outras, por delegados do governo imperial.

A comissão lembra, por sim, que o decreto n.º 4.668 de 5 de Janeiro de 1871 foi um passo dado pelo proprio governo geral, dentro dos limites de sua ação para o *desideratum* que o projecto pretende converter em lei.

Paco do Senado, em 6 de Outubro de 1877.—J. Alfredo Correia de Oliveira, J. J. Teixeira Júnior.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lida e posta em discussão a seguinte:

REDACÇÃO DAS EMENDAS E ARTIGOS ADDITIVOS AO PROJETO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1877—1878, APROVADOS PELO SENADO.

DISPENSA GERAL

Art. 1º Em vez de—106.116.992.8783, diga-se: 103.881.736.8077.

**Art. 2.<sup>o</sup> (Ministério do Império) :**

Em vez de — 7.624.088\$428, diga-se: — 7.574.088\$428.

**N. 43. (Câmara dos senadores) :**

Em vez de — por elevar-se, etc., diga-se: sendo elevada a 90.000\$ a quota destinada à publicação dos debates, e deduzidos 2.000\$ do vencimento de um porteiro.

**N. 44. (Díta dos Deputados) :**

Em vez de — por elevar-se a 95.000\$, diga-se: sendo elevada a 95.000\$ a quota destinada à publicação dos debates, e deduzidos 3.400\$ do vencimento de um 2º oficial.

**N. 23. (Escola Polytechnica) :**

Em vez de — por suprimir-se a quantia de 11.000\$, etc., diga-se: suprimida a quantia de 11.000\$ para a manutenção de três alunos na Europa ou nos Estados Unidos.

**N. 26. (Instrução primária e secundária do Município da Corte) :**

Em vez de — por deduzir-se 102.000\$, etc., diga-se: deduzidos 102.000\$ destinados à escola normal.

**N. 42. (Socorros públicos e melhoramento do estado sanitário) :**

Em vez de — 250.000\$, diga-se: 200.000\$000.

**N. 44. (Directoria geral de estatística) :**

Em vez de — por suprimir-se, etc., diga-se: suprimida a despesa de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatório a 5.000\$000, etc.

Paragrapho único. (Autorização para reorganizar a secretaria do Império, etc., para reunir o internato ao externato do colégio de Pedro II, e para reformar o regulamento da biblioteca pública):

Suprime-se; e passe a ser parágrafo único deste artigo o art. 24 das emendas da câmara.

**Art. 3.<sup>o</sup> (Ministério da justiça) :**

Em vez de 6.566.432\$515, diga-se 6.481.443\$193

**N. 5. (Justiças de 1<sup>a</sup> instância) :**

Incluir-se a parte final da emenda da câmara, desde as palavras — ficando suprimidas, etc., — no parágrafo único deste artigo, em o n. 2, que passará a ser n. 1; elevando-se esta verba à quantia de 2.662.131\$711.

**N. 9. (Condução, sustento e curativo de presos) :**

Eliminar-se a parte final da emenda da câmara, desde as palavras — ficando a cargo, etc., — para ser incluída no parágrafo único deste artigo, com o n. 2, restabelecendo-se o algarismo da proposta.

**Paragrapho único, autorizando o governo:****1.<sup>o</sup> Para reorganizar a secretaria de justiça :**

Suprime-se.

**2.<sup>o</sup> Para extinguir varas especiais de direito em diversas capitais:**

Passe a n. 1, incluindo-se entre os lugares, que devem ser suprimidos, duas varas de juizes de direito e dois lugares dos respectivos substitutos na capital do Maranhão; e reduza-se a quatro o número dos lugares de substitutos que devem ser extintos na Corte.

**3.<sup>o</sup> Para reorganizar as secretarias da polícia da Corte e províncias:**

Suprime-se; e acrescente-se, com o n. 2..

Transferir para o ministério da justiça, logo que julgue opportuno, a administração e custeio do presídio de Fernando de Noronha, passando, desde então, para o dito ministério a quantia votada para esse serviço no orçamento do ministério da guerra.

**Art. 4.<sup>o</sup> (Ministério dos negócios estrangeiros) :****N. 1. (Secretaria de Estado) :**

Em vez de — por deduzir-se 2.000\$, etc., diga-se: diminuindo-se 2.000\$ na quota destinada à aquisição de livros e 3.000\$ na de impressão de documentos.

**Art. 5.<sup>o</sup> (Ministério da marinha) :**

Em vez de — 10.517.699\$507, diga-se: . . . . . 10.358.198\$501.

**N. 2. (Construção naval) :**

Elimine-se da emenda as palavras — por suprimir-se, etc., até ao fim.

**N. 15. (Navios desarmados) :**

Em vez de — 39.500\$706, diga-se: 30.000\$000.

**N. 20. (Obras) :**

Em vez de 500.000\$, diga-se 400.000\$000.

**N. 21. (Eventuais) :**

Em vez de 300.010\$ diga-se: 250.000\$000.

**§ 1.<sup>o</sup> Autorizando o governo:**

1.<sup>o</sup> Para reduzir o número dos empregados da secretaria do conselho naval e convertê-la em uma seção da secretaria de Estado, etc.

**Substitua-se pelo seguinte:**

Converter a secretaria do conselho naval em uma seção da secretaria de Estado dos negócios da marinha, reduzindo o número dos respectivos empregados e removendo os que tiverem habiliidades legais para outros empregos de categoria equivalente, nas repartições da marinha, sem prejuízo dos vencimentos a que ora tenham direito, se estes forem maiores.

**2.<sup>o</sup> Para reorganizar os arsenais da marinha, etc.:****Substitua-se pelo seguinte:**

Suprimir as oficinas dos arsenais da marinha que não sejam especiais à construção naval, e à artilharia, e para cujos artefactos ofereça a indústria particular os necessários recursos; reduzindo-se as despesas com o pessoal e material pela forma mais conveniente.

Acrescente-se, como § 3<sup>o</sup>, o art. 25 das disposições gerais das emendas da câmara; sendo, porém, eliminado o dito artigo e seu § 3.<sup>o</sup>

**Art. 6.<sup>o</sup> (Ministerio da guerra) :**

Em vez de—14,832:573\$13 $\frac{1}{4}$ , diga-se... ....  
14,897:809\$450.

**N. 1. (Secretaria de Estado) :**

Em vez de—205:273\$, diga-se : 200:273\$000.

**N. 2. (Conselho supremo militar) :**

Em vez de—53:086\$, diga-se : 52:130\$000.

**N. 3. (Exercito) :**

Em vez de — 8,953:099\$310 , diga-se :  
8,911:890\$310.

**N. 10. (Classes inactivas) :**

Em vez de—989:038\$647, diga-se: 979:038\$647

**N. 13. (Presidios e colonias militares) :**

Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico, autorizando o governo :

1º. Para reformar a secretaria da guerra, etc :

Suprime-se.

**Art. 7.<sup>o</sup> (Ministerio da agricultura, commercio e  
obras publicas) :**

Em vez de — 16,419:113\$861 , diga-se :  
16,443:113\$861.

**N. 3. (Aquisição de plantas, etc.) :**

Reduza-se a 70:000\$ a verba da proposta do go-  
verno, ficando os institutos agricolas—Fluminense e  
Babiano—com o auxilio marcado na dita proposta.

**N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro) :**

Em vez de—por deduzir-se, etc., diga-se : dedu-  
zindo-se, etc.

**N. 14. (Telegraphos) :**

Inclusive a quantia de 18:000\$ para construeção  
da linha telegraphica entre a cidade de São'Anna  
do Livramento e a villa do Rosario, na província  
de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico, (Autorização para reformar a  
secretaria da agricultura, etc. ) : suprime-se ; e  
passem a §§ 1<sup>º</sup> e 2º desto artigo os arts. 20 e 21 das  
disposições geraes das emendas da camara.

**Art. 8.<sup>o</sup> (Ministerio da fazenda) :**

**N. 2. (Juros e amortização da dívida interna) :**

Em lugar de—pela inclusão dos juros, etc., di-  
ga-se : incluidos os juros, etc.

**N. 11. (Administração de próprios nacionaes) :**

Em lugar de—por deduzir-se 122:814\$, diga-se:  
deduzindo-se 122:814\$000.

#### RECEITA GERAL

**Art. 9.<sup>o</sup> Restabeleça-se o algarismo da proposta.**

E eliminem-se: 1º os algarismos em que são  
avaliadas as diversas rubricas da receita geral do  
Imperio e da renda com applicação especial. 2º, os  
títulos n. 46 e 47 das emendas da camara (Taxa do  
escravos e imposto de transmissão de propriedade

dos mesmos), que continuará a pertencer ao fundo  
de emancipação.

#### Renda extraordinaria

Em vez de—passando os n. 44 a 50 para 48 a  
54, como está emendada, diga-se : para 46 a 52, em  
consequencia da emenda precedente.

#### RENDA COM APPLICACAO ESPECIAL

Restabeleçam-se a numeração e os títulos da pro-  
posta.

*Imposto do gado de consumo etc. :*

Suprime-se.

**Art. 10. (Autorização para emissão de bilhetes  
do tesouro, etc.) :**

Depois das palavras—como antecipação de re-  
ceita no exercicio desta lei, acrescente-se : e para  
suprir qualquer excesso da despesa fixada sobre a  
receita orçada. (O resto como está na emenda da  
camara).

**Art. 11 das emendas da camara dos deputados,  
e substitutivo do de igual numero da proposta.  
(Autorização para rever a tarifa das alfandegas) :**

**N. 2 (Corrigir os valores oficiais, etc.) :**

Depois das palavras — aproximados do preço  
real do mercado importador — acrescente-se : ou  
elevar até 5% mais a porcentagem sobre os direitos  
de importação. (O mais como está na emenda.)

**N. 3 (Restabelecimento dos direitos de expe-  
diente sobre as mercadorias navegadas por cabot-  
agem) :**

Suprime-se.

**Art. 12 das emendas da camara dos deputados.  
(Cobrança de 20 % sobre o subsídio dos deputados  
e senadores) :**

Suprime-se.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

**Art. 14 das emendas da camara dos deputados.  
(Aprovação do novo regulamento das alfandegas e  
dos decretos que suspenderam a cobrança do im-  
posto de importação a que está sujeito o gado  
vacuum, etc.) :**

Suprime-se a parte relativa à aprovação do  
decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que re-  
organizou as alfandegas e mesas de rendas do Im-  
perio.

**Art. 15 idem. (Donativos) :**

Acrescente se neste artigo o seguinte :—Não ha-  
vendo no orçamento verba que lhes corresponda,  
deverão tales donativos ser escripturados em conta  
especial.

**Art. 18. Idem. (Venda das fazendas nacionaes  
das províncias do Piauhy, Maranhão e Pará, etc.) :**

Substitua-se a parte final deste artigo, desde as  
palavras—exclusivo a denominada Boqueirão, etc.  
—pelo seguinte : salvo o disposto no § 21 do art.

41 da lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860, que mandou ceder uma parte do terreno nacional denominado Jatobá, extremo das fazendas Grande e Boqueirão, assim de ser edificada nesse a igreja matriz de S. João do Piauhy.

E acrescente-se :

Paragrapho unico. Fica o governo autorizado : 1º para vender, em hasta pública, os campos que tem a nação na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, denominados Rincão do Bojuru, de S. Vicente e de S. Gabriel; 2º para haver, por compra ou permuta, uma legua de campo em cada um dos pontos onde tem aquarelados os corpos de cavalaria e artilharia montada na mesma província.

Art. 20. idem. (Autorização ao governo : 1º para despesdar 700.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até à Gambôa ; 2º para deduzir do fundo de emancipação 50.000\$, que serão aplicados à colônia orphânologica fundada em Pernambuco com a denominação de—Izabel ;—3º para aplicar 25 % do produto total do mesmo fundo a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, etc ; 4º para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado às estradas de ferro construídas por meio de contribuições ou donativos particulares) :

Supprimam-se deste artigo as disposições dos ns. 2 e 4 ; constituam paragrapho unico do art. 7º as disposições dos ns. 1 e 3, substituindo-se neste ultimo as palavras—do mesmo fundo—pelas seguintes : do fundo de emancipação ; e passe a numero 20 o art. 22 das emendas da camara.

Suprima-se o art. 21 das emendas da camara. (Alteração do regimento de 13 de Novembro de 1872, na parte relativa ao fundo de emancipação, etc.)

Depois das palavras—ao resgate do papel-moeda—do art. 23 das emendas da camara (Aplicação do saldo da receita ao resgate do papel-moeda) :—acrescente-se ou da dívida flutuante ; e dê se a este art. o n. 21.

Passe a ser paragrapho unico do art. 2º da proposta o art. 24 das emendas da camara. (Transferência do serviço do esgoto, desecramento e aterro dos pantanos para o ministerio da agricultura, etc.)

Passe a ser § 3º do art. 3º da proposta o art. 25 das emendas da camara (Transferência do comando das companhias de aprendizes marinheiros para os capitães dos portos etc.), com as seguintes alterações :

Depois da palavra—Hospital—no § 2º, diga-se : da marinha etc., e suprima-se a disposição do § 3º.

Acrescentem-se :

Art. 22: O governo não preencherá, de ora em diante, as vagas que se derem nos empregos das diversas repartições públicas, que poderem e suprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas que fizer ao poder legislativo, indicar as reduções possíveis. Entretanto, poderá aproveitar

o pessoal que julgar excessivo, em outros dos empregos existentes de igual categoria.

Art. 23. A especificação de despezas, exigida pela lei n. 1.351 de 14 de Setembro de 1866, deverá ser feita, nas futuras propostas dos ministérios da guerra e da marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida lei figure em parágrafo distinto nas ditas propostas.

Art. 24. Fica espaçado para o anno de 1887 o proximo recenseamento da população do Imperio.

Art. 25. Fica abolida a faculdade de transportar as sobras de onças para outras rubricas da lei de orçamento, concedida ao governo pelo art. 13 da lei n. 1.177 de 9 de Setembro de 1862 ; esta disposição, porém, vigorará do exercício de 1878—1879 em diante.

§ 1º Os créditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despezas a que forem destinados.

§ 2º. Os créditos extraordinários, fora dos casos exceptuados na segunda parte do § 4º, do art. 4º, da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, sómente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei de orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo poder legislativo.

§ 3º Na abertura de uns e outros créditos observar-se-hão as formalidades prescritas pela lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, precedendo exame, no ministerio da fazenda, sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser aumentadas, bem como sobre os recursos de que disponha o tesouro para fazer face aos ditos créditos.

Art. 26. A contribuição do despacho marítimo, em favor do hospital da santa casa da misericórdia da corte, cessara a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo hospital. Fica, porém, subentendido que os marinheiros e subditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito hospital, se quiserem, mediante a taxa que ali pagam os enfermos, em geral, que não são miseráveis, ou, gratuitamente, sendo desvalidos.

Substitua-se o art. 26 das emendas da camara dos deputados (prorrogação da presente lei de orçamento) : pelo seguinte :

Art. 27. A presente lei de orçamento vigorará também no exercício de 1878—1879, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercício, e substituída a tabella dos créditos especiais pela que vai annexa com a letra E.

Passem a 28 e 29 os arts. 13 e 14 da proposta, substituindo a tabella C, relativa aos créditos supplementares, pela que vai annexa.

Subst tua-se o art. 15 da proposta pela seguinte :

Art. 30. Continuam em vigor no exercício desta lei os créditos especiais mencionados na tabella DD, e bem assim todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, sobre autorização para fixar ou aumentar vencimentos,

e que não tenham sido expressamente revogadas.  
Passe a 31 o art. 16 da proposta.

Pago do senado, em 8 de Outubro de 1877.

**TABELLA SUBSTITUTIVA DA TABELLA—C—ANNEVA A'  
PROPOSTA DO GOVERNO, PARA OS EXERCICIOS DE  
1877—1878 E 1878—1879.**

*Verbas do orçamento, para as quais o governo poderá abrigo créditos supplementares*

**Ministerio do Imperio**

Socorros publicos.

Presidentes de província: Pelas ajudas de custo dos presidentes.

**Ministerio da justiça**

Relações: Pelas ajudas de custo a magistrados.  
Justiças de 1<sup>a</sup> instância: Pelas ajudas de custo a magistrados.

Condução, sustento e curativo de presos.

**Ministerio dos negócios estrangeiros**

Extraordinárias no interior.

Extraordinárias no exterior.

Ajudas de custo.

**Ministerio da marinha**

Força naval: Pelo sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da armada, e pelos casos fortuitos de avaria, naufrágio, afundamento de objectos ao mar, e outros sinistros semelhantes.

Hospitais: Pelos medicamentos, dietas e utensílios.

Despesas extraordinárias e eventuais: Por diferenças de cambi e comissões de saques, tratamento de prazas em portos estrangeiros e em províncias, onde não há hospitais ou enfermarias, e fretes.

**Ministerio da guerra.**

Corpo de saúde e hospitais: Pelos medicamentos, dietas e utensílios.

Exército: Pelas etapas, forragens e ferragens, premios de voluntários e engajados.

Classes inactivas: Pelas etapas das prazas invalidas.

Fábricas: Pelas dietas, medicamentos e utensílios do pessoal respectivo.

Presídios e colônias militares: Pelas dietas, medicamentos, utensílios e etapas diárias aos colonos.

Ajudas de custo: Pelas que se abonarem aos officiares que viajam em comissão do serviço.

Despesas eventuais: Pelo transporte de tropa.

**Ministerio da agricultura**

Illuminação pública.

Garantia de juros das estradas de ferro, conforme os contratos, pelo que excede ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: Pela importância proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio geral.

**Ministerio da fazenda**

Juros da dívida inscrita antes da emissão das respectivas apólices: pelas que forem reclamadas além do garantismo orçado.

Caixa de amortização: pelo feitio e assignatura de notas.

Juízo dos feitos da fazenda: pelo que faltar para o pagamento de porcentagens da dívida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excesso de despesa sobre o crédito concedido para a porcentagem dos empregados.

Despesas eventuais: pelo que for preciso, assim de reatizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do tesouro: pela importância que for precisa, além da consignada.

Juros do empréstimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importância exceder a do crédito votado.

Ditos dos depósitos das caixas económicas e dos montes de socorro: pelos que forem devidos, além do crédito votado.

Exercícios findos: pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados na lei, que acrescerem.

Reposições e restituições: pelos pagamentos rechamados, quando a importância destes exceder à consignada.

Pago do senado, em 8 de Outubro de 1877.—  
*Marquez de S. Vicente, —Barão do Rio Grande.*

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — Sr. presidente, creio que há um pequeno engano na redação do art. 7<sup>a</sup>, n.º 3.

A emenda, que passou, fiz que se restabelecesse a verba para os institutos agrícolas; mas, desse modo, a verba da proposta do governo fica reduzida a menos de 80:000\$. Assim, parece que a redação devia ser esta: restabeleça-se a proposta do governo para os Institutos Agrícolas Fluminense e Bahiano, de modo que ficasse excluída a parte da redução que o senado votou.

**O Sr. JUNQUEIRA:** — É exacto.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):** — A redação, portanto, devia ser como indica.

**O Sr. CRUZ MACHADO:** — O equívoco que acho não é quanto às palavras, mas quanto à cifra, porquanto a proposta do governo mateava 80:000\$ para aquisição de plantas e para os institutos agrícolas. A câmara dos deputados reduziu a proposta do governo a 40:000\$, reduzindo-se a quota para os institutos agrícolas a 10:000\$ a cada um. O senado restabeleceu a quota de 20:000\$ para cada um dos institutos. Tinha, portanto, de

acrescentar aos 46:000\$ 20:000\$, o que perfaz 66:000\$000.

O SR. JUNQUEIRA: — Ha um equivoco.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' na cifra: em vez de 80:000\$ deve ser 66:000\$, ficando o mais como está.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não ha dúvida que estamos concordes. Mas o caso é que a redação não exprime bem o que o nobre senador está dizendo, e que em vez de dizer: restabeleça-se a verba da proposta do governo, deve-se dizer: reduza-se a verba da proposta, ficando os Institutos Agrícolas Fluminense e Bahiano com os auxílios marcados na proposta.

O SR. CRUZ MACHADO: — A emenda deve ser no sentido de ficar subsistindo a redução na parte aprovada pelo senado. Mas, emsí, denunciei o lapso e, quanto à forma de corrigil-o, V. Ex. indicará melhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — O que desejo é que fique bem clara a redação.

O SR. JUNQUEIRA: — Estamos de acordo: houve uma diminuição de 14:000\$ entre o voto do senado e a proposta do governo; mas, como está redigida, parece que o senado restabelece a proposta primitiva, e não ha tal; elevou em 20:000\$ a verba para os dous institutos. Por consequencia o que é preciso é que a redação se torne clara, e, se me é permitido, mandarei uma emenda...

VOZES: — Mande.

O SR. JUNQUEIRA: — ... restabelecendo a verba da proposta no que se refere aos Institutos Agrícolas Fluminense e Bahiano.

O SR. CRUZ MACHADO: — Fixando a cifra.

O SR. JUNQUEIRA: — Nós aqui não alteramos cifra.

Se, porém, Sr. presidente, V. Ex. entende que a simples declaração feita pelo honrado ministro da fazenda e pelo nobre Sr. 2º secretario é suficiente, não mandarei emenda.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não é.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não basta.

O SR. F. OCTAVIANO: — As leis devem ser claras, só o que dizem e nada influem as declarações verbais.

O SR. CRUZ MACHADO: — Vou mandar a emenda reduzindo a cifra da verba incluindo a dotação integral dos dous institutos, e assim tira-se toda a dúvida.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### *Emenda*

« Ao art. 7.º § 3.º :

« Reduz-se a 70:000\$ a verba da proposta do governo, ficando os Institutos Agrícolas Flumi-

nense e Bahiano com o auxilio marcado na dita proposta. — S. R. — Junqueira. »

O SR. CRUZ MACHADO: — A emenda do Sr. Junqueira diz: « Restabeleça-se a verba da proposta no que respeita aos Institutos Agrícolas Fluminense e Bahiano. E' isto mesmo que diz a minha emenda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não é o mesmo, não. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — A emenda do Sr. Junqueira está mais conforme, me perdoe o Sr. 2º secretario.

O SR. CRUZ MACHADO: — Está bem, então vá a delle.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Vou dizer a razão.

O instituto de agricultura da Bahia tem 20:000\$, mas o do Rio de Janeiro tem 24:000\$000...

O SR. CRUZ MACHADO: — Ah!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... por conseguinte a dedução é menor do que a referida na emenda do Sr. 2º secretario.

O SR. ANTÃO: — A redução deve ser a 70:000\$.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — A redução deve mencionar 74:000\$ para os dous institutos, isto é, 24:000\$ para o Instituto Fluminense, para a fabrica de chapéus do Chile e o Asylo Agrícola, fundado no mesmo instituto, e 20:000\$ para o da Bahia; a emenda do Sr. Junqueira comprehende tudo.

O SR. CRUZ MACHADO: — Então fique a delle como lida unicamente.

Posta a votos a redação, salva a emenda, foi aprovada.

Foi igualmente aprovada a emenda e adoptada a indicação, com a dita emenda, para ser remetida a outra cámara.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para apresentar um requerimento, relativamente a assumpções de que deixei de tratar, por não desejar contribuir para a demora da passagem do orçamento do ministerio da guerra nesta casa.

Foi em 9 de Setembro de 1870 que o nobre senador por Goyaz discutiu com o actual Sr. ministro da guerra, ex-general em chefe do exercito, pontos de operações militares havidas no Paraguai. Essa discussão pôde ser consultada nos Annaes do senado daquella época.

Nada acrescentarei sobre o combate de Itororó, de que tratei, por explicação, na minha carta de agradecimento escrita ao nobre senador por Goyaz, e que consta dos annaes, porque este assumpção

perden toda a importancia, desde que, retirando-me do exercito com S. Ex. o Sr. duque de Caxias, leve este a bondade de dizer-me em Montevidéo, que tinha continuado o combate de Itororó sem esperar-me, recebendo que, por sua vez, o inimigo o atacasse em condições desfavoraveis. Essa resolução do general em chefe foi militarmente tomada, e prova o motivo por que não pude assistir ao mesmo combate; e portanto não teve fundamento a nota do diário oficial do exercito.

Quanto à minha retirada de Humaytá, direi que, achando-me então distante do Sr. general em chefe duque de Caxias, eu não podia saber se S. Ex. deu ou não deu ordem para retirar-me; mas a verdade é que eu recebi essa ordem pelo meu ajudante de campo, o major Francisco Silveira, como emanada de S. Ex., e que o mesmo major a ratificou no documento que vou ler:

(O Sr. F. Octaviano lê a seguinte carta a pedido do orador):

« Illm. e Exm. Sr. marquez do Herval.—Accuso recebida sua apreciavel carta com data de 13 de Fevereiro proximo passado e della inteirado sico.

« Tenho a declarar-lhe que, como ajudante de ordens de V. Ex., me foi dada a parte para transmitir ao Exm. Sr. duque de Caxias, em 16 de Julho, que estava nas trincheiras de Humaytá, perdendo bastante gente e esperava suas ordens.

« A ordem do Exm. Sr. duque de Caxias para transmittir a V. Ex., que *retirasse em ordem* e não deixasse gente para traz.

« Nada mais tenho a declarar a V. Ex., podendo V. Ex. fazer uso desta para o que julgar mais conveniente.

« Disponha com franqueza deste que se preza ser com respeito da V. Ex. amigo e obrigado criado.—Major, Francisco Silveira.

Quaró, 24 de Março de 1871.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Acrecentarei mais que tive, e tenho, por muito conveniente, a ordem de retirada, porque, tendo-se executado o reconhecimento à viva força, e não dispondo eu de material apropriado para entulhar o fôsso, até então desconhecido, de 42 palmos de largura e 20 de profundidade, a demora alli da força só poderia dar em resultado aumentar mais o numero de victimas, que já passavam de mil; não podendo dar-se o assalto defendido por mais de cem canhões e a guarnição da praça.

Assim é que julguei prudente e sensata a ordem de retirar-me, e devia acreditar ter ella imparido do comando em chefe, porque mais tarde, na minha parte dada ao quartel general, fiz menção della sem nenhuma objecção, e porque ainda do encarregado do telegrapho, nos telegrammas que me mandou, ha o seguinte telegramma (*lendo*):

« O Exm. marquez ao Exm. general Argolo.—Que o general Osorio tendo chegado proximo à trincheira inimiga e encontrado resistencia invencivel, dei ordem para que voltasse a força. Cumpro tambem que V. Ex. mande tambem desembarcar a força

que tinha de seguir e retirar as suas forças das trincheiras inimigas. »

O Sr. F. OCTAVIANO: — De quem é o telegramma?

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Foi mandado expedir pelo Sr. general em chefe.

Assim, senhores, tenho provado, segundo me parece, que, se a ordem do general em chefe foi alterada, eu não podia deixar de a cumprir tal como a recebi; e, enquanto reconheça que sou o ultimo dos meus camaradas, penso que elles não poderão proibir-me o ter evitado o perigo alguma vez, deixando-os comprometidos. (Apoiados; muito bem!)

O Sr. PARANAGUÁ: — Foi sempre o primeiro.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — O senado me permitirá ainda que eu faça mais algumas observações.

Segundo o mappa dos recrutas apurados, que vem no relatorio deste anno do respectivo ministerio, a província do Rio Grande do Sul contribuiu com 1,339 voluntarios e 430 recrutas, quando outras províncias, muito mais populosas, contribuiram com um numero muito menor.

Esta desigualdade, Sr. presidente, ha de existir em quanto a província do Rio Grande do Sul for obrigada a dar recrutas para quatro corpos de cavalaria e um de artilharia, que alli existem. Ainda em cima, ella tem supportado, ha quasi 30 annos, o recrutamento para a marinha.

Parece de mais, senhores, uma contribuição de sangue tão exagerada em província tão pequena. Se ella deve dar soldados para tantos corpos de cavalaria, então parece-me que devia ser alliviada do recrutamento para a marinha, que alli se tem feito ate de menores de 7 a 8 annos.

Tenho ouvido o argumento inconsistente de que sendo os habitantes daquella província muito aptos para a arma de cavalaria, devem ser recrutados para esses corpos que alli existem.

Mas este argumento não procede. Temos no almanak militar 90 officiaes, que não são filhos dessa província. Quando sentei praça, encontrei no exercito 5 corpos de cavalaria da província de S. Paulo, que bravamente combateram em Catalán, Corumbá e outros pontos, e, finalmente, na guerra de 1825, vi no exercito um corpo de cavalaria fluminense, um esquadrão da Bahia, outro de Santa Catharina e mais um de Minas Geraes. Logo, não é só o Rio Grande do Sul que tem bons soldados para cavalaria.

Eu penso que deve haver toda a cautela na distribuição de recrutas, como recommenda o decreto n. 1,089 de 14 de Dezembro de 1852, que aprovou o regulamento respectivo, e manda fazer o recrutamento ou o sorteio (é esta hoje a palavra que se aplica) com igualdade em relação à população.

Senhores, posto que, por lei, sejam autorizadas as companhias de aprendizes menores, julgo essa criação muito despendiosa e de utilidade duvidosa. Com as poucas companhias já criadas nas províncias que não tem arsenal de guerra, gastou-se, de 1855 a 1877, a somma de 102.869\$000.

Veja-se, pois, até onde irá a despesa com recrutas de 7 a 8 annos de idade, até chegarem aos 19 annos, em que se lhes deve começar a contar serviços. E quantos chegarão a essa idade com a preceita robustez para servirem? No proprio relatorio notam-se baixas de muitos, e alguns até por falta de capacidade physica.

E donde tiraremos os officiaes para commandar essas companhias em todas as províncias? Pois quando nós, para não augmentar a despesa, nos privamos de forças do exercito, que prestam serviços, havemos de ir gastar com crianças que os pais devem criar?

O Sr. JUNQUEIRA: — É o meio de termos soldados.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Não acredito; será esse o meio de militarizar todo o paiz...

O Sr. JUNQUEIRA: — Com uma companhia em cada província? Isto é da lei do recrutamento.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Mas onde se vio recrutar crianças?

O Sr. JUNQUEIRA: — Não são recrutas, são voluntários.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Eu responderei ao aparte do nobre senador. Pôde ser que fosse essa a idéa do governo; mas não é isto o que pratica-se nas províncias, onde um sistema, talvez projectado com patriotismo, degenera em perseguição eleitoral em questões entre particulares, e até entre as autoridades.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBÚ: — Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Não me queixo do pensamento que teve o governo; queixo-me da execução, e o mostrarei agora mesmo ao Sr. ex-ministro da guerra, que acaba de me dar o aparte, lembrando que foi S. Ex. o próprio que fez o favor de dar baixa aqui a um moço lavrador, cujo pae era cego de um olho, aleijado do braço direito, e com uma ruptura no ventre, e que, depois de ter servido por muito tempo à patria, ficou privado do unico filho que tinha para sustentar suas filhas e filhos menores. Esse moço foi de Saul'Anna do Livramento arrancado para sentar praça, e o Sr. senador Junqueira fez-lhe justiça, mandando-o pôr em liberdade.

O Sr. CANSANÇO DE SINIMBÚ: — Os que governam não acreditam nesses factos.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Então andarão enganados toda a vida.

Eu comprehendo, senhores, o grande alcance politico e economico que resulta das escolas que se possam crear nas províncias para nelas serem recebidos menores, orphelinos desvalidos, que seus pais e tutores quizerem entregar, para aprenderem não só a ler, mas tambem algum officio. Servirão à patria quando ella precisar e sejam homens. Isso eu comprehendo; mas não comprehendo a conveniencia de se recrutarem crianças em tão tenra idade e sujeitá-las à disciplina militar.

Diz o relatorio da guerra que os aprendizes militares são destinados a futuros officiaes inferiores,

para cujo fim existem as escolas regimentaes, aonde prazas escolhidas recebem instrucção; logo é duplicata inutil.

Sr. presidente, julgo de meu dever, como representante da província do Rio Grande do Sul, fazer um pedido ao governo imperial, no interesse do socorro da maior parte dos habitantes do município de Bagé.

A guarda nacional está dispensada do serviço; o exercito está guarnecendo as fronteiras; porém ainda comanda a de Bagé um commandante superior da guarda nacional, tendo por seu secretario um capitão e por seu ajudante um tenente da mesma guarda nacional.

Sr. presidente, esta despesa é desnecessaria, não é conveniente ao tesouro publico; entretanto acrecem circunstancias peores.

Dous dos irmãos mais qualificados do commandante superior, ha tempos e em pleno dia, castigaram a eacute e a murro nada menos que a um juiz de direito da localidade e a um juiz municipal.

Além desta ocorrência, Sr. presidente, entre pessoas da familia do commandante superior e mais de 600 ou 800 habitantes do 1º distrito da cidade de Bagé, corre um pleito judicial sobre campos, pleito que tem dado já maus resultados.

Assim, pois, nestas circunstancias e em outras que não menciono, não posso deixar de pedir ao governo a demissão daquelle commandante superior do comando da fronteira de Bagé e dos officiaes da guarda nacional, que servem sob suas ordens. Em Jaguarão ha tres officiaes generaes e aqui ha mais alguns; e na mesma cidade de Bagé está o coronel chefe do 2º regimento, o honrado Sr. Faleão da Frota. A substituição é, portanto, facil e de interesse à causa publica, e por um chefe que infunda mais respeito e seja estranho a questões locaes. Ainda ha pouco alli foi assassinado um juiz de direito.

Tenho dito. (*Muito bem*).

Vae à mesa o seguinte

#### *Requerimento*

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do Sr. ministro da guerra, cópia da ordem do dia n. 272 de 14 de Janeiro de 1869, do commandante em chefe do exercito brasileiro, em operações no Paraguai, sobre o combate da Itororó, inclusive a parte do brigadeiro Jacintho Machado de Bittencourt, datada de Villeta, em 13 de Dezembro de 1868.

— Senado, 8 de Outubro de 1877. — Marquez do Herval.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — Sr. presidente, pedi a palavra apenas para ver se o requerimento ficava adiado, porque, tendo o illustre marquez do Herval dado uma explicação a respeito de um facto que lhe foi atribuido, e referindo-se essa explicação ao Sr. presidente do conselho, que não se achava presente, eu desejava que ficasse adiada a discussão...»

**ALGUNS SRS. SENADORES :**—Já deu a hora,

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) :**—... para que S. Ex. pudesse tambem dar, neste caso, as explicações precisas.

Não é porque eu tenha de contrariar nenhuma das proposições do illustre senador, mas a maneira por que elle se explicou, alias tão honrosa para ambos os generaes (*apoiodos*), pôde tambem ser a mesma porque tenha de explicar-se o illustre duque, de modo que não fique nem sobre um nem sobre outro a pecha de inexacto.

**O Sr. JUNQUEIRA E OUTROS SRS. SENADORES :**—Apoiado.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) :**—Assim, pois, o meu sim, pedindo a palavra, foi, como já disse, que ficasse adiada a discussão do requerimento.

**O Sr. JUNQUEIRA :**—E mesmo já está terminada a hora dos requerimentos:

**O Sr. PRESIDENTE :**—Fica diada a discussão.

#### ORDEM DO DIA

##### Licença ao Dr. P. A. de F. e Mello

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi adoptada, com a emenda approvada em 2<sup>a</sup>, para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n.º 393 de 1873, autorizando o governo para conceder licença ao Dr. Pedro Américo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas artes.

##### PENSÃO A D. M. A. RAPOSO

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n.º 145 do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Amália Raposo.

##### LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Prosseguiu a 3<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara n.º 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

Foram lidas e postas em discussão conjuntamente as seguintes emendas da commissão:

“ Ao art. 2º acrescente-se o seguinte :

“ § único. O governo mandará annexar á esta lei as disposições legislativas a que ella se refere.

“ Ao art. 40 acrescente-se o seguinte parágrafo, que será 6º :

“ § 6º Se o locatário fizer algum ferimento na pessoa do locador ou injuriar-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas da sua família.

“ Art. 59, acrescente-se depois das palavras—Os lucros futuros—as seguintes: pelo modo que accordarem.

“ O parágrafo deste artigo substitua-se pelo seguinte : salva a convenção e na falta della costume

do lugar e, se houver, a parceria pecuária será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem, 61, 62, 64, 65 e 67.—Nabuco.—J. M. F. de Mello.—D. M. N. Jaguaribe.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

##### Emenda

“ Suprimam se no art. 2º as palavras—até haver código civil—.

“ No art. 6º, depois das palavras—por seus consules—diga-se—onde existirem,

“ Os arts. 11 e 12 sejam substituídos pelo seguinte:

“ A locação de serviços será pelo tempo que não excede de 10 annos, salva a renovação.

“ O art. 17 seja assim substituído :

“ O tempo para locação de serviços dos libertos não poderá exceder a 7 annos, salva expressa renovação.

“ No art. 84 suprimam-se as palavras—dispensada, porém, a conciliação. —Manoel Francisco Correia.”

**O Sr. Nabuco** profiou um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vão à mesa as seguintes :

##### Sub-emenda

“ Sub-emenda à do Sr. Correia.—Em vez de 10 annos, diga-se seis annos.—Paranaguá.—Mendes de Almeida.—Cruz Machado.”

##### Emenda

“ Emenda ao art. 4º do projecto substitutivo.—Em lugar das palavras—perante o escrivão de paz—diga-se:—pelo escrivão de paz, perante o respectivo juiz.—S. R.—Mendes de Almeida.”

**O Sr. Correia :**—Sr. presidente, tendo a honrada commissão aceito as emendas que ofereci ao projecto substitutivo, dispensar-me-ia de tomar a palavra, se não fosse a sub-emenda há pouco lida.

Na 2<sup>a</sup> discussão do projecto primitivo, meu parecer foi que o prazo maximo para o contrato de locação de serviço feito por nacional ou estrangeiro fosse de cinco annos, salva a renovação.

A nobre commissão aceitou esse prazo para os contratos feitos por estrangeiros e admitiu o prazo de sete annos para os contratos feitos por libertos.

Estavam estabelecidas as distinções, e tratava-se de fixar o prazo dos contratos celebrados por nacionaes. Eu, sem ter abandonado a idéa que então manifestei, para harmonizar opiniões ofereci emenda alargando mais o tempo para o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes.

Agora propõem os honrados senadores signatários da sub-emenda que o prazo maximo para o contrato celebrado por nacional seja, não de 10, mas de sete annos.

**O Sr. MENDES DE ALMEIDA :** Se os nobres senadores tivessem proposto que esse prazo fosse de seis annos, a emenda podia passar sem reparo...

**O Sr. MENDES DE ALMEIDA :** —Se V. Ex. aceita seis annos, eu tambem aceito. Tudo quanto for menos será melhor.

**O Sr. CORREIA :** — Se VV. EExs. aceitam a redução a seis annos, eu não proseguirei...

**O Sr. MENDES DE ALMEIDA :** — Os sete annos são bíblicos, são os sete annos de Jacob.

**O Sr. CORREIA :** —... mas, sendo sete annos, há necessidade de maior alteração na emenda substitutiva, comprehendendo a parte relativa à locação de serviço feita por libertos.

Não poderão subsistir dous artigos, marcando o mesmo prazo para o nacional livre e para o libertado.

**O Sr. NABUCO :** — E' preciso pôr em harmonia.

**O Sr. CORREIA :** — O senado ouviu o que disse o ilustrado relator da comissão. E' preciso pôr tudo em harmonia.

Pôde, porém, conservar-se sem modificação o artigo relativo ao contrato feito por libertado, se o prazo fixado na sub-emenda for de seis annos.

**O Sr. MENDES DE ALMEIDA :** — Estou de acordo.

**O Sr. CRUZ MACHADO :** — Também estou de acordo.

**O Sr. CORREIA :** — Então deixo de continuar. Aceito a sub-emenda.

**O Sr. CRUZ MACHADO :** — Os tres signatários da emenda a substituem por outra, marcando o prazo de seis annos.

Encerrada a discussão, votou-se e foi aprovado o projecto substitutivo da comissão.

Foram igualmente aprovadas as emendas oferecidas pelo Sr. Nabuco, relator da comissão respetiva; e as dos Srs. Correia e Paranaguá.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Mendes de Almeida e adoptada a proposição com as emendas aprovadas para ter a ultima discussão na seguinte sessão, na forma do regimento.

#### PENSÕES

Entraram sucessivamente em 3<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para ser dirigidas à sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 419, 235, 242 e 244, aprovando diversas pensões.

Seguiram-se em 2<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para passar à 3<sup>a</sup> as proposições da mesma camara ns. 239 e 240 do corrente anno, aprovando as pensões concedidas:

A Antonio Lopes Belfort.

Ao soldado reformado João Wigand.

Entraram sucessivamente em 3<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para ser dirigidas à sancção imperial as proposições da mesma camara, do corrente anno, ns. 446, 237 e 238, aprovando pensões.

#### DISPENSA A ESTUDANTES

N. 456, autorizando o governo a mandar conferir ao alumno da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros o grau de bacharel.

N. 163, autorizan lo o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o estudante de pharnacia Alvaro Telles de Menezes.

N. 161, idem do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues de Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

#### LICENÇA A C. G. VEDOVA

N. 225, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

#### ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se a proposição da mesma camara, n. 245, autorizando o governo a prorrogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor estrada de ferro de Petropolis.

#### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 223 do mesmo anno, autorizando o governo a prorrogar o contrato de navegação com a Companhia Amazon Steam Navigation, com o parecer da comissão de empresas privilegiadas e voto separado do Sr. barão de Maroim.

**O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :** — A questão da navegação do Amazonas, momente de uma navegação elízaz para que corresponda aos fins que o homem de Estado deve antever, afecta grandes interesses brasileiros de ordem internacional, de ordem administrativa, de população, comércio interior e exterior, de riqueza pública e rendas do Estado. Não deve, portanto, ser considerada como medida isolada, mas sim como um complexo de vistas, como um sistema integral e prudente.

Eu von expôr ao senado o que penso sobre esta importante navegação, qualquer que seja a companhia ou empresa que tenha de realizá-la; e, se tiver tempo, no final do meu discurso direi qual é minha opinião sobre o parecer da illustre comissão e sobre o voto em separado.

Começarei dizendo que não é possível formular opinião segura sobre a importante navegação do Amazonas, sem que preceda um estudo detalhado das diversas relações dessa região, que é excepcional e unica em nosso globo, quer se considere sua imensa amplitude, quer se contemple sua estrutura, maravilhosa, quer se aprecie sua riqueza espontânea.

Em relação à sua imensa amplitude, basta reflectir que só o Amazonas brasileiro equivale à quarta parte do Império e, considerando-se toda a bacia desse magestoso rio, à terça parte. Um dos periodicos franceses, referindo-se a elle, expressa-se assim :

« A região do Amazonas pôde conter em si quinze vezes o territorio da França e dar larga habitação a 550,000,000 de habitantes. »

Pelo que toca à sua estructura caprichosa ou maravilhosa, direi o que dizia o Sr. Agassiz: « E' um oceano de agua doce semeado de innumeraveis ilhas, divididas por inumeraveis canaes e lagos, e banhadas por gigantescos rios, que dão ampla navegação, não só até as pontas do continente alto, mas por este a dentro, por milhares de milhas de seus canaes principaes e de seus affluentes. »

E' com effeito uma imensa e rica floresta ajardinada por gigantescas correntes de agua, que servem de alamedas em todos os sentidos, que não tem, e dispensa vias terrestres, a não ser para evitar algumas cachoeiras; a viação está feita pela natureza em maravilhosa rede; só resta saber aproveitá-la.

Pelo que toca à sua riqueza, direi também com o Sr. Agassiz que, se fosse possivel colher por espaço de seis annos todos os productos espontaneos que essa região offerece annualmente à mão do homem, dentro desse periodo a dívida do Brasil estaria paga.

Pois bem, senhores; este é o paiz de enja navegação nós tratamos, e pelo qual o Brasil confronta em linhas divisorias, e penetra por grandes rios nas repúblicas da Bolivia, do Peru, do Equador, de Colombia, de Venezuela, Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza. Não era em vão que a cabeça forte do marquez de Pombal concebeu o plano de fazer de Belém a sede da monarchia lusitana. Elle previu um grande império, uma potencia marítima de primeira ordem, um commerce de expansão incalculável.

Tive de estudar a região do Amazonas por necessidade e hei continuado nessa tarefa, quando se ofereceu occasião, até mesmo por admiração, pois que, como ainda há muito a explorar, sucede que cada reconhecimento novo revela um augmento da sua importancia, que excita a imaginação.

Em consequencia desse estudo sendo deputado obtive que passasse na lei do orçamento autorização ao governo para mandar pela primeira vez um vapor pelo Amazonas até Tabatinga, alim de reconhecer esse oceano brasileiro quanto a esse meio de navegação: foi o vapor *Guapassu*: fui talvez o primeiro, que indiquei a conveniencia de uma estrada de ferro, que evite as cachoeiras do rio Madeira para um futuro commerce importantissimo, que com outra pequena via ferrea se prolongará do Guaporé pelo Jaurú e rio Paraguay até o Prata. Por esse terreno ha pouco varavam as nossas lanchas a vapor, que estão no serviço da demarcação de limites.

Em virtude delle coadjuvei perante o governo imperial a pretenção do Sr. D. Raphael Reis, il-

lustre cidadão columbiano acerca da navegação do rio Igá, reconhecido e navegado por elle a vapor até S. José de Guamués, distancia fluvial de mil milhas de sua foz; e a politica liberal do governo brasileiro deu nascimento a um recente commerce, que já excede de 300:000\$000.

Oltive, durante o meu curto ministerio, da Companhia do Amazonas a exploração do importante rio Iutahy, ri guissimo em productos naturaes: emfim tal estudo tem-me servido mais de uma vez para cumprir meus deveres no conselho de Estado com o necessário conhecimento de causa e firmeza de opinião.

Não exponho isto com qualquer outro intuito, que não seja para demonstrar que vou expender idéas, não de um estudo recente, sim diuturno, embora ainda incompleto, mas que já serve para advogar a causa do Amazonas ou por outra dos verdadeiros e grandes interesses do Brasil por esse lado.

Eu disse que tinha começado a estudar a região, de que se trata, por necessidade, e de facto assim foi. Presidindo a província de Matto-Grosso por alguns annos, vi-me envolvido na questão de nossos limites occidentais.

Governava então a república da Bolivia o general Santa Cruz, seu dictador. Ela se tinha aposado, antes de minha ida, do nosso importante territorio de Casalsasco, que o governo imperial me incumbira de rehaver, e que felizmente recuperei. Esse territorio está hoje defendido por nossa linha de limites até o rio Verde.

Previsava, portanto, estudar semelhante região e especialmente os seus rios navegaveis, parte importante della, não só como linhas divisorias, mas como vias de communication e commerce, da colecta dos productos naturaes e espontaneos, do transporte de forças, do estabelecimento e desenvolvimento de nossas povoações e aldeamentos, de polícia e segurança, emfim da vida administrativa e prosperidade, por essa parte, do Império, que não tem outras estradas; voltarei depois sobre este topico.

O senado permitirá que eu faça antes disso uma abreviada enumeração, sómente dos grandes affuentes do Amazonas, e diga o que penso a respeito, pois que sem isso, não é possivel reconhecer a importancia da navegação de tão vasta região, nem é possivel uma opinião comprovada pela propria natureza della.

Dividirei essa especie de oceano, como dizia o Sr. Agassiz, em duas partes, Baixo e Alto Amazonas.

Deixando para mencionar depois o alto Amazonas, que é o mais importante, em relação às nossas fronteiras, commerce internacional com os Estados limitrophes, politica, previsão e segurança, occuparei-me hei primeiro do baixo Amazonas, começando pelo lado direito.

Prescindirei dos rios, que, embora importantes, não interessam outras províncias, e só sim a do Pará ou do Amazonas, como são do lado direito o Guama, Capim, Acará, Moju, Jacunda, Pacajaz, Maues, Abacaxis e Canumau.

Começarei pelo Tocantins, que tem uma linha de navegação, a do Sr. Dr. Couto de Magalhães, sub-

vencionada pelo governo geral, a qual parte de Belém e se destina a província de Goyaz; é empreza especial, que não pertence à Companhia do Amazonas, e que, portanto, não interessa à questão: demais daria lugar a uma discussão também especial, em que não quero entrar.

Além dessa há uma outra de Belém à Cametá no mesmo Tocantins, mantida pela dita companhia do Amazonas e subvencionada, linha esta que sem inconveniente pôde ser dispensada, como depois direi.

Subindo pelo Amazonas segue-se o grande rio Xingú, que atravessa a província do Pará e de Matto Grosso, tem mais de 1,000 milhas até suas contravertentes com o Araguaia, não estando reconhecido perfeitamente senão até curta distância por causa de suas cachoeiras. Não tem linha subvencionada, mas tem escala da navegação da companhia no porto de Moz, escala que sem dúvida deve continuar, porque é de grande utilidade, sua foz dista 313 milhas de Belém. Cumpre reconhecer o bem, cativar os selvagens, tirar vantagens de seus belos campos e ricas minas, cujo aproveitamento os índios bravios impedem.

Aceima, 502 milhas da mesma capital, afflue o volumoso Tapajós. Suas cabeceiras ficam pouco distantes de Cuyabá, sua navegação descendo se faz ou pelo rio Preto ou Arinos, que entra no Juruena, e por este até o rio S. Manoel, de cuja confluência para baixo toma o seu nome de Tapajós. Tem mais de mil milhas e é rico em produtos.

Não possui navegação subvencionada pelo governo geral, sim pelo provincial até Itaituba, mas tem escala da companhia perto de sua foz em Santarém, cidade importante, que deve estar em relações certas e frequentes com Belém e com o Alto Amazonas.

Era via de comércio para Cuyabá antes da abertura do Paraná e Paraguai, e ainda será conforme as eventualidades. Se se pudesse facilitar o transito de algumas de suas cachoeiras, seria desde logo a via preferida para Cuyabá. Convém cativar os índios, que habitam as margens do Juruena e Arinos.

Continuando a subir, afflue o grande rio Madeira 837 milhas acima de Belém. Pertence elle ao Alto Amazonas, e por isso depois me ocuparei de sua navegação. Esta linha, que era de outra companhia constituída por esse nome de Alto Amazonas, está hoje incorporada à actual.

Do lado esquerdo do Amazonas há alguns rios importantes como o Trombetas, Nhamundá, Uatumã e o grande lago do Saracá, com seus tributários, mas, como a cordilheira, que nos divide das Guyanas, vedo qualquer comunicação fluvial, não me ocuparei com elles e sim sómente com o Araguari, situado, já sobre a barra do norte.

Minha conclusão, pois, quanto ao Baixo Amazonas, é que o governo geral não deve, em relação a elle, subvencionar linha de navegação, que seja puramente provincial do Pará ou do Amazonas, por isso mesmo que não interessa a outras províncias, nem às fronteiras.

E' uma navegação a vapor comparativamente curta, que pode ser feita por pequenos barcos da indústria privada de transportes sem dependência de grandes capitais, e, se alguma subvenção excepcional for necessária, que seja dada pelo cofre provincial.

Cumpre mesmo observar, como já indiquei, que o governo geral pode sem inconveniente suprimir a linha de navegação de Belém para Cametá, pois que ella é frequentada por vapores particulares, e tem além disso a linha subvencionada do alto Tocantins, que faz escala alli.

Pelo contrário em vez dessa linha há uma outra mais extensa mantida pelo cofre provincial, que vai terminar, e que o governo geral deve tomar a si sem hesitação. E' a que vai de Belém à Macapá, importantíssima por mais de um motivo.

A bem dizer ali começa o valioso território, que se approxima e vai até nossa fronteira com a Guyana Franceza. O senado sem dúvida conhece as questões de limites, que temos sustentado, e que ainda estão indecisas, com a França.

Esta potência hoje não se contenta com a linha do Oiapock, suscita dúvidas progressivas até o Cassiporé, Calquene, diferença de 108 milhas, Amapá mais 6 milhas, e, quem sobe, se até o Araguari mais 84 milhas.

Há de o governo geral deixar essa importante fronteira sem comunicação certa e frequente com a presidência da província? Sem saber esta o que se passa por ella e pelas barraças do norte, e leste do Amazonas? Haverá algum vapor particular que se incumba desse serviço sem subvenção? Positivamente não, porque para Macapá não ha interesse de comércio que sustente tal navegação regular de 480 milhas, e em viagem redonda 960, e só sim interesse administrativo e político; mas este de grande importância.

Depois da nossa independência, foi esquecido o território desde o Macapá até o Oiapock, onde havia um destacamento português; d'ali resultou a internação de alguns indivíduos da Guyana Franceza, índios seus e missionários, que vieram seduzir os nossos indígenas: continuaremos porventura na mesma imprevidência? Se assim for não será por meu voto, nem pelo interesse do Brasil.

Creio que é intuitivo que devemos ter um sistema de política previdente, olhar para o fundo das questões e não sómente para uma ou outra face delas. Não se entrega o governo do Estado ao jongo, ou concorrência dos interesses, da indústria privada, ou arbitrio de vapores particulares.

E' preciso mesmo ver que postos militares temos estabelecido para a polícia dessa fronteira nas vizinhanças do Araguari ou antes do Amapá.

Passarei agora a tratar do Alto Amazonas e dos seus grandes rios, que constituem linhas divisorias do Brasil, ou que decorrem dos centros dos estados vizinhos, e que, portanto, são canais de comércio internacional e de relações políticas, que, segundo as ocorrências, podem ser de gravidade, maior do que a luta do Paraguai.

Começarei pelo lado direito do Amazonas, pelo Madeira, e seguidamente tratarrei do Purús, Aquiri, Aguary, Jurua, Jutay, Javary e do proprio Amazonas.

As aguas do Madeira, no Brasil, começam muito acima da antiga cidade de Matto Grosso, descem com o nome de rio Guaporé; ambas as margens são brasileiras até o rio Verde, nossa divisa com a Bolivia; dahi a linha desce pelo canal, sendo a margem direita brasileira e a esquerda boliviana. Continua pelo Mamoré, que recebe o Guaporé, e prosegue até o Beni, ou Madeira.

Neste intervallo de 800 milhas affluem os rios bolivianos Paragau, Branco e Baurez, o Itonamas e Machupo, o Mamoré e Grande, o Beni e Madre de Deus, que são outras tantas vias para o crescente commercio internacional da Bolivia.

Além de outros postos militares tinha o governo portuguez fundado o forte do Príncipe quasi em frente do Itonamas; e não se pense que o fazia no intuito de prohibir o commercio interior boliviano. Ele tinha outras vistas, queria radicar sua posse exclusiva da navegação do baixo Madeira, ao menos até que se ultimasse definitivamente a questão de limites, crear pontos de apoio para essa sua navegação, nucleos de população e de aldeamentos de indios, depositos dos fructos naturaes, inhibir que individuos da Bolivia atravessassem o rio para seduzirem os indigenas do Brasil, evitar o contrabando e manter a polícia de segurança e fiscal.

Hoje certamente não temos por que prohibir o commercio da Bolivia; pelo contrario sempre favorecê-lo amplamente, mas algumas dessas outras providencias ainda tem razão de ser, tanto mais que os productos bolivianos similares são exportados sen que paguem direito algum, quando os do Brasil pagam.

Cumpre que com o nome de bolivianos não se colham, e exportem os especuladores fructos brasileiros, defraudando o fisco e o commercio honrado: cumpre que na importação, que também é livre de direitos, os generos despachados em transito para Bolivia não sejam vendidos nas margens brasileiras do Madeira, Mamore e Guaporé, ou que não regressem para elles por contrabando.

E' de necessidade que haja postos militares e fiscaes; o de Santo Antonio ou o de Tannanduá proximo da primeira cachoeira inferior é indispensavel; concorri para o seu estabelecimento, para não dizer qui o errei durante o meu curto ministerio, e concorreria para o seu desenvolvimento, para erigir um aldeamento em sua vizinhança. E' óbvio que devemos adoptar uma politica commercial que, sendo útil à Bolivia, seja também ao Brasil. O mero transito em nada nos utilisa; um empório, numa praga mercante ali dar-nos-ia grande vantagem; quem não sabe ou não quer preparar o futuro, não tem direito de aproveitar os resultados, nem mesmo de queixar-se.

De Santo Antonio a Belém ha 1,536 milhas. Ora postera denunciar-se na imaginação de alguém a idéa de que estas linhas de navegação possa ser dispensada ou que algum vapor particular ee obrigue a frequentá-la, ao menos uma vez por mez sem subvenção e mormente quando em parte do anno

não encontrará carregamento bastante? Certamente não. (Apoiados.)

Da foz do Beni segue nossa fronteira por uma extensa linha recta até a principal vertente do Javary. Nessa grande extensão corta os rios Purús, Aquiri, o Jurua, e Jutahy, e desce pelo canal do Javary.

O rios Purús e Aquiri, que a elle se incorpora, são ricos em productos naturaes, são navegaveis além de nossa linha, o primeiro por mais de 400 milhas; o Aquiri tambem se prolonga muito além; ambos não tem uma só cachoeira se não em sua origem na cordilheira.

Já se faz no Purús importante commercio; elle sera valioso canal para as relações commerciaes peruanas, logo que essa república estabeleça, como fará, povoações junto á nossa linha divisoria.

Uma empreza americana já meditou estabelecer-se nelle, dando-lhe o governo do Peru terras gratuitas. Os productos desse territorio seriam livres de direitos no Peru e no transito pelo Brasil.

O Purús é como que um Amazonas por sens affluentes, lagos, paranas; e de mais é habitado por 45,000 indios inofensivos, e muitos já domesticados, posto que ainda errantes.

Nada mais facil do que o contrabando, o extravio de direitos em relação aos productos deste grande rio, que só em nosso territorio tem um curso de 1,400 milhas.

Temos ali uma linha de navegação até o lugar denominado Huytanaham 982 milhas acima da sua foz, 1,109 de Manaus e cerca de 2,000 de Belém. Não pensemos em abandonar esta linha, sim em ir creando aldeamentos e dando-lhes terras para que plantem borracha e tenham um rico patrimonio?

O instituto geographicó de Londres mandou explorar-o e nós nem mesmo depois de explorado sabermos aproveitá-lo.

O rio Iurua está nas mesmas condições do Purús, tem uma navegação já reconhecida, por orden do instituto geographicó de Londres, de 982 milhas, e ainda resta a explorar dahi para cima. É navegavel muito além de nossa fronteira, rico em productos. Vigoram a respeito delle e dos seus indios as mesmas observações, que fiz em relação ao Madeira e Purús.

Temos uma linha por ora provincial de navegação até Marary 564 milhas acima de sua foz, 1,083 contadas de Manaus e 2,010 de Belém.

O Iatalhy é semelhantemente rico e importante, e certamente também atravessa nossa fronteira; elle foi explorado por indicação minha até 426 milhas de sua foz, que dista de Manaus 588. Ainda não tem linha de navegação, que demanda: do limite explorado para cima é habitado por indios bravios.

Emfim temos o rio Javary reconhecido pelo intelligent e zeloso Sr. barão de Tessé, por onde desce a linha divisoria, sendo a margem direita nossa e a esquerda peruana.

Convém que haja nelle ao menos um posto militar dependente de Tabatinga, e que uma lancha a vapor o visite periodicamente, para que haja alguma polícia e se evite o contrabando, o extravio de di-

reitos, pois que é a parte da linha que se presta mais que todas.

A linha da fronteira atravessa abi o Amazonas para a margem esquerda, onde está a fortaleza e povoação de Tabatinga.

Até este ponto chegava a navegação de Belém a Manaus por 927 milhas, e de Manaus abi por 818, ao todo 1.745, que com 63 além da fronteira até Loreto se eleva r 1.808, e 3.816, viagem redonda.

Incontestavelmente é de todas as linhas a mais importante não só no sentido comercial e administrativo, como político.

Além de suas 18 escadas, que vivificam a correspondencia, as passagens, os transportes de carga de forças, polícia, segurança e ação do governo para as 18 principais villas e cidades do litoral do Pará e do Amazonas essa linha já é, e será progressivamente de grande futuro em diferentes relações internacionaes.

O porvir do Perú; está no valle do Amazonas; os seus homens de Estado já o comprehendem, elles já tecem tentado subvencionar a navegação directa estrangeira para ali, liberalis r terras e a isenção de direitos, que já está estabelecida.

O Amazonas é amplamente navegável ac ma de Tabatinga, por mais de 800 milhas, só do seu canal, no qual afflue grandes rios, como Ucayale e Napo. sera, pois, a via de um grande commercio não só do Peru como do Equador.

O que aconselha a nossa politica commercial? será não ter vistos intelligentes de um governo ilustrado? Certamente não.

Seria muito util que fossemos ereando um bom mercado em Tabatinga, além dos outros de Manaus e Belém. A riqueza do Amazonas, que não seja só para a navegação de transito estrangeira, que seja também para o Brasil, mas para isso é preciso ainda por algum tempo, não muito curto, secundar e desenvolver as forças económicas dessa região por meio de fretes e passagens certas e barata's.

Se os vapores particulares se contentam com os fretes e passagens, que a companhia subvençionada cobra, quem impede a sua competencia? Se querem maiores, não tem porque devam ser atendidos em prejuizo publico.

De Tabatinga segue a recta divisoria até a foz do Apoporis por onde penetra, ella corta os rios Içá e Iapura.

O rio Içá rivalisa com o Purús. sua foz dista de Manaus 600 milhas e a nossa fronteira fluvial mais de 120 acima da foz. O curso deste grande rio excede de mil milhas navegaveis até S. José de Quanués.

Tem de ser a via de valioso commercio com a cidade de Pastos, departamentos do sul de Columbia e mesmo com parte do Equador.

Temos um posto militar proximo da nossa fronteira; convém que elle seja visitado ao menos mensalmente por uma lancha a vapor, que pode descer de Tabatinga ou subir de Manaus a reboque dos vapores da Companhia do Amazonas.

O Japurá tem sua principal foz no Amazonas 340 milhas de Manaus, e até a linha no Apoporis cerca de 300 navegaveis; pouco acima está a queda

de Cupati. Elle vem de grande distancia do interior da Columbia.

A linha divisoria prosegue pelo Apoporis e Tralira, que são navegaveis por mais de 60 milhas, e dahi pela serra de Araucana até Cucuhy no rio Negro, cortando o rio Uçapes, já então innavegavel por suas cachoeiras.

De Cucuhy vai procurar as serras, que nos dividem de parte da Venezuela e da Guyana Ingleza. Temos nessa hacia a navegação do rio Negro e do Rio Branco, deixando de parte a do Uapes, como pouco importante.

O commercio interior do rio Negro já foi valioso com Manaus no tempo do governo portuguez; hoje a unica animação, que tem, é a da sua linha de navegação até Santa Isabel 423 milhas distante de Manaus. Do posto militar de Santa Isabel ao Cucuhy ha ainda 300 milhas, dahi se interna pelo territorio de Venezuela por larga distancia, comunicando-se pouco acima de nossa fronteira com o Orinoco pelo canal Cassiquari.

O commercio com esta república mantem-se mormente quando o estado do rio favorece o transito das echeoiras. Por certo não deveremos abandonar esta linha de navegação, e com ella as idéas do fiscalisação e segurança desta fronteira, que dependem desse auxilio.

O rio Branco, que afflue no Negro, é importante, tem um curso de 450 milhas e variação pelo Rupunuri para o Essequibo da Guyana Ingleza, atravessa excellentes campos. Sua fortaleza de S. Joaquim 270 milhas de sua foz está quasi abandonada; entretanto que já temos tido questões de limites com o governo inglez a respeito de nossa linha divisoria, e questão ainda indecisa. (Apodados). Será prudente abandonar este valioso território?

Dabi segue a fronteira pelo alto de diferentes serras até as cabeceras do Oyapock, dividindo-nos da Guyana Hollandeza e França.

Indicada resumidamente a vasta região do Amazonas brasileiro, os rios cujo curso nos serve de linha divisoria, e aquelles por onde podemos penetrar francamente com o nosso commercio nos Estados limitrophes, quais deverão ser as conclusões?

Serão porventura a incuria, a negação de vistos ultiores, de qualquer systema, de politica commercial previdente; será o abandono dos meios conducentes à riqueza, segurança e prosperidade do Brasil?

Não poderia concordar com idéas que seriam acahadas, pois que creio que a missão brasileira é outra. E' de não parar, menos de retrogradar, sim, de progresso.

Creio que o governo deve repellir a inercia ou dificuldade que o tem impedido de preparar o desenvolvimento rapido dessa magnifica India Brasileira, que ha de ser um imperio maior do que aquelle, que hoje adorna o diadema inglez.

Entre outras medidas indicarei as seguintes, de poucas despezas e de muita utilidade. Serão elas as sentinelas avançadas do futuro.

E' preciso crear um posto militar no Purús, proximo da confluencia do Aquiri, e outro perto do lugar por onde a linha atravessa aquelle e este rio. Semelhantemente no Juruá, no Jutahy, no Javary, no Japuá ou Apoporis.

Tratar de aldeamentos dos indios na vizinhança destes postos militares, dando-lhes territorio, a plantagão e a colheita da borracha e mais fructos no seu distrito. Bastará por ora um missionario e um administrador subordinado a elle. Os postos militares tambem podem constar de poucas praças, que conviria que sejam ensadas, a quem se deve ministrar datas de terra. Será facil obter colonos nacionaes, do Ceará e Maranhão, para esses postos, desde que se lhes offertem vantagens razoaveis. Seria mesmo conveniente a organização especial de uma força florestal para esse fim.

Procurar desenvolver semelhantemente os postos militares do Igá, de Santa Isabel, se não do Cochuy ao menos de S. Gabriel; e de S. Joaquim no rio Branco e o do forte do Príncipe.

Prever e secundar a grande conveniencia de fazer de Santo Antonio no Madeira, de Tabatinga e de Santa Isabel mercados, que possam crear um commercio reciprocamente util com a Bolivia, Peru e Venezuela. Mandos tambem chama attenção especial do governo, mas seu sacrificio de Belém. O commercio de mero transito por si só, como já disse, não nos serve de utilidade, e sim por vezes de questões.

Rever os regulamentos e acantilar quanto possivel o contrabando ou extravio de direitos, que alguns vapores particulares porventura fazem tanto a respeito da importação como da exportação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—E as repartiçãoes fiscaes não sabem que ha esse contrabando?

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—O governo procura providenciar.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Em vez de diminuir crear as novas linhas necessarias...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—...e manter as linhas de navegação subvenzionada para Macapá, Santo Antonio, Purús, Juruá, e principalmente Loretó, Santa Isabel, e posteriormente para o Jutahy. E' despesa productiva e de politica previdente.

E' productiva, porque, mantendo os fretes e passagens baratas, comunicações e transportes periodicamente certos, se animam as colheitas e as especulações commerciaes, e com estas o aumento das rendas publicas.

E' por isso que o commercio da borracha, apesar de tributado em 26 %, ainda compete com o de Costa Rica, sua rival, e tem tido annos de mais de 40,000:000\$. Deixao esses fretes e passagens a merec sem limites de meia duzia de vapores particulares e vereis em breve o resultado!

Alem do exposto, é de politica, em muitos sentidos, previdente, não olvidar as fronteiras, e o meio de ação administrativa em sua correspondencia com os postos militares, aldeamentos e colonias, que não

dovem ficar abandonadas: essa navegação é o unico vehiculo de transporte dos passageiros do Estado, de cargas delle e sobretudo de forças para os pontos onde forem necessarias: ella interessa muito a sua segurança: outro qualquer meio será contingente.

E' ainda de politica, porque seria contraditorio que o Brasil fizesse sacrificios para coadjuvar a construcção da estrada do ferro do Madeira e abandonasse o futuro empório de Santo Antonio e o commercio desse rio; que quizesse desenvolver, como deve, a povoação de Tabatinga e manter o commercio com o Peru, e abandonasse a navegação a mais importante de todas até Loreto, seria uma politica sen norte; e assim semelhantemente quanto a outras linhas de Santa Isabel e Purús.

Então perguntarei: que comparação tem semelhante subvenção com a avultadissima despesa, que se tem feito, e que estamos fazendo com a estrada da Bahia e seu prolongamento ao rio de S. Francisco? Que comparação quanto ao respectivo movimento comercial, renda publica, segurança e commercio interno e internacional?

Esta estrada mal delineada já tem custado ao Estado mais de 20,000:000\$, vai custar de novo mais outros 40,000\$, e com que futuro por muito tempo?

O SR. SARAIVA :—A questão não é de províncias.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Bem sei.

O SR. SARAIVA :—V. Ex. está levando a questão para um campo desgraçado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Não; o que quero é fazer uma comparação muito justa.

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—O que quero é mostrar que o Amazonas, em circunstâncias muito favoráveis, tem direito de ser attendido.

O SR. SARAIVA :—Mas parece que V. Ex. está pensando que a comissão deu parecer contra por tratar-se do Amazonas; ella não cogitou em províncias.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Sei que V. Ex., como eu, é primeiro que tudo brasileiro; folguei mesmo de ouvir suas idéas a respeito em uma das sessões passadas, mas isso não obsta a comparação das medidas, que devemos adoptar.

Deixando o incidente e a analyse do parecer da illustre comissão para outra oportunidade, perguntairei se, ao que fica exposto, responder-se-ha porventura, que a industria, e concurrencia privada satisfaria todas as necessidades e conveniencias sem subvenção?

Esperar isso ainda por bastante tempo parece-me de mera phantasia, e o Estado certamente não deve ser governado por esse meio.

Primeiramente observarei que no Pará ainda não ha vapores particulares em numero e com a capacidade necessaria para fazer o serviço, que a Companhia do Amazonas por si só faz. Esta tem 19 vapores, e particulares ha somente 14: aquell-

les tem a arqueação de 8,621 toneladas e estes somente de 4,500; cumpre ainda notar, dous dos particulares pertencem a uma empreza e bandeira inglesa, e que, não obstante isso, navegam sem autorização por affluentes não abertos à bandeira estrangeira, o que deve chamar a attenção do governo. Dous outros fazem o serviço da empreza do Sr. Couto de Magalhães; restam 10, que não bastariam para as escravas e multidão de rios do Baixo Amazonas.

Demais, se as companhias fluvial Paraense e fluvial do Alto Amazonas não puderam sustentar-se, tendo ali s mais de 400.000\$ de subvenção, por isso que ainda assim não obtinham o lucro suficiente para dividendos, como é que vapores puramente particulares se obrigariam a viagens certas, longas, e para logares em que muitas vezes não achariam carga nem passageiros?

Perguntarei mesmo: o que é concurrenceia, será por acaso a raridade da offerta? Não. É sim a permutação reciproca e normal de serviços a contento das partes. O Estado deve porventura em nossas condições deixar as estradas de ferro só à concurrenceia da industria privada?

Na concurrenceia entram como elementos a procura e a offerta, e desde então é necessário que o numero dos offerentes seja suficiente para establecer verdadeira competencia entre si e não o monopólio de alguma.

Se não ha numero suficiente de vapores particulares, se essas machinas não se podem construir de um dia para outro, como contar com a concurrenceia?

Por muito tempo será ainda necessaria a navegação subvenzionada; faça o governo o contrato com a companhia que quiser, mas esteja certo de que não será com pequena subvenção que ha de obter os serviços necessarios em linhas de tão largas distâncias.

O SR. SARAIVA:—Então deve ser adiada a discussão?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O meu sim é adovgar a causa dessa importante parte do Imperio e aproveitar a oportunidade para indicar o programma do muito que o governo, em minha opinião, tem de fazer por esse lado a bem de Imperio.

No dia em que se dissesse a uma companhia que continuasse a servir mediante subvenção insuficiente, ella responderia: não posso, prefiro liquidar me; e estaria em seu direito.

O SR. SARAIVA:—A companhia não dirá isso, só se for por teima.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Estou persuadido de que não aceitara a subvenção que a maioria da illustre commissão indicou; mas por hypothese, no caso negativo, como ficaria o serviço da navegação nas duas províncias, momente em relação a linha principal de Belém a Loreto?

O SR. SARAIVA:—Ha linha subvenzionada de Belém a Manáos pela província.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Sei que ha essa linha até metade da distancia de Loreto, não sómente com 36.000\$, como suppos a maioria da commissão, sim com mais 44.000\$ pela província do Pará; mas, se essas duas províncias cotisaram-se por julgar que duas viagens mensaes pagas pelo governo geral não bastavam, e por isso quizeram uma terceira como ficaria vendendo-as reduzidas a uma e cortada a viagem regular para o Perú de Manáos em diante?

Voltando às minhas conclusões, direi por que é que os vapores particulares se empenham para que não haja companhia subvenzionada?

E' certamente porque a labella dos fretes e passagens della impede a possibilidade de elevar a sua. Ora, desde então é evidente que seu fim não mira o interesse do commercio e só sim o privado.

Não será possível construir instantaneamente, como já disse, vapores particulares suficientes para fazer o serviço que a companhia faz, não ha para isso nem ao menos capitais disponiveis; dar-se-hia, pois, perturbação economica; transportes por alto prego e ainda outros grandes inconvenientes contra o commercio do Amazonas.

Desde que o preço dos fretes e passagens for tão elevado que de fueros, ha de acontecer, enquanto não houver capitais nacionaes disponiveis, que não seja a bandeira brasileira quem navegue o Amazonas; essa cabotagem seria exercida pela bandeira estrangeira, com quem ainda não podemos competir.

De facto ficaria o Amazonas aberto e navegado por todas as banderas menos pela brasileira!

Dizia o Sr. tenente Maury, da marinha americana, que o Amazonas era uma especie de oceano, e que, como o Brasil não queria ou não podia navegal-o, era justo que as nações estrangeiras aproveitassem essa riqueza abandonada ou *pro derelicta*.

Em verdade é consequente que o commercio brasileiro no Amazonas, coadiuvado ainda pelo governo por algum tempo, crie forças para ser yanke ou que o Amazonas pertença ao yanke.

A concurrenceia verdadeira, util virá com o tempo, com os capitais, com a offerta então de meios suficientes e baratos de transporte.

Estou de acordo com a commissão da praça do commercio do Pará,—que o commercio e a industria daquella regiao não podiam ainda dispensar a navegação subvenzionada, porque as viagens de seus vapores não dependem da eventualidade de haver ou não cargas.

Mantemos diversas linhas de navegação suficientemente subvenzionadas na costa do oceano, alias frequentada por tantos paquetes e navios do commercio, sem appellarnos para a concurrenceia, porque deveremos invocar-a só para a fronteira do Amazonas?

Uma subvenção suficiente, embora avultada, custaria menos do que a despesa que faz o nosso exercito conservado, e que deverá ser mantido na fronteira do Rio Grande do Sul, e na fronteira do Paraguay em Matto-Grosso, para sua segurança e mesmo desenvolvimento.

Pois bem; as fronteiras occidentaes do Imperio tambem demandam vigilancia e segurança, e mormente nos rios que as dividem ou atravessam; e certamente é fóra de questão que o unico instrumento indispensavel para isso é a barca de vapor de viagem certa e possante.

Considero insuficiente a subvenção indicada pela maioria da commissão, porque não posso dirigir-me pela apreciação da historia que ella expõe da companhia.

O SR. SARAIVA:—Isso é muito importante.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Em minha opinião pouco importa, não só por que hoje os accionistas em grande parte são outros, como porque a base de qualquer solução nada tem com isso; é o balanço, o capital, a receita, a despesa e a diferença quem deve servir de base.

A directoria em Londres compõe-se de homens honrados; seu presidente o visconde Gort, membro da camara dos pares, é pessoa conhecida e respeitada; devo crer nos balanços publicados ao menos até prova em contrario.

Já tenho excedido a hora, e por isso deixo de analysar o parecer da maioria da illustre commissão e o voto separado como posteriormente talvez o faça.

Por ultima conclusão direi que votarei pelo projecto vindo da camara dos deputados, que autoriza o governo a subvencionar a companhia que fizer o serviço do que trata com a somma ate 720:000\$000

Para mim a questão não é dessa cifra ou de outra menor; é de realizar-se indefectivelmente esse serviço, ou ainda maior distendendo-o. Se o governo puder obter por menos, que obtenha. A elle pertence a atribuição de contratar e estabelecer as clausulas, e eu não quero antepor-me nessa competencia. A subvenção não pode ser de mero arbitrio; que faça, pois, examinar os balanços da companhia, verificar a sua receita e despesa, fundo de reserva e saldo remunerador, sem o que nem uma companhia quererá contratar.

Em summa não me incumbo de alvygar a causa de nem uma companhia, nem à dos vapores particulares, e sim à dessa importante parte do Imperio, ou, por outra, do que em minha opinião demanda o interesse real do paiz; eis o meu voto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio além de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, quo tem de pedir o, mesmo angusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assemblea geral.

Deu em seguida para ordem do dia 9:

Votação da proposição, cuja discussão ficou encerrada.

Ultima discussão das emendas oferecidas à proposição da camara dos deputados n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

3<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara n. 443 do corrente anno, determinando que o provedimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte e pelos presidentes nas províncias.

2<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara n. 232 do mesmo anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

Levantou-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

## 50<sup>a</sup> sessão

EM 9 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.** — EXPEDIENTE.—Redacção.—Observações dos Srs. Dias de Carvalho, Leitão da Cunha e barão do Cotegipe (ministro da fazenda).—Discurso e requerimento do Sr. Jaguari. —ORDEM DO DIA.—Estrada de ferro de Petrópolis.—Locação de serviços.—Emendas.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Observação do Sr. presidente.—Discurso do Sr. Dias de Carvalho.—Discurso do Sr. Nabuco.—Companhia de Navegação do Amazonas.—Discurso do Sr. Saraiva.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguari, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Jobim, marquez do Herval, Barros Barreto, barão da Laguna, Junqueira, Luiz Carlos, Nabuco, visconde de Abaeté, Diniz, Figueira de Melo, barão do Marajó, Correia, visconde do Rio Grande, João Alfredo, Godoy, barão de Cotegipe, Diogo Vello, Mendes de Almeida, Zácarias, marquez de S. Vicente, Jaguari, visconde do Bom Retiro, Saraiva, Leitão da Cunha, barão da Pirapama e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Fausto de Aguiar, Paranaguá, visconde de Caravellas, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano, Simimbú, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Ribeiro de Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Camarões, conde de Baependy, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Antônio, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde de Muritiba e visconde de Niterohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte  
EXPEDIENTE

Ofício de 8 do corrente mez, do ministerio do  
Imperio, remettendo o seguinte

DECRETO

*Decreto n. 6702 de 8 de Outubro de 1877*

Proroga novamente a presente sessão da  
assembléa geral.

Hei por bem prorrogar novamente a presente  
sessão da assembléa geral legislativa até o dia 14  
do corrente mez.

Antonio da Costa Pinto Silva, do meu conselho,  
ministro e secretario de Estado dos negócios do  
Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Outubro de  
1877, 56º da independencia e do Imperio.—Com a  
rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Antonio  
da Costa Pinto Silva.*—Confere.—Artidoro Augusto  
Xavier Pinheiro, servindo de director.

O SR. PRESIDENTE declarou que o decreto de pro-  
rogação era recebido com muito especial agrado.

Foi lida, posta em discussão e aprovada, para  
ser remettida à outra camara, a seguinte

*Relação*

Ementa aprovada pelo senado à proposição da  
camara dos deputados de 1873, que autoriza o go-  
verno para conceder ao Dr. Pedro Americo de  
Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas  
artes, dois annos de licença, sendo um somente  
com o respectivo ordenado, assim de ir à Europa  
pintar um quadro de assunto de historia patria.

O art. 1º substitua-se deste modo :

E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Pe-  
dro Americo de Figueiredo e Mello, lente de histo-  
ria das artes, esthetic e archeología da academia das  
bellas artes, 18 meses de licença com ordenado  
para tratar de sua saudade onde lhe convier.

Pago do senado, em 9 de Outubro de 1877.—  
*Marquez do S. Vicente.*—Visconde do Rio Grande.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Sr. presiden-  
te, não me levanto para fazer um requerimento,  
mas sim para pedir ao senado que tome em consi-  
deração as observações que vou offerecer.

O contrato que actualmente vigora com a em-  
preza do *Diário do Rio de Janeiro* contém uma  
cláusula de que elle cessara logo que estiver habili-  
tada a typographia nacional para se incumbir da  
publicação das actas e das discussões do senado, ou  
se alguma das partes contratantes, com antecedên-  
cia de dous mezes fizer aviso à outra para a ces-  
sação do contrato.

Ha dúvida entre alguns nobres senadores a res-  
pecto da intelligencia que se deve dar ao contrato.  
Pensam alguns que a mesa está autorizada para

fazer a denuncia; outros, porém, entendem que a  
mesa só pode fazer seis que o senado assim o resolva.

Como recordam-se os nobres senadores, o contrato  
foi celebrado pela mesa nos termos em que passou  
a indicação do nobre senador pela província do  
Maranhão; nada se lhe acrescentou nem também se  
lhe diminuiu.

A mesa compartilha a dúvida em que se acham  
uns e outros Srs. senadores, e por isto pede ao so-  
nado que tome em consideração esta matéria, para  
que fique assentado se a mesa deve fazer a denun-  
cia dous mezes antes de abrir-se a sessão, indepen-  
dente de deliberação do senado, ou se é preciso  
uma deliberação para que tal denuncia se faça. E' uma  
disposição de contrato; a mesa não deve tomar  
a si a responsabilidade de fazer cessar este contrato  
sem deliberação do senado, eu submetto a dúvida  
ao senado.

O SR. F. OCTAVIANO :—O contrato não fala do  
senado; isto é atribuição da mesa.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—A mesa não quer de-  
clinar de si a responsabilidade, mas quer que fique  
assentado como ella deve proceder.

O SR. CRUZ MACHADO :—Se ella está ou não au-  
torizada a fazer a denuncia.

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Se se entende que  
a ella compete fazer a denuncia, ella a fará; mas  
se se entende que é preciso que haja uma delibera-  
ção do senado, decida elle o que entender conve-  
niente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE :—Não ha matéria nenhuma  
em discussão, salvo se o nobre senador quer man-  
dar alguma missão, ou requerimento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE :—Tem a palavra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA (*pela ordem*) :—  
Sr. presidente, a denunciação de que trata uma das  
cláusulas do contrato para a publicação dos nossos  
debates é uma necessidade indeclinável, porque o  
que vigora, como o senado sabe, é que aquella pu-  
blicação custar-nos-ha, sem *limitação de tempo*,  
10.000\$ mensais por um serviço feito da mesma-  
ma maneira por que se fazia por 3.600\$, ou pouco  
mais, antigamente! Os discursos não se publicam  
no dia seguinte como dispõe o actual contrato,  
publicam-se com 8, 10, 12 dias de atraso. O *Diário  
do Rio de Janeiro* está ali para quem quiser exa-  
minar a exactidão do que estou dizendo. Por conse-  
guinte esta denunciação, como disse, é uma neces-  
sidade indeclinável.

Quanto, porém, à dúvida do honrado senador  
1º secretario...

O SR. DIAS DE CARVALHO :—Da mesa; não é  
minha só.

O SR. LEITÃO DA CUNHA ... entendo que a mesa  
está autorizada para fazer esta denunciação à em-  
preza dous mezes antes da futura reunião da as-  
sembléa geral, porque a 18º cláusula do contrato

diz assim: (*folheando o livro de contratos*) Não acho, e como não quero causar a atenção do senado, V. Ex. (ao Sr. 1º Secretario) fará o favor de socorrer-me, porque está, sem dúvida, mais ao facto do contrato do que eu na condição que diz que no caso de uma das duas partes contratantes faltar aos seus compromissos, será rescindido o contrato.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — V. Ex. veja o art. 15º do contrato novo, redigido de conformidade com a indicação. Não é negocio feito pela mesa, não senhor, é executado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Ah! cá está (*lendo*): «...salvo este caso (isto é o caso de haver infração por uma das partes contratantes) e o de achar-se habilitado o *Diário Oficial* para fazer a publicação dos debates do senado, a nenhuma das partes contratantes será lícito desligar-se das obrigações aqui insertas, sem que previna a outra com antecedência de dous meses antes de abrir-se a sessão.»

De maneira que a não haver essa denunciação o contrato tomará carácter permanente, há de vigorar na sessão futura e nas outras seguintes.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não toma carácter permanente, vai vigorando.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — É a mesma causa, irá vigorando a não haver uma denunciação dous mezes antes da sessão legislativa. Quem é, porém, o competente para fazer esta denunciação? uma das duas partes contratantes. Mas uma das duas partes contratantes é a mesa; logo entendo que a mesa por si só é competente para cumprir aquelle dever que tenho por indeclinável.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Nem o senado está reunido dous mezes antes da sessão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Eu aplaudo a lembrança que teve o Sr. 1º secretario, porque, repito, é uma necessidade que esta denunciação se faça, porque, senhores, isto não pode continuar assim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Não é possível que estejamos a gastar 19:000\$ por mês para haver uma publicação que já se fez com 3:600\$, ou pouco mais. (*Apoiados*.)

(*Há um aparte*).

A empreza não é culpada, concordo; mas são os senadores, que recehem as notas dos discursos que proferem, e que não as devolvem a tempo de serem publicados no dia seguinte, mas somente com 8, 10 e 12 dias de atraso; isto, porém, não altera o estado da questão; o desperdício de grande somma, inutilmente despendida.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é a dúvida sobre a intelligencia do contrato.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Eu por consequência entendo que a mesa é competente, e que está obrigada a fazê-lo por bem dos cofres públicos.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não ha opinião em contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — (Para uma explicação.)

Por occasião de celebrar-se este contrato, eu declarei que a typographia nacional estaria habilitada a publicar os debates na proxima sessão, se acaso o senado assim determinasse. E' mais uma razão para que cesse esta discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Faça-se a denuncia, e a mesa se entenderá com o governo.

O SR. ZACARIAS: — Para que dous mezes antes, se se pôde fazer já?

O SR. JAGUARIBE: — Sr. presidente, tenho de submeter ao senado um requerimento relativo às vagas deixadas nesta e na outra camara, e para justificá-lo começo lembrando que, há mais de 15 dias, foi aqui aprovado um requerimento meu, solicitando informações do governo acerca do modo e do tempo em que devia ser preenchida a vaga deixada no senado pelo falecimento do nosso saudoso collega, o Sr. Pompeu.

Parece-me que o espaço de mais de 15 dias era tempo suficiente para que essas informações viessem; mas esta demora parece revelar claramente o apreço em que tem o governo o poder legislativo.

Entretanto, Sr. presidente, sendo da importância, e urgente que, attendas as circunstâncias excepcionaes do Ceará, o paiz conheça o que pretende fazer o governo para o preenchimento desta vaga, eu creio que o senado me relevará que insista em reclamar do governo que, já que não tem querido solicitar do poder competente uma autorização para prorrogar o prazo marcado pela lei, que é de tres mezes, ao menos nos explique, como é que se lhe assegura possivel que no estado de desolação, em que se acha aquella província, se faça ali uma eleição com regularidade; visto que com os mezes de verão que vão correndo, aggravando-se cada vez mais aquelle estado de miseria, todos sabem que aquella província se acha em circunstâncias excepcionaes, como talvez nunca paiz algum do mundo se achou. (*Apoiados*).

Um SR. SENADOR: — O senador eleito será o senador da fome.

O SR. JAGUARIBE: — A província do Ceará, Sr. presidente, é hoje um vasto cemiterio, e assim é possivel que sobre caixavéres, quando em vez de população que vote, se haja de encontrar sombras, como para recordação dos que ocuparam o território; é possivel, digo, que nestas circunstâncias se possa fazer uma eleição, e depois seja ella apresentada ao senado, dizendo-se: esta é uma eleição livre? — E' impossivel. (*Apoiados*). E', portanto, um escarnio à opinião dizer-se que nas circunstâncias

actuaes em que se acha o Ceará se pôde alli fazer uma eleição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : — E quem diz isto ?

O SR. JAGUARIBE : — Eu não affirmo, que o dissesse ; mas interpellei o governo, exigi informações officiaes à este respeito ; pedi ao mesmo tempo que algumas verbas nos fossem dadas, e o tempo se tem passado, sem que nem nesta nem na outra camara uma pa'avra se levantasse a este respeito.

O SR. CRUZ MACHADO : — Pôde ter tomado a responsabilidade de adiar.

O SR. JAGUARIBE : — Na occasião em que apresentei o requerimento, alguém disse : apresente o autor do requerimento uma medida, um projecto. Apressei-me em declarar que, conhecendo a minha obscuridade (*não apoiando*) quanto pouco deveriam valer proposições minhas em uma assemblea tão illustrada, onde membros mais competentes devem tomar a iniciativa dos negócios; eu, se em geral não me encarregava de apresentar projectos, ainda menos o faria na occasião presente, em que me declarara em abstenção a respeito do apoio que prestava ao governo; por consequencia desconservava de mim.

Entretanto, ressalvei minha responsabilidade lembrando ao governo que, como executor das leis é muito mais competente para propor, que apresentasse a competente proposição, quando não fosse com o carácter de proposta do poder executivo, ao menos como projecto de algum dos membros do governo, que é também membro desta casa ou da outra. Desde que o governo reconhece a necessidade e receia tornar a responsabilidade de tal medida, isto é, de prorrogar a eleição por sua conta e risco, em vista da disposição clara da lei, devia solicitar do poder legislativo, enquanto era tempo, a necessaria autorização.

Ora, na occasião em que apresentei esse requerimento, tempo havia para que a medida fosse apresentada e aprovada. Actualmente me parece que o tempo é pouco; mas se o governo reconhecer que a medida é urgente, com a mesma autoridade com que as camaras tem sido prorrogadas a primeira e segunda vez, está no seu direito, prorrogando-as por mais alguns dias até que passe a medida.

Seja, porém, como for, julgo do meu dever, como representante de uma província que se acha coberta de lagrimas, de pavores; em que, portanto, é impossível haver uma eleição com o carácter da verdade, exigir de novo que o governo diga alguma cousa a este respeito; seja manos mysterioso, diga-nos o que projecta, exponha-nos a verdadeira situação daquela província.

Fu, que além dos jornaes de minha província, recebo cartas dalli, sei que a immigração é espantosa, que em diferentes localidades pessoas consideradas abastadas, tinham immigrado; vejo pelo expediente da secretaria do governo, o presidente fazendo nomeações para cargos policiais de diversas localidades, assim de preencher as vagas de fun-

cionarios policiais que immigraram. Vê-se por ahí, pois, que a immigração chegou à alta sociedade pela penuria absoluta em que se acha a província. Quem ha de fazer, portanto, a eleição? a classe pobre? Esta foi a primeira que immigrou. A mais abastada? immigrou igualmente. Quem ha de, portanto, fazer a eleição?

Agora, Sr. presidente, um argumento de paridade. Consta-me que nas províncias da Parahyba e de Pernambuco, onde devia haver eleição para membros da outra camara, em substituição de dois que foram escolhidos senadores, um pela província do Rio Grande do Norte e que era deputado pela Parahyba, e outro pela de Pernambuco e que é senador pela mesma província; consta-me que essas eleições tem sido adiadas pelo motivo da secca.

Em uma outra província, onde também devia haver eleição de deputado, porque entre a sua deputação foi escolhido senador, e já tem assento há muitos meses; entre nós, o nosso digno collega, o Sr. Correia, nessa província (do Paraná) não obstante não haver secca nem outra calamidade que me conste, também não se fez essa eleição de deputado. O governo terá razões pelas quais assim proceda; mas o que é certo é que nas províncias da Parahyba e Pernambuco se tem dado esta razão, que a eleição se não tem feito por causa da secca.

Agora uma observação. As eleições na Parahyba e Pernambuco deviam fazer-se pelo corpo eleitoral que está feito; era, portanto, uma eleição mais comoda, e não obstante, o effeito da secca é tal que, mesmo para a reunião do corpo eleitoral ha reconhecida dificuldade; isto nas províncias da Parahyba e Pernambuco, onde a secca não invadiu todo território, tem acometido sómente o sertão, mas o litoral por circunstancia especial da topographia do terreno, não participou desse flagelo, ao menos alguma parte é preservada dele; e ha ali, repito, um corpo eleitoral feito.

Entretanto, se nestas circunstancias se tem reconhecido a dificuldade da eleição, quanto mais em uma província, onde os effeitos da secca não se limitam apenas à uma zona, porém transitam por toda a extensão do território da mesma província!

Sim, em toda a província se deve fazer a eleição primária, isto é, aquella para qual concorre a massa da população, massa que não existe, porque tem immigrado, ou está acumulada em algumas freguesias do litoral, onde alias não é qualificada.

E, pois, impossível a eleição.

O governo, entretanto, explicará o que tem de fazer, se não quizer adoptar a medida de pedir providências ao parlamento, e o publico ficará informado do que se tem de fazer.

E' negocio muito serio; é cousa que não se pode deixar em segredo...

O SR. SARAIWA : — Mas é uma eleição impossível.

O SR. JAGUARIBE : — Sr. presidente, fazendo estas ponderações, eu tenho em vista manifestar receios, enja possibilidade é autorizada pelos preâmbulos de que me tenuo queixado. Eu receio que se apro-

veitem da circunstancia de achar-se uma província em completo estado de inanção...

O Sr. SARAIVA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não personalizo; não accuso ni' quem de uma falta tão grave, ou antes, de um crime. Mas a verdade é que, com os precedentes que existem, o facto é para receber.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): Quais são os precedentes?

O Sr. JAGUARIBE:—Eu já referi aqui um precedente, alias, prevenindo mesmo nesta casa, de uma candidatura inteiramente desarrazoadada, de um deputado pelo Amazonas.

Resposta houve de que o governo não intervinha; mas o facto veio confirmar as conjecturas de quem fizera essa interpelação, porque realizou-se, com efeito, a eleição de uma pessoa que não dispunha de elementos naquella província, que nunca lá tinha posto os pés, que não tinha lá parentes, nem relações,

Portanto, não se pode negar que os meus receios sejam fundados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—É uma razão de mais; mas, como ecarense, estou no meu direito em procurar pugnar pelos direitos de minha província, que tem candidatos muito dignos, que já têm figurado em listas tríplices, ou sextuplas e estão, por assim dizer, como que indicados à escolha da província, no caso de haver uma eleição livre. Retiro-me aquelles de quem tive a honra de ser companheiro em uma ou em mais de uma lista em que fui apresentado à Córda.

Esses candidatos, Sr. presidente, tem o melhor direito e seria iniquidade que alguém se lembrasse de exclui-los, aproveitando a influencia que o governo emprega muitas vezes para conseguir o brio indebito de affidados seus.

Sr. presidente, mostrando este receio da prepotencia do governo, eu não posso deixar de aproveitar o ensejo para manifestar ao senado até que ponto chega essa prepotencia. Retiro-me a um facto ainda ha poucos dias ocorrido nesta casa com o humilde orador que tem a hora de dirigir-lhe a palavra.

O senado se recorda de que, quando ha poucos dias eu reclamava contra a inexactidão de apartes preferidos na occasião em que orava meu o dire collega o Sr. Figueira de Mello, atudi a essa ocorrência, que teve lugar, quando apenas restavam na casa quatro senadores; e nada menos foi do que um membro do poder executivo suppor-se tão poderoso, que julgou estar em seu direito dirigindo a um membro da casa o à propria casa a injuria mais grave que me parece poder se fazer em uma corporação desta ordem!

Houve um ministro de Estado que teve o arrojo (não ha outra palavra para exprimir o pensamento) de dizer a um senador que pugnara pelos direitos de uma província e contra a eleição senatorial desse

ministro, que não tinha obtido o voto desse senador, porque não tinha querido!

Sr. presidente, eu não qualifico a injuria, quanto à minha pessoa; ella me não pode alcançar, e volvo intacta a quem a arranhou. Mas devo fazer um protesto, como membro desta casa, contra a injuria que esse ministro lançou à face do senado...

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*):—O senado e o ministro não tem que ver com o que se passou entre nós particularmente.

O Sr. JAGUARIBE:—... pretendendo injuriar a um de seus membros.

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Repto, for a conclusão de um dialogo, havido entre nós, particularmente. V. Ex. trouxe isto à luz da publicidade em odio à minha pessoa.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, V. Ex. vê que o aparte do nobre ministro de estrangeiros o compromete cada vez mais...

O Sr. Diogo VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Aceito a responsabilidade do que digo.

O Sr. JAGUARIBE:—Se o nobre ministro não tivesse arranhado, de seu assento e durante a discussão, ao humilde orador a injuria, a que aludo, mas diverso vindo proferi-la ao pé de mim particularmente, como afirmou outro dia, quando fiz a reclamação, comprehende-se que a provocação teria sido muito maior; e concebe-se que, se o nobre ministro tivesse vindo lançar ao rosto de um membro desta casa uma injuria destas, necessariamente ter-se-ia seguido uma repulsa, que não quero qualificar, mas na qual o senado comprehende que nem a prudencia, que minha idade me impõe, nem o respeito da propria posição que ocupo aqui, poderiam talvez dominar-me.

Portanto, se o nobre ministro contesta o fato de ter lançado a um membro da casa, e à propria casa essa injuria e socorre-se da evasiva de declarar que a veio dizer ao pé de mim, a consequencia é que, se assim fosse, é o proprio nobre ministro quem se denuncia de haver provocado um membro do senado para uma luta material, com a qual este recinto não deve ser manchado.

Eu chamo a attenção do publico e do senado para esse acto inqualificável praticado por um membro do poder executivo, e não posso compreender como isto se dê em um paiz que se diz de opinião.

Sr. presidente, não quero abusar da attenção do senado. Pego a V. Ex. que mande buscar o meu requerimento.

Vae à mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que pelo ministerio do Imperio sejam solicitadas do governo informações acerca dos motivos pelos quais ainda não foram preenchidas na outra camara as vagas ali deixadas pelas províncias da Paraíba, Pernambuco e Paraná pelos senadores conselheiros Diogo Velho, João

Alfredo e Correia, já ha tantos mozes com assento no senado, o primeiro pela província do Rio Grande do Norte, e os outros pelas de Pernambuco e Paraná.

Sala das sessões do senado, 8 de Outubro de 1877.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. barão de Cotegipe.

#### ORDEM DO DIA

##### ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

Votou-se em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para ser dirigida à sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n.º 245, autorizando o governo a prorrogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido à Companhia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petrópolis.

##### LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

###### Emendas

Foram submettidas à ultima discussão as emendas novas offerecidas na 3<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara n.º 231 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

O Sr. Mendes de Almeida proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*, concluído por ler as seguintes

###### Emendas

Art. 2º Suprima-se.

Art. 3º Em lugar de Julho, diga-se: Setembro; assim como em lugar de 11 de Outubro de 1837, diga-se: n.º 108 de 11 de Outubro de 1837.

Art. 4º Em lugar das palavras—perante o escrivão de paz, diga-se: pelo escrivão de paz, e perante o respectivo juiz.

Art. 13. Em lugar das palavras—tres annos agrários, contados segundo o costume do lugar, diga-se: o de um anno, contado do dia da entrada do serviço.

Art. 14. Suprima-se.

Art. 15. Além da palavra estrangeiro, acrescente-se: e do nacional, suprimida a emenda do prazo de seis annos.

Art. 21. Acrescente-se no final: e o juro legal desde a data do despendio da passagem e da entrega das quantias adiantadas.

Arts. 27 a 33. Suprimam-se.

Art. 46. Suprima-se.

Art. 53. Suprima-se.

Arts. 56, 57 e 58. Suprimam-se.

Art. 60. Suprima-se, e todo o capítulo V.

Art. 70 (d). Suprima-se.

Art. 86. Suprima-se (const. art. 102 § 12.)

— S. R. — Mendes de Almeida.

vol. v

O Sr. Dias de Carvalho (pelo ordem):—Enquanto falava o nobre senador que acaba de se-sellar-se, foi por mim, na qualidade de 1º secretario, recebido um officio do Sr. ministro do Império.

O estylo da casa é reservárem-se para o dia seguinte os officios e mais papéis que são recebidos depois da leitura do expediente; mas entendi que era de meu dever dar hoje conhecimento desse officio ao senado, porque, referindo-se elle ás observações que foram feitas pelo nobre senador pela província do Ceará, a respeito da eleição de um senador por aquella província, se sicasse reservada para amanhã a leitura do mesmo officio, podia a insignidade dar interpretações odiosas, ou que a mesa do senado, ou antes o 1º secretario, tinha deixado de dar conta...

O Sr. CORREIA:—Não, não.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Eu já disse que era uma interpretação matinha que se poderia dar, de que o officio foi reservado, apesar de ter sido recebido em tempo conveniente, ou que o governo deu essa resposta depois de lhe constar o que tinha ocorrido no senado, o que não pôde ser, attento o espaço de tempo que mediou entre o discurso do nobre senador e o recebimento do officio.

Eu quiz, portanto, que sicasse consignado que o officio foi recebido depois da leitura do expediente, e que a informação do governo foi dada muito antes de poder constar que o honrado senador pelo Ceará tivesse feito reflexões a este respeito.

O senado, pois, me relevará que eu tome a liberdade de fazer agora a leitura do mencionado officio, para conhecimento dos nobres senadores e para deixar muito claro esse ponto a que me refiri.

O Sr. Diogo VELHO (ministro de estrangeiros):—Muito bem.

O Sr. DIAS DE CARVALHO faz a leitura de um officio do ministerio do Imperio, datado de hoje, declarando, em satisfação ao do senado de 22 do mes sindo, que ao governo imperial parece de conveniencia o adiamento do prazo de tres m<sup>es</sup>es, dentro do qual deve proceder-se na província do Ceará a eleição para o preenchimento da vaga do falecido senador Thomaz Pampeu de Souza Brasil, attentas as condições excepcionais em que se acha a dita província em consequencia do flagello da seca.

A quem fez a requisição.

Proseguiu a discussão das emendas à proposição relativa ao contrato de locação de serviços.

O Sr. Nabuco proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Findo o debate ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

#### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Continuou a discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

O SR. SARAIVA corre-lhe o dever de responder ao ilustrado senador pela província de S. Paulo, que hontem impugnou as conclusões do parecer, assignado pelo orador.

Esta persuadi-lo de que os pareceres de comissões, e especialmente os que são assignados por oposicionistas, não influem nas decisões do senado, quando se trata de restringir os créditos concedidos ao governo. Acredito, portanto, que as conclusões da maioria da comissão não têm de ser acertas, e nem mesmo as do digno membro que deu o voto em separado; sem alguma dúvida ha de ser aprovado o largo crédito, que veio da cámara dos Srs. deputados.

Não é, pois, para obter o triunfo das conclusões do parecer, que tomou a palavra, mas em deferencia ao honrado senador por S. Paulo, e para mostrar que as conclusões do parecer são não só as mais justas, porém as mais governamentais, porque atendem a todas as necessidades do governo imperial e da administração das províncias do Pará e Amazonas.

Tomou nota do discurso do honrado senador por S. Paulo, mas não tem a segurança da exactidão dessas notas, visto como o *Jornal do Commercio* não deu o resumo do discurso do nobre senador por S. Paulo e nem o *Diário* o publicou. Se hontem, entretanto, erro na apreciação do discurso, deve ser atribuído à circunstância de não ter podido o orador ouvir sempre bem o ilustrado senador por S. Paulo.

Disse o nobre senador: « O Amazonas é um oceano de agua doce e poderia por si só formar um poderoso imperio e conter quinze vezes a população da França. »

Adressou ainda o nobre senador que, segundo Agassiz, os produtos espontâneos do valle do Amazonas, colhidos em seis anos, chegariam para extinguir a grande dívida do Imperio.

Não contesta o orador nem a vastidão e nem a umerdade das regiões amazônicas, mas pede licença ao nobre marquez de S. Vicente para dizer lhe que não deseja a menor relação entre a grandeza e umerdade do valle do Amazonas e a questão que se discute, entre o seu maravilhoso futuro e a questão que se discute.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. SARAIVA: — Não se trata de habilitar o governo para navegar toda a baía fluvial do Amazonas, e nem seria possível e útil auxiliar linhas regulares de vapores para pontos conhecidos, e em os quais era indispensável desenvolver a colheita dos produtos espontâneos, que abundam nessas regiões.

Trata-se agora de verificar se convém ou não dar à Companhia do Amazonas o mesmo dinheiro que se lhe deu há muitos annos para estabelecer linhas regulares de vapores para pontos conhecidos, e em os quais era indispensável desenvolver a colheita dos produtos espontâneos, que abundam nessas regiões.

Trata-se agora de verificar apenas se as subvenções fortes são ainda necessárias para que a com-

O campo da discussão é limitado, e, pois, todo o exordio do discurso do nobre senador por S. Paulo não demonstrou senão a sua grande ilustração e o seu estudo especial sobre o valle do Amazonas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' natural; tem estudado muito.

O SR. SARAIVA: — Descrever o sistema fluvial do Amazonas, a estructura desse imenso valle, e determinar seu grandioso futuro é seguramente causa muito apreciável, mas sem a menor influencia sobre o projecto em discussão.

Disse ainda o nobre senador: « A questão afecta os interesses internacionaes e resume um complexo de idéias e um systema », que S. Ex. não disse qual era.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. SARAIVA: — O orador comprehende a importancia política do valle do Amazonas; mas não atina e nem tem esperança de conhecer quais essas ideias que podem crear um sistema de politica em relação ao Amazonas.

Trata-se de interesses internacionaes? Seguramente ha interesses internacionaes e grandes nesse valle; mas quais interesses são estes? que relação tem elles com a Companhia do Amazonas? Examinemos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Antes pelo contrario ella os contraria.

O SR. SARAIVA: — As questões internacionaes nesse valle são: questões de limites, defesa das fronteiras e a da liberdade dos rios, hoje resolvida. Mas a Companhia do Amazonas, navegando de Belém a Manaus, de Manaus a Tabatinga e para outros pontos habitados, pôde exercer a menor influencia na solução das questões de limites, ainda pendentes? Não o creio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Deus nos livre de uma companhia estrangeira, influindo nas nossas questões de limites.

O SR. SARAIVA: — E precisamos de auxiliar permanentemente uma companhia para dispor, em determinadas circumstâncias, de um ou de outro vapor indispensável ao estudo das regiões, onde os limites não se acham determinados? Não é para isso que mantemos no Amazonas uma esquadra fluvial? Não dispomos de transportes para o caso de ser necessário transportar para a fronteira maior numero de praças? Para que, pois, justificar despesas de actualidade com a perspectiva de necessidades futuras? Precisamos ainda da companhia para defesa de fronteiras?

O nobre senador hontem respondeu á suas proprias observações, quando reconheceu que a esquadra fluvial apodrecia em Manaus. Não é a Companhia do Amazonas, que deve e pôde ser encarregada da defesa de nossas fronteiras. Essa defesa ha de ser sempre feita por navios de guerra. E nem um navio do commercio tem as qualidades indispensáveis à defesa das fronteiras.

Convém com o nobre senador que em um ou outro ponto da fronteira se deva ter uma guarnição militar, não para zelar e defender os produtos espontâneos, não para impedir que esses produtos sejam roubados pelo estrangeiro; mas para impedir qualquer usurpação de território e fazer explorações.

A questão da liberdade dos rios era ainda um interesse e uma questão internacional na bacia fluvial do Amazonas. Mas felizmente essa questão foi resolvida e contra a opinião do nobre senador por S. Paulo.

O ilustrado senador recommendou por vóz sua uma política larga, e naturalmente para demonstrar que a política seguida por seus adversários é estreita, pequena e acanhada. Nem todos tem a fortuna de poder galgar o cumo dos Andes para descobrir toda a vastidão e verdade da bacia fluvial do Amazonas e determinar com precisão admirável seu maravilhoso destino. Só o talento privilegiado do ilustrado senador por S. Paulo pode atingir tais alturas e formular sistemas, que resumam complexos de idéias e constituam uma política larga, elevada e digna do Brasil.

Mas o orador pede licença a S. Ex. para dizer que para muita gente a política feita pelos espíritos acanhados, abrindo o Amazonas ao mundo sem gastar um vintém com fortalezas, foi e é mais larga do que a política que tinha sustos dos yankees e dos ingleses e pretendia guardar para nossos bisnetos os taes fructos espontâneos, cuja colheita por seis annos deve dar cabo da dívida pública do Brasil.

A abertura do Amazonas foi seguramente uma política mais elevada do que a dos espíritos superiores, que ainda agora assustam-se, porque dous vapores ingleses tem a ousadia de transpor os portos, além dos quais não tem direito de navegar o estrangeiro suspeito sempre para o nobre senador.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não apoiado.

O SR. SARAIVA recorda-se de que foi um ministerio a que pertenceu que teve de combater o parecer dos grandes estadistas do Brasil que não queriam abrir o Amazonas ao mundo, sem que suas margens estivessem erigidas de fortalezas; o resultado, porém, veio provar que todo o medo que se tinha do estrangeiro era pueril; o Amazonas ainda está deserto; os yankees ainda lá não foram; a liberdade dos rios ainda está por produzir os grandes e esperados benefícios.

Persuadida, porém, o nobre senador por S. Paulo de uma cousa, e é — que podem não ser estadistas os que defendem as conclusões do parecer; que é possível que não comprehendam mesmo essa política larga, elevada, que o nobre senador presentiu; mas que são homens de consciência e de patriotismo, e que dispõem de bom senso para compreender o que é mais útil ao Brasil e para não dar a companhias estrangeiras senão o que for indispensável para remunerar bem os seus serviços. Se os espíritos acanhados não fazem política larga, podem zelar, como é de seu dever, os dinheiros do tesouro nacional.

Mas o ilustrado senador, abandonando as regiões elevadas à que subiu, e descendendo para a planicie, entrou no fastidioso campo do debate, no verdadeiro ponto da questão, e disse: «O governo não pôde deixar de ter navegação regular para certos pontos, porque isso é aconselhado pelo interesse do Império e das administrações de duas províncias.» Mas onde viu o nobre senador desprezados esses interesses? Porventura o parcer desprezou? Não; é por isso que elle é governamental e parece até escripto por um governista.

Escrivendo o parecer, collocou-se o orador sob o ponto de vista governamental e procedeu como se estivessem no governo os seus amigos.

Não ignora que os ministros não gostam do governo, que estuda os assumptos e dá apenas os meios necessários; o que agrada aos nossos governos é a confiança larga, ampla e sem limites, e que lhe permitta roubar mesmo ao parlamento a glória de fazer economias. É possível que o governo dê só os 300.000\$ aconselhados pela maioria da comissão, mas ha de fazer isso por si, e sem que o parlamento intervenha nessa deliberação: são esses os nossos hábitos parlamentares.

Mas o parecer sob esse ponto de vista governamental não pode ser impugnado; o que se chama incoherência da comissão é o que ella fez de melhor.

Examinará as objecções feitas a esse respeito pelo nobre senador por S. Paulo.

Disse S. Ex.: «Dividirá o grande valle em alto e baixo Amazonas.»

Não é necessário subsidiar linhas para Cametá e qualquer outro ponto do baixo Amazonas, afirmou S. Ex. Quaes, porém, as linhas em sua opinião necessárias, e que devem ser regularisadas para que as necessidades do governo e da administração não fiquem dependentes das oscilações do comércio?

Em primeiro lugar as linhas de Belém a Manáos e de Manáos a Tabatinga. Em segundo a de Belém a Macapá, linha já subvenzionada pela província do Pará; em terceiro a linha do Madeira.

Para a linha do Madeira recebe já a companhia 96.000\$, e essa subvenção termina em 1898, e, porém, quando nada se desse agora à companhia, essa linha subsistiria.

Temos por necessidade de conservar as linhas de Belém a Manáos, de Manáos a Tabatinga, para que nada se altere e fique tranquillo o espírito do nobre senador por S. Paulo.

Vejamos, pois, se o que dà a comissão chega para a manutenção dessas tres linhas, isto é, duas viagens mensais de Belém a Manáos e uma de Manáos a Tabatinga.

Actualmente a companhia recebe do Pará e Amazonas 80.000\$ para uma terceira viagem de Belém a Manáos, e, pois, dando-se igual subvenção à linha de Manáos a Tabatinga, temos que as tres viagens mensais podem ser feitas com a quantia de 240.000\$ anualmente. Restam ainda 60.000\$ para uma nova linha do gosto do nobre senador por S. Paulo, visto como a de Belém a Macapá é já linha provincial e subvenzionada.

A comissão, fixando o maximo de 300:000\$, não procedeu sem bases, como se supõe, mas servio-se dos dados da propria companhia, que já contratou os mesmos serviços de outr'ora por preços muito menores.

Quando a companhia não transportava senão algumas mil arrobas de borracha não podia fazer viagem senão por altas subvenções. Hoje que tudo está mudado pôde fazer as mesmas viagens por preços menores, porque condiz muita carga, e a subvenção dada por motivo do serviço postal e outros é um verdadeiro lucro e uma grande animação para que ella continue a enriquecer e não abandone o valle do Amazonas, como é opinião do nobre senador por S. Paulo, que ella fará, se não lhe forem dados integralmente os 720:000\$ dos contratos que findam em Novembro do corrente anno.

A companhia, disse ainda o nobre senador por S. Paulo, tem necessidade de auxílios fortes para que possa fazer por preços baixos os transportes dos generos.

Antes de tomar em consideração esse ponto trará da questão da absorção das Companhias Fluvial Amazonas e Fluvial Paracense, de que se ocupou também o nobre senador.

No parecer ponderou-se que o governo imperial para corrigir os inconvenientes do monopolio exercido pela Companhia do Amazonas entregou um novo serviço à empreza diferente mediante subvenção de 96:000\$ annualmente, assim como as províncias do Pará e Amazonas subsidiaram nova companhia e deram-lhe mediante subvenção novos encargos de navegação.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— A Companhia do Amazonas não aceitou o convite para fazer o serviço.

O SR. SARAIVA:— Pois bem; a Companhia do Amazonas, que não aceitou o serviço, tratou imediatamente de absorver as duas companhias subvençionadas, tomando os seus encargos e subvenções, ali pensamento do governo, que era corrigir os maus do monopolio real de uma empreza dominadora, que foi anulado, e para isso revogou-se até uma lei da província do Amazonas, que previa o caso da absorção e retirara em tal emergência o subsídio concedido.

Mas se diz, e o nobre senador o affirma, que a absorção realizou-se porque as duas empresas não puderam manter-se. Ia quem creia nisso? Pois vapores não subvençionados navegam o Amazonas e ganham com a industria dos transportes, e só essas duas empresas não podiam viver com fortes subvenções? Isso não se pôde crer, e o orador sabe que esse procedimento da Companhia do Amazonas indignou a todos os que presentiram seu plano, que é monopolizar o serviço fluvial do Amazonas, como se fosse possível prender o futuro da vasta região, tão decentada pelo nobre senador por S. Paulo, a uma empreza ou antes às inspirações do interesse de uma empreza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Absorveu as empresas para absorver as subvenções.

O SR. SARAIVA:— E para acabar com os seus mais poderosos concorrentes e ficar somente em luta com os vapores que o nobre senador por S. Paulo diz que são pequenos e de insignificante tonelagem em comparação dos vapores da poderosa empreza.

Entretanto os pequenos e os fracos vivem, fazem bom negocio e pedem somente a liberdade real da navegação pela extinção de todos os monopolios. Não querem auxílios. Pretendem apenas que se não arme contra elles um adversário poderoso e intolerante.

Se houve equívoco no parecer em relação à tonelagem dos vapores não subvençionados e os da Companhia do Amazonas...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Houve equívoco.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— A diferença é de 5,000 para 30,000.

O SR. SARAIVA:— ... o equívoco resultou dos dados colhidos nos discursos proferidos na cámara, e que nesse ponto não foram impugnados.

Voltando à observação feita pelo nobre senador pela província de S. Paulo, de que sem largas subvenções a Companhia do Amazonas não se poderá manter, isto é, que sem os 720:000\$...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mil e duzentos contos percebe ella.

O SR. SARAIVA:— ... ella se não encarregará dos serviços do governo hoje a seu cargo, perguntará: em que se funda S. Ex. para afirmar semelhante cousa?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Fundo-me nos balanços da empreza.

O SR. SARAIVA funda-se nas próprias afirmações da nova Companhia do Amazonas. Um ex-ministro da agricultura, o Sr. conselheiro Dantas, conhecia perfeitamente o assunto e o discutiu magistralmente na cámara dos Srs. deputados. Pois bem; exhibiu elle em original o prospecto da empreza inglesa, no qual se lê o seguinte:

“The new company will acquire a business which is prosperous and steadily (even without taking into account the government subvention), and a property of great and increasing value.”

A tradução desse período é feita por mestre, para que se não diga que traduziu-se livremente, e é do nosso ilustrado collega, o Sr. Zacarias. Abaixa elle:

“A nova empreza ha de fazer um prospero negocio, que ha de ser firmemente melhorado (ainda não se tomando em consideração a subvenção do governo) e obterá uma propriedade de grande e crescente valor.”

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Mas elevando-se os fretes.

O SR. SARAIVA:— Espere S. Ex. um pouco, que chegará a esse ponto.

Nos artigos publicados no *Jornal do Commercio* e em defesa da larga subvenção exhibe-se uma outra parte do prospecto, em que a nova empreza

diz: «Mas não ha razão alguma para duvidar da renovação dos contratos em seu termo, porque a companhia poderia pela elevação dos fretes obter compensação das verbas da subvenção, acrescendo que a continuação das linhas é uma necessidade absoluta para as províncias do Pará e Amazonas.»

Dos dous periodos do prospecto resulta :

1.º A verdade do que a comissão afirmou, isto é, que a companhia pode viver e ganhar muito dinheiro sem subvenções.

2.º Que na elevação dos fretes conta achar lucros, o que mostra bem — a suficiência dos produtos do vale do Amazonas para manter todos os vapores existentes.

3.º Que a companhia conta poder ganhar sempre alguma subvenção, porque o governo tem necessidade de uma navegação regular e independente das oscilações do comércio, e que ligue Belém a Manaus e Manaus a Tabatinga.

Mas a elevação dos fretes é no caso de não ter a companhia subvenção alguma, e esse caso não se dá porque ella continuará a ser uma comunhão altamente subvenzionada pelas províncias e pelo governo imperial, ainda mesmo que se não renove o contrato, que finda em Novembro do corrente anno; e mais ainda porque a comissão aconselha que o governo continue a remunerar as tres linhas principais pelos preços por que a companhia faz haja o serviço subsidiado pelas províncias do Pará e Amazonas.

Supponha-se, porém, que o governo, dando não os 720.000\$, mas 300.000\$, ou menos de 300.000\$ pelo serviço de tres linhas, não determinasse o máximo dos fretes, o que sucederia? A companhia levantaria os seus fretes, se isso fosse preciso para ter lucros regulares. Mas de duas uma : ou esses fretes seriam excessivos, ou não. Se a companhia cobrasse demais, os seus concorrentes obrigariam-a a pedir o necessário, porque a vantagem da concorrência é — conservar o preço natural das fretes. O comércio e a navegação têm suas leis. Os fretes são caros, se os géneros abundam e se os navios são poucos. Mas o que está provado, é — que não ficará borracha em ponto algum do Amazonas por falta de navios. A borracha é um género privilegiado, assim como muito procurados o cacoão e outros produtos do Amazonas. Ninguém tenha mais receio de que, por falta de navios ou pela elevação dos fretes, deixe o vale do Amazonas de prosperar. Mas a companhia não ha de desprezar o que se lhe deve dar pelas tres linhas, para ter o gosto de elevar os fretes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sem dúvida ; melhor é um pão com um pedaço.

O SR. SARAIVA está convencido de que depois da companhia do gaz nenhuma empreza tem auferido os lucros da do Amazonas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Seguramente ; e depois da emissão das novas ações esta é melhor do que a do gaz.

O SR. SARAIVA demonstrará agora que a companhia tem ganho muito, que está muito bem e que pode viver sem subvenções. Se a comissão concede ainda crédito ao governo para serviço da navegação no Amazonas, não é, como se diz, por inconveniencia, mas porque independentemente de considerações comerciais e industriais o governo tem o interesse político e administrativo de ligar as províncias entre si e o centro do Império a todas as províncias. O Amazonas não pode deixar de receber os favores que nesse sentido recebem todas as províncias, e, pois, é justo que o governo continue a manter até Tabatinga uma navegação certa e regular, p'la qual não deve pagar mais do que pagam as províncias do Pará e Amazonas. A Companhia do Amazonas conseguiu sua modesta vida com o capital de 1.210.000\$, e tem hoje 8.500.000\$. Esse capital cresceu por maneira tão prodigiosa em 23 annos — sem que os accionistas entrassem durante esse longo período com um só real.

Isto quer dizer que, se os velhos accionistas realizam pela venda das ações os seus 8.500.000\$, t'ão receberão ou embolsado seis vezes o seu capital, recebendo sempre juros de 6 %, 7 e mais.

Mas por que fôrme pôde a velha companhia acumular tão grande riqueza sem entrar meios com o viam? Por fortes reservas. Distribuiu-se um juro modesto e justificava todo o lucro excedente dos dividendos distribuídos, e das despesas da renovação de material, para comprar novos navios, ars maes, augmentar subvenções pela absorção de companhias etc.

Para augmento de capital por meio de reservas a companhia pediu autorização até à quantia de 4.000.000\$. Mais pela incorporação da nova companhia verificou-se que os baveres da companhia passavam de 8.000.000\$.

Ora uma empanhia que, recebendo dividendos modestos, tem no fim de 23 annos um capital seis vezes maior do que o capital primitivo é uma empanhia que necessita de auxilio? Paguem-se os serviços que se lhe pedir, mas de auxilios para viver não precisa ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não ha em pte alguma empanhia tão feliz.

O SR. SARAIVA : — E é em presença de factos tais que se vem dizer que a empanhia não pode ter juros do seu capital sem subvenção? Nunca com o processo seguido pela empanhia dispensará ella subvenção. Accumula, enriquece, augmentando o capital com fortes reservas, e pretende sempre juros não do capital entrado, mas acumulado e por ella avaliado.

Disse que a empanhia não tem lucros porque reparte por seus accionistas seis o guarda annualmente o duplo ou o triplo para receber isso em uma liquidação.

Não tem lucros, porque accumula. É muito zombar da paciencia alheia. (Muitos apoiados).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Apoiado ; isto é uma verdade.

O SR. SARAIVA : — Disse o honrado senador por São Paulo : «A velha empanhia nada tem com a

nova. » O orador responderá, dizendo que a velha companhia não se pode desprendar da nova, enquanto não forem vendidas todas as ações.

Da subvenção que se votar dependerá muito o preço das ações, que tem de ser vendidas em Londres.

A companhia velha avaliou o seu material, dinheiro em caixa, propriedades, etc., em 8,000:000\$ ou em 8,500:000\$. Se mostrar que esse 8,000:000\$ (verdadeiros ou supostos) dão ou podem dar 10, 12 ou mais por cento em determinado numero de anos, as ações que representam esse capital terão um grande preço no mercado. Se, porém, os lucros desse capital forem menores, o preço das ações baixará. Eis como a subvenção é tudo para a velha companhia ou antes para os antigos accionistas, e pouco para os novos. Eis a cadeia que une a velha à nova companhia.

Se não passar a subvenção, os accionistas terão necessidade de vender por menor preço as suas ações ou antes por preço mais baixo o seu material, e, em vez de reembolsar seis vezes o seu capital primitivo, reembolsarão três ou quatro vezes somente, e então em relação ao capital de 4 ou 5,000:000\$ aparecerão juros razoáveis, mesmo sem nova subvenção, e talvez sem nenhuma elevação de fretes. Eis a razão por que desprezo os balanços.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—É questão de papéis e de agiotagem.

O SR. SARAIVA pode estar em erro, mas está convencido do que diz. Não tem amor e nem ódio aos velhos e novos accionistas, e nem os conhece.

A's províncias do Pará e Amazonas só deseja bens, porque é brasileiro e sabe que na bacia fluvial do Amazonas está o imenso futuro, o maravilhoso destino do Império.

E que motivos poderia ter para cortar subvenções, se elas fossem indispensáveis para o progresso das regiões amazônicas?

Não é sómente o orador que se dirige ao senado, nação a julga despeçessaria uma subvenção larga e forte, ubejene se não limite a auxílios para regularidade de díssas linhas,

que o ex-ministro da agricultura que concedeu a ta transferência da companhia para Londres, declarou na camara, e muito solenemente, que fizera semelhante concessão persuadido de que assim pouparia ao the-ouro o despendio de grandes sommas com subvenção. E esse ministro da agricultura foi colega do ilustrado visconde do Rio Branco, que está formando notas para responder, e que naturalmente teria sido ouvido no assunto importante de que se trata.

Compreende-se a necessidade de um regimen de navegação subsidiada, quando é preciso desenvolver a produção que está inerte por falta de desenvolvimento na indústria dos transportes.

Compreende-se que uma nação proteja sua marinha mercante contra a concorrência das marinhas estrangeiras e com fins altamente patrióticos.

Mas o que se não concebe é que se proteja com fortes subvenções uma companhia contra todas, e que se continue nesse sistema ainda mesmo quando

essa companhia se mude para o estrangeiro, inspirada pelo desejo de realizar promptamente, e com grandes lucros, os sens captaes representados por um immenso material. Quando se discorre assim, repete se logo—que a consequencia de tudo isso era negar toda e qualquer subvenção.

A consequencia do que tem dito o orador não é que o governo deixe os seus serviços à mercê das fluctuações do commercio; mas que no contrato de tais serviços não dê mais do que devo dar, e causa alguma com o fim de proteger e de auxiliar empresas commerciaes, pois que tais empresas podem hoje viver sem protecção e auferir lucros muito remuneradores.

Dissi o nobre senador: «E' preciso que o governo estabeleça não só postos militares, mas uma força florestal.» Não comprehende o orador alcance politico da criação dessa força florestal.

O SR. ZACARIAS:—E' para guardar os fructos espontaneos com que se ha de pagar a dívida nacional.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—A nota de V. Ex. não está completa.

O SR. SARAIVA:—Essa força será para guardar as florestas...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Dê-lhe ou'ro nome.

O SR. SARAIVA:—... assim de não deixar que sejam colhidos os fructos espontaneos? E' impossivel que o nobre senador guarde aquella imensa zona com suas forças florestaes. A intenção de S. Ex. não pode ser outra senão a de ter alguns postos militares servidos nor força de Tchita ou especial. Para guardar as florestas do Amazonas o nobre senador gastaria muito mais do que o valor dos productos, que podessem ser roubados.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Já declarei á V. Ex. que não disse isso.

O SR. SARAIVA:—O nobre senador, no estudo a que se deu do valle do Amazonas, chegou a descobrir coisas de que nunca se tinham lembrado os outros mortaes, que se tem ocupado deste assunto.

O SR. ZACARIAS:—Depois da descrição poetica, vendo que era tempo de acabar o discurso, ele passou logo ás conclusões; mas eu fiquei seduzido.

O SR. SARAIVA tem mostrado que o nobre senador por S. Paulo não pode defender nossas fronteiras pelo meio que lembrou. Ha de defendê-las com os vapores da flotilha fluvial. Tem o orador demonstrado que se pode continuar regularmente o serviço da navegação para os pontos que o nobre senador deseja, com a subvenção aconselhada pela maioria da comissão, pois que esses serviços já são feitos pela propria companhia com grande rendeço, e é nesses preços que a comissão se fundou para dizer que se podem pagar tais serviços por menos da metade do que se pagava antigamente.

Ficou ainda demonstrado que as necessidades do governo e da administração ficam plenamente satisfeitas com a subvenção aconselhada e que dar mais do que isso é dar lucros demasiados a uma empreza que está rica, riquíssima, e que em documento authenticó, e que teve grande publicidade, declarou que o negocio de que ella se ia incumbir era um negocio muito bom e devia prosperar muito, ainda quando não tivesse subvenção do governo.

A comissão, pois, poderia, desde que citou este trecho publicado no prospecto da companhia, não aduzir mais razão alguma para provar seu intuito, porque não poderia proval-o melhor do que a propria companhia o fez.

Mas, antes de deixar este assumpto, levantará uma questão em que o nobre senador tocou no calor do debate, no qual mostrou se algumas vezes um pouco apaixonado. Disse S. Ex.: «Tendeis receio de gastar 720.000\$ no Amazonas e não vos lembras de que desperdiçais todos os annos mil e tantos contos com a estrada da Bahia? São argumentos quasi *ad hominem*; e teria o nobre senador razão para isto?

Qual de nós não se interessa pelo valle do Amazonas? Qual de nós deixaria de votar qualquer quantia para que as regiões amazónicas progredissem rapidamente?

Mas não é essa a questão; a questão é decidir se a liberdade de commercio só por si pôde manter o que já se conseguiu, e desenvolver as industrias daquelle valle.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Então deixamos as estradas de ferro entregues aos particulares.

O Sr. SARAIVA:—É outra cousa. V. Ex. parece que ainda está dominado pelo calor do debate de hontem, porque, como homem de Estado muito ilustrado, não poderia dizer isso sem reparos serios por parte dos que admiraram o seu saber. Pois V. Ex. acha que uma população, que tem a melhor estrada do mundo, e estrada que não precisa de reparos e que tem já assentados os trilhos em que cada um pôde colocar o seu wagon, é a mesma cousa que uma estrada de ferro para ligar altos-sertões ao littoral? Esta estrada está por fazer e aquella está feita; a diferença é extraordinaria.

Naquele caso não é necessário fazer estradas; apenas é preciso não proteger um contra os outros, porque todos querem comprar seu barco, seu vapor para entregar-se ao serviço dos transportes. No caso do Amazonas a protecção, a ingêncie do governo é um mal, traduz-se em beneficio a uma empreza que enriqueceu a custa dos cofres publicos, e em embargos a grande numero de cidadãos daquella zona, que só pedem ao governo liberdade de navegação, e que não se lhes oppõnia um concorrente tão pernicioso, que absorve ate as companhias subvencionadas pelo proprio governo.

Eis o que desejam os habitantes daquella valle; mas o nobre senador compara esse estado feliz com o estado dos habitantes do valle de S. Francisco, que, separados do littoral por grandes dis-

tâncias, morrem muitas vezes à fome, sem que o governo os possa socorrer.

O que quer dizer, Sr. presidente, a estrada de ferro da Bahia ou as que se fazem com direcção ao rio S. Francisco? Querem dizer ligar ao littoral uma zona, que delle está quasi separada. Industrias muito boas não podem florescer sem essa estrada, porque não é possível conduzir para o littoral productos por preços razoaveis. Como, pois, o nobre senador compara cousas tão dissemelhantes, e diz que se quer proteger uma província com uma estrada de ferro e não se quer proteger uma outra, deixando de votar integralmente 700.000\$ para uma empreza de navegação? Não; a estrada é necessária para proteger e ligar ao littoral um milhão de almas, no passo que a subvenção não vai fazer outra cousa senão enriquecer mais uma empreza que em 25 annos resgatou cinco ou seis vezes seu capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deixando de dar ao governo o excesso de seu rendimento.

O Sr. SARAIVA:—Mas quem é o responsável pela estrada de ferro da Bahia? É facto o que diz o nobre senador; todos os annos paga o governo mais de 1.000.000\$; mas quem é o responsável por esse desperdício? São os deputados da Bahia? Não, senhores, é o governo; somos todos nos, ex-ministros, que cometemos o erro deplorável de não comprehender que, em vez de se terem 20 leguas dessa estrada, deviam-se fazer as 90 de uma vez, porque semelhante via de communication não tinha e não podia ter outro objectivo sendo o rio S. Francisco; tem-se repetido muitas vezes neste recinto e na outra camara.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E dará para o custo?

O Sr. SARAIVA:—A estrada de ferro do Rio de Janeiro entrou logo em terrenos ricos e só tem atravessado terrenos productivos. Agora é que vai chegando aos menos productivos. No seu principio serviu logo à agricultura de toda a província do Rio de Janeiro e da de Minas. A estrada de ferro de Pernambuco também foi mais feliz do que a da Bahia, porque percorreu uma zona mais vasta de engenhos de açucar. Mas a estrada da Bahia saiu do littoral costeando-o, entrou em terreno agreste, que nada produz, e atravessa apenas duas leguas de bons terrenos. E por que se deu a estrada de ferro da Bahia essa direcção?

E' porque desde o principio considerou-se que a quella estrada não era da província, mas do Império e do rio de S. Francisco. Todos sabem do que houve a semelhante respeito. Alguns dos homens politicos de tempo entenderam que a estrada da Bahia devia partir de um ponto do interior da Bahia e atravessar todos os terrenos mais fertis, e isso para que desse imediatamente lucros e servisse os interesses da província. A' frente desses homens achava-se o barão de S. Lourenço, que presentira logo a impossibilidade de procurar a estrada o seu objectivo por muitos annos pela negligencia dos nossos governos.

Outros entenderam que a unica estrada do S. Francisco não devia partir sendo da capital e essa opinião prevaleceu.

A companhia em Londres pensava assim e o marquez de Olinda assim o resolveu.

Mas ninguém jamais cogitou no facto extraordinário do não prosseguimento de uma estrada que não tenha outro objectivo senão o S. Francisco.

Procure, pois, o ilustrado senador por S. Paulo a causa desse desperdício de dinheiro na negligência de nossos governos. Não tem o Brasil todo presenciado a luta travada entre diversas províncias, para que suas estradas chegassem ao S. Francisco, quando esse valle por muitos anos só dará produções, se os der, para uma estrada?

Mas de quem é a culpa? Do governo. Uma estrada para o S. Francisco é necessária; de ella ou não dê ella grandes lucros, porque é preciso ligar ao littoral uma imensa região, que contém centenas de mil habitantes. O sentimento da humanidade a reclama, porque essa estrada é a vida, em certas épocas, para milhares de cidadãos brasileiros e hoje seria ainda a vida para milhares de patrícios nossos e que do Crato e outros pontos do Ceará poderiam chegar com facilidade ao Joazeiro. Pois bem; o governo devia ter verificado qual a estrada mais curta e mais barata e fazê-la logo e de uma vez, gastando o que quizesse com estradas que servissem a outros valles e a outras províncias.

Mas como procedeu o governo? Ele prosegue com três estradas para o mesmo valle do S. Francisco e Deus sabe quando lá chegaria a primeira estrada.

Vê o nobre senador que no desperdício dos dinheiros na Bahia não entrou como causa o bairrismo. Disse sempre que a unica estrada do S. Francisco é a da Bahia, e defendeu elle como um interesse do Imperio, e com o mesmo esforço que tem empregado na defesa das estradas de S. Paulo para Matto Grosso e do Rio Grande para a fronteira.

Vê o nobre senador por S. Paulo, que foi injusto, empregando um argumento *ad hominem*.

Disse, porém, ainda S. Ex.: «Procedemos na questão do Amazonas como homens de Estado.»

Mas quem não é homem de Estado, como o humilde orador que se dirige ao senado, o que ha de fazer?

Proceder como homem de consciencia, como agricultor e representante das classes que fornecem dinheiro ao tesouro.

E, pois, procedendo—como obscuro agricultor que é (riso), examina apenas se a Companhia do Amazonas recebe dinheiro de mais e corta o excesso.

Nada mais simples e mais sensato. Pôde ser que esse procedimento não indique um talento que se approxime do do nobre senador, mas indica infallivelmente uma boa intenção e um espírito inspirado pelo dever e só pelo dever.

Ninguém tenha pena do Pará e Amazonas, já o disse. Essas duas províncias tiveram feito as suas estradas e seus generos pertencem à classe dos privilegiados.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Já não é assim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Hoje tem grande concorrência.

O SR. SARAIVA: — Seja o que for, o que é certo é que a borracha do Pará é a melhor do mundo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Esta hoje pelo preço antigo.

O SR. SARAIVA: — Ainda quando a companhia realiza a sua ameaça de liquidação, as províncias do Pará e Amazonas não desfalecerão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sein duvida alguma.

O SR. SARAIVA: — Mas essa ameaça não se realizará; — com uma modesta subvenção a companhia continuará a enriquecer. E' bastante que deixe de ser tão aristocrática, e que não tenha um trem de casa, como o possuem os poderosos e os fidalgos ricos.

Só em ordenados e despezas geras, estranha completamente ao custo, gasta a companhia 230 000\$. Para que ordenados de 20 000\$, gratificações avultadas; para que verbas para serviços iguanos aos que faz o ministro de estrangeiros com as suas extraordinárias no interior, e a polícia com a sua reservada?

Corte a companhia por essas despezas e tome maior iniciativa no trabalho, e continuará nesse caminho de prosperidade que o orador sugeriu-lhe deseja, contanto que o tesouro não lhe dé dinheiro demais.

Tenim concludido.

O SR. ZACARIAS: — E haverá vaga para eleições?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha para fazer deputados.

O SR. SARAIVA: — A companhia tem sido sempre generosa, mas convém que cuide mais de si e conte menos com o tesouro.

Tenim concludido.

Ficou a hora pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 10.

*1ª parte até 1 hora* — Votação das emendas oferecidas à proposição da cámara dos deputados, regulando o contrato de locação de serviços.

*2ª discussão da proposição da mesma cámara n.º 232 do corrente anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Generosa de Loreto Seixas.*

*3ª data da proposição da mesma cámara n.º 143 do corrente anno, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça, na Corte, e pelos presidentes, nas províncias.*

*1ª data do projecto — I — do sentido do corrente anno, melhorando o serviço do juiz dos feitos da fazenda nacional, com o parecer das comissões de legislação e de fazenda.*

*2ª parte à 1 hora ou antes* — Continuação da discussão da proposição da cámara dos deputados, prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

**51<sup>a</sup> sessão**  
**EM 10 DE OUTUBRO DE 1877**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de instrução publica. — Observações do Srs. Correia, Cruz Machado, Dias de Carvalho e conde de Baependy. — ORDEM DO DIA.—Locação de serviços.—Votação.—Requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida. — Pensão a D. M. G. de L. Seixas. — Ofícios de justiça.—Discursos dos Srs. Nabuco, Cruz Machado e Zacarias.—Companhia da navegação do Amazonas. — Discurso do Sr. visconde do Rio Branco

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Barros Barreto, Junqueira, marquez do Herval, visconde de Abaeté, Jobim, Luiz Carlos, Diniz, barão da Laguna, Godoy, barão de Maroim, Correia, Mendes de Almeida, Antão, Paes de Mendonça, Figueira de Melo, visconde do Rio Grande, Cunha e Figueiredo, conde de Baependy, barão de Cotegipe, Zacarias, Paranaguá, Nabuco, Saraiva, João Alfredo e marquez de S. Vicente.

Compareceram depois os Srs.: Simimbú, Vieira da Silva, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, visconde do Rio Branco, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Leitão da Cunha e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, duque de Caxias, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, visconde de Muritiba e visconde de Nitheroth.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

A's 11 horas da manhã, achando-se presente numero legal de Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Ofício de 9 do corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao juiz de direito de Marajó, bacharel Joaquim Jonas Bezerra Monte negro.

Ao arquivo o autographo, comunicando-se a outra camara.

Dito de 8 do corrente mez, do dito ministerio, remettendo, em satisfação ao do senado de 5 de Setembro, o requerimento do depositario publico

enviado por esta camara, com a cópia da informação prestada pelo juiz de direito da 1<sup>a</sup> vara cível da Corte em Fevereiro de 1876, e outras informações concernentes ao objecto.

A quem fez a requisição.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

**PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA.**

A comissão de instrução publica examinou a proposição n. 164 de 20 de Agosto proximo passado, enviada pela camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Arthur Azorem da Costa, depois de aprovado em algebra.

Visto que este exame de algebra já foi prestado, e o supplicante, segundo allega, tem frequentado as aulas da dita faculdade, a comissão é de parecer que a proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—  
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 171 de 22 de Agosto deste anno, na qual se autoriza o governo a mandar admittir a exame das matérias do 1<sup>o</sup> anno da escola polytechnica o estudante Lucio José da Silva Brandão Junior, depois de aprovado em historia; e notando entre os papeis a certidão de aprovação que o pretendente já obteve nessa matéria, é de parecer que a proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—  
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

A proposição n. 173 de 22 de Agosto ultimo da camara dos Srs. deputados autoriza o governo para mandar admittir à matrícula do 3<sup>o</sup> anno medico da faculdade de medicina da Bahia o alumno do 1<sup>o</sup> anno da mesma faculdade Sizino Ribeiro Pontes, depois de aprovado nas matérias do 2<sup>o</sup>.

Tendo o pretendente obtido já o título de pharmaceutico, a dispensa que pede é das que o senado varias vezes tem concedido este anno; e por isso a comissão é de parecer que seja adoptada a proposição da camara dos Srs. deputados.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—  
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

A comissão de instrução publica, tendo examinado a proposição n. 247 de 18 de Setembro, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo para mandar admittir à matrícula do 3<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina da Bahia o pharmaceutico Josino Corrêa Coutas, actualmente matriculado no 1<sup>o</sup> anno medico, depois de aprovado no exame de anatomia do 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> anno, e no de physiologia do 2<sup>o</sup> anno, e considerando que o senado tem concedido esta dispensa a varios pretendentes, é de parecer que a dita proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—  
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

**O Sr. Correia:** — A camara dos deputados enviou ao senado uma resolução isentando as pensões usufruídas pelos pensionistas do monte-pio geral estabelecido nesta Corte de arrestos e penhoras. O senado aprovou esta resolução com o additamento mandando compreender na disposição os pensionistas do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado.

Acabo de ver no *Jornal do Commercio* uma redacção, apresentada hontem pela comissão competente da camara dos deputados e que deve ser votada hoje, nos seguintes termos (*leendo*):

« São isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruídas pelos pensionistas do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado estabelecido nesta Corte. »

Como se vê, a resolução exclui os pensionistas do monte-pio geral, que é do que tratava a resolução que a camara dos deputados enviou ao senado. Assim, não foi votada pelo senado; ao contrario, foi aceita a resolução com o additamento a que me refiro. A redacção, portanto, está contraria ao que passou no senado.

**O Sr. Cruz Machado:** — Apoiado; o senado estendeu a isenção aos dois monte-pios e lá a redacção exclui o primeiro, que foi justamente o que veio no projecto.

**O Sr. CORREIA:** — É possível que na camara dos deputados se attenda para este equívoco da redacção e se providencie; mas é também possível que passe desaparecidamente, e neste caso saibra a sancção imperial uma resolução contraria ao vencido. Para que o facto se não dê é que temi a palavra para sujeitar à mesa estas reflexões, assim de que no caso de dar-se a hypothese de votar-se a redacção como foi apresentada pela comissão, não possa sahir a sancção sem que haja um reconhecimento da materia.

**O Sr. Cruz Machado (pela ordem):** — Sr. presidente, o facto trazido ao conhecimento do senado pelo nobre senador pela província do Paraná é de natureza grave, embora filho de um lapso, e não estando previsto nas nossas disposições regulamentares, é preciso que sobre elle se tome um expediente.

Em verdade a resolução que veio da camara dos Srs. deputados tinha por fim isentar de penhora as pensões do monte-pio geral.

O senado, entendendo que ignaes razões militavam a favor do monte-pio dos servidores do Estado, o incluiu também no projecto, e com esta emenda foi o projecto devolvido à camara dos Srs. deputados.

**O Sr. CORREIA:** — E foi aprovado.

**O Sr. Cruz Machado:** — Entretanto, a redacção faz menção do monte-pio geral dos servidores do Estado incluído pela emenda do senado, e exclue da

resolução o monte-pio geral, que foi o objectivo da proposição primitiva. Ora, seguramente isto foi lapso; mas para estes lapsos é que cumpre que se tome uma providencia. O caso é novo, a providencia também deve ser nova; e eu entendo que o *Jornal do Commercio*, sendo jornal oficial na parte que publica os debates da camara dos Srs. deputados, esta publicação constitue uma base oficial para que o senado exerça um direito de reclamação pelo modo que o caso mereça, porque o caso é novo. Entendo, pois, que, à vista da reclamação do nobre senador, a mesa do senado deve-se dirigir à mesa da camara dos Srs. deputados chamando a sua atenção para aquelle lapso.

E' o unico meio de remedial-o, aliás sobre a sancção um projecto decapitado do assumpto principal que deu motivo à sua iniciação na camara dos Srs. deputados, e que serviu de base para acrescentar-se a emenda relativa ao monte-pio dos servidores do Estado.

Desta maneira a comissão de redacção da camara dos Srs. deputados, seguramente na boa fé, inverteu a vontade do poder legislativo, e a coroa terá de sancionar aquillo que não foi decretado pelas duas casas do parlamento, porém que por um lapso foi excluído na redacção em autographo que lhe foi presente.

O caso é g avô, e eu tambem acompanho o nobre senador na sua reclamação e sugiro es'te meio, se outro melhor não apparecer. E' preciso que se tome alguma providencia a este respeito, porque alias converter-se-ha em lei do paiz aquillo que é sómente em parte o que foi votado pelas camaras.

**O Sr. Dias de Carvalho:** — Tenho de falar n'esta questão; mas não o posso fazer sem que cheguem os documentos que mandei vir da secretaria, porque quero informar ao senado do que se passou para saber se a responsabilidade é da secretaria do senado...

**O Sr. CORREIA:** — Não.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO:** — ou se houve equívoco da parte da redacção na camara dos Srs. deputados. Assim, peço ao senado um momento de espera.

**O Sr. PRESIDENTE:** — Mas, para que haja discussão sobre este assumpto, é necessário um requerimento ou indicação. Não havendo mais quem queira a palavra...

**O Sr. DIAS DE CARVALHO (pela ordem):** — Eu não peço que se interrompa a marcha dos trabalhos da sessão, mas que se adie este negocio ate que a mesa possa dar informações ao senado.

**O Sr. PRESIDENTE:** — Não havendo mais observações a fazer, passa-se à ordem do dia.

**O Sr. conde de Baependy (pela ordem):** — Julgo que as observações que se tem feito sobre o assumpto são mais que suficientes para chamar sobre elle a atenção da mesa da camara dos deputados. Acredito que foi apenas uma omissão na redacção

publicada no *Jornal do Commercio*, que não consta ainda achar se aprovada por essa camara; e nem tal omissão foi devida à redacção da emenda do senado, porquanto a respeito della notou apenas a mesa da camara dos deputados, no autographo, que foi daqui, o engano de uma palavra, escrevendo-se..

O SR. CORREIA: — Em lugar de pensionista, aecionista.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — . . . accionistas em vez de pensionistas. A este respeito veio reclamação ao senado em officio do Sr. 4º secretario da camara dos deputados, que se respondeu anunçando à correção do erro verificado no autographo do senado, pelo que deve crer-se que outras faltas não se encontravam; portanto convém que aguardemos a decisão da camara dos deputados sobre a redacção final da proposição de que se trata.

O SR. CRUZ MACHADO: — Mas depois de aprovado não é que se ha de corrigir.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Ainda depois de aprovada a redacção, reconhecendo-se haver nela erro antes de enviar-se ao governo os autographos da proposição adoptada pela assembléa geral, deve ser corrigido pela mesa com scienzia da camara respectiva.

Parce-me, pois, como disse, que as simples observações que se tem feito nesta casa são bastantes para chamar a atenção da mesa da camara dos deputados; e nem vejo que haja outro meio do senado intervir desde já nesta questão.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

###### Votação.

O SR. PRESIDENTE: — Vae-se proceder à votação sobre as emendas aprovadas em 3ª discussão á proposição da outra camara regulando os contratos de locação do serviços.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (pela ordem): — Eu requeiro que, em virtude do regimento, a votação se faça não sobre cada um dos artigos, mas com exclusão de alguns que se acham nas emendas que li hontem aqui.

Se isto é permitido pelo regimento, eu requeiro.

O SR. PRESIDENTE: — É permitido pelo regimento votar-se por partes; neste caso, pois, indique o nobre senador os artigos sobre que quer que recaia a votação por este modo; o seu requerimento, porém, precisa ser apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: — Diga os artigos que quer que se vote por partes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — São os que estão impressos no *Diário do Rio* de hoje.

O SR. PRESIDENTE: — Nem sobre todas as emendas se poderá votar por partes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Pois V. Ex. excluirá aquellas sobre que não se poderá votar assim.

O SR. CRUZ MACHADO: — Quais são as emendas sobre que deseja a votação por partes?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Elas estão impressas no jornal da casa logo na primeira pagina, columna quinta.

Sendo apoiado o requerimento, o Sr. presidente declara que vae-se proceder à votação dos artigos da maneira por que foi requerida.

Foram submetidas à votação e aprovadas as emendas oferecidas na 3ª discussão da proposição da camara dos deputados regulando o contrato de locação de serviços.

Foi adoptada a proposição assim entendida para ser remetida à outra camara, indo antes à comissão de redacção.

##### PENSÃO A D. M. G. DE L. SEIXAS

Entrou em 2ª discussão e foi aprovada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 232, do corrente anno, aprovando a pensão concedida a D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

##### OFICIOS DE JUSTIÇA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 143, do mesmo anno, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte, e pelos presidentes nas províncias.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda:

“Suprime-se a emenda adoptada em 2ª discussão, isto é, a substituição das palavras — ministro da justiça — pela palavra — governo. — Cruz Machado.”

O SR. NABUCO proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O SR. CRUZ MACHADO: — Sr. presidente, começo pedindo ao venerando senador pela Bahia, gigante na palavra, permissão para contestar algumas das suas proposições. Esta minha ousadia nasce da profunda convicção que tenho sobre a constitucionalidade e a grande utilidade do projecto que se discute. (Apoiados.)

Ha muito tempo é aspiração das províncias que nelas mesmas se façam as nomeações dos cargos de seus foros judiciais; porquanto, torna-se uma dependência algum tanto gravosa aos pretendentes aos pequenos empregos como os de partidor, contador e distribuidor de municípios situados nos confins de províncias remotas a necessidade de pleitear suas pretenções na capital do Imperio; o projecto não trata sómente da nomeação de tabelilhas de notas, escrivães do judicial, de residuos e de orfãos, mas também dos outros officios de justiça.

A camara dos deputados convencida da necessidade de providencia a respeito, traduziu seu pensamento neste projecto, que o senado já aprovou em 2ª discussão. E tanto era o appoio que o senado prestava ao projecto, que a requerimento do

nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Conde de Baypendy, na sessão de 4 deste mês, dispensou o interstício para que tivesse 3<sup>a</sup> discussão na sessão de 5, afim de ser adoptado com uma emenda de redação, haver tempo de voltar à cámara dos deputados e converter-se em lei. Esta circunstância da dispensa do interstício apóz o voto de approvação em 2<sup>a</sup> discussão revelou bem a opinião do senado.

No dia seguinte entrando o projecto em 3<sup>a</sup> discussão, foi contestada sua utilidade pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro que não se acha presente, e defendido pelo humilde orador que ora occupa a attenção do senado.

Então surgiu o gigante da palavra jurídica, requerendo adiamento do projecto para ser considerado pela commissão de constituição e poderes, pois que exergava nelle inconstitucionalidade.

E como nessa ocasião tive de lembrar a lei mineira, promulgada em 1838 que ainda está em vigor, de conformidade com a disposição do art. 8º da lei de 12 de Maio de 1840, sobre a interpretação do acto addicional, o nobre senador declarou que isso era mais uma razão para que o projecto fosse estudado pela commissão de constituição.

O nobre senador pela Bahia, depois de algumas observações concluiu exclamando: «sois inconcluentes, porque fizestes o acto de interpretação e o queréis derrogar.»

O discurso do nobre senador ainda não foi publicado no *Diário do Rio*, mas para ter uma base as considerações que houvesse de contrapôr, consultei o extracto do *Jornal do Commercio*. Delle consta que o nobre senador disse: «O fundamento com que o nobre senador pela província de Minas quis justificar a proposição, serve melhor para combater-a, visto que, se na sua província ainda vigora a lei provincial a que alludiu, contraria ao acto da interpretação, é unicamente pela razão de não ter ainda sido revogada expressamente por acto do poder legislativo, conforme o disposto no art. 8º do mesmo acto de interpretação.»

«O que admira (palavras do nobre senador) é que aqueles que defendem o princípio consagrado no acto de interpretação, sejam justamente os que o querem derrogar; os conservadores que deveriam combater a proposição, sustentam-a.» Senhores, o nobre senador pela Bahia leva aqui o cochilo de Homero; nuncia a lei mineira foi considerada inconstitucional por sua matéria e sim por incompetência da assembleia provincial para decretá-la, por versar sobre nomeação de empregados provinciais criados por lei geral. O art. 2º da lei de 12 de Maio de 1840 declarou as assembleias provinciais incompetentes para legislar sobre atribuições e condições de nomeação desses empregados, compreendidos no § 7º do art. 10 do acto addicional, mencionado no parecer da commissão e não no § 41, no qual somente se trata de empregados provinciais criados por lei provincial; porque, quanto a estes a competência das assembleias provinciais é plena; elles podem legislar sobre atribuições e condições de nomeação, suspensão, demissão e aposentação delles. Quanto, porém, aos empregados declarados pro-

vinciais pelo acto addicional (porque o acto addicional divide os empregados criados por leis gerais em duas ordens, em empregados gerais como inspectores de thesourarias, e demais empregados de renda, gerais, commandantes superiores, presidentes, bispos, etc., e em provinciais, os não exceptuados como juizes de direito, tabellines, etc.,); todos estes estão fora da jurisdição das assembleias provinciais, excepto quanto ao numero, porque as assembleias provinciais podem fazer divisões judiciais, civis e eclesiásticas, e mesmo crear mais officios de tabellão ou escrivão de orphos, mas não podem legislar sobre atribuições e condições de nomeação delles.

Dali procedeu que, em virtude do acto da interpretação do acto addicional, a lei mineira ficasse incotinada de inconstitucionalidade por incompetência da assembleia provincial que a tinha decretado, mas não pelo assumpto da propria lei. O acto da interpretação não impede que o poder legislativo geral possa determinar aquillo que a lei mineira determinou. O projecto, longe de atacar contra o acto da interpretação, vem confirmá-la, vem reconhecer a competência exclusiva do poder legislativo geral para legislar sobre as condições de nomeação dos empregados provinciais criados por leis gerais, o que está fora da alcada das assembleias provinciais, em virtude do art. 2º da lei de 12 de Maio de 1840.

Tanto o legislador de 1840 assim comprehendeu que no art. 8º suprido a falta de competência das assembleias provinciais, determinando que as leis anteriores que fossem contrárias áquelle acto de interpretação subsistissem nas respectivas províncias, dando-lhes assim carácter de leis gerais, localizadas, até que o poder legislativo geral determinasse sobre tales assumptos. Onde está, pois, o fundamento com que são arguidos de querer destruir a lei de interpretação do acto addicional, aquelles que sustentam o projecto? Ao contrario elle é a confirmação desse acto de interpretação.

Disse o nobre senador que o projecto revela um pensamento que lhe não agradava, isto é, continha política e pequena política.

O SR. BARROS BARRETO: — É o único lado por onde pode ser atacado.

O SR. CRUZ MACHADO: Entendo que o projecto tem por fim decretar uma medida de administração reconhecida necessária, e porque esta medida de administração possa prestar-se à pequena política, não se segue que o poder legislativo não deva decretá-la, se esta consideração procedesse deixar-se-a de decretar todas as medidas de administração que podessem ser convertidas em alimento da pequena política.

Disse também o nobre senador que a situação assemelhava-se a uma onda que tudo inundava e, não satisfeita de inundar, pretendia também destruir. Não sei como o projecto possa prestar-se a alguma das partes desta metáfora. O projecto não pode produzir inundação nenhuma...

O SR. ZACARIAS: — Em tempo de secca então...

O Sr. CRUZ MACHADO :—... é uma providencia apenas para as vagas que se forem dando periodicamente nos officios de justica das diversas localidades do Imperio. A periodicidade exclue toda ideia de inundação. O projecto não tem por fim varrer de todos os fôros dos municipios do Imperio os actuais empregados para substituir os ; não tem por fim dar os fructos da conquista, conforme a phrasa do nobre senador, e sim determinar que as vagas que se gerem, em vez de serem preenchidas pelo governo, o sejam pelos seus delegados nas províncias. Nada ha, portanto, nesta medida, qua possa autorizar a imagem de inundação e muito menos da distrução; apenas os claros que se forem dando, em vez de serem preenchidos pelo governo, o serão pelos seus delegados ; apenas a parte do edificio que o tempo destruir será reedificada por um constructor que, se não é o mestre, é um mestre-mestre; não ha distrução, não ha inundação.

O nobre senador trouxe considerações geraes, principios não contestados, que seriam bem aduzidos, se se tratasse de objecto de grande magnitude. Disse S. Ex : « O poder central exercido por sete ministros e presidido pelo monarca, oferece garantia, tem mais condições de acerto do que um presidente isolado na província. » Se por ventura se tratasse de um objecto de Estado, de medidas que devesssem por sua importancia pertencer ao poder magestático, as considerações do nobre senador seriam bem cabidas ; mas, tratando-se de detalhes de administração...

O Sr. NABUCO :—Administração da justica.

O Sr. CRUZ MACHADO :—... essas considerações não favorecem o resultado que o nobre senador quiz tirar delas, porque cabem pelo procedimento judicial—*qui probat nimis probat nihil*. Se essas considerações fossem precedentes átē nos detalhes de administração, o nobre senador teria proclamado a centralização absoluta; elas levar-nos-iam a centralizar tudo.

O Sr. NABUCO :—Trata-se da administração da justica.

O Sr. CRUZ MACHADO :—O provimento de officios de justica prende-se á administração da justica, porém não é activamente o exercício da justica, não é propriamente sua administração, porque este exercício pertence ao poder judiciario e ninguém disse jamais que os serventuarios de officios de justica formam parte do poder judiciario, são auxiliares apenas. Não se dá aos presidentes de província a nomeação daquelles que tenham de administrar justica ao povo, e sim a de auxiliares como escripturarios, partidores.

O princípio do nobre senador não pôde ser levado ao ponto absoluto de comprehender todos os empregados da administração da justica, porque então o desfeito vem de longe. O codigo do processo dava aos presidentes de província a atribuição de nomear os promotores publicos e os suplentes de juizes municipaes sobre propostas das camaras municipaes.

A lei de 3 de Dezembro de 1841 conservou a mesma atribuição aos presidentes de província. Elles nomeam os promotores de comarcas, e, como o nobre senador melhor sabe do que eu, os promotores de comarca constituem o ministerio publico, que entre nós não está ainda perfeitamente organizado, nas províncias em que ha relações os procuradores da Coroa tambem pertencem ao ministerio publico. E ninguem se lembrou de acusar a lei de 3 de Dezembro, que nesta parte é consonante com o código do processo, por dar aos presidentes de províncias as nomeações dos suplentes dos juizes municipaes e dos promotores publicos ; e que a these constitucional de que a nomeação dos empregos publicos pertence ao poder executivo fosse atacada por esta disposição, porque a these liga respeitada desde que a lei dispõe que as nomeações sejam feitas por delegados do poder executivo. O poder executivo os nomea por meio de seus delegados, por conveniencia da administração da localização do serviço.

O nobre senador revelou-se quando declarou-nos francamente que nas actuaes circunstancias não podia prestar o seu voto ao projecto. De sorte que o nobre senador não julga que o projecto seja absolutamente inaceitável, e, portanto, que ataque o acto da interpretação do acto adicional; acha sim, que não convém nas actuaes circunstancias, porque o projecto pôde dar alimento ao exercicio da influencia local. Vê-se, pois, que o nobre senador oppõe-se ao projecto unicamente por espírito de oposição, oppõe-se porque as conveniencias, que pôde trazer o projecto, prestam-se a uma situação que não tem seu apoio.

Diz o nobre senador que atribuindo-se aos presidentes de província o provimento dos officios de justica, elles se tornarão o despojo, a partilha da victoria. Se por ventura o preenchimento de vagas que se deem em um ou outro município, podem constituir despojo de victorias eleitoraes, mas situações que tem de se suceder, também não só darão va-as? As vagas e nomeações continuarião a dar-se em todas as situações.

O nobre senador dando uma distinção do que é descentralisação, falou de um modo tão metaphysico que eu não pude entender-o. Disse : não ha descentralisação senão quando se excita a iniciativa individual.

Eu entendia que a descentralisação não versava sómente no livre exercicio da iniciativa individual, mas sim na descriminação das administrações locaes ; e entendia que a descentralisação não se referia sómente ao governo municipal, mas também a outras providencias, embora consagradas em leis geraes, que devesssem ser attendidas nas respectivas províncias, porque isto também não deixa de ser descentralisação. Portanto, não dou à palavra descentralisação o sentido restrito que lhe deu o nobre senador ; aplico-a também a todas as medidas que tenham por fim tirar do centro as dependências que, por sua natureza e comodidade publica, não tenham necessidade de pertencer-lhe.

Sr. presidente, acompanho o nobre senador relativamente ás presidencias de províncias, não por-

que julgue que os funcionários actuais sejam menos dignos de ocupal-as, mas porque entendo que é preciso dar mais elementos de importância pessoal e de independencia aos presidentes de província: cumpre que não estraguem o presente das províncias e prejudiquem o seu futuro passoas inteiramente inexperientes, embora dotadas de patriotismo e de talento.

Neste ponto acompanho completamente o nobre senador.

E' preciso revestir os presidentes de províncias de certos elementos de consideração e de independencia, de modo tal que giram os negócios das províncias com vantagem, cumpre que as presidencias não se tornem como que objectos da eusas de talentos, embora brilhantes, porém sem experiência alguma.

O SR. ZACARIAS: — Peço a palavra.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' externo este pensamento sem intuito de censura determinada. Em 1860, quando era ministro do Império o Sr. conselheiro João de Almeida Pereira, aplaudiu, no seu projecto de organização administrativa, as bases que oferecera para confeccionar-se uma lei neste sentido e ao qual, porém, não se tem dado andamento.

O nobre senador pelo Paraná recordar-se-há bem desse projecto.

Sr. presidente, tendo assim apresentado com a devida veneração e timidez os motivos da minha contestação a diversas proposições enunciadas pelo nobre senador pela Bahia, especialmente na occasião de motivar o requerimento pelo qual o projecto foi remetido à comissão de constituição e poderes, concluo, dando a razão da emenda que mandei á mesa.

Estamos todos concordes em que a palavra ministro da justiça é equivalente a governo. A sessão está a findar; o projecto é útil; a interpretação que se der à lei será a mesma; quer vá com a palavra ministro da justiça, quer com a palavra governo; convene, pois, tirar todos os obstáculos, para que as províncias fruam esta vantagem, ainda devida à actual sessão do corpo legislativo.

Eis o único motivo que me levou a apresentar a emenda, porque no fundo a emenda adoptada em 2<sup>a</sup> discussão, visto que todos estão concordes no pensamento, converte-se em emenda de redacção, e por causa de uma emenda de redacção não se deve impedir o curso do projecto.

Peço ao senado que, me desculpe ter ocupado sua atenção; pelo meu enunciado veria que tinha necessidade de o fazer, visto que fui quem na sessão do dia 5, sustentou o projecto, e depois do meu discurso é que teve lugar a romessa delle à comissão. Não combatii o requerimento então, porque não supus que esse seria o resultado.

O SR. ZACARIAS propõe-se justificar o voto que ha de dar contra o projecto.

Duas causas nota na materia. A primeira é o carácter de urgencia que se quer dar a esta medida, quando parece que não ha urgencia nenhuma

della, pois não consta que seja imperiosa esta modificação na legislação vigente; e a segunda é a inversão de papéis: os conservadores querem o projecto tal qual, enquanto que alguns liberaes do senado o impugnam. Assim que, ha conservadores querendo em um caso dado a descentralização, e liberaes impugnando essa descentralização.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Nem todos.

O SR. ZACARIAS não contesta; o que diz é que a maioria da camara, que votou o projecto, é conservadora; a comissão de constituição, que dou parecer no senado, compõe-se de dous conservadores; a impugnação, pois, tem partido de liberaes.

Nestas circunstâncias, precisa o orador justificar seu voto, até por um dever de posição, porque não pode em circunstância alguma, qualquer que seja a discussão, logo que esta chega até certa altura, deixar só o seu rei constitucional.

As suas observações circunscrever-se-hão a pouco; vai apenas considerar o parecer da comissão.

A questão é esta: o provimento dos officios de justiça não tem sido recusado até hoje aos presidentes de província em virtude da interpretação do acto adicional? Sim; antes da lei de 12 de Maio de 1840 empregos provinciais eram os de juiz de direito e os officios de justiça.

Segundo o acto adicional, são empregados municipais e provinciais todos que existirem nos municípios e províncias, à excepção dos que dizem respeito à arrecadação e dispêndio das rendas gerais, da guerra e marinha, correio geral, os cargos de presidente de província, bispo, comandante superior da guarda nacional, membros das relações e tribunais superiores, empregados das facultades de medicina e cursos jurídicos etc. Eram numerosas as classes de funcionários, cuja nomeação, em virtude do § 7º do art. 10 do acto adicional, pertencia ao governo das províncias. Os liberaes aplaudiam, sustentavam com todo o vigor essas franquezas e queriam mais algumas. Mas, eis que se promulgou a lei do 12 de Maio de 1840, cujo resultado foi limitar a esphera da actividade do governo provincial.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Das assembleias provinciais.

O SR. ZACARIAS: — Do poder provincial! O acto adicional dizia: «A assembleia provincial é competente para legislar sobre a criação, supressão e nomeação de todos os empregos municipais e provinciais»; e empregos municipais e provinciais eram todos aqueles que o orador indicou e entre os quais estavam incluídos até os do juiz de direito.

O SR. CRUZ MACHADO: — A interpretação diz — os logares criados por leis provinciais.

O SR. ZACARIAS diz que houve, portanto, uma limitação ao acto adicional, uma boa interpretação, admite, mas a questão é se ella não impôs uma restrição na esphera das atribuições do poder provincial.

O art. 2º da lei de 12 de Maio diz :

« A facultade de criar e suprimir empregos municipaes e provinciares, concedida ás assembleas de província pelo § 7º do art. 10 do acto adicional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições, quando forem estabelecidos por leis geraes relativas a objectos sobre os quais não podem legislar as referidas assembleas. »

Em virtude desta interpretação, os juizes de direito deixaram de ser nomeados pelos preidentes de província ; ao poder provincial ficou apenas a atribuição de criar e suprimir lugares.

Assim, por exemplo, as assembleas provinciaes cream e suprimem, ás vezes abusivamente, comarcas, e os juizes de direito são pagos pelo poder central. Quanto ás atribuições, porém, desses magistrados, isto não toca o poder provincial, que limita-se a suprimir ou a criar as divisões judiciarias. Como esses empregados tem por ocupação matéria sobre que não pode legislar o poder provincial, passaram a ser nomeados e só ainda pelo centro.

Ora, a sorte que tem o juiz de direito não deixa os officios de justiça. Não ha diferença ; a matéria é geral. São empregos que podem ser aumentados ou suprimidos pela assemblea legislativa provincial, de acordo com o presidente.

O orador não impugna com toda a força que se destaque do governo essa atribuição ; mas quizera que fosse isto feito com summa meditação, reconsiderando-se a lei de interpretação do acto adicional, tomado-se uma providencia larga a este respeito. Mas, ficando essa lei intacta, lei que é obra exclusiva do partido conservador...

O Sr. João ALFREDO : — E fica intacta.

O Sr. ZACARIAS entende que não fica, e ahí está a sua dúvida; estão desmembrando uma parte importante das atribuições, e é com isto que não concorda. É um sistema de sophisma. Se os liberaes quizerem, uma a uma, ir retirando do edifício pedras, em favor das franquezas provinciaes, estão no seu direito ; todavia, elles tem impugnado o projecto ; querem que isto seja feito *secundum artem*, com método e considerando-se a matéria em si. Se a lei de 12 de Maio precisa ser modificada ou talvez revogada no todo, assim se faça ; mas ir-se restringindo o poder geral, ir-se restituindo ao provincial, uma a uma, as atribuições que lhe foram retiradas por aquelle acto memorável, eis o que o orador acha que não merece a aprovação do senado.

A comissão de constituição, examinando o assumpto, deu varias razões. A primeira é que o art. 10 § 7º, interpretado pela lei de 12 de Maio, art. 2º, não impede, ao contrario, autoriza a disposição contida no projecto.

Ora, a questão era justamente esta—se o citado art. 2º autorizava os presidentes de província a proverem officios de justiça, se isto não era contra o espírito e ate contra a letra da interpretação.

Entretanto a comissão deu como resposta a pergunta que se fazia, isto é, disse que esse artigo não se opõe, antes autoriza.

Diz mais a comissão :

« Com efeito, pela disposição do projecto atenuam-se os inconvenientes da centralização, mas não se tira ao poder central o direito de prover os officios de justiça, visto que passará elle a exercê-los, senão directa e pessoalmente, por meio de seus delegados, collocados em comissões de alta confiança, inspirados do mesmo espirito, depositários do seu pensamento, órgãos de sua vontade. »

Ha descentralização nisto ? Em um sentido pode-se dizer que ha ; mas a descentralização por que suspira o partido liberal é mais eficaz. Se modificassem a interpretação do acto adicional, restituindo classes inteiras de atribuições ao poder provincial, então sim, esta descentralização seria mais completa, mais de acordo com as idéas do partido liberal ; não se faz, porém, isto com a providencia que se quer tomar. Logo, pode-se dizer que em um sentido ha descentralização, porque o projecte transfere o provimento desses officios do governo geral para o presidente de província, perdendo assim aquelle toda a influencia no acto ; mas este descentralização é incongruente, não é completa, porque, se querem dar a nomeação ás autoridades de província, então reconheça se que a matéria é de esphera provincial, e não a deem como simples concessão, em virtude de falta de tempo, em virtude de maior comodidade para as partes.

Assim, pois, a descentralização, comquanto exista, é imperfeita, e é promovida pelo partido conservador, sem allegar uma razão urgente, porque não ha...

O Sr. FICHERA DE MELLO : — Ha a razão de utilidade pública.

O Sr. ZACARIAS : — ... porque não se disse qual o motivo especial que torna indispensável já e já relocar a lei de 12 de Maio.

O Sr. João ALFREDO : — Quem disse que era urgente e indispensável ?

O Sr. ZACARIAS : — Pois um projecto apresentado nos ultimos dias de sessão não indica urgência ?

O Sr. João ALFREDO : — Nos ultimos dias ? Vejo da camara dos deputados para aqui ha mais de um mez.

O Sr. CRUZ MACHADO : — E é velho na camara.

O Sr. ZACARIAS pondera que em uma prorrogação não é licito discutir-se senão matéria urgente, de maneira que este projecto parece ser urgente, não o sendo alias.

A comissão apresentou mais os dous argumentos seguintes :

« A nossa legislacão oferece muitos exemplos de empregos geraes, enjós funcionários são nomeados pelos presidentes de província, e ninguém se lembrou ainda de dizer que isto offende a constituição. Ao contrario, a tendencia geral manifesta, no par-

lamento, em diversos projectos, anteriores ao de que se trata, é para que se alarguem as atribuições dos mesmos presidentes, dando-se-lhes a nomeação de muitos funcionários que ainda não nomeados pelo governo central, com grave incomodo para os concorrentes que se acham a grande distância, e sem nem uma vantagem para o serviço publico.

« Com applicação mais adequada e especial do projecto de que se trata, pode ser citado o facto da tolerância de uma lei provincial que rego o provimento dos officios de justica em Minas Geraes, e contra a qual, executada ha quasi 40 annos, ainda não apareceu reclamação alguma no sentido de ser necessário que haja recurso dos actos do presidente para o governo na Corte. Aquella província, entretanto, é governada como todas as outras, por delegados do governo imperial. »

Não pôde o orador achar nenhuma força nestes argumentos.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Nem no da experiência?

O Sr. ZACARIAS: — A lei mineira foi anterior à interpretação do acto addicional. Sabendo o legislador, nem podia deixar de saber, que contra a interpretação, em sentido oposto, havia uma série numerosa de factos, existindo juizes de direito, empregados de justica e outros nomeados pelos presidentes, actos que se declararam serem da competencia do poder geral, a interpretação do acto addicional devia prudentemente providenciar sobre essa ordem de factos. Então estabeleceu no art. 8º, que já foi lido pelo nobre senador por Minas Geraes, o seguinte:

« Art. 8º As leis provinciais, que forem opostas à interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do poder legislativo geral. »

Ficou consagrada a doutrina de que essas leis eram contra o acto addicional; mas, para evitar uma perturbação nas províncias, o legislador reservou-se o direito de reformar as quando julgasse opportuno; e até houve nisto prudência, porque ficou, no entanto, livre às províncias a faculdade de irem revogando tais leis, como fizeram.

Assim, por exemplo, na província da Bahia os padres eram officiaes da guarda nacional, tenentes-coroneis até; mas recorda-se o orador de que em 1843 ou 1844 assistiu, tomado parte nissas, à revogação dessa lei provincial, que permittia aos padres o exercicio de officiaes da guarda nacional.

O Sr. CRUZ MACHADO: — As leis provinciais sobre a guarda nacional foram revogadas pelo geral de 1850.

O Sr. ZACARIAS responde quo antes disso já estavam em algumas províncias...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Em Minas, não.

O Sr. ZACARIAS: — ... porque a elles ficou livre o direito de desfazer a propria obra, e a maior parte desfez, exceptuando Minas quanto à sua lei sobre

o provimento dos officios de justica; porém Minas é um gigante, tem 30 columnas.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' porque era a unica que tinha feito essa lei; as outras não a fizeram.

O ZACARIAS responde quo não, que foi pelo motivo das 30 columnas. Minas tem na cámara 20 representantes; era uma nuvem, às vezes temerosa, que desenhava-se abrigo no horizonte e em que consistia a força dos governos. Nos tempos em que o partido conservador maior influencia tinha, oussaria ministro algum tocar nessa lei mineira? Não; as 30 columnas eram um embargo efficaz. E' também dessas 30 columnas que nasce, por exemplo, a sustentação de uma escola, pagando o governo os despesas, novidade muito digna de reparo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — A escola de Minas foi criada por lei geral de 1832; quem a pôz em execução foi o nobre senador por Pernambuco, depois de mais de 40 annos.

O Sr. ZACARIAS entende, porém, que Minas de certo modo não merece por isso censura, porque diz ella: « Não quero desfazer por minha iniciativa a minha propria obra; o poder geral quando quiser que a revogue ». Não se revolta, espera a ação do governo geral, que se tem demorado.

A questão, porém, é esta: a lei mineira, que deu aos presidentes o direito de prover os officios de justica, é ou não contraria à letra e ao espírito da interpretação do acto addicional?

O Sr. JOÃO ALFREDO: — E.

O Sr. ZACARIAS: — E'.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Somente quanto à competencia da assemblea provincial.

O Sr. ZACARIAS: — E' contra a lei de 12 de Agosto...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Sem dúvida.

O Sr. ZACARIAS: — ... todavia, é legal, porque a interpretação...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Autorizou.

O Sr. ZACARIAS: — ... declarou que subsistisse até ser revogada. Mas daqui não se pôde tirar argumento para dizer-se que, autorizando-se agora como regra o provimento dos officios de justica pelos presidentes em todas as províncias do Império, se esteja respeitando a interpretação do acto addicional.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — O argumento é produzido em outro sentido; quanto à experiência e conveniencia ou inconveniencia.

O Sr. ZACARIAS não pôde entrar no exame da experiência, porque della não tem pleno conhecimento.

A sua questão é quo a interpretação do acto addicional declarou virtualmente que essa lei mineira é a ella contraria, embora deixasse que prosseguisse até ser reformada, como de facto prosegue. O que se quer fazer agora é generalizar essa exceção sem offender a interpretação, quo se julgou offendida pela lei mineira quo lhe foi anterior.

Que vigorem as leis anteriores à interpretação, bom; mas votar-se agora uma disposição que des-trói a letra e o espirito dessa interpretação, é que o orador não consente, e que não pôde merecer o seu voto.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Não destrói; confirma; mostra que a assembléa geral é que é a competente e não a provincial.

O Sr. ZACARIAS responde que a sua questão agora é da seriedade da assembléa geral: não é sério, nem é modo regular de proceder votar a assembléa geral uma resolução que está em oposição a uma grande lei, à lei da interpretação.

O Sr. João ALFREDO : — Não ha oposição; confirma-se a competencia da assembléa geral.

O Sr. ZACARIAS : — Nullifica-se a lei da interpretação. Quando a corrupção chega a certo ponto, o corpo não sente mais: quer-se legislar sobre este assunto, sendo intimamente essa lei...

O Sr. João ALFREDO : — Não ha ferida.

O Sr. ZACARIAS : — Desaparece o princípio fundamental da lei.

O orador não defende a interpretação do acto adicional, nem a occasião é azada para disentir-a; toma a como um facto praticado pelo partido conservador, facto que limitou o acto adicional, e tantas queixas excitou, ocasionando até o recurso às armas.

O Sr. João ALFREDO : — Tudo isto é o que se pôde chamar sophisma de confusão.

O Sr. ZACARIAS : — Essa lei cerceou, como se disse, as franquezas provinciais; passados mais de 30'annos, pretendem fazer-lhe profundas feridas, e uma das razões que se apresentam para justificá-las é existir em vigor numa lei na província de Minas!

O Sr. João ALFREDO : — Tornou-se claro que as províncias não podem legislar sobre este assunto; mas a assembléa geral pôde.

O Sr. ZACARIAS : — Mas não o deve fazer no sentido do projecto que se discute, porque, adoptado elle, a lei da interpretação não tem mais razão de ser.

Porque, por uma emenda, não se atribuem também aos presidentes a nomeação dos juizes de direito? Qual é o obstáculo? A lei da interpretação, cujos preceitos o orador acabou de ler.

A comissão é composta de membros muito ilustrados, os Srs. João Alfredo Corrêa de Oliveira e Jeronymo José Teixeira Junior, que está ausente, os quais são conservadores distintos e mui versados em matéria administrativa; mas qual é o maior argumento que apresenta a favor do projecto? E' o firmado no decreto n.º 4,668, e para esse argumento pede o orador a atenção do senado. Disse ella:

"A comissão lembrai, por sim, quo o decreto n.º 4,668 de 5 de Janeiro de 1871 foi um passo dado pelo proprio governo geral, dentro dos limi-

tes de sua acção, para o *desideratum* que o projecto pretende converter em lei."

Esse decreto, que foi referendado pelo nobre barão das Tres Barras, hoje visconde de Jaguari, não foi um passo para o que actualmente se pretende. O Sr. Visconde é conservador de tal modo qualificado, que não se pôde considerar que assim procedesse.

O Sr. João ALFREDO : — Eu era ministro e sei a historia desse decreto; e o Sr. Teixeira Junior tambem a sabe.

O Sr. ZACARIAS diz que o decreto não tem o carácter que se lhe quer atribuir; encerra uma conciliação entre os interesses dos pretendentes das províncias e as atribuições do governo geral.

Allegava-se que os pretendentes eram obrigados a vir à Corte, onde a sua estada se tornava muito dispendiosa, e que, entretanto, o presidente da província estava muito no caso de fazer a escolha para esses cargos, pelo melhor conhecimento que tinha das pessoas. Nesta conformidade entendeu-se que se conciliariam todas as conveniências autorizando-se os presidentes a nomear provisoriamente, sob a condição de dependerem seus actos da aprovação do poder geral, ao qual cumpría por fim examinar os documentos dos candidatos e fazer a nomeação definitiva.

Havendo bons presidentes e bons ministros, ficariam assim dispensadas as viagens à Corte; e, fazendo-se provisoriamente as nomeações, era de suppor uma boa escolha, desde que os abusos poderiam ser corrigidos no centro. Não havia senão motivo de louvor para essa medida.

Como bem disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, a influencia dos partidos é maior na razão da pequenez do circuito em que actua. Em regra geral, os presidentes decidem essas questões com menos prudencia do que na Corte o governo geral, auxiliado pelas informações que possa obter. O presidente pôde proceder bem, escolhendo provisoriamente, porque ento seu juizo fica dependente do assentimento superior; mas assim não sucederá, se suas nomeações forem definitivas, se o presidente não tiver a cima de si outra autoridade, porque neste caso ficará elle reduzido a seus recursos, principalmente em quadras eleitoraes; e então o direito do melhor pretendente corre risco.

Assim, o orador reconhece que muitas vezes os presidentes procedem bem, mas é porque, segundo a legislação existente, sua acção não é definitiva. Sendo definitiva, não acha que mereçam a mesma confiança que o governo geral.

E' verdade que ha deste factos censuráveis, porque as vezes a emenda é peior do que o soneto. Por exemplo: não ha muito tempo um presidente de província, que se portou distintamente no meio dos partidos, nomeou para um officio de justiça um pretendente, que tinha em seu favor a promessa do decreto de 1865, relativo ao serviço dos voluntarios. Veio a nomeação para a Corte, mas aqui o direito do bom pretendente pereceu nas

mãos do ministro que tinha um outro candidato.

Este facto, reprehensive em parte, tem aos olhos do orador a explicação de que neste paiz só ha uma entidade, que com probidade inexcedivel, nunca esquece a promessa sagrada feita aos que prestaram serviços na guerra; ha uma entidade só, e esta viajava... Se ella estivesse presente, o direito daquelle que expoz sua vida e seu sangue nos campos do Paraguay não seria por certo preterido por outro que talvez nunca pegasse n'uma espingarda. Mas isto é um abuso, são casos sporadicos.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — V. Ex. refere-se a mim? Se allude a um officio de justiça do Recife, devo declarar que o pretendente não era voluntario.

O Sr. ZACARIAS: — Não, senhor.

O Sr. João ALFREDO: — Era bom dizer qual foi o facto. É recente ou antigo?

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — Como falou em viagem...

O Sr. ZACARIAS responde que o facto deu-se nos 18 mezes.

Indo adiante das objecções, diz o orador que não considera que o poder geral seja infallivel...

O Sr. PARANAGUÁ: — Não, de certo.

O Sr. ZACARIAS: — nem tambem que os presidentes sejam todos perversos, não; mas, em regra geral, os presidentes, segundo nosso teor de nomeá-los, são homens de pouca experiença, não tem importancia. Nos relatórios do ministerio do Imperio, é geral o clamor contra a forma de nomear presidentes. Ora, estes individuos é que irão por essas províncias influir definitivamente na nomeação que o projecto quer confiar-lhes? Sempre ha mais confiança aqui no centro.

Quanto à demora e despezas de viagem, o decreto de 5 de Janeiro providenciou muito bem; não podia ir além. O que não se pode fazer é o que pretende o autor do projecto, porque isso equivale a ter absoluta confiança nos presidentes de província, presidentes de toda a ordem, muito mal escolhidos, no que são culpados todos os partidos.

O Sr. João ALFREDO: — Mas não V. Ex., que julga com tanta severidade...

O Sr. ZACARIAS pergunta ao nobre senador por Pernambuco se quer que lhe diga os nomes dos presidentes mãos, que o orador nomeou. Todos os partidos tem nomeado pessimos presidentes.

A questão, pois, é esta: onde o direito da parte encontra mais garantia? E' na Corte, apesar dos pezares; nas províncias, não.

Em uma província, que foi presidida por um homem honesto, consta que um bello dia, porque elle não se tornou inteiramente infenso aos liberaes, recebeu os membros de uma commissão do centro, de um desses centros que se nomeiam por ahí: entraram-lhe pela porta a dentro e disseram: « Não merece mais a nossa confiança, retiramol-a». Felizmente o governo geral não esteve pela exigencia

do centro; mas é com essa sem cerimonia que os centros governam os presidentes que lhes vito consignados.

Ora, nesta conjunctura, entregar-se a todos os presidentes o provimento definitivo de officios de justiça, não é attender ao interesse das partes, é querer ter mais desembaraçada a influencia nas províncias.

Não admira, pois, que, daqui a alguns annos, se se quizer reinterpretar o acto addicional, o orador vote por muitos artigos de descentralisação. Enquanto, porém, isto não acontecer, dirá sempre que a lei de 12 de Maio, que interpretou o acto addicional, deve ser respeitada, não convindo adoptar uma medida que fere de frente essa lei, muito embora digam o contrario os defensores do projecto, contra o qual o orador vota.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Proseguiu a discussão adiada da proposição da cámara dos deputados prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

O Sr. visconde do Rio Branco: — O brilhante discurso do nobre senador pela província de S. Paulo e a resposta moderada e reflectida que hontem lhe deu o nobre senador pela Bahia, relator da commissão de empresas privilegiadas, resposta que me pareceu de quem deseja antes conhecer a verdade do que sustentar a todo custo uma opinião preconcebida, animaram-me a tomar parte no presente debate.

Não o faço com o intuito de convencer aos que se tem manifestado em sentido contrario ao projecto da outra cámara, e menos posso ter esperança de que essa medida, alia a grande interesse publico a meu ver, possa ser votada até sábado, termo da segunda prorrogação. O que desejo, sobretudo é manifestar na tribuna, perante o senado, os fundamentos do parecer que enunciéi em particular a alguns amigos que se dignaram de ouvir-me sobre a matéria do projecto em discussão.

Ainda uma outra razão moveu-me a intervir no debate: o nobre senador pela província de S. Paulo apreciando sob todas as suas relações politicas e commerciaes os interesses da navegação do Amazonas, como que quiz recordar-me que o senador de Mato Grosso não podia ser indiferente a esta questão.

Sr. presidente, não sou dos que mais conhecem o vasto do Amazonas, o seu extenso e complicado sistema fluvial, que se prende não só aos paizes que nos limitam ao norte daquelle rio, senão tambem às províncias de Matto-Grosso e Goyaz, à república da Bolivia e às do Paraguay e do Rio da Prata.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Se, porém, não sou dos mais entendidos neste importante assumpto,

tambem creio que não sou dos mais ignorantes. Como ministro dos negocios estrangeiros, tive necessidade de estudar alguma cousa daquellas vastas e riquissimas regiões, para defender os direitos e os interesses do Imperio em suas relações politicas e commerciaes, como em suas intrincadas questões de limites.

Nunca, declaro ao senado, tive de intervir, nem directa, nem indirectamente, nem particular, nem oficialmente, nas primeiras deliberações do governo a respeito da navegação do Amazonas, senão quando sendo ministro em 1855, coube-me continuar a discussão brilhantemente encetada pelo nobre visconde de Abaeté com a legação dos Estados Unidos, contra as ameaças de expedição de flibusteiros, por entender-se alli que o direito das gentes natural frangeava aquelle rio, como um patrimonio commun, a todas as bandeiras.

Tive depois, como conselheiro de Estado, de dar voto sobre a grande medida da abertura desse rio ao commercio de todas as nações, e estão no senado alguns dos nobres ex-ministros que podem dar testemunho de que o meu parecer, que creio corre impresso com os outros, foi decididamente pela abertura desde logo até á fronteira de Tabatinga.

Apresentando-se esta questão de renovação do contrato para a navegação do Amazonas, vendo o escarcéo que se levantou contra esta empreza, no exame da questão formulei para mim estes quesitos: porque de tantas linhas de navegação marítima e fluvial subvencionadas pelo Estado nenhuma excita contra si tanta oposição? Dar-se-ha caso que seja a navegação do Amazonas a unica que já possa dispensar o auxilio do Estado? A despesa que faz o Estado com esse importante serviço não corresponde ao seu custo, á sua utilidade?

Recorri aos documentos da despesa publica para ver quaes são as nossas linhas de navegação subvencionadas. Não pretendo contestar a utilidade de nenhuma delas, mas devo nesta occasião recordar ao senado quaes são estas linhas, e indicar a importancia de cada uma das subvenções, para dabi argumentar de menor para maior na questão levantada contra a empreza do Amazonas.

Temos a companhia do Espírito Santo e Campos, entre Rio de Janeiro, S. Matheus e Caravellas, com a subvenção de 90:000\$. Tornei nota somente das principaes linhas de navegação marítima e fluvial, deixando de parte varias outras que recebem subvenções menores, que varião de 12:00\$ a 40:00\$, entre as quaes está a companhia de navegação do Tocantins, que tem a seu cargo a empreza deste rio e do Araguaya, com a qual o Estado despende seguramente mais de 40:000\$000.

A companhia Bahiana, cujos vapores navegam entre o porto da capital da província e o de Caravellas ao sul, e os do baixo S. Francisco e de Maceió ao norte, recebe a subvenção de 124:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — E a subvenção provincial? Com ella eleva-se a 180:000\$000.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — A companhia Pernambucana, entre Recife, Maceió, ilha de Fernando de Noronha e a cidade da Fortaleza, 155:000\$. A companhia do Maranhão, entre as cidades de S. Luiz, Fortaleza e Belém, 192:000\$. A companhia Brasileira de paquetes, entre Rio de Janeiro e Pará, 900.000\$. A companhia Liverpool, Brasil e Rio da Prata, entre Rio de Janeiro e Nova York, 192:000\$. A empreza entre Rio de Janeiro e Montevideó, com escala por Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande, 240:000\$. A companhia entre Montevideó e Cuyabá, com escala pelos diferentes portos das províncias de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, 450:000\$000.

Algumas destas linhas de navegação não são modernas, já contam muitos annos de existencia...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — ... por contratos successivamente renovados. Os portos principaes a que correspondem algumas das linhas intermediarias estão servidas por duas companhias de paquetes que navegam do Rio de Janeiro até Belém e do Rio de Janeiro até ao Rio Grande do Sul, não faltando dos vapores de companhias estrangeiras que tocam tambem nesses portos.

Pois o commercio e a industria dessas províncias, o movimento crescente de seus portos marítimos não puderam ainda dispensar tão importantes auxilios do Estado, já não digo para as linhas principaes, mas para as linhas intermediarias, auxilio que, como ha pouco se observou em um aparte, é accrescentado por consignações dos orçamentos provinciales, e o valle do Amazonas no curto periodo de 20 annos cresceu, desenvolveu-se por tal modo, que podemos a elle applicar em todo o seu rigor, como ainda não vi applicado em parte alguma do mundo, o principio dos physiocratas, *laissez faire, laissez passer*, quanto á sua navegação? É' possível que as aguas do Amazonas e de seus tributarios possuam este condão, que em tão curto periodo de tempo tenha produzido taes milagres, que hoje alli baste a iniciativa individual, a plena e absoluta liberdade de concurrence, para que os serviços publicos e os interesses particulares, para que os grandes interesses do Estado que se ligam á polícia, segurança e prosperidade daquellas regiões, consideradas em si mesmas e em suas relações com os Estados limitrophes, dispensem a intervenção directa e protectora do governo?

Sr. presidente, foi no exame da questão por estas diferentes facies, que eu muito apreciei a lição que me deu no seu discurso o nobre senador pela província de S. Paulo. Elle desenrolou aos olhos do senado, na mais perfeita e luminosa synthese, o quadro geographic, político e commercial do valle do Amazonas em todo o seu desenvolvimento, visto sob o aspecto de suas relações com os países confinantes ao norte, e ao sul e occidente com as províncias de Mato-Grosso e Goyaz, com a Bolivia, e no futuro com o Paraguay e Rio da Prata.

E o que ahí veinos? Eu já sabia em parte o que siquei conhecendo melhor depois das observações

do nobre senador. Ha alli um mundo de riquezas naturaes, um grande reino no estado de embryão, fazendo parte deste immenso territorio que se chama imperio do Brasil. Mas, porventura já contamos alli uma população numerosa e densa, isto é, concentrada em espaço que lhe seja proporcionado, com sua industria desenvolvida, com bastante riqueza para viver sobre si, para pagar á sua custa esse poderoso instrumento que se chama navegação a vapor na extensa linha, que vai de Belém até Tabatinga, ramificando-se pelos principaes tributarios do grande rio ?

A estatistica, o recenseamento do Imperio nos diz que alli ha uma população de menos de 400,000 almas, população civilizada, não fallando das tribus selvagens; e que essa população está disseminada pelas immensas margens do Amazonas e de seus affluentes; que algumas das povoações são apenas nascentes; que a mór parte desse grande mundo, que tanta cubica, não ha mais de 20 annos, causava aos aventureiros dos Estados Unidos, que esse *El-Dorado* na sua maior extensão não é mais do que florestas virgens, apenas habitadas por tribus selvagens.

Qual é a industria do Amazonas ? A principal, a unica importante, é a extractiva, mas não a industria extractiva dos mineraes, e sim a dos fructos silvestres, a industria primitiva; alli não despontou ainda a aurora da civilisação industrial, mas apenas o seu crepusculo.

E é nestas circumstancias que se diz que o Amazonas e os seus povos já não precisam dos auxiliios do Estado para terem uma navegação regular e permanente, com fretes proporcionados ao seu estado economico e financeiro ?

Essa mesma industria extractiva nós sabemos que está sujeita a causas deprimentes, não só pela rotina, pelo empypirismo quasi selvagem com que é exercida, muitas vezes matando-se a arvore para colher o fructo, se não ainda pela concorrencia de productos similares estrangeiros, que nestes ultimos annos fez baixar o preço da borracha 40 %; concorrencia que tende a augmentar pela colheita dos mesmos productos em outras regiões analogas ás do Amazonas.

O senado sabe melhor do que eu que as industrias extractivas, como as que hoje existem no Pará e no Amazonas, não são as que cream os habitos do trabalho e da economia, e mais activam e desenvolvem a intelligencia do homem. E' na facilidade de colher esses productos, é nessa propria riqueza natural tão facil de obter que está a causa principal do atraso do valle do Amazonas; é por isso que não começou ainda para elle a industria agricola, que tanto lhe promette.

Eu não preciso referir ao senado o que homens especiaes pelos seus conhecimentos scientificos, que tem viajado o Amazonas, dizem com summo pesar sobre o estado daquellas populações, ou quanto aos inconvenientes que resultam dessa facil industria extractiva, que tende a desapparecer dos logares mais proximos, pelo modo como é feita a colheita da borracha.

E, senhores, no Amazonas não temos só de attender ao commercio interior; importa-nos muito animar o commercio dessa parte do Imperio com o Perú, commercio que já cultivamos, e com Venezuela, que também entretêm relações do mesmo genero, porém em menor escala, com a Columbia, e até com o Equador, que podem vir ahi com seus productos e trocal-os com os nossos e com os de outras procedencias. O Equador, que está mais retirado, tem o rio Napo e outrcs pelos quaes pode entrar na vida commercial do Amazonas, que está franqueado a todo o mundo civilizado.

Essas relações commerciaes não devem ser estimadas pelo Brasil somente no ponto de vista dos interesses economicos; elles servem muito á politica, que nos deve dar a segurança e a paz daquellas fronteiras. Essas relações interessam ao nosso credito moral, porquanto, possuidores de quelle vasto e rico patrimonio, na sua parte mais util, cumpremos desenvolver alli os elementos de prosperidade que nos podem ser proveitosos e aos outros povos.

Quando nos Estados Unidos se projectava entrar á força pelo Amazonas, o que se dizia ? Que o Brasil possuia a chave desse admiravel systema fluvial e não o aproveitava para si, nem queria que outros tirassem partido de tantas e tão variadas riquezas naturaes.

Tivemos ha poucos annos una guerra ao sul, ou antes, ao occidente do Imperio; mas, com estar muito longe do Amazonas, a guerra do Paraguay não dispensou os cuidados do governo a respeito daquellas regiões. Elle teve de tomar providencias quando viu o protesto de algumas das nações limítrophes contra o tratado da triplice alliance, e, em todo caso, a prudencia lhe aconselharia que não fosse descuidado em resguardar este lado do Imperio.

A questão que nós estamos discutindo deve ser resolvida, não só pelas considerações geraes que tenho apresentado, mas também com dados positivos. Eu passo a esta segunda ordem de argumentos.

O nobre relator da coimissão de empresas privilegiadas tinha um de douos processos a seguir, quando não quizesse seguir os douos, para determinar o *quantum* da subvenção de que se trata. O primeiro processo consiste em comparar o custo da navegação do Amazonas, como é feita hoje, com o que custam serviços da mesma natureza no Brasil e em outros paizes.

Acaso aquella navegação é mais cara, custa mais ao Imperio do que outras também por elle subvençionadas ? Acaso o preço daquelle serviço é notavelmente superior ao de igual serviço mantido por outros governos ?

A subvenção por milha de navegação do Amazonas e seus affluentes é de 4\$325. A Grã-Bretanha, apezar de possuir uma numerosa marinha mercante, com a qual nenhuma outra do mundo pode competir, despende uma grande somma em linhas de paquetes, não menos de 9,000:000\$. A milha de navegação subvençionada pela Inglaterra custa oito shillings ou 4\$ da nossa moeda. Nos Estados Unidos, o custo é de 1,85 dollars, ou

3\$700. A companhia brasileira de paquetes do norte recebe do Estado, por mitra de navegação, mais de 5\$497.

Se compararmos os fretes da companhia do Amazonas, fretes estabelecidos por uma tabella dependente da approvação do governo, veremos que o transporte, quer de passageiros, quer de cargas, é mais barato do que o de outros transportes subvencionados pelo mesmo governo do Brasil.

Por estes dados, pois, não se pôde concluir que a subvenção até hoje paga à companhia do Amazonas seja excessiva.

Pôde-se dizer que alguns serviços são dispensáveis, assim como, na opinião do nobre senador por S. Paulo e de outros juizes competentes, que convém exigir novos serviços, até hoje não atendidos ou que, pelo menos, requerem maior favor. Mas, trata-se presentemente do serviço imposto por um contrato, de que a companhia não se podia desligar. O seu custo, como mostrei, não é superior, e antes é inferior ao de outros transportes subvencionados pelo governo do Brasil e sofre também comparação vantajosa com o custo de serviços congêneres em outros países.

Vamos agora a empregar o segundo processo de que podemos usar para reconhecer a verdade..

O Sr. SARAIVA :—Diré a V. Ex. a razão porque não segui esso; foi porque a companhia mesmo me forneceu os dados.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Não estou censurando a V. Ex.; estou fundamentando o meu parecer.

O Sr. SARAIVA :—E eu estou dizendo a razão porque não segui esse processo.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Depois direi alguma cousa sobre o parecer de V. Ex.

O segundo processo consiste em ver qual o capital efectivo da companhia ou, pelo menos, qual o capital necessário para os meios de que ella devia dispor assim de bem desempenhar os serviços que lhe estão committidos; e o rendimento total e líquido desse capital.

O juro rasoável do capital da companhia não pôde ser inferior a 7 %., desde que as apólices rendem 6 % e às vezes mais, segundo suas cotâncias, os bilhetes do tesouro e os depósitos bancários dão também 6 %.; e estamos dando garantia de juros a todas as empresas de estradas de ferro e engenhos centrais ate ao máximo de 7 %. Além do juro do capital, cumpre calcular o fundo de reserva necessário para ocorrer aos sinistros, que ali tem sido consideráveis, para os reparos anuais do material e para amortisação do mesmo capital, na medida de sua depreciação inevitável.

Os documentos que a companhia apresenta, o que consta do relatório do ministério da agricultura, comércio e obras públicas, e tudo quanto se disse na outra cunharia e pelos jornais mostram que a companhia não tem podido nestes últimos anos distribuir mais de 6 %.

Creio que os documentos da companhia são dignos; mas cabe ao governo examinar e verificar a sua exactidão.

Ora, se a companhia não tem podido distribuir aos seus acionistas mais de 6 %, com as subvenções actuais, podemos nós sustentar, e para isso emendar o projecto da outra cámara, que, reduzida a subvenção, poderá ella fazer o mesmo serviço com a mesma tabella de fretes e com a mesma regulardade? Estabelecer esta questão é resolvê-la.

O nobre senador, relator da comissão de empresas privilegiadas, enunciou hontem uma proposição que causou-me a maior surpresa, assim como surpreendeu todo o seu parecer; porque, para mim, o nobre senador não é esse simples agricultor que elle hontem nos descreveu, é um homem político e dos que costumam encarar os negócios públicos com mais independência dessas pequenas paixões, a que estamos sujeitos todos nós, pobres mortais; é também um estadista que costuma encarar o nosso progresso com horizontes mais rasgados, com vistas mais largas. Assim apreciando eu o carácter e as idéias políticas do nobre senador, não podia deixar de causar-me admiração que o nobre senador nos dissesse hontem: «não, não faz mal que se elevem os fretes no Amazonas, até será útil essa elevação no custo dos transportes.»

O Sr. SARAIVA :—Eu digo que a alça do frete é corrigida pela concorrência.

O Sr. visconde do Rio Branco :—A proposição do nobre senador, como eu a ouvi, me parece insustentável.

Sr. presidente, a concorrência, de que tanto espera actualmente o nobre senador, já existe. S. Ex. usa no seu parecer mais de uma vez da palavra *monopolio*, que não é aplicável ao caso vertente. A companhia do Amazonas não exerce um monopolio, não tem privilégio, tem somente uma subvenção; pôde-se dizer que a subvenção importa em monopolio de facto, mas esta proposição não é exacta, visto que o nobre senador e os que opinam no mesmo sentido nos estão dizendo que, apesar de tudo, ha tal concorrência que já se poderia abrir mão desse serviço subvenzionado, sem que os interesses locais e geraes perigassein.

A concorrência não está vedada e se ella existe, e o nobre senador tanto a encarece, porque esses concorrentes não tem podido disputar o terreno à companhia do Amazonas? A explicação do facto é que os fretes exigidos pelos vapores particulares são mais elevados, é que o serviço da companhia é certo, regular, mais seguro e muito mais barato. possível.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Estou dando a razão por que não é possível e com vantagens para aquellas regiões...

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*) :—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco :—... porque, se podesse, quereria dizer fretes mais altos fazendo sucumbir a companhia, que presta igual serviço, com mais commodidade, com mais segurança e com

barateza para o commercio, a industria e todas as necessidades sociaes daquellas povoações.

A concorrencia existe, e não tem podido diminuir a elevação dos fretes. Logo o seu principio absoluto não é uma verdade neste caso, como falha em outros, dando em vez da abundância e barateza, o monopólio e a carestia.

O nobre senador argumentou com a representação da praça do commercio de Manáos; mas pego-lhe licença para notar que elle não quis fazer cabedal da representação em sentido contrario da associação commercial do Pará...

O SR. SARAIVA :—Não a vi, nem veio ao senado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Foi publicada na imprensa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—... sem dúvida representação de interesses maiores do que a desses assignatarios de Manáos. Essa representação diz que aquellas províncias não podem ainda dispensar os auxilios que tem recebido do Estado para a sua navegação regular e permanente.

O nobre senador procurou explicar o facto da fusão da companhia do Amazonas com duas outras, a fluvial do Alto Amazonas e a fluvial Paraense, como manejo da grande companhia contra as pequenas; assim como procurou explicar o acto de 1866, pelo qual o governo foi subvencionar mais uma companhia no Alto Amazonas, dizendo-nos que o governo o fizera para levantar uma concorrente à companhia subvenzionada pelo mesmo Estado !

O SR. SARAIVA :—Atenuar os efeitos do monopólio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Senhores, se o acto do governo de 1866 tivesse essa explicação, teria sido um erro e erro grave. Pois o governo organisa uma companhia, dá-lhe uma grande subvenção, incumbe-a de um serviço importante, prevê e espera que, findo o contrato, ella pelos interesses que tenha criado e desenvolvido, pelo seu estado prospero, possa dispensar nova subvenção para continuar no mesmo serviço, e esse mesmo governo é quem vai crear uma empreza hostil à outra, diminuir os interesses da primeira, estabelecer uma rivalidade, não filha legítima da iniciativa individual, não filha da liberdade do comércio e navegação, mas uma concorrencia artificial, subvenzionada pelo Estado, para fazer guerra à outra companhia por este também subvenzionada? Não, Sr. presidente; esse não foi o pensamento do acto de 1866.

O SR. SARAIVA :—Foi corrigir os efeitos do monopólio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Então, senhores, o título de gloria, e legítimo, do nobre senador, e de seus amigos, era o tornei franqueado a navegação do Amazonas a todas as bandeiras e o quererem dar impulso vigoroso ao desenvolvimento commercial e industrial daquellas regiões; por isso não se contentaram com o serviço que estava prestando a companhia do Amazonas, foram subven-

cionar uma outra com a quantia de 96.000\$, creio eu, além dos subsídios provinciais.

Sr. presidente, a explicação que o nobre senador dá no seu parecer tanto não é exata, conforme demonstra a apreciação mais racional dos factos, como me consta de fonte segura que esse serviço fôr oferecido à companhia do Amazonas...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—É exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :... e que ella o recusou por considerá-lo dispendioso.

Mas essas duas companhias rivais, não filhas do desenvolvimento natural do comércio e industria do Amazonas, mas do meio artificial que foi empregado para sustentá-las, digo mal, das subvenções que lhes foram dadas, essas companhias desapareceram. E o nobre senador, em vez de explicar o facto, tão voluntário de uma e de outra parte, que teve o assentimento dos governos provinciais e geral, como uma consequência natural dos interesses reciprocos em luta prejudicial às tres empresas, como uma combinación razoável e legítima desses interesses particulares com os do público, o nobre senador viu somente ali uma astúcia da grande companhia contra as outras, que alias se ligaram voluntariamente, tendo aquella o propósito de matar a concorrencia só em beneficio próprio.

A verdade, porém, que está reconhecida e contra a qual não vejo provas, é que essas companhias, apesar das subvenções gerais e provinciais, para uma das quais até se creou esse direito de exportação em Manáos, não se podiam manter; estavam sendo prejudicadas em seus interesses, diminuiam, é certo, os rendimentos da outra companhia, mas também eram prejudicadas. A luta, artificialmente provocada, cessou por convicção de todos os interessados, e fez-se o acordo, que só levantou clamor, ao que parece, da parte dos que perdem com o serviço regular e barato que a antiga companhia tem ali prestado ao comércio e à administração pública.

Esse facto não é um sucesso legítimo? Pois queremos a concorrencia a todo custo, mesmo com prejuízo dos capitais empregados das empresas? Queríamos uma empreza que pudesse prosperar, e entretanto pretendia-se impor-lhe uma concorrencia nociva a todos e repugnante aos princípios do livre concorrência que ora se invocam?

Se os interessados, usando de sua liberdade individual e da liberdade do comércio, reconheceram que seus esforços não lhes davam resultados satisfatórios, se reconheceram que se estavam prejudicando mutuamente, como levar a mal que procurassem pelos meios legaes harmonizar os interesses de uma companhia com os de outra?

Senhores, a maioria da illustrada comissão de empresas privilegiadas, fazendo a historia da companhia do Amazonas até 1857, commeteu algumas omissões involuntárias, e aventurou proposições que estão contestadas, e com vantagem.

A illustrada maioria da comissão entende que tudo quanto se fez até 1857 foi favor pedido e generosamente concedido. O acto de 1857 foi praticamente

endo pelo ministerio a que o nobre senador pertencia, como um de seus membros mais distinatos; quem resolveu a questão do Amazonas em 1837 foi o finado marquez de Olinda, como ministro do Imperio; e ninguém dirá que elle olhasse para negoçio de tanta monta sem muita attenção, e que procedesse sem o maior escrupulo.

Mas, o nobre senador não attendeu a que o contrato de 1852, que deu origem a essa empreza, não foi innovado por solicitação da companhia, o que aliás é um facto historico.

Começou por esse tempo a pretensão que partia dos Estados Unidos a respeito da navegação do Amazonas. Era-nos atribuído o propósito de conservar aquelle rio fechado ao commerce do mundo. O governo, por inspirações de sua política internacional, entendendo-se com a companhia, exigiu que ella se prestasse a modificar o contrato, substituindo o privilegio exclusivo por novas concessões.

O nobre senador (e aqui está a principal de suas omissões), depois de uma interpretação que não era exacta, não viu que a companhia, em virtude do novo contrato de 1854, não podia durante dous annos distribuir dividendos aos seus accionistas; também não viu, quando allegava os grandes lucros da companhia, os grandes sinistros que ella tem sofrido.

Observa o nobre senador em seu parecer que no contrato fôrera prevenido que, quando os lucros da companhia excedessem a 12 %, seria reduzida a subvenção; e, segundo o nobre senador, foi para tornar efectiva essa clausula, e, portanto, para aumentar o rendimento da companhia além daquele limite, que o governo creou a tal concorrência artificial, que não se pôde manter apesar de tudo.

Mas, senhores, se a companhia teve renda para distribuir dividendos superiores a 12 %, os ministros, de 1857 por diante, não tiveram olhos para vê-lo? Nesse período serviram ministros de diferentes gabinetes e de diferentes credos politicos.

Pois em 1866, o ministerio que, como se vê do que disse o nobre senador, não morria de amores pela empreza, porque foi por elle autorizada a incorporação de outra companhia subvencionada, deixou que a companhia de 1857 a 1866 distribuisse dividendos superiores a 12 %, sem diminuir a subvenção?

Costumo explicar os factos do governo do meu país pelo modo mais honroso, enquanto não tenho em contrario provas concludentes. Supponho que a companhia não auferiu tales lucros illegítimos, representada, como tem sido, por homens de bem. A companhia não tinha só que distribuir dividendos aos seus accionistas, tinha outros sim de constituir o seu fundo de reserva para concertos do material de navegação, que nas águas do Amazonas e dos seus tributários rapidamente se deteriora, para desenvolvimento dos meios que deveria empregar, assim de dar conta cabal dos variados e importantes serviços de que estava encarregada, para ocorrer aos sinistros possíveis e para amortizar uma boa parte do seu capital. Não se deve, pois, explicar o facto como o fez o nobre senador, pelo menos sem irrogar grave censura ao governo deste

paiz. Estou convencido de que, em presença de algarismos irrecusáveis, não se poderá provar que a companhia pudesse distribuir dividendos superiores a 12 %, occultando-o ao governo, para que não fosse reduzida a subvenção.

Aqui se tem fallado na elevação de capital, ou que a companhia augmentou o seu capital com os lucros. Senhores, se a companhia o fez com lucros que eram seus, legitimamente adquiridos, procedeu com pleno direito, com inteira moralidade. Desejo que todas as nossas emprezas sejam muito prosperas, por que é a felicidade, é o bom exito, são os grandes interesses colhidos por essas emprezas que não de altrahir capitais estrangeiros para novas iniciativas promotoras do nosso desenvolvimento material e moral. (Apoiados). Não é para mim argumento dizer-se «ganhou muito». Ganhou legitimamente? E' seu direito.

Lembra-me que um illustre general em chefe do exercito na campanha do Paraguai, quando a intendencia militar teve de celebrar novo contrato para o fornecimento de viveres, ponderando-lhe alguém que os fornecedores tinham lucrado muito com o primeiro contrato, respondeu: «Lucrou em virtude de seu contrato, era seu direito; o que enquiero é que, ser fizer novo contrato, o execute bem e tenha o lucro que for mais rasoavel.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como tem lucrado muito, diminue-se a subvenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eis aqui a explicação do facto, a que parece alludir-se, do facto de 1862, se me não engano. A companhia tinha constituído o seu fundo de reserva, e precisava renovar e aumentar os seus meios materiaes; para acaudir aos novos encargos tinha de construir novos vapores; para esse fim devia fazer uma nova emissão de ações. Nestas circunstâncias entendeu ella que o capital accumulado como fundo de reserva, que representava o trabalho, a economia e o risco da propriedade dos accionistas que até então existiam, era de direito que pertencesse a estes, que não passasse a ser também propriedade dos novos accionistas. Foi esse capital aplicado às necessidades da empreza, mas distribuido por ações aos accionistas antigos, e isto não se fez sem exame e approvação do governo. Creio que isso foi acto do ministerio de 1861 ou 1862, sendo ministro da agricultura o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, de saudosa memória.

Eis aqui o facto. E foi o exercicio de um direito bem adquirido....

O SR. SARAIVA:—Ninguém nega o direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e o governo achou a medida muito justificada.

Mas, senhores, a antiga companhia deixou de existir, organizou-se uma outra com autorização do governo; não parece justo que os factos da 1ª companhia, ainda quando pudessem ter a interpretação que lhes deu o parecer da maioria da nobre comissão, sirvam para condenar a empreza actual.

O SR. SARAIVA:—Teem intima ligação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Perdoe-me o nobre senador.

O Sr. SARAIVA:—Os antigos accionistas ainda não venderam as acções.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Attenda-me, verá que não saio dos termos do que me parece justo e rasoavel.

Digo que os factos da primeira empreza não podem prejudicar á actual, porque a questão é a seguinte: temos uma companhia, está fendo o seu contrato, o que resta a saber é se ella quer e pôde fazer o serviço por menos; o governo não pôde obrigar-a a fazer um serviço sob condições que lhe sejam ruinosas, nem deve pretendê-lo, a não querer ter o prazer de destruir para reconstruir com o risco de que a reconstrucção lhe seja prejudicial. Temos o exemplo do que aconteceu com a companhia de paquetes do norte.

O nobre senador chegou a dizer que não sabia se em Londres se tinha levantado capital pela nova organização da empreza. Pois os accionistas ingleses entraram para a companhia sem capital?

O Sr. SARAIVA:—Entraram comprando acções. Minha pergunta foi outra, se houve emissão de novas acções.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Fossem novas ou antigas, representam o capital existente. O capital existente da companhia está representado por valores reais: são seus 19 vapores, que até ha pouco eram 20, e alguns de grande capacidade, são suas officinas, porque, não encontrando recursos que encontram as outras empresas semelhantes nos grandes portos do nosso littoral, teve de criar tudo para seus misteres, teve de construir um dique e um pequeno arsenal, onde se preparam seus vapores, e que tem servido aos navios do Estado, onde se empregam muitos operarios, e onde se tem preparado muitos artifices; armazens, pontes e estações pelos principaes portos de sua escala. Ora, sommam-se todos esses valores, e eu croio que o capital realizado, que se diz ser da importancia de 6,000:000\$ ou um pouco mais, está bem representado.

Quando se trata de dividendo não superior a 6%, os ultimos balancos referem-se ao capital efectivo e não ao representado por acções ainda não emitidas; por conseguinte, se o rendimento não tem chegado para mais de 6 %, como podemos nós admittir graciosamente que a livre concorrencia, que não tem produzido esses milagres em nenhum dos outros rios, em nenhum dos outros portos do extenso littoral maritimo do Brasil, alli ha de operar o prodigo de fazer esse extenso e dispensioso serviço com regularidade, promptidão, segurança e sob as condicões economicas actualmente tão vantajosas, como são as da tarifa de passageiros e cargas pelos vapores daquella companhia?

Se a 1<sup>a</sup> companhia lucrou muito em virtude de seu contrato e legitimamente, foi sua fortuna, e não se pôde agora pretender que por ter uma companhia lucrada, outra, que lhe sucedeu, colloque-se na sua posição de perder tanto ou mais do que a ante-

rior tinha ganho; que vá arruinar seu importante material de navegação em um serviço cujo rendimento não dê lhe nem para um juro rasoavel. (Aporados).

A questão, portanto, Sr. presidente (e é neste terreno que a coloco), vem a ser: que o governo examine as contas apresentadas pela companhia; que mande por pessoas dignas de sua confiança verificar se os factos são exactos; que aprecie com imparcialidade e bom criterio a importancia, dificuldades e dispêndio dos serviços que presta a companhia; que examine se alguns desses serviços são dispensaveis, se todos são precisos; se convém acrescentar outros, se a companhia deve continuar com a mesma subvenção ou com menor, fazendo o mesmo, menor ou maior serviço.

O projecto da outra camara reduz já o prazo á metade, e nós sabemos que a questão de prazo depende da importancia do capital, porque, se não se der um prazo longo, nem se pôde esperar de uma empreza grandes esforços, nem é possivel que ella possa applicar á amortização desse capital uma pequena quota; ha de tirar do rendimento uma quota maior para essa amortização, reduzindo assim o dividendo dos accionistas, e por consequencia deprecieando os seus titulos.

Incumbe ao governo examinar os termos definitivos da solução que todos devemos desejar. O senado não deve ir adiante da camara dos deputados em assumpto desta natureza, e menos deve converter-se em administração, negando ao governo o prudente arbitrio que lhe deve ficar livre.

O nobre senador disse: «Não, o governo só ha de querer o voto de confiança, de maior arbitrio.» Portanto, aquelles que votarem pelo projecto e consequentemente a camara dos deputados incorrem na censura do nobre senador: não querem senão um voto de maior arbitrio. Para escapar a esta censura, só ha um meio: votar pelo parecer do nobre senador ou com os que tudo recusam á companhia do Amazonas.

Mas, a censura do nobre senador não é justa. O governo está mais habilitado do que nós para apreciar a questão de linhas de navegação alli necessarias e do seu custo e rendimento real. A camara não lhe marcou senão limites maximos. Elle pode diminuir o prazo, pode reduzir a subvenção, ou conservando os serviços actuaes ou dispensando alguns. Dentro destes limites, o governo pode fazer o que lhe mais conveniente aos interesses publicos, sem mostrar-se hostil á empreza, cujos interesses convém harmonizar e conciliar com os interesses do Estado, porque de outro modo não teremos empresas dignas de confiança, que possam prosperar, prestando ao mesmo tempo grandes serviços ao paiz.

O nobre senador pela província da Bahia, como todo o espírito ilustrado e toda a consciencia recta o nobre senador, afinal, reconheceu que se tinha desviado do verdadeiro caminho, que tinha tomado direcção por onde o seu espírito não encontrava verdade que o satisfizesse; foi por isso que nós vimos o nobre senador reagir contra si proprio, tomar o primeiro desvio que encontrou, para não

tirar de suas premissas as conclusões logicas que nelas se encerram.

O SR. SARAIVA :—V. Ex. tem argumentado contra o parecer da comissão, e não tem razão, porque ella não quer subvencionar o commercio, mas a empreza, do mesmo modo como as outras estão subvencionadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—V. Ex. permita que eu não responda a este aparte, que é longo. Creio que com o meu discurso mostro que estou discorrendo, bem ou mal, com inteira convicção de minhas idéias, e guardando todo o respeito devido à comissão do senado.

O SR. SARAIVA :—Não nego a subvenção a esta companhia, como não nego a todas as outras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Digo que o nobre senador não tirou de suas premissas as conclusões logicas, e isto é óbvio. Quem ler o parecer de S. Ex., e aceitá-lo como opinião incontestável, dirá logo—não se deve conceder subvenção alguma, porque esta empreza tem lucrado muito, e a livre concorrência basta para as necessidades do commercio daquellas regiões.

O SR. SARAIVA :—Então ella faz de graça o serviço do governo? Oh! não creio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Eu ainda não conheci, portanto, não pude ainda exprimir o meu pensamento. Diz o nobre senador: esta empreza tem lucrado muito, fizeram se taes e taes esforços para estabelecer a concorrência, empregaram-se outros para destruí-la; mas, apesar de tudo, a concorrência estabeleceu-se, há muitos vapores particulares que fazem o serviço sem subvenção, e, portanto, não ha necessidade da subvenção...

O SR. SARAIVA :—Senão para o serviço do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Oh! senhores, de que se trata senão do serviço do governo e do serviço do commercio e dos particulares, serviço este que se prende aos interesses gerais?

O SR. SARAIVA :—Isso é outra cosa. V. Ex. confunde os dous serviços.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—V. Ex. não fez essa distinção.

O SR. SARAIVA :—Fiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Irei logo a essa distinção, e mostrarei ao nobre senador que ainda por este lado o seu parecer não é sustentável; por consequencia, não vejo sentido o escrupulo que teve a consciencia recta do nobre senador de condenar a companhia que hoje existe, negando-lhe toda e qualquer subvenção.

O SR. SARAIVA :—Não quero condenar a companhia; quero pagar serviço real.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Disse-nos o nobre senador: «basta um serviço postal e de transporte de tropas.» Ora, senhores, se com efeito, para as províncias do Pará e do Amazonas, se para suas relações com os estados limitrophes, e Mato

Grosso e Goyaz, não carecessemos senão do serviço postal e de transporte de tropas pelo Amazonas, eu diria ao governo:—então não ha necessidade de subvenção; porque o serviço postal pôde ser feito pelos navios mercantes, que tem esta obrigaçâo...

O SR. SARAIVA :—Então não se subvencione nenhuma companhia. Isso prova de mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—... e o transporte de tropas é um serviço eventual, para o qual o governo tem seus navios de guerra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—É verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—... e poderia fretar, quando fosse preciso, transportes mercantes. Portanto, se temos de reduzir o programma do desenvolvimento comercial e industrial do Amazonas a um serviço postal e de transporte de tropas, neste caso não ha necessidade de subvenção...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—É verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—... adoptemos o *laissez faire, laissez passer* em todo o seu rigor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Mas este princípio não se applica ás outras províncias que tem linhas de vapores gerais e intermediarias subvençâo-madas, garantia de juros para estradas de ferro e engenhos centrais; e uma especialidade do Amazonas não precisar de subvenção para o seu extenso e variado serviço de navegação, administrativo e ocommercial.

O SR. SARAIVA :—De maneira que não ha meio termo; ou se ha de dar muito, ou não dar nada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Por isso digo que deixemos ao governo a apreciação do que mais convém dentro dos limites razoáveis que lhe marcou a cámara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Apreciamos nós.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—A prova de que não temos dados suficientes é que o nobre senador pela Bahia, que a principio, parecia negar tudo, concedeu, assim, uma subvenção de 300.000\$; o voto separado, muito mais fundado do que o da maioria, concede 500.000\$; e um ilustrado deputado, que, a principio, oppoz-se á esta providencia da renovação do contrato do Amazonas, acabou por oferecer um projecto dando a subvenção de 500.000\$ e reduzindo o prazo a cinco annos. Já se vê que, quando as opiniões assim divergem, não ha alívio mais prudente do que o da cámara dos Srs. deputados, deixando ao governo o exame ulterior da questão, para resolvê-a do modo que for mais conveniente e mais justo em relação ao bem publico e á empreza.

Senhores, o nobre senador nos disse, e não ha remedio senão considerar tambem esta objecção, porque é preciso, para resolver a questão, que se ouça o pró e o contra; o nobre senador disse: «é uma companhia aristocrática, dá muitos cágos d'água,

muitos luchs, e dahi é que vem a sua necessidade de maior subvenção! »

Senhores, as minhas informações dizem o contrario. Os que tem viajado o Pará e o Amazonas fazemos maiores elogios à ordem, economia, actividade e pericia, com que aquella companhia desempenha os seus serviços. Não ha esse luxo, e menos hoje que a companhia tem representantes ingizes, que gostam de um ou outro lutch, mas não dessa prodigalidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Ela sobe a quem os dá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — A questão politica que para aqui se trouxe; o nobre senador me permitia que a deixe de parte, ou que toque neste ponto somente muito de passagem.

Sr. SARAIVA : — Qual foi a questão politica?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — De que a companhia tambem se envolvia em eleições.

O Sr. SARAIVA : — Não fui eu quem o disse; foram os apartes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ah ! foram os apartes? Pois é aos apartes que responde. Isso pertence á politica, que mata a grande, segundo a phrase de Mirabeau, que hoje nos recordou o ilustrado senador pela província da Bahia, o Sr. Nabuco, meu mestre em muitas matérias.

Senhores, eu vejo que agora em França, o Sr. Fourtou tem expedido circulares...

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — Oh ! isso ha de ter boas consequencias!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — ... exigindo que todos os empregados das estradas de ferro, dos correios, emblim, de todos os serviços que estão sob a inspecção directa ou indirecta do governo...

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — Isso é até horreroso!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — ... que todos se abstêm de querer o governo nas proximas eleições, e creio que essa recomendação importa também disser que devem apoiar o mesmo governo. Isto que se está fazendo em França é muito reprovado pelo partido republicano.

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — E de todos os homens de bom senso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ora, é natural, Sr. presidente, que os empregados de uma companhia como aquella tenham, por suas relações pessoais nas localidades, alguma influencia, e a exergam segundo suas afiliações pessoais ou politicas; mas dizer-se que a companhia se envolve em eleições por espirito de partido, ou por interesse seu, me parece uma asserção de todo gratuita.

Eu tenho visto que por aquellas províncias, pelo Pará e pelo Amazonas, tem vindo eleitos conservadores e liberaes.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Apoiado,

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ainda na ultima eleição foi eleito o Sr. Dr. Moreira...

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — Que tinha elementos proprios na sua província.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — ... caracter muito distinto.

O SR. CANSANÇAO DE SINIMBU' : — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Pois bem, senhores, é este caracter distinto, este liberal ilustrado e independente, quem assignou o projecto da outra camara para a renovação do contrato da companhia do Amazonas por 20 annos e com a subvenção actual. Caso o Dr. Moreira, este caracter respeitável, não sabia qual era o estado da companhia do Amazonas, não sabia qual o serviço que ella desempenhava?

E' necessário que os nobres senadores, qd querem neste negocio a verdade, o bem publico e nada mais, não vejam a questão sómente por uma face, não consultem sómente as informações de um lado.

Eu lhes ofereço a representação da praça do commercio do Pará, ofereço-lhes o testemunho do Dr. Moreira, testemunho dado solemnemente naquelle projecto que apresentou á outra camara, eu lhes apresento os relatórios dos presidentes das duas províncias, dos ministros da agricultura: todos tem falado bem desta companhia e de seus serviços.

Vejam-se os elogios que lhe fez o sabio Agassiz; e, recordando este nome, ocorre-me a censura de certas despesas de luxo á que alludiu o nobre senador. Quando por ali passou o Sr. Agassiz, não havia um vapordão Estado; a companhia pôz um vapor seu á disposição do eminente sabio. Todos os naturalistas e observadores científicos que tem viajado o Amazonas, hão recebido serviços da companhia para poderem percorrer o nosso território e fazer seus estudos no interesse da ciencia, da humanidade e do nosso paiz.

Quando houve um conflito com os vapores peruanos Morona e Pastaza, a companhia do Amazonas prestou serviços ao governo com os seus vapores, que serviram para transporte de pessoas e de objectos com a rapidez que era então precisa. A companhia constantemente se encarrega destes transportes do governo, cuja importância excede de 90:000\$, o que é uma redução que se deve fazer, na subvenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Na colisão com os vapores peruanos a companhia era brasileira e não estrangeira.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — O aparte do nobre senador por Goyaz recorda-me uma observação a que devo responder.

Se disse que nesse tempo, em 1863, na occasião do conflito, a companhia era brasileira. Senhores, a companhia actual do Amazonas é também brasileira (apoiada), porque chamo companhia brasileira aquella que funciona no Brasil em virtude de acto de nosso governo, sujeita a condições impostas pelo mesmo governo, dependente do nossas

leis e tribunaes, e servindo a interesses peculiares do Brasil. E' inconveniente que estejamos a fazer essas diferenças; em paiz novo, como o nosso, que precisa de braços e de capitais estrangeiros, não se devem fazer tais distinções entre companhias brasileiras e companhias estrangeiras. A companhia do Amazonas é brasileira, não só pelo que já disse, como tambem, porque os seus vapores são brasileiros, a sua tripulação é quasi toda brasileira, e navegam sob bandeira brasileira com todas as condições legaes de um navio brasileiro. Não é uma companhia estrangeira, como ella temos muitas outras companhias brasileiras.

Sr. presidente, tenho exposto os motivos de minha convicção sobre este negocio, e portanto, os fundamentos do voto que hei de dar a favor do projecto vindo da outra camara, unica solução rasoavel, se o senado não quizer por si fazer o contrato, ou deixar indecisa esta questão, porque o contrato depende essencialmente das condições de prazo e subvenção. A vista de uma e outra condição é que se devem fixar os servigos que a companhia possa desempenhar no bem entendido interesse publico e sem ruina para si.

O nobre senador está tão mal informado que não acredita na desproporção entre os meios de navegação de que dispõe a companhia e os particulares. A desproporção, porém, é muito grande: os vapores particulares que se empregam no serviço do Amazonas e sens tributarios tem a tonelagem total de 1,300 toneladas, a dos vapores da companhia eleva-se a 8,911 toneladas, quasi o sextuplo.

Esses vapores não transportaram, como nos disse o nobre senador no seu parecer, apenas menos 400,000 kilogrammas do que os vapores da companhia; na realidade transportaram 5,000 toneladas metricas, enquanto os da companhia transportaram 30,000 toneladas.

O Sr. SARAIVA: — Tirei os meus apontamentos da discussão da outra camara.

Também se disse, Sr. presidente (é outro argumento que me ia esquecendo) que o proprio representante da companhia em Londres, quando se tratava de organizar a nova empresa, disse em seu prospecto que a companhia não precisava de subvenção. Ora, senhores, se o representante da companhia tivesse dito isso, seria atô insensato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É o meio de vender a causa mais facilmente.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Todos sabemos que as palavras de um prospecto são mais ou menos animadoras, sempre exageram as vantagens; mas é que o nobre senador caiu no defeito de guiar-se nesta parte sómente pelo que leu no discurso do ilustrado Sr. deputado Dantas, o qual não teve à vista, de certo, os períodos do prospecto.

Eis aqui o que a companhia publicou no referido documento, como se vê dos interessantes artigos impressos no *Jornal do Commercio* desta Corte. «There is no reason to doubt that the contracts will on their expiration be again renewed on favourable terms, as the company could otherwise,

by raising its freights to their natural level, compensate itself, and the continuance of the lines is an absolute necessity for the provinces of Pará and Alto Amazonas.»

A tradução destas palavras é a seguinte: «Não ha razão para duvidar que os contratos, quando findos, sejam renovados sob favoraveis condições, assim como que a companhia, se o contrario acontecesse, poderia, levantando os fretes de seus vapores ao seu nível natural, compensar-se; e a continuação das linhas é uma absoluta necessidade para as provincias do Pará e do Alto Amazonas.»

A idéa do prospecto era, pois, que, em ultimo caso, quando faltasse o esperado bom acordo com o governo do Brasil, o immenso capital da companhia não estaria perdido, porque ella teria o recurso de elevar os fretes para poder viver e salvaresse; mas não podia entrar na cabeca de ninguem que fosse indiferente à companhia chegar-on não a um acordo com o governo, porque os grandes meios que ella creou para desempenhar esse serviço, não podem ter outra applicação, pelo que está também da parte do governo não exigir senão o que fôr razoavel, porque, repito, não ha vantagem em destruir para reconstruir com perigo de fazer peior, ou de sacrificar por algum tempo grandes interesses. Quaes serião os capitais que quizessem destinar-se a esse serviço, depois de abandonarmos uma empreza nas condições em que esta se acha?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se já se empregain apezar do monopolio da companhia...

O Sr. visconde do Rio Branco: — Estou certo de que, se o nobre senador fosse ao Amazona, voltaria com outras idéas.

O Sr. BARÃO DE COTEGUBA (ministro da fazenda): — Pôde ir neste intervallo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não faço tentão de ir.

O Sr. visconde do Rio Branco: — O nobre senador pela Bahia, a quem tenho tido a honra de responder, não foi justo para com o nobre senador pela província de S. Paulo, quando suppos que este nosso ilustrado collega considerava somente interesses de um futuro muito remoto, e queria subordinar a essa perspectiva longínqua o sacrifício que presentemente devia fazer o tesouro. Não, o nobre senador pela província de S. Paulo melhor do que eu o tenho feito, mostrou a rede de interesses de todas as ordens que envolve esta questão do Amazonas. O que S. Ex. quiz mostrar é que nós não devemos cuidar sómente do presente, devem s olhar para o futuro, e que mesmo qua isto ao presente ha muito que fazer, porque em alguns pontos isto ha senão germens que sempre desenvolver.

Quando o nobre senador chamou a atenção do governo para varios pontos extremos daquella região, sobretudo para os pontos de nossas fronteiras, para as linhas divisorias com Venezuela, com o Perú, com a Columbia, com a Bolivia, já não faltando nas Guyanas, o nobre senador se propôz mostrar que é necessário que se estabeleçam, não todos de uma vez, mas gradualmente, por um sys-

tema previdente e perseverantemente executado, postos militares para defender o nosso territorio, para proteger os aldeamentos que convém ir fundando, assim de chamar à civilisação os aborigenes daquelles logares, que tem sido mais aproveitados pelo Perú do que pelo Brasil.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Senhores, quando o Perú procura dar desenvolvimento no seu valle amazonico, já pretendeu subvencionar e talvez agora mesmo cuide de subvencionar uma navegação regular para o seu territorio, é de admirar que no Brasil tanto se regateiem auxílios à navegação do Amazonas; esses vapores são as estradas de ferro daquele riquíssimo valle.

Senhores, o senado ha pouco votou um projecto que dá garantia de juros para uma estrada de ferro à margem direita do Madeira, com o fim de comunicar a navegação inferior deste rio com a superior, para pôr-nos por ali em contacto mais regular e proximo com a Bolivia. Ora, de que serviria esta empreza de estrada de ferro e navegação do Madeira, Mamoré e Guaporé, se acaso não tivesse saída...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO ... igualmente regular e prompta...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—É verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO ... para o oceano e para as aguas dos territórios limitrophes?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Não serve de nada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :—E esta massa complexa de interesses administrativos, commerciais, industriaes e políticos, de que nos deu idéia tão ilustrada o nobre senador pela província de S. Paulo, todas estas grandes idéias hão de ficar a mercê dos partidários, do tempo, das circunstâncias, dos caprichos e dos cálculos estreitos deste ou daquele emprezario, desta ou daquelle associação? Sr. presidente, creio que dou um voto que consulta grandes interesses do Brasil...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Apoiado

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO ... prestando minha adhesão ao projecto da outra cámara com inteira confiança no criterio com que o governo ha de servir-se da autorização da assemblea geral.

O nobre senador pela província de S. Paulo fallou também em força florestal, e pareceu ao nobre senador pela Bahia que se tratava de uma chimera. O nobre senador por S. Paulo não quer que vamos crear um exerceito florestal; o que disse é que temos pontos de fronteira, com Venezuela, em Cuenchy no Alto Rio Negro, com a Guyana Ingleza nas cabeceiras do Rio Branco, com o Perú em Tabatinga, Japurá, Apaporis, Javary e Purús, com Bolivia no Madeira e Guaporé, com a Republica de Columbia pelo rio Içá e outros pontos, com a França do lado do territorio do Amapá.

Essas questões de fronteiras, quo parecem tão ingratas, merecem ter advogados tão illustres e tão

conhecedores da materia como o nobre senador pela província de S. Paulo, porque são questões (permitta-me o senado esta expressão vulgar) que tem caveira de burro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Tem mesmo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Por mais que se chame a atenção do governo, por mais que faça um ou outro ministerio, afinal esses negócios caem no esquecimento e no abandono...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—É' caveira de burro mesmo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :—... e negócios muito graves estão ali latentes, crescendo as dificuldades com o tempo, para talvez surgirem algum dia com feio aspecto.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE : — Sem dúvida nenhuma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Nossa questão de limites com Venezuela está resolvida; falta a demarcação, mas a linha divisoria está naturalmente assinalada. Com Bolivia já se está concludendo a demarcação. Com o Perú fez-se o tratado e concluiu-se a demarcação. Falta-nos resolver a questão com os estados de Columbia, antiga Nova Granada, que não tem querido chegar a um acordo, e para auxiliar esse interesse comum o governo ha pouco permitido a exploração do rio Içá, porque é a navegação meus senhores, o maior atrativo para cultivarmos boas relações com aquelles estados.

Pego ao illustre relator da commissão que attenda ao que vou ponderar. O governo do Brasil não seguiu duas politicas, por desfeito ou erro dos seus homens do Estado, quanto à navegação fluvial. Cada regimen tem sua época ou periodo apropriado. Quando o Amazonas era ainda um quasi deserto, quando nossos limites apenas estavam ajustados com o Perú em 1851, quando, apesar do incentivo da navegação fluvial, Venezuela e os Estados da Columbia negaram-se a um accordo amigável com o Brasil; quando idéias exageradas, e mesmo phantasticas, a respeito das grandes fortunas que se podem colher da noite para o dia no valle do Amazonas, despertavam a coihga de alguns aventureiros dos Estados Unidos, o governo do Brasil não podia seguir senso a politica que adoptou.—Franquear a navegação daquele rio e de seus affuentes aos ribeirinhos por estipulação entre estes, e mais tarde, oportunamente, franquear-a a todas as bandeiras. Não pretendia do lado do Sul, isto é, do Paraguai e dos Estados do Prata, mais do que isso; elles é que, no seu proprio interesse do momento, abriram os affuentes do Prata a todas as bandeiras.

Ao Paraguai nada pedíamos senão o que concedímos desde logo a todos os ribeirinhos; o que conseguimos dessa república em Fevereiro de 1858 foi mais do que o direito, que reclamavamo, fez-se, porém, por um feliz accordo amigável; o rio Paraguay ficou desde então, por um tratado celebrado com o Brasil, aberto aos navios de todas as nações.

E como a hora não está dada, e não devo comprometter o orador que terá de succeder-me, peço aqui licença para um curto parenthesis.

O nobre senador pela Bahia, quando ha dias discorria sobre política geral, referindo-se a uma encommenda de canhoneiras que fizera, disse, o que então me pareceu um simples gracejo: « Diferminei esta despesa, porque o Sr. Párranhos arranjou as coisas de modo que foi isso indispensavel »; acrescentou, porém: « é certo que ao depois elle tornou indispensavel o emprego desses vapores para o fim a que primitivamente eram destinados, e puderam ter um emprego pacífico. »

Eu não me incomodei com o gracejo do nobre senador, mas, como já estou com o caminho de minha peregrinação por este mundo muito adiantado, desejo que tales factos fiquem bem explicados.

As questões com o Paraguay não foram criadas por mim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Ellas vinham de muito longe, da obstinação daquelle governo, do seu carácter desconfiado. Em 1835 conseguimos, sendo eu o negociador aqui na Corte, que elle estipulasse a livre navegação fluvial e que discutisse a questão de limites por meio de protocollos, de maneira que elle nunca mais quiz levantar esta discussão, deixou desde então de dizer, como costumava repetir antes, que o Brasil tinha um grande recurso, o do *uti possidetis*, e com o *uti possidetis* queria resolver todas as suas questões de limites. Esse governo é que falhou às novas convenções, quasi impossibilitando o nosso transito para Matto Grosso, e dabi veio a eventualidade de guerra em 1857.

O nobre senador sabe que tive a honra de ser convidado, depois de outro brasileiro muito mais competente do que eu, que recusei a princípio, e que por instâncias, que me eram muito honorosas, foi que encarreguei-me dessa espinhosa missão diplomática. Sabe também que recebi durante o caminho cartas de S. Ex. e do ministro da guerra de então, o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, recomendando-me que a guerra só em ultimo caso, e que até certo ponto me fez receber que S. Ex. temesse que eu fosse movido por tendências bellicosas e preferisse a guerra sem motivos que justificassem esse extremo, porque eu levava poderes para declarar a guerra ao Paraguay, senão chegasse a um acordo satisfactorio segundo as minhas instruções.

O SR. SARAIWA: — Então foi objecto das mesmas suspeitas de que eu fui, não?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não; VV. EEx faziam essa recomendação por zelo de sua responsabilidade e das circunstâncias do paiz. Fosse, porém, como fosse, os factos não tardaram em justificar-me, porque trabalhei muito pela paz e consegui não só o que era de nosso direito perfeito, mas um acordo muito mais amplo; e antes mes-

mo de ter certeza do resultado, escrevi ao nobre ministro dos negócios estrangeiros, que alias manifestou-me sempre a maior confiança, dizendo: « Eu tenho plena autorização, mas, se vier o *casus belli*, não tomarei a responsabilidade de declarar a guerra: comunicarei o facto e darei assim ao governo oportunidade para fazê-lo, quando julgar mais acertado. »

Eu, portanto, não era homem bellicoso; e essa questão não nasceu por mim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Pelo contrario.

O SR. VISCONDE RIO BRANCO: — Pelo contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Com o tratado que fez acabou com isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — E recebi então do ministerio, de quo o nobre senador fazia parte, provas e testemunhos muito honorosos para mim.

Sr. presidente, tenho motivado o meu voto, e é tudo quanto desejava. Creio que este negocio, importante e urgente, não terá solução na presente sessão; mas a opinião, que sempre enunciiei, está, me parece, justificada, ao menos tanto quanto me era possível. (*Muito bem*.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 11:

*1ª parte até á 1 hora.* — 3ª discussão das proposições da cámara dos deputados do corrente anno n. 232, 239 e 240, approvando as pensões concedidas:

A D. Maria Generosa de Loreto Seixas.  
A Antonio Pires Belfort.

Ao soldado reformado João Wgnand.

2ª díta das proposições da mesma cámara ns. 164, 171, 173 e 247, concedendo dispensa aos estudantes:

Arthur Azurem da Costa.  
Lucio José da Silva Brandão Filho.  
Sisino Ribeiro Pontes.  
Josimo Corrêa Colias.

Continuação da 3ª discussão adiada da proposição da cámara dos deputados determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro de justiça na Corte, e pelos presidentes das províncias.

*4ª discussão do projecto do senado.* — I — do corrente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional, com o parecer das comissões de legislação e de fazenda.

*2ª parte á 1 hora ou antes.* — Continuação da discussão adiada da proposição da cámara dos deputados prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas.

ACTA EM 11 DE OUTUBRO DE 1877  
PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, Barros Barreto, barão da Laguna, conde de Baependy, Junqueira, barão de Cotelipe, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Correia, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Paranaú, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Zacarias, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco, marquez do Herval, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba e visconde de Niteróhy.

Beixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministério do Imperio, afim de saber se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Fausto da Aguiar, Leitão da Cunha, Diniz, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e deu para ordem do dia 12 :

1.<sup>a</sup> parte até á 1 hora.—3<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 232, 239 e 240, aprovando as pensões concedidas :

A D. Maria Generosa de Loreto Seixas,

A Antônio Pires Belfort,

Ao soldado reformado João Wignaud.

2<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara ns. 164, 171, 175 e 247, concedendo dispensa aos estudantes, Arthur Asurem da Costa, Lucio José da Silva Brandão Filho, Sezino Ribeiro Pontes e Josino Corrêa Colias.

2<sup>a</sup> discussão do projecto do senado—I—do corrente anno, melhorando o serviço do juiz dos feitos da fazenda nacional, com o parecer das comissões de legislação e de fazenda.

Continuação da 3<sup>a</sup> discussão adiada da proposição da camara dos deputados, determinando que o pro-

vimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte e pelos presidentes nas províncias.

2<sup>a</sup> parte á 1 hora ou antes.—Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se ocuparem com trabalhos das comissões.

Compareceram depois os Srs. barão de Pirapama, Sinimbú, Saraiva, Jaguaribe, Figueira de Melo, Silveira da Motta e Vieira da Silva.

82<sup>a</sup>. sessão

EM 12 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

~~Sessão anterior.~~ — EXPEDIENTE. — Observações dos Srs. Mendes de Almeida e Cruz Machado. — Requerimento do Sr. Mendes de Almeida. — ORDEM DO DIA. — Pensões. — Dispensa a estudantes. — Requerimento do Sr. Cruz Machado. — Juizo dos feitos da fazenda. — Discursos dos Srs. barão de Cotelipe (ministro da fazenda) e Nabuco. — Companhia de navegação do Amazonas. — Discurso do Sr. Saratva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, visconde de Abaeté, Figueira de Melo, Jobim, marquez do Herval, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Correia, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, João Alfredo, barão de Cotelipe, conde de Baependy, F. Octaviano, Junqueira, barão da Laguna, Nabuco, Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Zacarias, marquez de S. Vicente e visconde do Bom Retiro.

Compareceram depois os Srs. Paranaú, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Sinimbú, Saraiva e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, Diogo Velho, duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Luiz Carlos, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba e visconde de Niteróhy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte  
EXPEDIENTE

Dous officios de 10 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral : 1<sup>a</sup> concedendo quatro loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife ; 2<sup>a</sup> autorizando o governo para conceder um anno de licença a Antonio José Anazio de Miranda, inspector da alfandega da Parnahyba. — Ao arquivo os autographos, comunicando-se á outra camara.

Foi lida e posta em discussão a seguinte

*REDACÇÃO*

Emendas aprovadas pelo senado à proposição da camara dos deputados que delara que ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicável a pena de prisão simples de 5 a 20 dias quando o locador o não cumprir, e contém outras disposições.

*CAPITULO I*

*Disposições preliminares*

Art. 1º Esta lei só comprehende:

§ 1.º A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.º As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas á mesma agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do código do commercio, quando esta lei for omessa e não contraria.

Art. 2º As demais locações de serviços continuamente a ser reguladas pela Ord. liv. 4 tít. 29 a 35, art. 226 e seguintes do código de commercio.

§ unico. O governo mandará annexar a esta lei as disposições legislativas a que ella se refere.

Art. 3º Esta lei é applicável ao locador nacional ou estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de Julho de 1830 e 41 de Outubro de 1837.

Art. 4º O contrato de locação de serviços exige, para sua forma e para sua prova, a escriptura publica, celebrada perante o escrivão de paz, aonde for situado o predio rustico, ao qual é destinado o serviço, ou na capital das províncias marítimas perante tabellistas de notas, ali achando-se o locador.

Uma publica forma do contrato será entreguo ao locatário e outra ao locador gratuitamente.

Art. 5º O contrato feito fora do Imperio para ser executado no Imperio será authentificado pelo consul ou vice-consul brasileiro.

Art. 6º Os menores de 21 annos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus pais ou, sendo orphelos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphelos ou, sendo orphelos estrangeiros, por seus consules, onde existirem.

Art. 7º O juiz de orphelos será o dos distric'tos designados no art. 4º.

Art. 8º O locatário é obrigado a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da

câmara municipal da cabeça da comarca aonde está situado o predio, em que deve o locador servir, para ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da câmara e escrito alfabeticamente.

O governo nos regulamentos determinará o modo da averbação, os emolumentos que della competem ao secretario, os quais são a cargo do locatário.

*CAPITULO II*

*Da locação de serviços em geral*

Art. 9º Esta lei admite:

§ 1.º A locação de serviços propriamente dita.

§ 2.º A locação de serviços, mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominada—Parceria Agrícola.

§ 3.º A locação de serviços, mediante a parceria na criação de animaes úteis á laboura, denominada—Parceria Pecuária.

*CAPITULO III*

*Da locação de serviços propriamente dita*

Art. 10. A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes :

Art. 11. A locação de serviços será por tempo que não excede de seis annos, salvo a renovação.

Art. 12. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser o de tres annos agrários, contados conforme o costume do lugar.

Art. 13. Considera-a-se reconduzida a locação de serviços por outro tanto tempo, convencionado (art. 11) ou presumido (art. 12), se, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatário der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 14. Por exceção do art. 11 a locação de serviços do estrangeiro não excederá de cinco annos, salvo expressa renovação.

Art. 15. Nem a locação dos serviços do menor irá além da minoridade.

Art. 16. O tempo para locação de serviços dos libertos não poderá exceder a sete annos, salvo expressa renovação.

Art. 17. O locatário não pôde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervira como assistente o locador.

§ 2.º Nem o locador pôde sem outorga do locatário por outra pessoa em seu lugar.

§ 3.º Se nisto consentir o locatário, não será o locador responsável pelos factos do substituto.

Art. 18. A disposição do 1º membro do artigo antecedente não é applicável ao caso em que o predio rustico, no qual o locador é empregado, passa a outrem por qualquer título.

Art. 19. São nulos de pleno direito :

§ 1.º Os contratos que impuzerem no locador obrigações por dívidas de outrem, que não forem

mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações pôr dívidas, que não sejam provenientes de locação e posteriores a ella.

§ 2.<sup>o</sup> Os contratos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e das despesas de instituição.

§ 3.<sup>o</sup> Os contratos que estipularem juros pelo débito do locador.

§ 4.<sup>o</sup> Não é nulo o contrato que estipular o preço da locação em determinada quantidade de frutos: sem convenção o preço presume-se em dinheiro.

Art. 20. É lícito ao locador estrangeiro, contratado fôra do Império, chegando ao Império, mas dentro de um mês depois de sua chegada, romper o contrato, com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 21. Nos contratos de locação de serviços celebrados com menores, o locatário se responsabilizará, como depositário, sob as penas respectivas, pela terça parte da solidaria, que guardará para entregar ao menor, findo o contrato, qualquer que seja o débito delle nesse tempo.

Art. 22. O locatário é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rústico, livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de paz, designado no art. 4.<sup>o</sup>

Art. 23. Deste livro devem constar cronologicamente e sucessivamente os artigos de crédito e débito, assim como os recibos das quantias recebidas, passados no mesmo livro pelo locador ou pessoa por elle designada.

Art. 24. Este livro deve estar em poder do locatário, mas será exhibido no caso de contestação do locador por ocasião da regulação da conta corrente anual ou definitiva, ou no caso de qualquer reclamação do locador.

Art. 25. O governo nos seus regulamentos determinará a forma da escripturação do livro, a prova que elle deve fazer e o processo, o tempo, assim como a perenização das contestações e reclamações.

Art. 26. Findo ou resolvido o contrato, o locatário deve prestar ao locador um atestado declarando—findo ou resolvido o contrato.

Art. 27. Se o locatário, sem causa legítima, recusar o atestado, o juiz de paz, impondo-lhe, depois de ouvi-lo, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escrivão de paz um certificado, que assinará, declarando que o contrato está findo ou resolvido conforme a lei.

Art. 28. Todavia, ainda findo o contrato, o locatário não é obrigado, salvo sendo o locador menor e atingindo a maioridade, a prestar atestado, se, na regulação definitiva da conta corrente, alguma quantia lhe for devida pelo locador e este não puder pagar-a, ou não houver quem por elle pague, ou quem seja seu fiador.

Art. 29. Neste caso o juiz de paz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorrogação da locação por um ou dois anos, consignando uma quota dos salários, a qual não excederá de metade delles para ser aplicada à solução do débito.

Art. 30. Se, porém, algum terceiro oferecer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar e entregar ao locatário certa quota dos salários, que não excederá à terça delles, o juiz de paz procederá conforme o art. 27, no atestado ou certificado será declarado o débito do locador.

Parágrafo único. Do mesmo modo procederá o juiz de paz, havendo a fiança de que trata o art. 28.

Art. 31. Este atestado ou certificado ficará sem vigor se dentro em oito dias não for apresentado ao juiz de paz o novo contrato de locação, e se cumprir então o que determina o art. 29, sujeito o terceiro refratário a uma multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do governo determinarão.

Art. 32. Quando o locador se despedir com justa causa ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatário alguma quantia, o atestado do locatário ou o certificado do juiz de paz (art. 27) devem declarar a importância do débito.

Art. 33. O novo locatário é obrigado a reter para entregar ao antigo locatário a terça parte dos salários ajustados até efectivo embolso da dívida constante do atestado.

Art. 34. O antigo locatário tem ação executiva para haver do novo locatário a quota dos salários marcados no artigo antecedente.

Art. 35. Não aproveita ao novo locatário a defesa fundada em lhe não ser mostrado pelo locador o atestado ou certificado do art. 32, salvo se a locação dos serviços (art. 8<sup>o</sup>) foi em outra comarca.

Neste caso a responsabilidade do novo locatário começa desde a notificação judicial, feita pelo antigo locatário.

#### Art. 36. Cessa a locação de serviços :

§ 1.<sup>o</sup> Sendo findo o seu tempo.

§ 2.<sup>o</sup> Sendo resolvido o contrato.

#### Art. 37. Resolve-se a locação :

§ 1.<sup>o</sup> Pela morte do locador, mas não pela morte do locatário.

§ 2.<sup>o</sup> Despedindo-se o locador por justa causa.

§ 3.<sup>o</sup> Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4.<sup>o</sup> Sendo o locador condenado à pena criminal que o impossibilita de servir.

§ 5.<sup>o</sup> Assentando praça o locador como sorteado, ou também como voluntário em tempo de guerra.

§ 6.<sup>o</sup> Se o locatário fizer algum ferimento na pessoa do locador ou injuriar-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas de sua família.

Art. 38. São justas causas para o locatário despedir o locador :

§ 1.<sup>o</sup> Doença prolongada, que impossibilite o locador a continuar a prestar serviços.

§ 2.<sup>o</sup> Embriaguez habitual do locador.

§ 3.<sup>o</sup> Injuria feita pelo locador à honra do locatário, sua mulher, filhos ou pessoas de sua família.

§ 4.<sup>o</sup> Imperícia do locador.

§ 5.<sup>o</sup> Insubordinação do locador.

Art. 39. São justas causas para o locador se despedir:

§ 1.<sup>o</sup> Falta de pagamento dos salários no tempo estipulado no contrato, ou por tres mezes consecutivos.

§ 2.<sup>o</sup> Serviços não comprehendidos no contrato.

§ 3.<sup>o</sup> Enfermidade de que o prive de continuar a servir.

§ 4.<sup>o</sup> Tendo tomado estado de casado fóra da frugezia.

§ 5.<sup>o</sup> Se o locatário impedir o locador de comprar a terceiro os generos de que precisar, ou de vender só a elle locatário os seus productos, salvo convenção quanto à venda.

Art. 40. Despedindo-se o locador com justa causa ou sendo despedido com justa causa não tem direito senão aos ganhos vencidos, descontado o seu débito. (Art. 32.)

Art. 41. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 32) antes de findo o tempo do contrato, o locatário é obrigado a pagar lhe os salários vencidos e os por vencer respectivos ao resto do tempo do contrato.

Art. 42. O locador tem ação executiva para haver do locatário os seus salários.

#### CAPITULO IV

##### *Da parceria agricola*

Art. 43. Considera se parceria agricola o contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra algum predio rustico para ser cultivado com a condição de partirem, entre si, os fructos pelo modo que accordarem.

Paragrapho. A regra da partilha é a meiação, salva a convenção.

Art. 44. Predios rusticos, no sentido desta lei, são todos os destinados à agricultura.

Sendo, porém, terrenos de sesmaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si e tenham moradia para aquele que cultivar, salvo se o contrato estipular a moradia em edifício central com repartições convenientes.

Art. 45. O señor do predio rustico chama-se-ha parceiro locatário e aquele que cultivar parceiro locador.

Art. 46. O parceiro locador não pode sublocar ou ceder a parceria sem expresso acordo do parceiro locatário. (Art. 56.)

Art. 47. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador.

Salvo se, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despezas adiantadas.

Paragrapho. Neste caso continua o contrato com os herdeiros do falecido pelo tempo necessário para serem aproveitados os trabalhos e despezas.

Art. 48. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes, como industriais, serão partilhados entre os parceiros. (Art. 43 §.)

Art. 49. Salva a convenção em contrario:

§ 1.<sup>o</sup> As sementes são por conta da parceria.

VOL. V

§ 2.<sup>o</sup> As plantas para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente devem ser prestadas pelo parceiro locatário.

§ 3.<sup>o</sup> Os utensílios necessarios para exploração do predio rustico devem ser a cargo do parceiro locador.

§ 4.<sup>o</sup> Também ao parceiro locador incumbem as despesas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 50. O parceiro locador não pode colher os fructos sem scienzia do parceiro locatário.

Art. 51. A perda, por caso fortuito, de toda ou de parte da cotheita dos fructos, que devem ser partilhados, é por conta dos parceiros e não dá a nenhum delles ação de indemnização.

Art. 52. Não ha outras causas para rescisão da parceria:

§ 1.<sup>o</sup> Senão o não implemento do contrato por uma ou outra parte.

§ 2.<sup>o</sup> Senão a impericia, molestia habitual ou prolongada, condenação a pena criminal ou a obrigaçao do serviço militar do parceiro locador.

Art. 53. São applicáveis a parcerias as disposições dos arts. 41, 42, 13, 14, 17 § 3<sup>o</sup>, 49, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 39 § 5<sup>o</sup> desta lei, assim como o art. 292 do código commercial.

Art. 54. São outrosim applicáveis a parcerias as disposições legaes relativas à retenção dos predios rusticos, fundo o arrendamento delles.

(Ord. liv. 4<sup>o</sup> tit. 54.)

Art. 55. Aos parceiros compete ação executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 56. Ao parceiro locatário compete a ação de despejo incontinentemente contra aquelle que ocupar o predio rustico com violação do art. 46.

Art. 57. A parceria será mantida ainda que alienado seja o predio rustico, que foi objecto dela; neste caso o adquirente ficará subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatário.

#### CAPITULO V

##### *Da parceria pecuária*

Art. 58. Parceria pecuária é o contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra os seus animaes para serem guardados, nutridos e pençados com a condição de partilharem entre si os lucros futuros pelo modo que accordarem.

Paragrapho. Salva a convenção e na falta della o costume do lugar, se o houver, a parceria pecuária será regulada pelas disposições dos arts. 60, 61, 63, 64 e 66.

Art. 59. O proprietario dos animaes se chama parceiro proprietario; e aquele que guarda, nutre e pença os animaes, parceiro pençador.

Art. 60. O objecto da partilha são:

§ 1.<sup>o</sup> As lhas, pellos e elinas.

§ 2.<sup>o</sup> As crias.

Art. 61. Pertence ao parceiro pençador:

18

## O esterco.

O leite e as suas transformações.

Art. 62. Se os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 63. O parceiro pagador não pôde dispor de nenhuma cabeça de gado, ou seja do que constitue a parceria ou seja do que acresce sem consentimento do parceiro proprietario, e nem este sem o consentimento daquele.

Art. 64. Nem o parceiro pagador pôde tosquear o gado lanígero, sem ser preventido o parceiro proprietario, alias pagará a este em dobro o valor da parte que lhe pertenceria na partilha.

Art. 65. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que faltarem no caso de evicção.

Art. 66. Pertence ao parceiro proprietario todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 67. É nullo o contrato pelo qual se estipular que o parceiro pagador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 68. São applicaveis à parceria pecuária as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 36, 46, 47, 52, 53, 57 desta lei e 292 do código do commercio.

## CAPITULO VI

## Materia penal

Art. 69. (a) Ausentando-se o locador sem justa causa. (Art. 39.)

(b) Permanecendo no estabelecimento sem querer trabalhar.

(c) Cedendo ou sublocando o parceiro locador, o predio da parceria, ou retendo-o a título de domínio.

(d) Dispondo o parceiro pagador do gado da parceria, sem consentimento do parceiro proprietario.

Picam sujeitos à prisão por 3 a 20 dias.

Art. 70. A prisão cessa pelo perdão ou transação do parceiro locatário ou parceiro proprietário.

Art. 71. Resolve-se a prisão no caso do art. 69 (a e b).

§ 1.º Pagando o locador seu debito, compreendidos nesse os serviços pelo tempo que resta do contrato.

§ 2.º Havendo quem seja fiador desse débito.

Art. 72. Resolve-se a prisão no caso do art. 69 (c e d) pela restituição do predio ou gado e multa de 20\$ a 100\$ para o parceiro locatário ou proprietário.

Art. 73. A sentença que condena o locador nos casos — a e b — do art. 69 o obrigará a voltar ao serviço, logo que a pena for cumprida.

Art. 74. Voltando o locador ao serviço depois de cumprida ou perdoadas a pena, e reincidindo em ausentar-se ou em não querer trabalhar, ser-lhe-ha imposta a prisão pelo dobro do tempo da primeira pena.

Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

Art. 75. E ainda voltando o locador ao serviço depois de cumprida a segunda pena, e reincidindo de novo, o contrato se considerará *ipso facto* resolvido.

Art. 76. Assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou a segunda pena.

Art. 77. Nas hypotheses do art. 69 (a e b) sendo os factos committidos collectivamente por alguns ou todos os locadores serão elles detidos até serem julgados com urgencia em um mesmo processo.

Art. 78. Se para fazerem parede uns locadores committerem ameaças e violencias contra outros, serão presos e remetidos à autoridade policial para serem punidos, mediante a acção publica, pelo crime do art. 180 do código criminal.

Art. 79. Se effectuarem a parede e por meio della committerem ameaças e violencias, serão punidos pelos crimes praticados.

Art. 80 (A). Aquelles que seduzirem para seu serviço e admittirem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos, individuos obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestáveis em qualquer parte do Imperio; e

(B) Aquelles que tomarem para seu serviço individuos obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestáveis na mesma comarca, sem o attestado de quo tratam os arts. 27, 30 e 32; e

(C) Aquelles que conservarem em seu serviço individuos obrigados por locação de serviços prestáveis em qualquer outra comarca apesar de notificados judicialmente pelo locatário, sem preencherem a obrigação do art. 33, pagárolo ao locatário, além das despezas e custas a que tiverem dado causa, o dobro do que o locador lhe dever, e não será admittido a allegar qualquer defesa em juizo sem depositar a dita quantia.

Também compete ação executiva ao locatário para haver este pagamento como no caso dos arts. 33 e 34.

## CAPITULO VII

## Do processo e competencias

Art. 81. Todas as causas derivadas da locação de serviços, comprehendida nesta lei, incumbem aos juizes de paz da situação do predio rustico (art. 4º) com alcada até 50\$ e competência, mediante apelação devolutiva para o juiz de direito, qualquer que seja a quantia.

Art. 82. Quanto à materia penal, de que trata o capítulo VI, a competencia do juiz de paz é sempre com recurso suspensivo para os juizes de direito.

Art. 83. O processo penal será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.º A petição inicial deverá conter a indicação das provas e será acompanhada do instrumento do contrato.

§ 2.º Citado o réu e presente na audiencia com as suas testemunhas, que poderá levar indepen-

dente de citação, ou à revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3.<sup>a</sup> Concluídas as inquirições e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se for ordenado pelo juiz, serão elas juntas verbalmente, juntando-se aos autos, com quaisquer allegações, os documentos que oferecerem, depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiência ou na seguinte.

Art. 84. O processo civil será o processo sumário, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n.º 737 de 1.850.

Art. 85. Quando, porém, esta lei autoriza ação executiva contra outros que não são o locatário ou locador, fica entendido que a jurisdição para processal-a e julgal-a é a do juiz municipal do domicílio do réo com appelação devolutiva para o juiz de direito e tendo o processo a mesma forma determinada pelas leis do processo civil.

Art. 86. O governo é autorizado para dar o regulamento necessário para execução desta lei.

Pago do senado, em 12 de Outubro de 1877. —  
Marquez de S. Vicente.—Visconde do Rio Grande.  
—F. Octaviano.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Peço a V. Ex. que me informe se, pelo regimento, a redacção de um projecto, tão longo como este, não merecia ser depositada sobre a mesa e impressa; assim de que todos os nobres senadores tivessem dela conhecimento e a confrontassem com as emendas que se aprovaram, para verificarem se não houve algum engano da parte da illustre comissão de redacção no seu trabalho.

Se o projecto contivesse apenas uma ou outra disposição, nenhuma dúvida podia haver em votar-se já, depois da simples leitura, a sua redacção; mas, tratando-se de um projecto que contém oitenta e tantos artigos, parece-me que a boa razão autoriza a ponderação que acabo de fazer.

Por outro lado, Sr. presidente, falta apenas um dia de sessão e impossível se torna converter em lei este projecto. Não vejo, pois, razão para esta pressa. Este projecto só poderá ser discutido para o anno na camara dos deputados, salvo se houver nova prorrogação, o quo até o presente não consta. Consequentemente não prejudica que amanhã, depois de conhecido o contexto do projecto emendado, seja aprovada a redacção.

E' o que tinha a dizer sobre este assumpto.

**O Sr. Cruz Machado (pela ordem):** — Sr. presidente, as considerações do nobre senador seriam procedentes se se tratasse de um projecto, aprovado em ultima discussão com grande numero de emendas; mas este projecto, que teve por base um parecer da comissão de legislação, foi impresso e suas disposições adoptadas em sua integridade em 3<sup>a</sup> discussão. Apenas uma ou outra pequena alteração teve lugar na 3<sup>a</sup> discussão, o que motivou uma 4<sup>a</sup> discussão.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — A 4<sup>a</sup> discussão foi sobre todo o projecto e emendas.

**O Sr. Cruz Machado:** — Estas pequenas alterações, que sofreu o projecto, mereceram toda a atenção dos nobres senadores que tomaram parte no debate e da comissão de redacção...

**O Sr. Figueira de Mello:** — Apoiado.

**O Sr. Cruz Machado:** — ... e portanto não pôde constituir motivo para se requerer que o projecto seja de novo impresso e estudado...

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Estudado de novo, não; para que seja impresso o projecto redigido.

**O Sr. Cruz Machado:** — ... quando vejo que emendas, aprovadas em 3<sup>a</sup> discussão e que não foram anteriormente impressas em um projecto apresentado por uma comissão, sfoi aprovadas em sua redacção, como ainda hontem se verificou na camara dos deputados e, ha poucos dias, no senado relativamente ao orçamento, porque as emendas estavam na atenção de todos e não podiam escapar por descuido. Não vejo, pois, razão alguma para que a aprovação desta redacção seja demorada, quando todos tem conhecimento das pequenas alterações que o projecto sofreu.

**O Sr. Figueira de Mello:** — Apoiado; é ate uma desconfiança contra a digna comissão de redacção.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Qual o mal que resulta daqui?

**O Sr. Nabuco:** — E qual é o bem?

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Que saia do senado um trabalho regularmente redigido.

**O Sr. Cruz Machado:** — As alterações são em numero tão diminuto que todos os temos presentes, e não ha necessidade de que seja impressa a redacção para que seja aprovada.

**O Sr. Figueira de Mello:** — Apoiado.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — E se houver enganos?

**O Sr. Cruz Machado:** — Não ha, pois, razão para esta dilatoria. Convém que o senado finde a sua missão, quanto a este projecto, e remetta-o á camara dos deputados.

**O Sr. Presidente:** — Se o nobre senador requer a impressão da redacção em discussão, eu consultarei o senado.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Eu requeiro, porque me parece que o senado não quererá aprovar uma redacção, sem saber como ella está feita.

**O Sr. Figueira de Mello:** — O senado tem confiança na sua comissão de redacção.

Posto a votos o requerimento, foi rejeitado.

Posta a votos a redacção, foi aprovada para ser remetida á outra camara.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### PENSÕES

Entraram sucessivamente em 3<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para serem dirigidas á sanção

imperial as proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 232, 239 e 240, aprovando as pensões concedidas :

A D. Maria Generosa de Loreto Seixas.  
A Antonio Pires Belfort.  
Ao soldado reformado João Wignaud.

#### DISPENSA A ESTUDANTES

Seguiram-se do mesmo modo em 2<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para passar a 3<sup>a</sup> discussão as proposições da mesma camara do corrente anno : ns. 164, 171, 173 e 247, concedendo dispensa aos estudantes Arthur Azuren da Costa, Luzio José da Silva Brandão Filho, Sezino Ribeiro Pontes e Josino Corrêa Cotias.

**O Sr. Cruz Machado:**— Requeiro, Sr. presidente, dispensa do insterstício para que estas proposições entrem em 3<sup>a</sup> discussão na primeira sessão ; e como o senado comprehende o motivo por que assim procedo em relação a pretenções individuaes, nada mais acrescentarei.

Posto a votos foi aprovado este requerimento.

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão o projecto do senado 1—do corrente anno, melhorando o serviço dos feitos da fazenda nacional com os pareceres das comissões de legislação e de fazenda.

**Os Srs. Barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*) e **Nabuco** proferiram discursos que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada, a discussão pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Continuou a 2<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs deputados prorrogando o contrato da navegação do Amazonas.

**O Sr. Saraiva:**— Sr. presidente, sou obrigado a tomar ainda a palavra para responder ao ilustrado senador por Matto-Grosso.

Repto o que disse: defendo as conclusões do parecer sem esperança de velas aceitas. Somente fallo segunda vez por deferencia para com o nobre senador.

Na resposta que vou dar guardarei a mesma ordem seguida pelo nobre senador em relação ao assunto.

Disso S. Ex.: «Por que de tantas linhas de navegação subvencionadas só a do Amazonas provoca tantas objecções ? O nobre senador não é justo nesta pergunta. A resposta é que a Companhia do Amazonas sofre objecções, porque quer demais. Não fazemos objecções às outras, porque não se trata agora de rever os seus contratos.

**O Sr. visconde do Rio Branco:**— Aqui foram renovados dous, há pouco.

**O Sr. Saraiva:**— Não pelo humilde orador, que ora se dirige ao senado.

Por ventura acredita o nobre senador que, se os contratos feitos para ligar as diversas províncias entre si e a Corte, viesssem ao exame do parlamento, eu votaria por alguns delles ou pelas subvenções ?

ACEITO o principio e reconheço a conveniencia de ficarem ligadas as províncias entre si e a Corte mediante pequenas subvenções, porque sei que assim a navegação a vapor pode ser estabelecida para fazer o commercio das províncias entre si e a Corte; mas, desde que existem no Amazonas vapores que navegam sem subvenção, eu não posso votar pela forte subvenção sem a qual alloga a Companhia do Amazonas que não pode fazer o serviço que faz até hoje. Já vê o nobre senador por Matto-Grosso que não tem razão para suppor que sou os mais indulgentes para com as companhias subvencionadas no serviço das diversas linhas do Imperio do que para a do Amazonas. Acresce que não recusamos ás províncias do Pará e Amazonas os favores que temos feito ás outras. A commissão abriu crédito no governo para fazer ás essas províncias os mesmos favores que ás outras tem feito, e para levar até Tabatinga o serviço governamental e administrativo.

Disse ainda o nobre senador : « Pode a companhia fazer por si só as grandes despezas necessárias á navegação a vapor ? »

Este argumento é a reprodução do que já se disse. Eu já ponderei que pode, porque os vapores que não são subvencionados que pertencem a individuos que não tem os lucros da Companhia do Amazonas, levam a effeito essa navegação. Portanto, se esses vapores, cujos proprietários são pobres, podem fazer o serviço e tirar vantagens, por que razão não os terá a Companhia do Amazonas, que dispõe de uma flotilha fluvial e possue um arsenal, condições de que as outras companhias não dispõem ?

**O Sr. visconde do Rio Branco:**— Com preços a seu gosto e fazendo as viagens, quando lhes convém.

**O Sr. Saraiva:**— Impugno a phrase—com preços a seu gosto.—Desde que a Companhia do Amazonas faz o serviço por menos, é quem estabelece o preço do mercado.

**O Sr. visconde do Rio Branco** dá um aparte.

**O Sr. Saraiva:**— Se os preços são mais elevados, é porque a companhia não tem em numero suficiente vapores que facam os transportes por baixo preço. Assim a objecção não procede, porque o preço dos fretes é determinado pela lei que rege o commercio de transportes. Se a companhia fizesse os transportes mais baratos, não haveria elevação do preço por parte dos outros vapores, porque ha abundância de generos para todos.

Disse o nobre senador : « Quaes as industrias do Amazonas ? Extractivas ? Estas apenas indicam o crepusculo e não a aurora da civilisação... »

**O Sr. visconde do Rio Branco:**— Eu não respondo pelo extracto que o nobre senador está tendo.

O Sr. SARAIVA:—Eu me refiro a um extracto meu..

Ora este trecho é simplesmente poético. Daí não se pôde deduzir nada de real e pratico.

Pois, senhores, depois do discurso do nobre senador por S. Paulo se pôde dizer no senado que as industrias extractivas indicam no Amazonas o crepúsculo da civilização? Não disse esse nobre senador que essas industrias são tão ricas, fortes e abundantes, que a colheita de seus productos espontâneos bastaria para pagar em seis annos toda a dívida publica do Brasil?

O Sr. ZACARIAS:—Não saber eu disso quando se discutiu o orçamento !...

O Sr. SARAIVA:—Qual é outra industria do paiz que dá o lucro da industria extractiva do Amazonas? O café não dá. Todo individuo que tem saude ganha dinheiro immenso na região do Amazonas, porque acha productos a colher, não precisa plantar-os. Como, pois, vir o nobre senador poetizar em semelhante assumpto?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Fui positivo.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. foi prosa nessa occasião; poeta foi aqui o nobre senador por S. Paulo; estou de acordo com V. Ex...

O Sr. visconde do Rio Branco:—O que eu disse dizem todos os economistas.

O Sr. ZACARIAS:—Os naturalistas dirão outra cousa; o Sr. Agassiz, por exemplo.

O Sr. visconde do Rio Branco:—É riqueza que passa, que não fica radicada no solo.

O Sr. SARAIVA:—Se o nobre senador fallasse das industrias extractivas dos primeiros tempos do mundo, diria uma verdade; elhas indicam o crepúsculo da civilização; mas quais são essas industrias? São as dos selvagens que vivem dos fructos, mas que não tem a quem vendel-os, que não os colhem para commercio, nem para vendel-os por alto preço. Eis como o nobre senador transformou uma proposição real em proposição poetica. Mas deixemos esse ponto.

Disse ainda o nobre senador: «Taes industrias não cream habitos de trabalho, e convém proteger e provocar o desenvolvimento agricola». É inexacta esta proposição.

O Sr. visconde do Rio Branco:—É de eterna verdade!

O Sr. SARAIVA:—Se o nobre senador se referisse à industria do selvagem, tinha razão, sua proposição procedia; mas em relação às industrias extractivas do valle do Amazonas a proposição não é verdadeira, porque estas industrias enriqueceram os individuos e essa riqueza acumulada serve para provocar desenvolvimento da agricultura. É assim que, no sertão da Bahia, o município dos Lençóis era um município pobre; estabeleceu-se alli a industria extractiva dos metais, fizeram-se fortunas, essas fortunas empregaram-se na laboura, a laboura desenvolveu-se, e toda essa zona é hoje muito rica. Já vê o nobre senador que sua proposição, em re-

lação às industrias extractivas do Amazonas e ás dos metais preciosos, não é exacta, isto se pôde tirar della a consequencia que S. Ex. tirou.

O Sr. visconde do Rio Branco: Matto-Grosso deu muito ouro, muitos metais, e está em atraço.

O Sr. SARAIVA:—E' porque acabou-se a mina, e a do Amazonas não se acabará tão cedo.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Matto-Grosso e Goyaz respondiam a isso; deram muito ouro, muitos diamantes á metropole e estão pobres.

O Sr. SARAIVA:—Atentou V. Ex. ao extracto de seu discurso, verifique a exactidão do trecho que vou ler: «O relator da comissão tinha somente dois processos a seguir na determinação do *quantum* necessário para remuneração das linhas que se pretende conservar: o 1º era verificar o termo médio pago por milha navegada no resto do Império e no estrangeiro; o 2º era verificar os balanços da companhia e os lucros que ella tem com subvenção e o que teria sem subvenção para se determinar aquillo que se lhe pôde ou se lhe deve dar.»

Tem razão o nobre senador; foi exactamente o processo que segui. Quando principiei a estudar o assumpto, pedi até ao nosso collega, que é admirante, o calculo das milhas; fiz a conta do preço de cada milha navegada em alto mar para poder fazer o desconto da milha navegada em rio, e habilitei-me assim para aconselhar ao senado uma subvenção equivalente a isso. Mas depois descobri um processo melhor e mais precioso, porque achei na vida da companhia contratos por ella feitos com as províncias do Pará e Amazonas para uma terceira viagem da Bahia a Manáos. Ora, eu não poderia achar dado mais perfeito do que este, fornecido pela propria companhia. Pois se ella faz uma terceira viagem de Belém a Manáos por 80:000\$, por que não poderia fazer as duas viagens do governo por 160:000\$000?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Manáos é metade do caminho.

O Sr. SARAIVA:—Por isso digo só 160:000\$. Agora de Manáos á Tabatinga, que é menor distância do que de Belém a Manáos, mais 80:000\$, segue-se que são 240:000\$000.

Eis como a comissão achou uma base, que não pôde ser impugnada; isto é, a comissão dá para as tres linhas 240:000\$, igual preço por que a companhia faz hoje a navegação por conta das províncias do Pará e Amazonas, ficando ainda 60:000\$ para os nobres senadores determinarem uma nova linha, visto que a de Macapá é feita por conta da província.

O Sr. visconde do Rio Branco:—V. Ex. não attende á navegação dos affluentes?

O Sr. SARAIVA:—Ora o costume, quanto ás províncias, é o seguinte: o governo subveniona as linhas para ligar as províncias entre si e a Corte, mas para as outras linhas fluviaes cada província dá sua subvenção particular.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :—E as Companhias Bahiana, Pernambucana e do Maranhão não são subvençionadas pelo governo geral?

O Sr. SARAIVA : — E' para ligar as províncias entre si; mas a Bahia, por exemplo, tem para Santo Amaro, para Cachoeira e para Valença linhas de navegação, que o governo não subvençiona.

As províncias do Amazonas e do Pará subvençõam as linhas mais convenientes e fiquem somente por conta do governo geral as linhas principais; este é que é o princípio que se deve seguir, e em estou persuadido de que o critério do nobre senador ha de reconhecer assim, se não quizer mutar por força suas opiniões, a justeza das conclusões do parecer.

Eu já disse também a razão por que não tomava por base os balanços da companhia; é pelo singular processo que ella seguiu para determinar os lucros que tem.

Para tornar mais claro o meu pensamento vou referir ao senado uma história igual à da Companhia do Amazonas.

Quando Sua Magestade foi à Bahia, eu fui também a Valença e visitei a fábrica do Sr. coronel Antônio Pedrosa de Albuquerque, que alias tem prestado muito bons serviços à província, e, perguntando a esse ilustre proprietário que lucros tinha tirado de sua fábrica, respondê-me elle: « Nenhuns; ainda não recebi um vintém de lucro desta fábrica. » E, com efeito, admirei a pertinacia desse cidadão em fazer vingar uma indústria ruinosa, pela qual não auferia um vintém de lucro.

Mas, depois de examinar o estabelecimento, perguntei-lhe: Quanto gastou V. Ex. com esta fábrica, qual foi o capital da sua fundação? Respondeu-me elle fixando a quantia que despendera; mas, vendo en que a fábrica valia seis ou sete vezes mais do que o valor primitivo, observei-lhe: Então tem V. Ex. colhido muitos lucros desta fábrica, porque ella representa hoje um valor muito maior; ao que elle replicou: « O que temos ganho está mettido aqui dentro. »

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO : — E não ganhava nada!

O Sr. SARAIVA : — E não ganhava nada. Eis o processo da Companhia do Amazonas: reparte 3 a 6 %; mas o material renova-se, os riscos do seguro são pagos e o resto é empregado na compra de vapores, no desenvolvimento dos meios da companhia, nos arsenais, no dinheiro em caixa, etc., etc. e apesar disto a companhia diz que não tem lucros!

Eis ali por que não tomei por base os balanços: porque repartem os juros, não em relação ao capital primitivo ou a um capital regularmente acumulado, mas em relação a um capital muito acumulado e que a companhia mesma é que avalia.

Já vê o nobre senador que posso estar em erro, é natural que esteja; e até basta que o nobre senador o diga para eu acreditar-l-o, porque realmente sua palavra tem tido nestes últimos anos um grande peso nos negócios do país; mas o que eu quero é somente convencer ao senado de que estou com muito boas intenções, que sou um homem inocente e que defendi uma opinião muito

forte, e que estou intimamente convicto de que a companhia tem feito muito bom negócio. Eis abri por que desprezei os balanços; não é porque acredite que a Companhia do Amazonas seja capaz de alterar a escripturação, nem de fazê-la no sentido de seus interesses; é pelo processo seguido por ella. Ella não considerou que o capital acumulado representava lucros, o que, sa a companhia não tivesse tido desenvolvimento, então o seu capital se limitaria aos reparos de seus navios, augeamento delles um pouco gradualmente. Porém ella seguiu um plano, que aliás acho muito louvável: quiz engrandecer o seu material, tornar-se apta para navegar por toda a parte, para concorrer com todo mundo; acho louvável isto, mas não se diga que aufera poucos lucros.

Eu nem mesmo suscitei a questão dos 12 %, senão para mostrar que ella não repartia 12 %, porque dava outro destino a seus lucros. Não foi porque entendesse que o governo tinha parte nestes lucros, não; o governo não os tinha, e nem pelo contrato se podia colligir que o governo tivesse parte nestes, mas sim que a subvenção devia ser diminuída, como com efeito seria, se a companhia não tivesse seguido o processo singular que acabou de explicar ao senado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Sem abuso do governo.

O Sr. SARAIVA : — Isto é outra cousa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — De diferentes governos e de diversas situações.

O Sr. SARAIVA : — Sim, senhores; e do humilde orador que está faltando, que também fez parte do gabinete de 4 de Maio no anno em que se renovou este contrato.

Mas, senhores, a razão da benevolência do governo para com a Companhia do Amazonas e com as primeiras companhias é justificada.

O Sr. BARROS BARRETO : — Apoiado.

O Sr. SARAIVA : — Nós não tínhamos ligação destes serviços, o governo confiava na boa fé do homem que se tinha encarregado deste trabalho, e quando elle vinha dizer ao governo — a companhia precisa de alguns recursos, o governo dava-lhos, não os regateava, porque o pensamento do governo então era levar a companhia a este grau de prosperidade a que chegou. E eu não me arrependo de ter com o meu voto concorrido para este estado de prosperidade; não pense o nobre senador que eu pertenço à classe dos homens que tem inveja dos lucros dos empreiteiros; não; acho que ellos devem ter lucros para animar também os outros (*apoiadoss*); o que eu não quero somente, é que se dê mais de que se deve dar.

Disse o honrado senador por Matto-Grosso: « O relator do parecer explicou mal os motivos que determinaram o governo a subvençionar a Fluvial Amazonas. Estes motivos não podiam ser os alérgados, isto é, dar concurrentes a uma empreza, cuja riqueza libertaria o tesouro da subvenção. »

Sr. presidente, acho que expliquei bem, sem dezer para a companhia e para o governo. O governo entendeu que a concurrence devia ser a lei daquelas regiões; que a Companhia do Amazonas já auferia muitos lucros, e, pois, quiz também fortificar uma outra empresa, que servisse de estímulo também para o Amazonas. Em lugar de aumentar a subvenção desta para novas linhas, deu a uma nova empresa, isto é, o governo no pensamento de não criar um monopólio de facto e real, porque seria criar um monopólio real subvencionar somente uma companhia para uma zona tão vasta, seguiu o caminho que acho justo e razoável, subvencionou uma outra empresa. Ora, isto significava que o governo queria que todas tivessem meios, e fortes meios, de cada uma por seu lado activar o desenvolvimento daquelas ricas regiões.

Se o governo desse um concorrente para diminuir os lucros da Companhia do Amazonas, o nobre senador teria razão; mas o governo partiu do princípio adoptado pelo honrado senador por S. Paulo, e é que aquela região é imensa, chega para todos, só pode dar lucros a todos; e, portanto, o governo antes quiz estabelecer duas empresas, que se estimulassem do que aumentar ainda os recursos de uma e tornar mais poderoso o monopólio real que ella exercia.

O nobre senador não pode negar que uma empresa unica em um rio e largamente subvencionada ha de forçosamente ser acometida pelo vicio da inércia. E o que desfere a inércia de uma empresa? E' a concurrence, é o desejo de fazer o serviço melhor do que outra. Desde que ella não tem este estímulo, fica inerte.

E' isto inherent à natureza humana, e a Companhia do Amazonas não está isenta dos defeitos da humanidade.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O Sr. SARAIVA:—O nobre senador por S. Paulo acaba de dizer-me, em voz baixa, que cometeu um erro, quando suppôz que S. Ex. era inimigo de estrangeiros. Eu não disse que o nobre senador era inimigo de estrangeiros. Disse que os estrangeiros eram um pouco suspeitos para S. Ex., que re-creiava...

O Sr. ZACARIAS:—Foi tão amigo do Lopez, até compadre...

O Sr. SARAIVA:—... viessem elles roubar-nos os grandes, os magníficos productos do Amazonas. A ilustração do nobre senador não consentiria que S. Ex. tivesse birra dos estrangeiros; mas olha para elles como suspeitos...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Porque violavam as leis do paiz.

O Sr. ZACARIAS:—Como foi íntimo de Lopez, ficou com certa antipathia aos estrangeiros.

O Sr. PARANAGUÁ:—Lopez pai.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Também não tenho antipathia.

O Sr. SARAIVA:—Mas diz o nobre senador: "Não foram dados à Companhia do Amazonas os novos serviços, porque ella não os quis". Se não quis, devia ser lógica; não devia proceder de modo que desse direito a explicar-se seu procedimento pela forma por que o fiz. Se ella não quis os novos serviços, porque depois os recebeu das outras empresas? Persuade-se o illustre senador por Mato-Grosso que a Companhia do Amazonas receberia o privilégio e a subvenção dessas empresas sem dar-lhes alguma causa? Isto repugna ao bom-senso; ninguém vem organizar uma companhia, ter grandes vigílias e sobretudo aturar os nossos ministros, que levam meses e meses a decidir um negocio, para, depois desse trabalho enorme, dar de graça o privilégio. Logo a Companhia do Amazonas deu algum dinheiro aos organizadores da empresa fluvial do Amazonas e da empresa fluvial paraense...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Os organizadores não existiam.

O Sr. SARAIVA:—Aos outros que lhes sucederam.

Se a Companhia do Amazonas teve offerecimento do governo e não aceitou, quando este offerecimento não lhe custava nada, por que foi buscar estas empresas e dar-lhes dinheiro? Por isso acredi-tei no que se disse no Pará, que ella queria absorver as outras para monopolizar a navegação.

Não creia o senado que eu pretendo irrogar sentimento máo à Companhia do Amazonas. Ela promove o seu interesse, quer ganhar mais. Desde que haja concorrentes, sua principal idéa é remover os obstáculos que embaraçam seu desenvolvimento. Ao governo é que cumpre modificar, attenuar, limitar esse sentimento natural das companhias. Ellas seguem sua marcha fatal, procuram melhorar sua sorte, enriquecer-se; e o governo é que tem obrigação de limitar essa aspiração. Foi o que fiz, como representante do senado, no parecer que dei.

Disse o illustre senador por Matto-Grosso que o parecer commeteu uma inexactidão e uma omisão. A inexactidão é que a companhia não solicitou renovação do contrato; foi coagida a fazê-lo. Pois o governo havia de coagir a companhia a aceitar, se isto não estivesse em seus interesses? Qual era o pensamento do governo naquella época? Comprar o privilégio exclusivo da companhia, acabar com este exclusivo. Mas o exclusivo naquella época não servia de nada à companhia; a produção não se tinha desenvolvido a ponto de encontrar ella concorrentes. O exclusivo servia agora nos últimos annos de sua existência; mas naquelle tempo não valia nada. Ela havia de querer-se se o governo lho propusesse dari-lhe a 10 ou 12 annos.

O pensamento do governo foi dizer à companhia: "Revogo essa parte do vosso contrato e em compensação faço-vos a seguinte vantagem (vantagem extraordinária, note o senado) de libertar-vos do serviço de colonisação, que vos é ruinoso." Foi mal calculado esse serviço, quando o governo o escreveu no contrato primitivo; se a companhia continuasse a fazê-lo, arruinava-se; e o governo livrou-a da ruina, tirando-o e dando em compen-

sacão do exclusivo um milhão de acres inglezes de terras. Portanto nesta parte o contrato foi modificado de conformidade com os altos interesses da companhia.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Foi onerada com maior numero de viagens.

O SR. SARAIVA :—Augmentou-se mais uma viagem de Belém a Manaus.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Dobrou-se o numero de viagens.

O SR. SARAIVA :—Mas isto era encargo para augmentar muito a subvenção, porque já naquelle tempo a companhia podia fazer essas viagens por menos do que no tempo primitivo. O commerceio tinha se desenvolvido, ella já conduzia muita carga.

Note o senado que, em minha opinião, o contrato para navegação daquelle rio devia ser renovado de cinco em cinco annos, feito *bona fide* por parte do governo e da companhia; só assim seria elle vantajoso para ambas as partes, porque, à proporção que o commerceio se desenvolvesse, a companhia podia fazer o mesmo serviço com uma subvenção menor. No estado primitivo a companhia havia de receber uma somma que pagasse todas as despesas, porque ella tinha pouco que conduzir; dahi a cinco annos, tinha alguma cousa mais que transportar e a subvenção devia ser menor, e assim por diante; de sorte que 10, 20 annos depois, a subvenção devia ser reduzida a dous terços, à metade ou a menos.

Eis ahí o fundamento do parecer da commissão, fundamento que acho inexpugnável, porque a Companhia do Amazonas não pôde receber, pelo serviço que ella hoje faz nessas linhas, a subvenção que recebia antes.

Isto não quer dizer que a commissão pense que a principio essa subvenção bastava para ocorrer a toda a despesa da companhia e deixar lucros, porque o transporte de mercadorias era pequeno; mas hoje não, senhores; as cargas de Manaus a Belém são avultadas, tanto que o nobre senador por Matto Grosso reconheceu que vapores não pertencentes à Companhia do Amazonas elevaram os fretes, o que quer dizer que a navegação é pequena para o transporte da produção (*Apoiados*). Logo o argumento produzido pelo nobre senador por Matto-Grosso prova o contrario daquillo que S. Ex. quiz provar. Se os fretes estão elevados, é porque os produtos são tão abundantes que o serviço de transportes não chega para conduzil-os.

Ora, se isto é uma verdade incontestável, segue-se que seria grande erro, um acto impensado dar-se hoje à companhia pelo mesmo serviço uma subvenção de maior quantia. Já se vê que a minha convicção é profunda.

Disso o nobre senador por Matto-Grosso : «Cometeastes uma omissão.» Já expliquei a inexactidão; a companhia não foi coagida a aceitar, o contrato foi e não podia deixar de ser vantajoso, pela consideração que já fiz de que, no momento em que elle celebrou-se, nenhum ministro, sem contrariar os interesses brasileiros naquelle zona, regatearia naquelle tempo uma dezena ou centena

de contos de réis à Companhia do Amazonas; mas hoje não se pôde fazer o que então se faz, porque é prejudicial ao tesouro publico. Naquelle tempo era preciso o governo ter confiança nos directores da companhia e assim aconteceu; o cidadão encarregado de organizar-a teve, como o nobre senador sabe, a confiança de todos os governos; não contesto isto, mas lembro o facto para mostrar que o governo não o coagia a fazer nada, dava o que a companhia queria que se lhe dêsse para o serviço ser bem feito. Vamos à omissão.

«A commissão esqueceu-se de que de 1832 a 1834 a companhia não teve lucros, não distribuiu dividendos.» Implicitamente a commissão reconheceu isso quando disse que a companhia teve enorme prejuízo com a colonização, prejuízo que o governo indemnizou. Pois o nobre senador não acha que o governo indemnizou a companhia dessa falta que ella teve em seus lucros pelo serviço de colonização, dando-lhe de graça terras, libertando-a de todos os encargos?

Este argumento tem sido sempre produzido pelos nobres senadores: «A companhia, tanto não teve lucros, que não distribuía dividendos.» Mas não, senhores; ella não distribuía dividendos, porque ia acumulando os lucros; em vez de distribuir 5, 6, 7, ou 8 %, guardava-os para aumentar seu capital. Os dividendos não distribuídos estavam incorporados ao capital que a companhia possui hoje, dando grande valor às acções que vão ser vendidas em Londres.

É um argumento esse por vezes reproduzido e outras tantas respondido. Pois os ministros haviam de constranger a companhia a distribuir dividendos de 12 % no fim do anno? A companhia estabeleceu um fundo de reserva de 30 % dos lucros líquidos para renovação do material, seguro dos navios etc.; desses 30 % gastava 10 ou 15, ficando o mais acumulado e de vez em quando vinha ao governo e dizia: «Autorizae-me para aumentar o capital; e aumentava-o, não com entradas novas, mas com a acumulação feita.

O governo fechou os olhos a isso, porque a companhia estava desenvolvendo sua esquadilha, e elle a queria rica e poderosa, para que um dia lhe dissesse: «Estas muito feliz, agora recebei somente a subvenção necessária para que eu possa emendar as linhas do Imperio com outras até Tabatinga.»

Agora deve o governo ser um pouco mais exigente. Para o nobre senador por Matto-Grosso não chegou ainda esta época; S. Ex. esperará por mais algum tempo; mas para mim ella chegou; acho que não devemos dar o mesmo dinheiro.

Continuando a consultar minhas notas, vejo que o nobre senador disse: «Se a companhia ganhou muito, estava no seu direito; se ella fez grandes reservas e assim aumentou seu capital, estava também no seu direito, é negocio muito honesto.» Não impugno esta proposição. Meu reparo consiste apenas em que, naquelle occasião, quando o governo precisava dar grandes subvenções, podia fechar os olhos a isso, porque queria tornar rica a companhia para libertar o paiz das grandes subvenções; mas agora, depois que a companhia pôde converter

essas grandes subvenções em augmento de seu capital, o fechamento de olhos do governo é judicial.

Concordo com o principio de que a companhia estava em seu direito, tirando grandes lucros e fazendo grandes reservas desses lucros para renovar o material e augmental-o; mas o que desejo fazer sentir ao senado é que uma parte dessas reservas applicou-se ao augmento do capital; que esse augmento, traduzido no desenvolvimento do material, deve representar lucros, que a companhia vai receber agora por junto.

Sr. presidente, antes de continuar no exame das notas que tomei, quero dar uma explicação ao senado.

Este parecer não representa completamente minha opinião; tem alguma cousa de transacção, porque eu, se tivesse toda a liberdade, reduziria o prazo do contrato a cinco annos; e a lei poderia conter já a faculdade de outra renovação pelo mesmo prazo; isto pela razão que dei: entendo que o prazo desses contratos deve ser longo, quando as companhias começam, quando tem de comprar ou preparar seu material; e breve quando elas estão criadas e desenvolvidas.

Mas um de meus collegas já discordava de minha opinião quanto à subvenção; se eu quizesse limitar o prazo, o outro discordaria também, e, portanto, accedi. Eu não queria ser na commissão um elemento de discordia; e, se eu não accedesse neste ponto, não haveria parecer. Ora o senado não podia prescindir de parecer da commissão nesta matéria, e então teria de nomear uma outra commissão, a qual precisaria estudar a materia, e nós estavamos em fins de sessão.

Já vê o nobre senador por Matto-Grosso, que eu fui até benevolo no meu procedimento. No meu procedimento só se pôde encontrar benevolência, deseo de não desarmar o governo nesta matéria; e, entretanto, o nobre senador por S. Paulo veio dizer aqui que eu estava me lembrando muito da estrada de ferro da Bahia e não me recordava do Amazonas.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Eu não disse isso; comparei uma despesa com outra. Por V. Ex. ser bahiano, eu não podia fazer essa comparação?

O Sr. SARAIWA: — Podia, mas é que aquillo tinha agua no bico.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Pois olhe que é um senador muito inocente...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Apoiado...

O Sr. SARAIWA: — Porém é mais malicioso do que eu.

O Sr. ZACARIAS: — Faço idéa dos outros! (Riso.)

O Sr. SARAIWA: — Acabou o nobre senador nortando a incoherencia da commissão. Ele já explicou o que se chama incoherencia da commissão. O nobre senador disse que a commissão foi incoherente; mas por que? Porque, dizendo que a Companhia do Amazonas pôde fazer o serviço commercial

sem subvenção, não devia ter proposto subvenção alguma.

Mas, senhores, a distinção feita pela commissão é essencial; só não a faria quem não tivesse sido governo. A companhia não precisa de subvenção em relação às necessidades do commerce, mas o governo não pôde deixar de ter linhas certas para diversos pontos, linhas que não dependam das fluctuações do commerce; e nenhuma companhia se obriga a fazer tal serviço de graça. Eis aí por que a commissão deu ao governo 300.000\$ para esse serviço.

Ora, nos outros tempos o governo pagava à companhia, não só esse serviço, mas ainda muito mais, assim de que o commerce achasse nesses vapores um elemento para desenvolver-se; hoje, porém, o commerce não precisa delles, e só o governo precisa de subvencioná-los.

Poi por isso que a commissão fez uma distinção muito necessária, muito essencial, tão essencial que deveria logo produzir o efeito de não dar ao nobre senador o direito de chamar incoherente o parecer.

Incoherencias porque a commissão discriminou serviços distintos? Incoherencia porque a commissão discriminou necessidades diversas? Incoherencia porque a commissão, achando que o commerce não precisa de companhias subvencionadas, entretanto entendeu que as províncias do Pará e do Amazonas deviam gozar dos mesmos favores de que as outras estão de posse, isto é, do favor de subvencionar o governo linhas determinadas e certas, que não dependam das oscilações do commerce? Portanto, o argumento de incoherencia parecia-me que não é plausível.

Sr. presidente, terminei aqui, porque julgo respondidas as observações essenciais feitas pelo honrado senador por Matto-Grosso contra as conclusões do parecer. (Muito bem.)

**O Sr. FAUSTO DE AZUAIAR:** — Sr. presidente, depois dos luminosos discursos proferidos sobre este projecto pelos illustrados senadores por S. Paulo e por Matto Grosso, poucas palavras eu poderei dizer acerca do assunto de que se trata. Limitar-me-hei a declarar o meu voto a respeito do mesmo assunto, porque, além de ser de evidente interesse público, é da mais alta importância, especialmente para as províncias do Pará e do Amazonas.

Voto pelo projecto tal qual foi aprovado pela camara dos Srs. deputados, não com o pensamento de autorizar o governo para fazer uma simples renovação do contrato actualmente existente entre elle e a companhia do Amazonas, conservando-se os mesmos termos e as mesmas condições desse contrato; mas com o pensamento de habilitar o governo para, mediante a concessão de um subsidio até o maximo estabelecido no projecto, desenvolver o mais que for possível a navegação fluvial nas regiões do Amazonas.

A illustrada maioria da commissão de empresas privilegiadas fundou o seu parecer, inteiramente contrário ao projecto, em um princípio, que é cer-

tamente inexacto em sua generalidade e só em parte verdadeiro; princípio em que o ilustrado relator da mesma comissão tem assentado os seus argumentos em sustentação daquele parecer. A conclusão deste, é, portanto, também inexata.

Esse princípio é — que actualmente não ha necessidade de subsidio ou de favor algum do Estado para que se mantenha a navegação por vapor no Amazonas e em seus tributarios.

A região do Amazonas se acha, como plenamente já o demonstraram os illustres senadores por S. Paulo e por Mato Grosso, em circunstancias especialíssimas.

O vasto territorio de que se compõem as duas províncias do Pará e Amazonas é atravessado em todos os sentidos por numerosos e gigantescos rios, que alli formam o mais admiravel sistema fluvial. A população de ambas as províncias, niniamente exigua em relação à vastidão do territorio que ocupa, acha se disseminada pelas margens desses rios, formando pequenos nucleos, separados uns dos outros por enormes distâncias. A massa de productos, que se encontra em cada um desses nucleos para ser transportada, é por conseguinte, salvo algumas exceções, de pouca importancia. Por outro lado as despezas que exige a navegação por vapor, sempre elevadas, crescem muito de ponto, tendo de fazer-se em tão extensos e numerosos rios para transportar apenas pequenas quantidades de productos de cada um desses pequenos nucleos de população.

Creio, Sr. presidente, que basta attender a essas considerações para ver que a navegação a vapor, em tais condições, não pôde ser mantida unicamente pelas vantagens que possam resultar da condução dos productos.

A prova disto está nos factos. Apezar de existir a navegação a vapor empregada no transporte de productos e de passageiros há já muitos annos, apenas 10 ou 12 vapores de empresas particulares começaram nos ultimos tempos a concorrer com os da empresa subsidiada. E cumpre notar que aquellas empresas somente dirigem seus vapores para alguns pontos dos rios mais próximos do grande mercado da região do Amazonas, que é a cidade de Belem, para onde, portanto, as despezas de navegação são menores, ou para alguns outros pontos mais longínquos, onde, por serem mais importantes, se encontram maiores massas de productos, em certas épocas, para transportarem-se.

Essa navegação, portanto, estabelevida pela iniciativa particular não pôde satisfazer de modo algum às grandes necessidades das regiões do Amazonas; porque nunca irá além desses pontos onde for de interesse para as respectivas empresas. E mesmo para esses pontos limitados não se estabelecerá navegação constante e regular; apenas o serviço se fará para onde e quando convier às empresas. E isto é o que hoje se observa.

Há outro facto que prova o que assevero. Estando há tantos annos franqueado o Amazonas a todas as bandeiras, creio que somente douz vapores estrangeiros se animaram a subir o Amazonas,

principalmente por curiosidade. O contrario aconteceria se a navegação oferecesse vantagens.

Se isto é assim, parece-me provado que a proposição em que a illustrada maioria da comissão fundou o seu parecer, isto é, a desnecessidade de subvenção para manter-se a navegação constante e regular no Amazonas e seus grandes tributarios, não é verdadeira em sua generalidade.

Rectificado assim o princípio invocado pela ilustra maioria da comissão, entendo, Sr. presidente, que os interesses da vasta região do Amazonas exigem não só que se não suprima o subsidio que até hoje tem sido prestado à companhia do Amazonas, mas ainda que isto se diminue, quer seja dado a essa companhia ou a qualquer outra que haja de formar-se.

O que convém, a meu ver, é que o governo, no contrato que tiver de fazer com essa ou com outra companhia, em vez de diminuir, augmente os serviços e obrigações da companhia, não levando em conta esses pontos onde pôde ser mantida a navegação, como actualmente é, por empresas de iniciativa particular. Obrigue-a não só a manter a navegação já existente por outros pontos, como ainda, se for possível, augmente as linhas, de maneira que se promova o mais possível a navegação no Amazonas e seus tributarios, do que depende essencialmente o desenvolvimento da industria, do commercio e portanto, da riqueza pública naquellas regiões.

Se de outro modo se proceder, isto é, se se negar a subvenção, commetter-se-há um erro económico, uma grave injustiça; um erro económico, porque, dependendo, como se sabe, o desenvolvimento da produção e do commercio naquellas regiões do progresso da navegação fluvial, dahi procederá também grande aumento da riqueza pública e das rendas do Estado.

A prestação do subsidio ainda sendo maior, se fosse possível. .

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR :—... seria uma despesa essencialmente productiva.

Por outro lado, praticar-se-há uma grave injustiça; porque, não havendo nas regiões do Amazonas outro meio de communication que não seja o que proporcionam os seus magnificos rios, e não sendo possível, senão talvez daqui a muitas dezenas de annos, emprehender-se alli a construção de estradas de ferro, à vista da natureza daquelles territórios, como demonstrou perfeitamente o nobre senador por S. Paulo, praticar-se-há, digo, uma grave injustiça, porque ao mesmo tempo que com justa razão se despenderam grandes sommas dos cofres publicos para promover-se a construção de estradas de ferro em diversas províncias, as províncias do Pará e do Amazonas ficariam privadas do mesmo favor para a navegação dos seus grandes rios, que são as suas estradas de ferro... .

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Mas os rios não podem fazer o serviço que prestam as estradas, não havendo vapor que os navegue.

Portanto o subsidio que o governo deve dar é para sustentar a navegação constante e regular do Amazonas e seus tributários.

O Sr. ZACARIAS : — O projecto que veio da camara não autoriza a diminuir a subvenção.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Estabelece o maximo.

O Sr. ZACARIAS : — E o nobre senador diz que se autoriza a dar mais.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Creio que V. Ex. não comprehendeu, porque certamente não me exprimiu nem o meu pensamento. O que digo é que dependendo essencialmente o desenvolvimento da industria e do commercio daquellas regiões, e por conseguinte a riqueza publica, da navegação permanente e regular de seus numerosos rios, todo dinheiro que puder ser despendido, para levar até ao mais alto ponto a sua navegação, será uma despesa nimicamente productiva. Portanto, se o Estado podesse, em vez de 720:000\$, dar 1, 2, ou 3,000:000\$, faria uma despesa por todos os modos conveniente. Mas não permittindo nossas circunstâncias que a tanto se chegue, digo que no menos se conserve o subsidio que até agora tem sido dado, e que, creio, não excede às forças de nossos recursos actualmente.

O Sr. ZACARIAS : — Pôde-se reduzir de 720:000\$ a menos.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Ali é que divirjo. Entendo que, em vez de se diminuir a subvenção actual para que se restrinja a navegação...

O Sr. ZACARIAS : — Não se restringe.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ... deve-se conservar esse subsidio, dando-se maior desenvolvimento à navegação.

O Sr. ZACARIAS : — Essa não é a hypothese do projecto.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Perdoe-me; o projecto autoriza o governo...

O Sr. ZACARIAS : — Suppõe o mesmo serviço o objecto do contrato que se vai renovar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — O nobre senador para ser coerente precisa oferecer emenda no sentido de suas idéias.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — O projecto não veda que o governo, no contrato que tiver de celebrar, exija novos serviços, se os puder conseguir da companhia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isso é emenda ao projecto da camara.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Entendo que o governo está moralmente obrigado a isso...

O Sr. ZACARIAS : — V. Ex. restringe o pensamento do projecto.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Não restrinjo. O projecto concede autorização ao governo para celebrar novo contrato com a companhia do Amazonas ou outra qualquer, prestando-lhe uma subvenção até ao maximo de 720:000\$ ; e eu digo que dou o meu voto a este projecto na persuação de que o governo, quando celebrar o contrato, terá em vista a conveniencia de desenvolver a navegação daqueles rios, e, por conseguinte, se for possível, obrigará a companhia a augmentar seus serviços. Este é que é meu pensamento.

O Sr. ZACARIAS : — Não é o pensamento do projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Deve votar contra.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — O projecto não diz que se renovará o contrato tal qual existe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Tal qual existe.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Não diz isso.

O Sr. ZACARIAS : — Isso não diz, mas é a consequencia.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Se o dissesse, talvez eu votasse contra. O projecto não inhibe o governo de melhorar as condições do serviço; diz apenas que poderá conceder um subsidio até 720:000\$, renovando o contrato; mas está bem visto...

O Sr. ZACARIAS : — Não posso ver bem.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ...que, se o governo puder obter maior beneficio publico, não deixará de o fazer.

O Sr. ZACARIAS : — Trata-se do mesmo serviço.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Não estou habilitado para dizer qual deve ser esse melhoramento; não tenho feito estudos suficientes sobre o estado da companhia...

O Sr. ZACARIAS : — V. Ex. sabe mais do que o governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu creio.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ... não tenho dados suficientes; o governo os pôde ter.

O Sr. ZACARIAS : — Pois não diz nada. Já disse alguma cousa?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — O Sr. ministro da agricultura nada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Disse em seus relatorios.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Estou persuadido de que o governo assim obrará, e nesta persuação presto conscientiosamente o meu voto ao projecto. Espero que o governo fará o mais possível em beneficio da navegação e das industrias das ricas regiões do Amazonas.

O Sr. ZACARIAS : — O que V. Ex. está dizendo prova que se pôde diminuir a subvenção.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Não quero que se reduza de modo nenhum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. está combatendo o projecto, agradeço muito sua argumentação.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Supponhamos que o governo pôde diminuir a subvenção conservando o mesmo serviço que actualmente presta a companhia; digo que não convém que se diminua a subvenção.

O Sr. ZACARIAS : — Não convém?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Se ello quer mais serviço.

O Sr. ZACARIAS : — Não é o que está em discussão.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Deixe-me acabar de expor meu pensamento. Minha idéa é que se desenvolva o serviço o mais possível, e portanto não posso querer que se reduza a subvenção; antes quereria que ella se elevasse a 2 ou 3 mil contos, se as nossas circunstâncias o permitissem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Para novas linhas.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Ainda quando o governo possa diminuir a subvenção obtendo os mesmos serviços que a companhia presta actualmente, em virtude do seu contrato, eu entendo que a subvenção não deve ser diminuída...

O Sr. ZACARIAS : — Acho que deve.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ... deve ser conservada aumentando então os serviços na proporção da diferença que para menos se possa obter na subvenção.

O Sr. ZACARIAS : — O projecto não trata de aumentar os serviços.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Não proíbe que se aumentem, não diz que na renovação do contrato serão necessariamente mantidos os serviços actuais, não diz que se poderão exigir novos serviços; fica isto a juízo do governo.

O Sr. ZACARIAS : — Não fica.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — O governo, uma vez que não excede o máximo de 720:000\$ na subvenção que prestar à companhia, pode estabelecer os serviços como mais conveniente for. E' como entendo o projecto; e porque o entendo assim e consigo que que o governo obrará deste modo, que dou-lhe meu voto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. tem demonstrado muito bem que a subvenção de 720:000\$ é demasiada para esse serviço.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Entendemos diversamente o projecto. Eu o entendo de modo que não restrinjo as faculdades do governo, deixo-o de missos desembargadas para contratar o que for mais conveniente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Dentro daquelle limite.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Desembaraçadíssimo está ello.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Direi, finalmente e de passagem, que a illustrada comissão refere-se no seu parecer a dous factos que são incos exactos. Um delles é que os vapores pertencentes às empresas formadas pela iniciativa particular já transportam cargas em quantidade pouco inferior à das cargas transportadas pelos vapores da companhia do Amazonas. Essas empresas particulares possuem apenas, creio que nove ou dez pequenos vapores, e a companhia do Amazonas 19 grandes vapores; não é, por conseguinte, possível que a massa dos produtos transportados pelos vapores particulares possa equiparar-se ou considerar-se mesmo pouco inferior à massa dos produtos transportados nos 19 vapores da companhia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Conforme o numero das viagens que os 19 fazem. Estão parados.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Todos elles estão em serviço, segundo me consta.

Como já notei, estes vapores das empresas particulares apenas navegam para certos pontos que, ou se acham mais próximos da cidade de Belém, ou contêm maior massa de produtos; portanto, não podem conduzir massas de produtos comparáveis aos que são transportados nos vapores da companhia do Amazonas, que navegam em grandes extensões, tocando em diferentes nucleos de população.

O outro facto inexato que se acha no parecer da illustrada comissão é que, ainda mesmo quando se negue hoje à companhia do Amazonas a continuação do subsídio que percebe, nem por isto deixara de ser uma companhia subsídiada. Refere-se a illustrada comissão às subvenções que tem percebido esta companhia dos e-fres provinciais. Devo, porém, informar ao senado que este facto tem de desaparecer, ao menos quanto às subvenções concedidas pela província do Pará, as quais, todas, à exceção apenas de uma que não excede de 44:000\$ por anno, tem de cessar no mez de novembro proximo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A assembléa provincial ha de valer-lhe.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — A companhia ficará assim privada de quasi todos os subsídios provinciais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não fica, não.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Nem a assembléa provincial na sua ultima sessão autorizou o governo provincial para renovar os contratos feitos com a companhia, concedendo subvenção...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Restabelece-se.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ... nem o presidente da província está disposto a fazê-lo; pelo contrario, em seu ultimo relatório declarou que a sua opinião era que não deviam ser renovados estes subsídios pela razão do pouco lisonjeiro estado dos e-fres provinciais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto não vale nada.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — E além desta razão entendo que as províncias do Pará e Amazonas

não corre a obrigação de conceder subsídio para a navegação de seus grandes rios; esta obrigação incumbe ao Estado.

Trata-se de um interesse geral; e assim como o governo cumpre este seu dever para com as outras províncias, fazendo grandes sacrifícios para construção e manutenção de estradas de ferro, não pode eximir-se da mesma obrigação para com aquelas duas províncias sem commeter um acto de desigualdade e injustiça.

Não tomarei mais tempo ao senado porque a hora está finda, e considero esgotado o assunto. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 13:

3<sup>a</sup> discussão das proposições da cámara dos deputados ns. 164, 171, 173 e 247, concedendo dispensa aos estudantes:

Arthur Azurem da Costa.

Lucio José da Silva Brandão Filho.

Sezino Ribeiro Pontes.

Josino Corrêa Cotias.

Continuação da discussão adiada da proposição da cámara dos deputados prorrogando o contrato de navegação do Amazonas.

Requerimentos adiados pedindo informações ao governo:

1.<sup>o</sup> do Sr. Jaguaribe, relativo a juizes de direito avulsos;

2.<sup>o</sup> do Sr. Jobim acerca de instrumentos e drogas vindos da Europa para a escola de medicina;

3.<sup>o</sup> do Sr. Jaguaribe tocante ao não preenchimento das vagas deixadas na outra cámara pelas províncias da Paraíba, Pernambuco e Paraná pelos conselheiros Diogo Velho, João Alfredo e Correia.

4.<sup>o</sup> do Sr. marquez do Herval para pedir-se ao governo cópia da ordem do dia n. 272 de 14 de Janeiro de 1869, do commando em chefe do exercito brasileiro no Paraguai, sobre o combate de Itororó, inclusive a parte do brigadeiro Jacintho Machado de Bittencourt. (Estando presente o Sr. ministro da guerra.)

Continuação da 2<sup>a</sup> discussão do projecto do senado — II — do corrente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional com o parecer das comissões de legislação e de fazenda.

Continuação da 3<sup>a</sup> discussão adiada da proposição da cámara dos deputados determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte e pelos presidentes nas províncias.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### ACTA EM 13 DE OUTUBRO DE 1877

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY\*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e achar-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias da Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, barão da Laguna, barão de Maroim, conde de Baependy, Jaguaribe, duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Correia, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, visconde de Abaelé, visconde do Rio Grande, Zacarias e Joso Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, barão de Tamargos, Diogo Velho, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Sinimbú, Paranaguá, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Quiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

##### EXPEDIENTE

Offício de 13 do corrente mez, do ministerio do Imperio, comunicando, em resposta ao do senado de 11 do mesmo mez, que Sua Magestade digna-se de receber no dia 13, à 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão legislativa.

Ficou o senado inteirado.

Outro de 9 do dito mez, do mesmo ministerio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas a D. Narcisa Candida de Andrade Aguiar e ao escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia, Anacleto de Abreu Contreiras.—Ao arquivo os autographos, comunicando-se á outra cámara.

Dous ditos de 11 do corrente mez, do 1º secretario da cámara dos deputados, comunicando:

1.<sup>o</sup> Que a dita cámara adoptou e vai dirigir à sancção imperial as emendas do senado feitas ás resoluções da assembléa geral: que autoriza o governo a prover os postos actualmente vagos de capitão-tenentes dos corpos de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe de engenheiros, e a que isenta de penhores e arrestos as pensões do monto-pio geral desta Corte.

2.<sup>o</sup> As emendas feitas á proposta do governo, fixando a despesa e orgândo a receita para o exercício de 1877—1878 e 1878—1879.—Ficou o senado inteirado.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero suficiente de Srs. senadores.

Convidou em seguida a deputação encarregada de pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e lugar para a sessão imperial do encerramento da presente sessão da assembléa geral a cumprir a sua missão à hora designada e os Srs. senadores presentes para permanecerem na casa até à volta da dita deputação, suspendendo-se entretanto os trabalhos.

Coinparceram nesta occasião os Srs. Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Octaviano, Junqueira, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, visconde de Caravellas e visconde do Rio Branco.

A' 1 1/2 hora da tarde regressou a deputação e

o Sr. visconde do Rio Branco declarou, como orador da mesma, que ella cumprira a sua missão, tendo sido introduzida com as formalidades do estylo à presença de Sua Magestade o Imperador, o qual se dignou responder que a sessão imperial do encerramento da presente sessão legislativa terá lugar amanhã, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado, e convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã ao meio dia, do que ia dar-se conhecimento à camara dos Srs. deputados.

# SESSÃO IMPERIAL

DO

## ENCERRAMENTO DA 2<sup>a</sup> SESSÃO DA 16<sup>a</sup> LEGISLATURA.

DA

### ASSEMBLÉA GERAL

EM 14 DE OUTUBRO DE 1877

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio-dia achando-se presentes no pão do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados—os Srs.: Rocha, Pires Ferreira, barão de Maceió, José Calmon, Menezes Prado, Coelho de Campos, Coelho Rodrigues, Cesario Alvim, Bretas, Francklin Doria, Freitas Henriques, Araujo Lima, Portella, Taunay, Cunha Leitão, barão de S. Domingos, Cunha e Figueiredo Junior, Ferreira de Aguiar, Almeida Pereira, Pedro Affonso, Ottoni, Affonso Celso, José Angelo e Souza França.

Senadores os Srs. Godoy, Luiz Carlos, marquez do Herval, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Jaguaribe, João Alfredo, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, Barros Barreto e Mendes de Alineida.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados os Srs. Augusto Chaves, Siqueira Mendes, Franco de Sá e Diogo de Vasconcellos.

Senadores os Srs. Paranaguá e visconde do Rio Branco.

Para receber Suas Altezas a Sereníssima Princesa Imperial e o Sr. conde d'Eu.

Deputados os Srs. barão de Maceió, Francklin Doria Carlos Peixoto e Bretas.

Senadores os Srs. Zácarias e visconde do Bom Retiro.

A 1 hora da tarde, anunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiais, sahiram as deputações a recebel-as à parte do edifício, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ali recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes reunidos aos membros da respectiva deputação acompanharam o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte:

#### FALLA

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. — Dirigindo-me pela primeira vez à assembléa geral depois de meu regresso à nossa pátria, cumpre o grato dever de manifestar o meu profundo reconhecimento a todos os povos, que visitei, pelas constantes provas de consideração e apreço que me deram e ás populações das províncias, por onde passei e desta capital pelas cordiaes demonstrações de estima, com quo me acolheram.

A ordem publica tem-se mantido inalterada, graças á indole do nosso povo e á sua adhesão ás instituições que nos regem.

Com o vosso concurso e auxiliado pela caridade particular, o governo tem sido solícito em acudir ás províncias do norte do Império, victimas desde algum tempo do terrível flagello da secca; e não se desculpará dos meios de prevenir, quanto fôr possível, no futuro os efeitos de tamanha calamidade.

Correspondem ao vosso patriotismo as medidas que votastes para o equilibrio da receita e despesa publica.

As relações do Imperio com as potencias estrangeiras continuam no estado mais lisoujeiro e nada autoriza a receiar que sejam perturbadas.

Na capital do Chile foram ultimamente trocadas as ratificações da convenção postal celebrada entre o governo do Imperio e o daquelle Republica, em 26 de Maio de 1876.

Por decreto do 4º do corrente mez de Outubro foram promulgados os actos diplomaticos, motivados pela accessão do Brasil à convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo a 22 de Julho de 1873.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Tornando as vossas províncias, estou certo de que proseguireis no empenho de firmar cada vez mais no animo de nossos concidadãos a convicção de que a felicidade e grandeza do Brasil depõem da fiel observância da constituição e das leis.

Está encerrada a sessão.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL  
E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades com o mesmo ceremonial com que foram recebidas, e imediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.